



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULÍNIA**  
**FORO DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**  
Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro  
CEP: 13140-285 - Paulínia - SP  
Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

### DESPACHO

Processo nº: **0000951-20.2013.8.26.0428**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial**  
Exeqüente: **Érika Raphaela da Silva Fantin**  
Executado: **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**

### CONCLUSÃO

Aos 17/03/2017 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dr Carlos Eduardo Mendes. Eu, Fernando Cesar Walter, Escrivão Judicial II, matrícula M318487.

Processo nº 2013/000259

Vistos.

Nesta data procedi à pesquisa TRE-SIEL, conforme extrato que segue.

Ciência à exequente, bem como da resposta do sistema INFOJUD às fls 183, requerendo o que de direito.

Int.

Paulínia, 17 de março de 2017.

**Carlos Eduardo Mendes**  
**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:  
(19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0000951-20.2013.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Érika Raphaela da Silva Fantin**  
 Executado: **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, por um equívoco, fora expedida a certidão retro, devendo ser considerada a certidão que se segue. Nada Mais. Paulinia, 21 de agosto de 2019. Eu, \_\_\_\_, CAROLINA DOS SANTOS BALBINO, Terceiros.

Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima  
*advocacia*

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo de autos nº 0000951-20.2013.8.26.0428

**ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA,**  
devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua procuradora  
e bastante procuradora que ao final subscreve, vem mui respeitosamente à íncrita  
presença de Vossa Excelência, REQUERER a juntada da digitalização dos autos  
físico, para seu andamento ocorrer de forma digital.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Paulínia, 28 de Janeiro de 2022.

Erika Raphaela Feliciano Da Silva Lima

OAB/SP 293.540

# PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

**JUSTIÇA GRATUITA**

JUIZO DE DIREITO DA

**01** Vara Judicial  
Foro Distrital de Paulínia

0000951-20.2013.8.26.0428



Grupo: 301-Cível

Classe: 159-Execução de Título Extrajudicial

Assunto(s): 09596 - Prestação de Serviços

Valor da Causa : R\$804,24

Data Distribuição : 13/02/2013 Hora:15:09

Data Redistribuição : 19/02/2013 Hora:11:35

Tipo de Distribuição : Livre

EXQ: ÉRIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN

ADV: ALESSANDRA THYSSEN

OAB: 202570/SP

EXO: CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR

Nº DE ORDEM: 01.01.2013/000259



AUTUAÇÃO

REG. SOB nº \_\_\_\_\_

LIVRO nº \_\_\_\_\_

- Fls. \_\_\_\_\_

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033159. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código xBFui3yvF.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA  
CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA, COMARCA DE  
CAMPINAS/SP.

ÉRIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN, brasileira,  
casada, advogada, portadora do RG 33.586.334-6 e inscrita no CPF sob o  
nº 287.257.508-10, residente e domiciliada na Rua Egidio Moino, nº 31,  
Bairro Jardim Leonor, Paulínia/SP, CEP 13.145-268, por sua procuradora  
signatária, *ut* instrumento procuratório incluso, estabelecida com escritório  
profissional no timbre, onde recebem as comunicações de estilo, vem  
respeitosamente à ínclita presença de Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
(RITO SUMÁRIO)**

Em face de **CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR**,  
brasileira, casada, do lar, portadora do RG 27.550.075-5 e inscrita no CPF  
sob o nº 249.169.388-79, residente e domiciliada na Rua José Antônio  
Vedovello, nº 214, Bairro Jardim Flamboyant, Paulínia/SP, CEP 13.142-  
306, observando-se o procedimento previsto no artigo 585, inciso II, do  
Código de Processo Civil e artigo 24, da Lei 8.906/94 – Estatuto da  
Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, pelos motivos de fato e de  
direito que a seguir expõe:

## DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

A Exeqüente na condição de advogada regularmente inscrita na OAB e no exercício de seus direitos, fora em data de 10/10/2010, contratada pelo Executado para contestar e acompanhar Ação de Alimentos, objeto do Proc. n.º 428.01.2010.005332-0, nº Ordem 1.270/10, que tramitou perante este MM. Juízo.

Consoante cópias anexas, a Exeqüente praticou todos os atos processuais em benefício de seu ex-cliente, o ora Executado, tendo, portanto prestado serviços suscetíveis de serem pagos.

Ocorre que não obstante ao término do processo, o Executado se recusa a pagar os honorários advocatícios devidos pela prestação dos serviços mencionados, que foram ajustados, conforme contrato de honorários anexo, a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), tendo o mesmo assumido tal obrigação de pagar quantia certa em época determinada, bastante compatível com os serviços realizados e as demais condições das partes.

Vale destacar que o Executado não efetuou o pagamento de nenhuma importância.

Pelos meios suasórios e legais tentou a Exeqüente o recebimento de seu crédito de forma amigável, não conseguindo, contudo, lograr êxito, pelo que se propõe a presente ação, visando-se o recebimento de seu crédito.

A Exeqüente fora constituída advogada do Executado, firmando com esse um contrato de honorários advocatícios, onde consta o valor ajustado e a época do pagamento, documento esse que satisfaz os requisitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, constando obrigação de pagar quantia certa em época determinada.

O artigo 24, da Lei n.º 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, por sua vez, considera o contrato escrito como título executivo, ensejando a propositura da respectiva ação, havendo o inadimplemento, o que ocorre no presente caso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033159. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código 0HB4kzgd.

**DOS PEDIDOS**

*Ex positis*, considerando-se a liquidez, certeza e exigibilidade do contrato anexo e a inadimplência do Executado, requer de Vossa Excelência seja recebida a presente, juntamente com os documentos inclusos, requer também:


- a) Seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50, por ser pobre na acepção legal do termo, não podendo suportar as despesas processuais senão em detrimento de seu sustento, firmando para tanto a inclusa declaração de pobreza;
- b) A procedência *in totum* do presente pedido, com Vossa Excelência determinando a citação pessoal do Executado, a fim de que, no prazo de 03 (três) dias, liquide o débito de R\$ 804,24 (oitocentos e quatro reais e vinte e quatro centavos) acrescido de juros de mora, atualização monetária, custas, despesas processuais e **honorários advocatícios a ser fixado por Vossa Excelência**, ou nomear bens à penhora que sejam suficientes à garantia da execução e acessórios, sob pena de ser efetuada penhora em bens encontrados e tidos como suficientes para garantia do juízo, é o que se pede nos termos do art. 659 do Código de Processo Civil.

De resto, protesta pela produção de todas as provas admitidas e permitidas em direito, sem renúncia, sem exceção.

Termos em que, dando-se à presente o valor de R\$ 804,24 (oitocentos e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Nestes termos, Pede deferimento.

Paulínia, 07 de Fevereiro de 2013.

  
Alessandra Thyssen  
OAB/SP 202.570

Èrika Raphaela da Silva Fantin  
Advogada

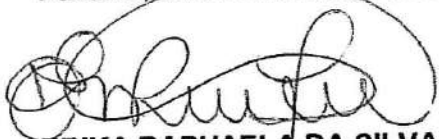
### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOGADO

Pelo presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços de advogado, de um lado, Dra. **ÈRIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN**, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº. 293.540, com escritório comercial à Avenida Pio XII, n.º. 115, Sala 02, Nova Paulínia, Paulínia/SP, e do outro **CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR**, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG 30.139.168-3 e CPF 277.997.678-04, residente e domiciliado à Rua Vitor Argentino, nº 78, Bairro Jardim Ipiranga, Sumaré/SP, têm justo e contratado o que segue:

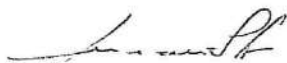
1. O primeiro dos acima qualificados, de ora em diante denominado simplesmente ADVOGADA, face ao mandato judicial ou extrajudicial que lhe foi outorgado, se obriga a prestar seus serviços profissionais na defesa dos direitos do segundo dos acima qualificados, ora em diante denominada simplesmente OUTORGANTE.
2. O OUTORGANTE pagará a ADVOGADA, em remuneração de seus serviços contratados, correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) correspondente a contestação de Alimentos, em conformidade com estipulado pela Ordem dos Advogados do Brasil – [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br).
3. O OUTORGANTE deverá fornecer a ADVOGADA, dentro do prazo legal a ser informado por este, os documentos, informações, rol de testemunhas etc..., necessários ao bom e rápido andamento da ação ou para satisfazer exigências do processo administrativo.  
PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarà a ADVOGADA isenta de qualquer responsabilidade pela entrega de documentos e cumprimento das exigências acima, quando feitas fora dos prazos previamente estabelecidos.
4. O total dos honorários poderá ser exigido imediatamente, se houver composição amigável ou desistência, por qualquer das partes litigantes, realizadas, dentro ou fora do processo, por quaisquer circunstâncias não determinadas pelo advogado, inclusive caso fortuito ou força maior.
5. Fica eleito o foro da cidade de Paulínia/SP para dirimir qualquer dúvida referente a este contrato.

E por estarem as partes assim contratadas, firmam o presente contrato particular em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas que conhecimento tiveram ou a tudo presenciaram.

Paulínia, 10 de Outubro de 2010.



**ÈRIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN**  
OAB/SP 293.540  
ADVOGADA



RG. 25085056-4



**CARLOS HENRIQUE DE G. GASPAR**  
RG 30.139.168-3  
OUTORGANTE

*Lucimara Alves dos Santos*  
RG 15.245.440

Avenida Pio XII, 115, Sala 02, Centro, Paulínia/SP – Fone: (019) 3844-8216



		MÊS	Valor Honorários	Índice Correção Monetária	Valor Devido Atualizado
		out/10	R\$ 600,00	43,070798	R\$ 693,31
		jan/13		49,768770	
		<b>Total</b>			<b>R\$ 693,31</b>
		Juros Moratórios de 10/10/2010 a 31/01/2013			R\$ 110,93
		<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 804,24</b>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA27700033759. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código 01HB4kzgd.

**DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS**

Em cumprimento ao Comunicado da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, publicado no D.O.J. de 24 e 28 de junho de 1.993 e rr. decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segue a TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável nos cálculos judiciais, exceto para aqueles com normas específicas estabelecidas por lei ou com r. decisão transitada em julgado estabelecendo critério e índices diferentes.

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS**  
Tabela editada em face da Jurisprudência ora predominante

	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970
JAN	-----	11.300,00	16.600,00	23.230,00	28,48	35,62	42,35
FEV	-----	11.300,00	17.050,00	23,78	28,98	36,27	43,30
MAR	-----	11.300,00	17.300,00	24,28	29,40	36,91	44,17
ABR	-----	13.400,00	17.600,00	24,64	29,83	37,43	44,67
MAI	-----	13.400,00	18.280,00	25,01	30,39	38,01	45,08
JUN	-----	13.400,00	19.090,00	25,46	31,20	38,48	45,50
JUL	-----	15.200,00	19.870,00	26,18	32,09	39,00	46,20
AGO	-----	15.200,00	20.430,00	26,84	32,81	39,27	46,61
SET	-----	15.700,00	21.010,00	27,25	33,41	39,56	47,05
OUT	10.000,00	15.900,00	21.610,00	27,38	33,88	39,92	47,61
NOV	10.000,00	16.050,00	22.180,00	27,57	34,39	40,57	48,51
DEZ	10.000,00	16.300,00	22.690,00	27,96	34,95	41,42	49,54

	1971	1972	1973	1974	1975	1976	1977
JAN	50,51	61,52	70,87	80,62	106,76	133,34	183,65
FEV	51,44	62,26	71,57	81,47	108,38	135,90	186,83
MAR	52,12	63,09	72,32	82,69	110,18	138,94	190,51
ABR	52,64	63,81	73,19	83,73	112,25	142,24	194,83
MAI	53,25	64,66	74,03	85,10	114,49	145,83	200,45
JUN	54,01	65,75	74,97	86,91	117,13	150,17	206,90
JUL	55,08	66,93	75,80	89,80	119,27	154,60	213,80
AGO	56,18	67,89	76,48	93,75	121,31	158,55	219,51
SET	57,36	68,46	77,12	98,22	123,20	162,97	224,01
OUT	58,61	68,95	77,87	101,90	125,70	168,33	227,15
NOV	59,79	69,61	78,40	104,10	128,43	174,40	230,30
DEZ	60,77	70,07	79,07	105,41	130,93	179,68	233,74

	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984
JAN	238,32	326,82	487,83	738,50	1.453,96	2.910,93	7.545,98
FEV	243,35	334,20	508,33	775,43	1.526,66	3.085,59	8.285,49
MAR	248,99	341,97	527,14	825,83	1.602,99	3.292,32	9.304,61
ABR	255,41	350,51	546,64	877,86	1.683,14	3.588,63	10.235,07
MAI	262,87	363,64	566,86	930,53	1.775,71	3.911,61	11.145,99
JUN	270,88	377,54	586,13	986,36	1.873,37	4.224,54	12.137,98
JUL	279,04	390,10	604,89	1.045,54	1.976,41	4.554,05	13.254,67
AGO	287,58	400,71	624,25	1.108,27	2.094,99	4.963,91	14.619,90
SET	295,57	412,24	644,23	1.172,55	2.241,64	5.385,84	16.169,61
OUT	303,29	428,80	663,56	1.239,39	2.398,55	5.897,49	17.867,42
NOV	310,49	448,47	684,79	1.310,04	2.566,45	6.469,55	20.118,71
DEZ	318,44	468,71	706,70	1.382,09	2.733,27	7.012,99	22.110,46

	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991
JAN	24.432,06	80.047,66	129,98	596,94	6,170000	102,527306	1.942,726347
FEV	27.510,50	93.039,40	151,85	695,50	8,805824	160,055377	2.329,523162
MAR	30.316,57	106,40	181,61	820,42	9,698734	276,543680	2.838,989877
ABR	34.166,77	106,28	207,97	951,77	10,289386	509,725310	3.173,706783
MAI	38.208,46	107,12	251,56	1.135,27	11,041540	738,082248	3.332,709492
JUN	42.031,56	108,61	310,53	1.337,12	12,139069	796,169320	3.555,334486
JUL	45.901,91	109,99	366,49	1.598,26	15,153199	872,203490	3.940,377210
AGO	49.396,88	111,31	377,67	1.982,48	19,511259	984,892180	4.418,739003
SET	53.437,40	113,18	401,69	2.392,06	25,235862	1.103,374709	5.108,946035
OUT	58.300,20	115,13	424,51	2.966,39	34,308154	1.244,165321	5.906,963405
NOV	63.547,22	117,32	463,48	3.774,73	47,214881	1.420,836796	7.152,151290
DEZ	70.613,67	121,17	522,99	4.790,89	66,771284	1.642,203168	9.046,040951

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033159. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código 0HB4kzgd.

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998
JAN	11.230,659840	140.277,063840	3.631,929071	13,851199	16,819757	18,353215	19,149765
FEV	14.141,646870	180.634,775106	5.132,642163	14,082514	17,065325	18,501876	19,312538
MAR	17.603,522023	225.414,135854	7.214,955088	14,221930	17,186488	18,585134	19,416825
ABR	21.409,403484	287.583,354522	10.323,157739	14,422459	17,236328	18,711512	19,511967
MAI	25.871,123170	369.170,752199	14.747,663145	14,699370	17,396625	18,823781	19,599770
JUN	32.209,548346	468.034,679637	21.049,339606	15,077143	17,619301	18,844487	19,740888
JUL	38.925,239176	610.176,811842	11,346741	15,351547	17,853637	18,910442	19,770499
AGO	47.519,931986	799,392641	12,036622	15,729195	18,067880	18,944480	19,715141
SET	58.154,892764	1.065,910147	12,693821	15,889632	18,158219	18,938796	19,618536
OUT	72.100,436048	1.445,693932	12,885497	16,075540	18,161850	18,957734	19,557718
NOV	90.897,019725	1.938,964701	13,125167	16,300597	18,230865	19,012711	19,579231
DEZ	111.703,347540	2.636,991993	13,554359	16,546736	18,292849	19,041230	19,543988

	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
JAN	19,626072	21,260595	22,402504	24,517690	28,131595	31,052744	32,957268	34,620735	35,594754
FEV	19,753641	21,410406	22,575003	24,780029	28,826445	31,310481	33,145124	34,752293	35,769168
MAR	20,008462	21,421111	22,585620	24,856847	29,247311	31,432591	33,290962	34,832223	35,919398
ABR	20,264570	21,448958	22,794510	25,010959	29,647999	31,611756	33,533986	34,926270	36,077443
MAI	20,359813	21,468262	22,985983	25,181033	30,057141	31,741364	33,839145	34,968181	36,171244
JUN	20,369992	21,457527	23,117003	25,203695	30,354706	31,868329	34,076019	35,013639	36,265289
JUL	20,384250	21,521899	23,255705	25,357437	30,336493	32,027670	34,038535	34,989129	36,377711
AGO	20,535093	21,821053	23,513843	25,649047	30,348627	32,261471	34,048746	35,027617	36,494119
SET	20,648036	22,085087	23,899602	25,869628	30,403254	32,422778	34,048746	35,020611	36,709434
OUT	20,728563	22,180052	23,803880	26,084345	30,652560	32,477896	34,099819	35,076643	36,801207
NOV	20,927557	22,215540	24,027636	26,493969	30,772104	32,533108	34,297597	35,227472	36,911610
DEZ	21,124276	22,279965	24,337592	27,392011	30,885960	32,676253	34,482804	35,375427	37,070329

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
JAN	37,429911	39,855905	41,495485	44,178247	46,864232	49,768770			
FEV	37,688177	40,110982	41,860645	44,593522	47,103239				
MAR	37,869080	40,235326	42,153669	44,834327	47,286941				
ABR	38,062212	40,315796	42,452960	45,130233	47,372057				
MAI	38,305810	40,537532	42,762866	45,455170	47,675238				
JUN	38,673545	40,780757	42,946746	45,714264	47,937451				
JUL	39,025474	40,952036	42,899504	45,814835	48,062088				
AGO	39,251821	41,046225	42,869474	45,814835	48,268754				
SET	39,334249	41,079061	42,839485	46,007257	48,485963				
OUT	39,393250	41,144787	43,070798	46,214289	48,791424				
NOV	39,590216	41,243534	43,467049	46,362174	49,137843				
DEZ	39,740658	41,396135	43,914759	46,626438	49,403187				

OBSERVAÇÃO I - Dividir o valor a atualizar (observar o padrão monetário vigente à época) pelo fator do mês do termo inicial e multiplicar pelo fator do mês do termo final, obtendo-se o resultado na moeda vigente na data do termo final, não sendo necessário efetuar qualquer conversão. Esclarecendo que, nesta tabela, não estão incluídos os juros moratórios, apenas a correção monetária.

**PADRÕES MONETÁRIOS A CONSIDERAR:**

- Cr\$ (cruzeiro): de out/64 a jan/67
- NCr\$ (cruzeiro novo): de fev/67 a mai/70
- Cr\$ (cruzeiro): de jun/70 a fev/86
- Cz\$ (cruzado): de mar/86 a dez/88
- NCz\$ (cruzado novo): de jan/89 a fev/90
- Cr\$ (cruzeiro): de mar/90 a jul/93
- CR\$ (cruzeiro real): de ago/93 a jun/94
- R\$ (real): de jul/94 em diante

**Exemplo:**

Atualização, até janeiro de 2013, do valor de Cz\$1.000,00 fixado em janeiro/88  
 $Cz\$1.000,00 \times 596,94 \text{ (janeiro/88)} \times 49,768770 \text{ (janeiro/2013)} = R\$83,37$

OBSERVAÇÃO II - Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

- Out/64 a fev/86: ORTN
- Mar/86 e mar/87 a jan/89: OTN
- Abr/86 a fev/87: OTN "pro-rata"
- Fev/89: 42,72% (conforme STJ, índice de jan/89)
- Mar/89: 10,14% (conforme STJ, índice de fev/89)
- Abr/89 a mar/91: IPC do IBGE (de mar/89 a fev/91)
- Abr/91 a jul/94: INPC do IBGE (de mar/91 a jun/94)
- Ago/94 a jul/95: IPC-r do IBGE (de jul/94 a jun/95)
- Ago/95 em diante: INPC do IBGE (de jul/95 em diante), sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "Sub judice".

OBSERVAÇÃO III - Aplicação do índice de 10,14%, relativo ao mês de fevereiro de 1989, ao invés de 23,60%, em cumprimento ao decidido no Processo G-36.676/02.

## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

**ÉRIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG 33.586.334-6 e inscrita no CPF sob o nº 287.257.508-10, residente e domiciliada na Rua Egidio Moino, nº 31, Bairro Jardim Leonor, Paulínia/SP, CEP 13.145-268, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Dra. ALESSANDRA THYSSEN, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita na OAB/SP sob nº 202.570, cadastrada no PIS sob nº 124.44504.18-8, com escritório profissional na Avenida Pio XII, n.º 115, Sala 02, Bairro Nova Paulínia, Paulínia/SP, CEP 13.140-289 a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia*, em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito nas ações competentes, defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Paulínia, 07 de Fevereiro de 2012.



**ÉRIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN**

## DECLARAÇÃO

**ÉRIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG 33.586.334-6 e inscrita no CPF sob o nº 287.257.508-10, residente e domiciliada na Rua Egidio Moino, nº 31, Bairro Jardim Leonor, Paulínia/SP, CEP 13.145-268, declara nos termos do artigo 4º da Lei 1.060 de 05/02/1950, denominada Lei de Assistência, que é pobre na acepção jurídica do termo, não possuindo condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais, taxas e emolumentos sem prejuízo do próprio sustento, bem como de seus familiares.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para fins judiciais.

Paulínia, 07 de Fevereiro 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**ÉRIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código 0HB4Kzgd. O número WPLA22700038159

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO**  
**IDENTIDADE DE ADVOGADO**

293540

NOME  
**ERIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN**

FILIAÇÃO  
**OSVALDO JOSÉ DA SILVA**  
**MARIA ZENAIDE FELICIANO DA SILVA**

NACIONALIDADE  
**CAMPINAS-SP**

DATA DE NASCIMENTO  
**16/02/1981**

CPF  
**287.257.508-10**

RE  
**33.586.334-6 - SSPSP**

DOADOR DE ÓRGÃO E TÊCIDOS  
**SIM**

DATA DE EXPIRAÇÃO  
**16/09/2009**

*[Assinatura]*  
**LUIZ FLAVIO BORGES D'UNHO**  
 PRESIDENTE

TEM REPUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. **0688260**

USO OBRIGATORIO  
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
 (Art. 13 da Lei n.º 8.006/94)

*[Assinatura]* ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

**0688260**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8210-7

PROIBIDO PLASTIFICAR

*[Assinatura]*

P449-015653

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

33.586.334-6 DATA DE EXPIRAÇÃO 15/JUN/2009

ERIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN  
 OSVALDO JOSÉ DA SILVA  
 E MARIA ZENAIDE FELICIANO DA SILVA  
 CAMPINAS -SP

DATA DE NASCIMENTO  
**16/FEV/1981**

CAMPINAS-SP  
 PAULINIA  
 CC:LV.B034/FLS.178 /N.00839  
 287257508/10

ASSINATURA DO DIRETOR  
 LEI N.º 7.116 DE 29/03/83

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

Nome

Nascimento

Rodovia Campinas Mogi Mirim km 2,5  
Caixa Postal 1408 - CEP 13088-900 - Campinas - S.P.  
CNPJ 33.050.196/0001-88  
Inscrição Estadual 244.163.955.115

Pagamento via código de barras  
Sem valor fiscal  
Data Emissão: 5/2/2013  
Não dá direito ao Crédito de ICMS

**DADOS CADASTRAIS**

Seu Código

27027295

Cliente

0701755004

Nome do Cliente

ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA

Endereço

R EGIDIO MOINO, 31 - JD LEONOR - PAULINIA-SP - CEP: 13140000

**DADOS DA CONTA**

Mês Referência

01/2013

Período de Consumo

12/12/2012 até 11/01/2013

Número da Conta de Energia

0201301001264590

Data de Faturamento

11/01/2013

Data de Vencimento

13/02/2013

Valor Total a Pagar (R\$)

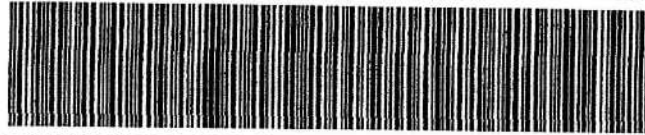
127,68

**OBSERVAÇÕES**

Informações e dúvidas, ligue **0800 0 10 10 10**, atendimento 24 horas.

**CPFL - NOSSA ENERGIA VAI PARA VOCÊ**visite nosso site: <http://www.cpfl.com.br>

autenticação mecânica



836200000013 276800403004 227249469031 100380950301

Número da Conta de Energia

0201301001264590

Data de Vencimento

13/02/2013

Valor Total a Pagar (R\$)

127,68

**ATRASO NO PAGAMENTO SERÁ COBRADO EM CONTA FUTURA:  
MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA,  
CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

autenticação mecânica

**RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO  
DECLARAÇÃO ORIGINAL**

**IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE**

CPF do declarante 287.257.508-10	Nome do declarante ERIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN		Telefone
Endereço RUA EGÍDIO MOINO		Número 31	Complemento CASA
Bairro/Distrito JD. LEONOR	CEP 13140-000	Município PAULÍNIA	UF SP

	(Valores em Reais)
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	23.484,80
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

**Declaração recebida via Internet JV  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 13/04/2012 às 14:38:34  
0709701223**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033159. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código 0HB4kzgd.



Sr(a) ERIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN, inscrito no CPF sob o nº 287.257.508-10.  
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 13/04/2012, às 14:38:34, é:

26.31.47.01.68 - 60

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Declaração IRPF – Extrato:
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2013, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

#### Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)>, da seguinte forma:

1. Na caixa de seleção "Onde Encontro", clicar em "Pagamentos" e, em seguida, na opção "Emissão de Darf para pagamento de quotas do Imposto de Renda Pessoa Física" e seguir as instruções para preenchimento dos dados até a impressão do Darf; ou
2. Na caixa de seleção "Onde Encontro", clicar na opção "Extrato da DIRPF", consultar o "Demonstrativo de Débitos Declarados", para saber o quantitativo de quotas solicitadas e a situação de cada uma delas, e clicar no ícone "Impressão" para emitir o Darf do mês desejado.

NOME: ERIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN

fls. 18

CPF: 287.257.508-10

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2012

Ano-Calendário 2011

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

CPF: 287.257.508-10

Nome: ERIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN

Data de Nascimento: 16/02/1981

Título Eleitoral: 226889960132

Houve mudança de endereço? Não

Endereço: Rua EGIDIO MOINO

Número: 31

Complemento: CASA

Bairro/Distrito: JD. LEONOR

Município: Paulínia

UF: SP

CEP: 13140-000 DDD/Telefone:

Natureza da Ocupação: 11 - Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego

Ocupação Principal: 241 Advogado

Tipo de declaração selecionada: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2011:

**DEPENDENTES**

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	GUILHERME AUGUSTO DA SILVA ARRUDA	23/08/1997	

TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES 1.889,64

**ALIMENTANDOS**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	08.036.157/0001-89	2.734,80	300,80	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.734,80</b>	<b>300,80</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA227000938159. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código 0HB4kzgd.

NOME: ERIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN

fls. 19

CPF: 287.257.508-10

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2012

Ano-Calendário 2011

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

(Valores em Reais)

	RENDIMENTOS		DEDUÇÕES			CARNÊ-LEÃO	
	PESSOA FÍSICA	EXTERIOR	PREVIDÊNCIA OFICIAL	DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
Jan	1.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fev	1.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mar	1.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abr	1.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai	2.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jun	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jul	1.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ago	1.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Set	1.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Out	1.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nov	1.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dez	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	20.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

NOME: ERIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN

fls. 20

CPF: 287.257.508-10

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2012

Ano-Calendário 2011

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

Bolsa de estudo e pesquisa	0,00
Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00
Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	0,00
Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel; lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; redução do ganho de capital	0,00
Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes	0,00
Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarantes com 65 anos ou mais	0,00
Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias	157,33
Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00
Transferências patrimoniais - doações, heranças, meações e dissolução da sociedade conjugal ou da unidade familiar	0,00
Parcela isenta correspondente à atividade rural	0,00
Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário	0,00
75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais	0,00
Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações	0,00
Outros	0,00
Demais rendimentos isentos e não tributáveis dos dependentes	0,00

**TOTAL**

157,33

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (CUJO IMPOSTO ESTÁ COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (CUJO IMPOSTO ESTÁ COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

Sem informações

**PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS**

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
------	----------------------	----------	-------------------------------	------------	------------------------

## PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS

RIS. 21  
(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
38	FUNDO DE PENSÃO OAB	07.887.827/0001-08		1.033,75	0,00

## DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2010	31/12/2011
12	IMÓVEL RESIDENCIAL SITO A RUA EGÍDIO MOINO, 31, JD. LEONOR, PAULÍNIA-SP. ADQ. EM 1997. 105 - Brasil	160.000,00	160.000,00
21	VEÍCULO MONZA GM ANO 1984 ADQ. EM 2004 POR R\$ 3.500,00; VENDIDO EM 08/2011 POR R\$ 3.500,00 PARA LEADORO MIRANDA MARTINS CPF: 959.031.439-20. 105 - Brasil	3.500,00	0,00
41	POUPANÇA OURO BANCO DO BRASIL AG:6984-1 CONTA 406-5. 105 - Brasil	0,00	6.000,48
61	SALDO CONTA CORRENTE BANCO DO BRASIL AG:6984-1 CONTA 406-5. 105 - Brasil	2.198,49	5,26
61	SALDO C/C BANCO SANTANDER BRASIL S/A. AG:0303 CONTA 10142949. 105 - Brasil	0,83	7.529,83
<b>TOTAL</b>		<b>165.699,32</b>	<b>173.535,57</b>

## DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem informações

## INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE

Sem informações

## ESPÓLIO

Sem informações

## DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

# Situação das Declarações IRPF 2010

Prezado Contribuinte (CPF 287.257.508-10),

**ERIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN**

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

07/02/2013  
versão 04.20120201

11:29

Nova Consulta: 2010 ▾

**Consultar**

**Voltar**



# Situação das Declarações IRPF 2010

Prezado Contribuinte (CPF 287.257.508-10),

**ERIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN**

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

07/02/2013

11:29

versão 04.20120201

Nova Consulta: 2009 ▾

Consultar

Voltar



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA227000933153. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código 0HB4kzGD.

PODER JUDICIÁRIO

1270/10



SEGREDO DE JUSTIÇA  
JUSTIÇA GRATUITA

SÃO PAULO

Vara Judicial  
Foro Distrital de Paulínia

Processo: 429.01.2010.005332-0/000060-000



Grupo: 2.Família e Sucessão  
Ação: 204-Alimentos - Lei Especial N. 5.478/68  
Segredo de Justiça  
Valor da Causa: R\$9.455,52  
Data Distribuição : 11/08/2010 Hora:11:13  
Data Alteração : 11/08/2010 Hora:12:17  
Tipo de Distribuição : Livre

RE: LEANDRO HENRIQUE GODOI GASPAR e outro(s)  
ADV: MARIA CECILIA VIANNA BATISTA  
OAB: 225936/SP  
RÔO: CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR

Nº DE ORDEM: 01.01.2010/001270



1ª Vara Cível - PLN  
**AUDIÊNCIA**

Dia: 18/10/10

Horário: 13:40

Tipo: 1200C

*em-l. negda: fls 28*

**AUTUAÇÃO**

Em 12 AGO 2010 de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

autuo neste Ofício \_\_\_\_\_  
que segue(m) e lavro este termo.

Eu, Jair Carlos Martins (  ), Escr., subscr.  
*Matr. 3047*

REG. SOB nº \_\_\_\_\_

LIVRO nº \_\_\_\_\_ - Fls. \_\_\_\_\_

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033169. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código ePL6CZhA.





A.M.A. ADVOCACIA

Dra. Ana Clara Vianna Blaauw  
Dra. Maria Cecília Vianna Batista  
Dra. Ana Paula de Lima Geraldi

fls. 25

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE UMA  
DAS MM. VARAS CÍVEIS DO FORO DISTRITAL DA CIDADE DE PAULÍNIA –  
COMARCA DE CAMPINAS – ESTADO DE SÃO PAULO

TJSP 201008061613 428.01.2010.005332-00

**LEANDRO HENRIQUE GODOI GASPAR**, brasileiro, nascido em 09/04/96, menor impúbere, **LIANDRA DE GODOI GASPAR**, brasileira, menor impúbere, nascida em 15/09/98 e **ANA FLÁVIA DE GODOI GASPAR**, brasileira, menor impúbere, nascida em 16/01/02, neste ato representados por sua genitora ELIZETE BRÍGIDO DE LIMA, brasileira, solteira, portadora dos documentos RG nº 2.442.186-92, SSP/CE e CPF/MF: 278.991.518-05, residentes e domiciliados na nesta cidade de Paulínia/SP, na Rua Antônio Garutti nº 320, bairro Parque Bom Retiro, CEP: 13.140-000, vêm, com todo o respeito e acatamento, à presença de V. Exa., por sua advogada e bastante procuradora, propor

### **AÇÃO DE ALIMENTOS**

em face de **CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR**, brasileiro, solteiro, motorista carreteiro, portador dos documentos RG nº 30.139.168-3, SSP/SP e da CTPS nº 01464, Série 181-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Paulínia – S.P., na Rua José Antônio Vedovello nº 214, bairro Jardim Flamboyant, CEP: 13.140-000, com demais qualificações ignoradas, expor, ponderar para, a final, requerer o quanto segue.

Av. José Paulino nº 1339, sala 05 – Centro – Paulínia/SP  
Tel/fax (19) 3833.4146  
E-mail: ama-advocacia@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033159. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código ePL6CZha.



DOS FATOS

A genitora dos Requerentes e o Requerido viveram maritalmente por, aproximadamente, treze anos. Deste relacionamento, resultaram três filhos, quais sejam: **Leandro**, contando hoje com 14 (quatorze) anos e 4 (quatro) meses; **Liandra**, , contando hoje com 11 (onze) anos e 10 (dez) meses; e **Ana Flávia**, contando hoje com 8 (oito) anos e 6 (seis) meses, conforme comprovam as certidões de nascimento em anexo.

Ocorre que, em data de 20/04/2010, ou seja, há mais de 3 (três) meses, devido aos inúmeros desentendimentos do casal, o Requerido deixou o lar passou espontaneamente e passou a morar na casa de seus pais, que está atualmente em inventário, já tendo, na ocasião de sua saída, retirado seus pertences pessoais, posto que a casa onde reside está guarnecida de todos os móveis, abandonando, assim, moral e materialmente os Suplicados, pois mormente retorna para visitá-los, não auxiliando de nenhuma forma com a manutenção das crianças, não restando à genitora outra saída a não ser buscar a tutela jurisdicional para fixar e resguardar a pensão alimentícia dos menores.

Os Requerentes necessitam, para sua manutenção, de **33% (trinta e três por cento) dos rendimentos líquidos** do genitor, na proporção de 11% (onze por cento) para cada um dos Suplicantes, que deverá ser pago mediante desconto em folha de pagamento e depositado na conta corrente da genitora e ainda, **em caso de desemprego, 1 (um) salário mínimo vigente**, também pago através de depósito na conta da genitora.

Excelência, o Requerido trabalha desde o ano de 2002 como motorista carreteiro em uma empresa de grande porte nesta cidade, Transportadora Contatto Ltda., tendo rendimentos que o possibilitem de arcar com a prestação alimentar, uma vez que recebe mensalmente o importe **de R\$ 2.387,76** (dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Pois percebe fixo R\$ 960,28 (novecentos e sessenta reais e vinte e oito centavos), mais adicional de periculosidade de R\$ 365,48 (trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), fora horas extras e a comissão, que são depositadas em sua conta corrente pela empresa todos os meses, variando entre três a seis parcelas de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais) cada.



A genitora do Suplicantes, por sua vez, encontra-se desempregada, fazendo apenas bico como faxineira duas vezes por semana, o que lhe confere uma renda mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês e, embora não pague aluguel atualmente, o Suplicado quer que a mesma deixe o imóvel para que possa vendê-lo e partilhá-lo, não possuindo recursos suficientes para arcar com todas as despesas dos Suplicantes sozinha.

Esclarece a genitora que não tem condições de trabalhar fora e assim aumentar sua renda por não ter quem cuide de seus filhos por mais tempo do que já se ausenta para trabalhar e está enfrentando problemas de saúde, o que agrava ainda mais a situação.

Nobre Julgadora, além da pensão alimentícia pleiteada, requer-se, também, a inclusão dos filhos menores como dependentes no atual plano de saúde do genitor, que é fornecido pela empresa onde o mesmo labora, posto que as crianças necessitam de cuidados médicos e a demora no atendimento pela rede pública é inconteste.

#### DO DIREITO

Entre os deveres conjugais que a lei impõe ao cônjuge varão, figura o de prover a manutenção da família (C.P.C., art. 233, IV), sendo que o art. 396 deste estatuto estabelece que os parentes podem exigir, uns dos outros, os alimentos de que careçam para sua subsistência.

#### DOS REQUERIMENTOS

Assim é a presente para, conforme o disposto na Lei n.º 5.478, de 25.07.1968, requerer seja o Suplicado condenado ao pagamento de pensão alimentícia arbitrada por V. Exa., tendo em vista as necessidades das Requerentes e as disponibilidades do Requerido, **fixando-a em 33% (trinta e três por cento) dos rendimentos líquidos do Requerido para os Suplicantes, na proporção de 11% (onze por cento) para cada um e, em caso de desemprego, 1 (um) salário mínimo vigente no Estado de São Paulo para todos os Suplicados**, devendo ser descontada diretamente em folha de pagamento, **oficiando-se a empresa Transportadora Contatto Ltda., sediada na Rodovia Anhanguera, Km 136, na cidade de Limeira/SP, e depositados na conta corrente da genitora a seguir: Banco Itaú, agência 4271 – Campinas, c/c nº 13.369-8. Bem como a inclusão dos Suplicantes como dependentes no plano de saúde oferecido pela referida empresa onde o Suplicado labora, oficiando-a.**



Requerendo-se, ainda:

1- A concessão do benefício de gratuidade dos **alimentos provisórios**, tendo em vista que os Suplicantes não dispõem de meios para a sua subsistência (art. 4º, Lei 5.478/68), devidos à partir da citação, que deverão ser pagos da mesma forma, ou seja, desconto em folha de pagamento e depositados diretamente na conta da genitora acima descrita;

2- A citação do Suplicado para, querendo, conteste a presente Ação, ou então, composição amigável e, caso não ocorra nenhuma das alternativas acima, seja decretada a revelia com as demais conseqüências de praxe.

3- A concessão da gratuidade judicial, nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser pessoa pobre na acepção legal do termo, não podendo arcar com as custas da presente demanda.

#### DA PROCEDÊNCIA DA 'ACTIO'

Requer-se seja julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente ação, condenando, via de conseqüência, o Suplicado ao pagamento da pensão alimentícia aqui pleiteada, bem como a inclusão/manutenção de assistência médica.

#### DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exclusão de nenhuma.

#### DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.455,52 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), meramente para efeitos fiscais.



A.M.A. ADVOCACIA

Dra. Ana Clara Vianna Blaauw  
Dra. Maria Cecília Vianna Batista  
Dra. Ana Paula de Lima Geraldi

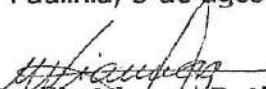
fls. 29 *25*

documentos,

Termos em que,  
Da D., R. e A. desta com os inclusos

E. Deferimento.

Paulínia, 5 de agosto de 2010.

  
**Maria Cecília Vianna Batista**  
**OAB/SP 225.976**

## PROCURAÇÃO Ad Judicia Et Extra

Pelo instrumento de mandato **LEANDRO HENRIQUE GODOI GASPAR**, brasileiro, menor impúbere, nascida em 09/04/1996, **LIANDRA DE GODOI GASPAR**, brasileira, menor impúbere, nascida em 15/09/1998 e **ANA FLÁVIA DE GODOI GASPAR**, brasileira, menor impúbere, nascida em 16/01/02, neste ato representadas por sua genitora **ELIZETE BRÍGIDO DE LIMA**, brasileira, solteira, vendedora, portadora dos documentos RG n.º 242.186-92 SSP/CE e CPF n.º 278.991.518-05, residente e domiciliado nesta cidade de Paulínia/SP, na Rua Antônio Garutti n.º 320, bairro Parque Bom Retiro, CEP: 13140-000, nomeia e constitui suas bastantes procuradoras **Ana Paula de Lima Geraldi**, brasileira, separada, advogada inscrita na OAB/SP n.º 164.800 - A, **Ana Clara Vianna Batista**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP n.º 167.339 - A, **Maria Cecília Vianna Batista**, brasileira, solteira, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP n.º 225.976, ambas com escritório na Av. José Paulino, 1339, sala 05, Centro, nesta cidade de Paulínia - S. P., a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula *ad judícia et extra*, em qualquer instância ou juízo, estando as mandatárias autorizadas a propor contra quem de direito as competentes ações ou defendê-la nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, também, poderes especiais para transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, agindo separadas ou conjuntamente, podendo substabelecer o presente mandato, com ou sem reserva de poderes, em especial para propor AÇÃO DE ALIMENTOS.

Paulínia, 4 de agosto de 2010.

Elizete Brígido de Lima

## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **ELIZETE BRÍGIDO DE LIMA**, brasileira, solteira, vendedora, portadora dos documentos RG n.º 242.186-92 SSP/CE e CPF n.º 278.991.518-05, residente e domiciliado nesta cidade de Paulínia/SP, na Rua Antônio Garutti n.º 320, bairro Parque Bom Retiro, CEP: 13140-000, DECLARO de conformidade com a Lei n.º 1.060, de 24 de julho de 1.968, que não tenho recursos que me permitam pagar as custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo de meu sustento e de minha família.

E, por ser verdade, firmo o presente sob as penas do artigo 299 do Código Penal (Falsidade ideológica).

Paulínia, quarta-feira, 4 de agosto de 2010.

Elizete B de Lima

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2442186-92 DATA DE EMISSÃO 19.08.92.

NOME ELIZETE BRÍGIDO DE LIMA

PLACIA José Brígido de Lima e Rosa Benedito de Lima

NATURALIDADE Pedra Branca - CE DATA DE NASCIMENTO 18.05.76.

DOC. ORIGEM Cert. de nasc. Nº 12.852 Iv.

CPF Cart. de P. Branca - CE. A-11(73) Fls. 158v.

PS 61217

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ELIZETE BRÍGIDO DE LIMA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

fls. 32

20

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura ELIZETE BRIGIDO DE LIMA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 05/04/97

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome ELIZETE BRIGIDO DE LIMA

Nº de Inscrição 278991518-05 Data do Nascimento 18/06/76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033159. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código ePL6CZhA.

*Handwritten mark*



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome ELIZETE BRIGIDO DE LIMA

Loc. Nasc. PEDRA BRANCA CE Est. CE Data 18/06/76

Filiação JOSE BRIGIDO DE LIMA

ROSA BENEDITO DE LIMA

Doc. nº RG: 2442386-92-SSP/CE

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ..... Doc. Ident. nº .....

Exp. em ..... Estado .....

Obs: .....

Data Emissão. 03/06/95 PRT PAULINIA-SP

*[Handwritten signature]*

Assinatura do Funcionário  
**ANDRÉ ANTONIO FERRO**  
Esp. Exp. Corf. Profissional

2ª VIA



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 99846 Série 0031-CE



Elizete Brigido de Lima

ASSINATURA DO PORTADOR

VILSON REIS

*[Handwritten mark]*

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de .....  
de ..... / ..... / ..... a ..... / ..... / .....  
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de .....  
de ..... / ..... / ..... a ..... / ..... / .....  
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de .....  
de ..... / ..... / ..... a ..... / ..... / .....  
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de .....  
de ..... / ..... / ..... a ..... / ..... / .....  
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de .....  
de ..... / ..... / ..... a ..... / ..... / .....  
Assinatura do empregador

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço  
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO                      RETRATAÇÃO  
01 / 10 / 09                      /                      /                      /

Dia      Mês      Ano                      Dia      Mês      Ano

Banco depositário Caixa Econômica Federal

Agência Curitiba

Praça Copacabana                      Estado SP

Empresa Lact. Am. Supl. Acim. Esp. Lido EPP

MICHELE VANESSA CRUZ

Carimbo e assinatura do empregador  
Lido. Pessoal

OPÇÃO                      RETRATAÇÃO  
..... / ..... / .....                      /                      /                      /

Dia      Mês      Ano                      Dia      Mês      Ano

Banco depositário.....

Agência.....

Praça.....                      Estado.....

Empresa.....

Carimbo e assinatura do empregador

#14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça de Sao Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40 , sob o número WPLA22700033769. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código ePL6CZnA.

10/11



25119 - 4

Devolução Cx Postal 61015 SP  
 05001-970

06285745920

Vencimento  
 24/04/2010

Local 01451 Telefone 3884-4659 0 DV 0  
 IRC 06285745920 Uso RESIDENCIAL



CDD PAULINIA/CAS  
 ELIZETE BRIGIDO DE LIMA  
 R ANTONIO GARUTTI 320  
 13140-000 PRQ BOM RETIRO PAULINIA - SP

Inscrição Estadual nº  
 NPJ/CPF Nº 278.991.510-05

Total da Fatura Vencimento Mês  
 127,36 24/04/2010 04/2010

2ª VIA TOTALIZADORA

Referência	Vencimento Original	VALOR (R\$)
03/2010	24/03/2010	64,54
02/2010	24/02/2010	62,82
<b>Total a pagar</b>		<b>127,36</b>

EVITE A PERDA DE SUA LINHA E ENVIO AO SPC/SERASA

Lembramos que o SPC/SERASA disponibilizam a informação do débito às empresas e instituições de crédito

Dúvidas: ligue para 0800 7715 041  
 Empresa, ligue para 0800 151000

O pagamento desta via quita apenas a(s) conta(s) relacionada(s) acima. Pague esta via e a conta do mês anexa. Caso já tenha pago a(s) conta(s) acima, pague apenas a conta do mês.

**ATENÇÃO**

Linhas com atraso há mais de 60 dias serão bloqueadas para fazer e receber chamadas e, após 90 dias, seu nome será enviado ao SPC/SERASA.

Para mais detalhes: 12-CTBC 14-BRT 15-TELEFÔNICA 17-TRANSIT 19-ÉPSILON 21-EMBRATEL 23-INTELEG 24-PRIMEIRA ESCOLHA 25-GVT 26-IDT 28-HIP TELECOM 29-T-LESTE 31-TELECOMAR 32-CONVERGIA 34-ETML 35-EASYTONE 36-DSLI VOX 38-TESA 41-TIM 42-GT GROUP 45-GLOBAL CROSSING 51-51 BRASIL 61-NEXUS 63-HELLO BRAZIL 81-SERMATEL 89-KONECTA 91-IP CORP 98-ALPHA NOBILIS.  
 Para recursos Telefonica, ligue 10315 c/ protocolo fornecido pela Prestadora, ANATEL 133, ligue com o protocolo da Telefonica.

O Recibo só será válido com autenticação ou apresentação do extrato bancário.

DESTAQUE AQUI

846100000013 273610299953 065764082017 004159999996



TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.

Local	Telefone	Mês	DV	Complemento
01451	3884-46590	04/10	3	1131 0144
<b>Total da Fatura</b>	<b>DV</b>	<b>Vencimento</b>		
127,36	1	24/04/10		

Não Rasure ou perfure este documento pois será utilizado no processamento

Telefonica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E  
 TABELIÃO DE NOTAS DE PAULÍNIA  
 COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Pedro Valdeci Salmazo  
 OFICIAL / TABELIÃO



CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico que, sob o nº 11643, folha 299, do Livro nº A-25, de REGISTRO DE NASCIMENTOS, encontra-se o assento de:

LEANDRO HENRIQUE GODOI GASPAR

nascido na data de 9 de abril de 1996, às 05:20 horas, no Hospital Municipal em Paulínia-SP, do sexo masculino,

filho de CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR  
 natural de Barão Geraldo - Campinas-SP  
 e de Dona ELIZETE BRIGIDO DE LIMA  
 natural de Pedra Branca-PE

sendo:  
 avós paternos José Aparecido de Godoi Gaspar  
 e Dona Maria Sueli Olivério Gaspar  
 e maternos José Brigido de Lima  
 e Dona Rosa Benedito de Lima

Registro lavrado em 16 de abril de 1996.

Observações: nascido nono dia do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis.

O referido é verdade e dou fé.

Oficial de Registro Civil e  
 Tabelião de Notas  
 Bel. Pedro Valdeci Salmazo  
 OFICIAL / TABELIÃO  
 Av. Brasília, n.º 29  
 Centro-PAULÍNIA-Comarca de  
 Campinas-SP-F (0xx) 19 874.2172

Paulínia-SP, 17 de setembro de 2004.

*Andréia Plana Canavés Domingos*  
 Andréia Plana Canavés Domingos  
 Escrevente

Desta R\$ 14,94

Avenida Brasília nº 29 - C.P.: 218 - Centro - CEP 13.140-000 - Paulínia - SP - Fone/Fax: (19) 3874-2172 / 3874-1505 / 3874-3802 / 3874-9608



0364G-02001-03000-0604

0364G-AA 002476

VANDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM FIMENDAS E CURASURAS

14/8



# OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS

MUNICÍPIO DE PAULÍNIA - COMARCA DE CAMPINAS - SP  
 Av. Brasília nº 29 - CEP 13.140-000 - TELEFAX - (019) 874-2172

*Bel Pedro Valdeci Salmazo - Oficial e Notario*



## NASCIMENTO Nº 13764

Certifico que, as folhas 267 (verso), do livro nº A-29 de REGISTRO DE NASCIMENTOS, foi lavrado hoje o assento de:

**LYANDRA DE GODOI GASPAR**

nascida na data de 15 de setembro de 1998, às 18:17 horas, No Hospital Municipal, Rua Miguel Vicente Cury, n. 100, Paulínia - SP, do sexo feminino.

filha de **CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR**  
 natural de Karão Geraldo - Campinas-SP  
 e de Dona **ELIZETE BRIGIDO DE LIMA**  
 natural de Pedra Branca-CE

senhor:  
 avós paternos José Aparecido de Godoi Gaspar  
 e Dona Maria Sueli Oliverio Gaspar  
 e maternos José Brigido de Lima  
 e Dona Rose Benedito de Lima

Observações: Nascida ao décimo quinto dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito.

O referido é verdade e dou fé.

Paulínia-SP, 29 de setembro de 1998.

*Maria Cristina Meira Silva*  
 Escrevente

Oficial de Registro Civil e  
 Tabelião de Notas  
 Bel Pedro Valdeci Salmazo  
 OFICIAL / NOTÁRIO  
 Av. Brasília n.º 29  
 Centro - PAULÍNIA - Comarca de  
 Campinas-SP - F. (019) 874-2172

*Handwritten signature*



# RS

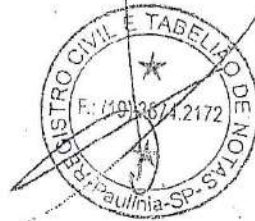
## CARTÓRIO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIAO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

**Bel. Pedro Valdeci Salmazo**

Oficial e Tabelião

15/1  
n.º 38



### NASCIMENTO Nº 17249

Certifico que, às folhas 122 verso, do livro nº A-35 de REGISTRO DE NASCIMENTOS, foi lavrado hoje o assento de:

**ANA FLAVIA DE GODOI GASPAR**

nascida na data de 16 de janeiro de 2002, às 19:43 horas, No Hospital Municipal, em Paulínia-SP, do sexo feminino,

filha de **CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR**  
natural de Campinas-SP  
e de Dona **ELIZETE BRIGIDO DE LIMA**  
natural de Pedra Branca-CE

sendo:  
avós paternos José Aparecido de Godoi Gaspar  
e Dona Maria Sueli Oliverio Gaspar  
e maternos José Brigido de Lima  
e Dona Rosa Benedito de Lima

Observações: Nascida ao décimo sexto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dois.

O referido é verdade e dou fé.

Paulínia-SP, 21 de janeiro de 2002.

*Alessandra Martins*  
Escrevente

*Alessandra Martins*  
Escrevente

Oficial de Registro Civil  
Tabelião de Notas  
Bel. Pedro Valdeci Salmazo  
OFICIAL / TABELIAO  
Av Brasilia, n.º 29  
Centro-PAULÍNIA-Comarca de  
Campinas-SP-F (0xx)19 874.2172

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033159. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código ePL6CZha.



29/10  
MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

fls. 39

Número

01464

Série

181-38



ASSINATURA DO PORTADOR

*[Assinatura manuscrita]*

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome

Carlos Henrique de Amorim Caspary

Loc. Nasc.

Campanópolis

Est.

SP

Data

14.01.77

Filiação

Jose Aparecido de Amorim Caspary

Doc. nº

16.30.139-188-3-330-34

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. nº

Exp. em

Estado

Obs.

Data Emissão

21.10.98

DRT

Assinatura do Funcionário  
ANDRÉ ANTONIO FERRO  
Coordenador de Registro Profissional

*[Assinatura]*

Empregador **TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA.**  
 CGC/MF **A. 24.1.230/0003-06**  
 Rua **Via Anhanguera Km 126**  
 Município **Lima Est. SP**  
 Esp. do estabelecimento **Empresa Transportes**  
 Cargo **Motociclista Carretero**  
 CBO nº **93-562**  
 Data admissão **21** de **novembro** de **2022**  
 Registro nº ..... Fls./Ficha **2566**  
 Remuneração especificada **576,95 + 30% de adicional por trabalho**  
**de noite**  
**Jahiana C. Soares Alves**  
**TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA**

1º ..... 2º .....  
 Data saída ..... de ..... de 19 .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD Nº .....

Empregador .....  
 CGC/MF .....  
 Rua ..... Nº .....  
 Município ..... Est. ....  
 Esp. do estabelecimento.....  
 Cargo .....  
 CBO nº.....  
 Data admissão ..... de ..... de 19 .....

Registro nº ..... Fls./Ficha.....  
 Remuneração especificada.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
 Data saída ..... de ..... de 19 .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD Nº .....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033169. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código ePL6CZHA.



RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa : TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA  
 C Custo : 2151 - TRAFEGO MOTORISTA  
 Matricula : 002566 Nome : CARLOS H. GODOI GASPAR  
 Funcao : 0001 - MOTORISTA CARRETEIRO

Local : 01  
 Setembro/2009  
 Ordem : 0087

PROVENTOS

DESCONTOS

BASES

101 SALARIO MENSALISTA	30.00	960.28	401 INSS	11.00	180.76	703 DED.P/ DEPEND. I.R.	4.00	576.80
117 PERICULOSIDADE	83.73	365.48	410 ADIO.SAL.DEPOS.C/C	0.00	499.34	711 BASE IRRF	0.00	1.462.55
148 ARREDONDAMENTO	0.00	0.58	415 SEGURO DE VIDA	0.00	12.71	721 SAL.CONTR.ATE LIMITE	0.00	1.643.31
171 PREMIO T. SERVICO	0.00	48.01	416 ARREDONDAMENTO	0.00	0.86	731 BASE FGTS	0.00	1.643.31
201 H.E.50% MOTORISTA	35.00	229.16	449 EMPREST. CONSIGNADO	0.00	405.57	732 FGTS	0.00	131.46
210 ADICIONAL NOTURNO	33.00	28.81	469 ARRED.ADIANTAMENTO	0.00	0.66	756 BASE SALARIO MES	0.00	960.28
211 DSR S/H.EXTRA+PERIC.	0.00	59.58				780 DED INSS BASE IR FOL	0.00	180.76
						799 LIQUIDO A RECEBER	0.00	592.00

TOTAL BRUTO 1.691.90 TOTAL DESCONTOS 1.099.90  
 CREDITO:3561502 -REAL LIQUIDO A RECEBER 592.00

CONTA:20015348

Recebi o valor acima em / /

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa : TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA  
 C Custo : 2151 - TRAFEGO MOTORISTA  
 Matricula : 002566 Nome : CARLOS H. GODOI GASPAR  
 Funcao : 0001 - MOTORISTA CARRETEIRO

Local : 01  
 Agosto/2009  
 Ordem : 0082

PROVENTOS

DESCONTOS

BASES

101 SALARIO MENSALISTA	30.00	960.28	401 INSS	11.00	180.76	703 DED.P/ DEPEND. I.R.	4.00	576.80
117 PERICULOSIDADE	83.73	365.48	410 ADIO.SAL.DEPOS.C/C	0.00	499.34	711 BASE IRRF	0.00	1.462.55
148 ARREDONDAMENTO	0.00	0.86	415 SEGURO DE VIDA	0.00	14.36	721 SAL.CONTR.ATE LIMITE	0.00	1.643.31
171 PREMIO T. SERVICO	0.00	48.01	416 ARREDONDAMENTO	0.00	0.49	731 BASE FGTS	0.00	1.643.31
201 H.E.50% MOTORISTA	35.00	229.16	449 EMPREST. CONSIGNADO	0.00	405.57	732 FGTS	0.00	131.46
210 ADICIONAL NOTURNO	33.00	28.81	469 ARRED.ADIANTAMENTO	0.00	0.66	756 BASE SALARIO MES	0.00	960.28
211 DSR S/H.EXTRA+PERIC.	0.00	59.58				780 DED INSS BASE IR FOL	0.00	180.76
						799 LIQUIDO A RECEBER	0.00	591.00

TOTAL BRUTO 1.692.18 TOTAL DESCONTOS 1.101.18  
 CREDITO:3561502 -REAL LIQUIDO A RECEBER 591.00

CONTA:20015348

Recebi o valor acima em / /



*[Handwritten signature]*

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa : TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA  
C.Custo : 2151 - TRAFEGO MOTORISTA  
Matricula : 002546 Nome : CARLOS H. GORGU GASPAR  
Funcion : 0001 - MOTORISTA CARRETEIRO

Local : 01  
Novembro/2009  
Ordem : 0013

PROVENTOS

138 2-PARCELA 13 SAL 12,00 1.443,31  
440 ARREDOND. 130 SALAR. 0,00 0,45

DESCONTOS

402 INSS DO 130, SALARIO 11,00 180,76  
709 LIQUIDO DE 130 SAL 0,00 1.443,00  
723 SAL.CONTR.ATE LIM 13 0,00 1.442,31  
726 BASE IRRF DO 130.SAL 0,00 1.462,55  
730 BASE FGTS 13 SAL 0,00 1.443,31  
737 DEP DEP 13 SALARIO 0,00 576,80  
743 VALOR DEP FGTS 13 S 0,00 131,46  
792 DEP INSS BASE IR 13 0,00 180,76

BASES

TOTAL BRUTO

1.443,76 / TOTAL DESCONTOS 180,76

CREDITO:3561502 -REAL

LIQUIDO A RECEBER

1.443,00

CONTA:20015340

Recebi o valor acima em    /    /   

*[Handwritten signature]*

AUTOATENDIMENTO 02/08/2010 15:25:32

EXTRATO DE MOVIMENTACAO CORRENTE  
CONTA CORRENTE/POUPANCA CORRENTEAGENCIA 1502 CONTA / DAC 2001534.8  
NOME : CARLOS H D G GASPA EDU ELIZETE

JUNHO/2010		VALOR
TP	DOC HISTORICO	
10 B	789 DOC REM 43251230000306	177,00
	501 SALARIOS 432512300001	535,00
	132 SAQUE COM CARTAO	200,00-
	SALDO DISPONIVEL	1.958,77
	SALDO BLOQUEADO	177,00
	SALDO TOTAL	2.135,77
21	021 SAQUE BANCO24H	130,00-
	223 COMPRA VISA ELECTRON	44,00-
	223 COMPRA VISA ELECTRON	68,00-
	132 SAQUE COM CARTAO	200,00-
	132 SAQUE COM CARTAO	400,00-
	058 SEGUROS	10,82-
	SALDO DISPONIVEL	1.282,95
22	949 TAR SAQUE TERMINAL - AA	2,10-
	950 TAR SAQUE TERMINAL - B24H	2,10-
	SALDO DISPONIVEL	1.278,75
23	132 SAQUE COM CARTAO	100,00-
	SALDO DISPONIVEL	1.178,75
24	223 COMPRA VISA ELECTRON	25,20-
	949 TAR SAQUE TERMINAL - AA	2,10-
	SALDO DISPONIVEL	1.151,45
25 B	810 DOC REM 43251230000306	177,00
	223 COMPRA VISA ELECTRON	31,33-
	132 SAQUE COM CARTAO	100,00-
	SALDO DISPONIVEL	1.028,12
	SALDO BLOQUEADO	177,00
	SALDO TOTAL	1.197,12
28	223 COMPRA VISA ELECTRON	36,50-
	132 SAQUE COM CARTAO	200,00-
	132 SAQUE COM CARTAO	150,00-
	949 TAR SAQUE TERMINAL - AA	2,10-
	SALDO DISPONIVEL	808,52
29	132 SAQUE COM CARTAO	100,00-
	949 TAR SAQUE TERMINAL - AA	4,20-
	SALDO DISPONIVEL	704,32
30	132 SAQUE COM CARTAO	100,00-
	949 TAR SAQUE TERMINAL - AA	2,10-
	SALDO DISPONIVEL	602,22
JULHO/2010		VALOR
01	949 TAR SAQUE TERMINAL - AA	2,10-
	SALDO DISPONIVEL	600,12
02 B	084 DOC REM 43251230000306	177,00
	270 SAQUE REDE COMPARTILHADA	100,00-
	223 COMPRA VISA ELECTRON	30,48-
	SALDO DISPONIVEL	469,66
	SALDO BLOQUEADO	177,00
	SALDO TOTAL	646,66
05	912 SALARIOS 432512300001	729,00
	223 COMPRA VISA ELECTRON	62,60-
	223 COMPRA VISA ELECTRON	14,88-
	132 SAQUE COM CARTAO	260,00-
	132 SAQUE COM CARTAO	150,00-
	132 SAQUE COM CARTAO	160,00-
	132 SAQUE COM CARTAO	100,00-
	SALDO DISPONIVEL	628,18
07	132 SAQUE COM CARTAO	200,00-
	SALDO DISPONIVEL	428,18
08 B	570 DOC REM 43251230000306	177,00
	223 COMPRA VISA ELECTRON	33,00-
	223 COMPRA VISA ELECTRON	82,98-
	223 COMPRA VISA ELECTRON	14,00-
	132 SAQUE COM CARTAO	50,00-
	SALDO DISPONIVEL	248,28
	SALDO BLOQUEADO	177,00
	SALDO TOTAL	425,28
12	223 COMPRA VISA ELECTRON	15,90-
	132 SAQUE COM CARTAO	100,00-
	132 SAQUE COM CARTAO	150,00-
	132 SAQUE COM CARTAO	100,00-
	132 SAQUE COM CARTAO	55,00-
	SALDO DISPONIVEL	4,38
15 B	119 DOC REM 43251230000306	1.251,72
	893 DOC C RESTITUICAO IR	1.880,23
	132 SAQUE COM CARTAO	200,00-
	SALDO DISPONIVEL	1.484,61
	SALDO BLOQUEADO	1.251,72
	SALDO TOTAL	2.736,33
16 B	577 DOC REM 43251230000306	177,00
	223 COMPRA VISA ELECTRON	22,00-
	223 COMPRA VISA ELECTRON	156,00-

EXTRATO DE MOVIMENTACAO CORRENTE  
CONTA CORRENTE/POUPANCA CORRENTEAGENCIA 1502 CONTA / DAC 2001534.8  
NOME : CARLOS H D G GASPA EDU ELIZETE

20	501 SALARIOS 432512300001	537,00
	223 COMPRA VISA ELECTRON	300,00-
	223 COMPRA VISA ELECTRON	30,00-
	223 COMPRA VISA ELECTRON	56,57-
	058 SEGUROS	10,82-
	SALDO DISPONIVEL	1.491,39
21	132 SAQUE COM CARTAO	100,00-
	SALDO DISPONIVEL	1.391,39
22	223 COMPRA VISA ELECTRON	281,02-
	132 SAQUE COM CARTAO	600,00-
	SALDO DISPONIVEL	510,37
23 B	850 DOC REM 43251230000306	177,00
	132 SAQUE COM CARTAO	80,00-
	132 SAQUE COM CARTAO	50,00-
	SALDO DISPONIVEL	380,37
	SALDO BLOQUEADO	177,00
	SALDO TOTAL	557,37
26	223 COMPRA VISA ELECTRON	13,50-
	223 COMPRA VISA ELECTRON	30,00-
	223 COMPRA VISA ELECTRON	32,50-
	132 SAQUE COM CARTAO	180,00-
	132 SAQUE COM CARTAO	100,00-
	132 SAQUE COM CARTAO	130,00-
	SALDO DISPONIVEL	70,97
27	223 COMPRA VISA ELECTRON	27,70-
	SALDO DISPONIVEL	43,27
28	223 COMPRA VISA ELECTRON	16,77-
	SALDO DISPONIVEL	26,50
30 B	490 DOC REM 43251230000306	177,00
	SALDO DISPONIVEL	26,50
	SALDO BLOQUEADO	177,00
	SALDO TOTAL	203,50

AGOSTO/2010

TP	DOC HISTORICO	VALOR
02	132 SAQUE COM CARTAO	200,00-

SALDO TOTAL DISPONIVEL 3,50

## INFORMACOES ADICIONAIS

LIMITE ATUAL PARA SAQUE 3,50

CHEQUE ELETRONICO 03/08	0,00
CPMF A PAGAR	0,00
REALPARCELADO	0,00

DISQUE REAL: (019) 4004-1199

FIQUE ATENTO,  
PARA AMPLIAR AINDA MAIS SUA SEGURANCA  
DURANTE O SAQUE, UMA NOVA INSERCAO  
DO CARTAO SERA SOLICITADA.  
DUVIDAS FALE COM O DISQUE REAL.

(\*) VALORES SUJEITOS A CONFIRMACAO

Pagina: 2 de 2

LOCAL/EQUIPAMENTO: 1193/AKMI NSU: 048606

		VALOR
	SALDO DISPONIVEL	602,22
JULHO/2010		
TP	DOC HISTORICO	
01	949 TAR SAQUE TERMINAL - AA	2,10-
	SALDO DISPONIVEL	600,12
02 B	084 DOC REM 43251230000306	177,00-
	270 SAQUE REDE COMPARTILHADA	100,00-
	223 COMPRA VISA ELECTRON	30,46-
	SALDO DISPONIVEL	469,66
	SALDO BLOQUEADO	177,00
	SALDO TOTAL	646,66
05	912 SALARIOS 432512300001	729,00
	223 COMPRA VISA ELECTRON	62,60-
	223 COMPRA VISA ELECTRON	14,88-
	132 SAQUE COM CARTAO	260,00-
	132 SAQUE COM CARTAO	150,00-
	132 SAQUE COM CARTAO	160,00-
	132 SAQUE COM CARTAO	100,00-
	SALDO DISPONIVEL	628,18
07	132 SAQUE COM CARTAO	200,00-
	SALDO DISPONIVEL	428,18
08 B	570 DOC REM 43251230000306	177,00-
	223 COMPRA VISA ELECTRON	33,00-
	223 COMPRA VISA ELECTRON	82,90-
	223 COMPRA VISA ELECTRON	14,00-
	132 SAQUE COM CARTAO	50,00-
	SALDO DISPONIVEL	248,28
	SALDO BLOQUEADO	177,00
	SALDO TOTAL	425,28
12	223 COMPRA VISA ELECTRON	15,90-
	132 SAQUE COM CARTAO	100,00-
	132 SAQUE COM CARTAO	150,00-
	132 SAQUE COM CARTAO	100,00-
	132 SAQUE COM CARTAO	55,00-
	SALDO DISPONIVEL	4,38
15 B	119 DOC REM 43251230000306	1.251,72
	893 DOC C RESTITUICAO IR	1.660,23
	132 SAQUE COM CARTAO	200,00-
	SALDO DISPONIVEL	1.484,61
	SALDO BLOQUEADO	1.251,72
	SALDO TOTAL	2.736,33
16 B	577 DOC REM 43251230000306	177,00-
	223 COMPRA VISA ELECTRON	22,00-
	223 COMPRA VISA ELECTRON	156,00-
	223 COMPRA VISA ELECTRON	284,05-
	223 COMPRA VISA ELECTRON	66,40-
	132 SAQUE COM CARTAO	100,00-
	132 SAQUE COM CARTAO	200,00-
	SALDO DISPONIVEL	1.907,88
	SALDO BLOQUEADO	177,00
	SALDO TOTAL	2.084,88
19	223 COMPRA VISA ELECTRON	295,00-
	223 COMPRA VISA ELECTRON	38,10-
	132 SAQUE COM CARTAO	200,00-
	132 SAQUE COM CARTAO	200,00-
	SALDO DISPONIVEL	1.351,78

Pagina: 1 de 2

LIMITE ATUAL PARA SAQUE 3,50 fls. 45

CHEQUE ELETRONICO 03/08 0,00  
 CPMF A PAGAR 0,00  
 REALPARCELADO 0,00

DISQUE REAL: (019) 4004-1199

FIQUE ATENTO.  
 PARA AMPLIAR AINDA MAIS SUA SEGURANCA  
 DURANTE O SAQUE, UMA NOVA INSERCAO  
 DO CARTAO SERA SOLICITADA.  
 DUVIDAS FALE COM O DISQUE REAL.

(\* VALORES SUJEITOS A CONFIRMACAO

Pagina: 2 de 2

LOCAL/EQUIPAMENTO: 1193/AKMI NSU: 048606

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033159. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código epl.6CZhA.

Fls. <u>22</u>
Proc. _____

**VISTA**

Aos 13 de agosto de 2010, faço estes autos com vista ao D.D. Promotor de Justiça, em livro próprio nº 15, às fls. 118v. Eu \_\_\_\_\_, Maria José F. Ferramola, escrevente, subscrevi.



*Mr. Joz*

*1. Note - após o julgamento*

*2. Comprova a parentela afirmando-se possível o pedido, com o que a fidelidade quanto provisorio no termo pretendido.*

*3. R. artigos e designação de audiência.*

*13/08/10*  
  
 Danilo Roberto Mendes  
 Promotor de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial do Foro Distrital de Paulínia da Comarca de**  
**Campinas**  
**Praça Vinte Oito de Fevereiro, 180 - Centro- Paulínia/SP - CEP: 13140-000**

23 fls. 47  
*[assinatura]*

Processo nº: 428.01.2010.005332-0/000000-000

Ordem nº: 1270/2010

Ação: Alimentos

**JUSTIÇA GRATUITA**

Autor : LEANDRO HENRIQUE GODOI GASPAR, LIANDRA DE GODOI GASPAR e ANA FLÁVIA DE GODÓI GASPAR, representado por ELIZETE BRÍGIDO DE LIMA  
 Rua Antônio Garutti, 320 – Pq Bom Retiro – Paulínia/SP.

Requerido: CARLOS HENRIQUE DE GODÓI GASPAR  
 Rua José Antônio Vedovello, 214– Jardim Flamboyant– Paulínia/SP.

**CONCLUSÃO**

Em 16 de agosto de 2010, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Substituto da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dr. Eduardo Bigolin. Eu, \_\_\_\_\_ FERNANDO CÉSAR WALTER, Escrevente-Chefe, digitei.

Vistos,  
 Defiro a gratuidade do feito.

À mingua de maiores elementos acerca da situação financeira do requerido, fixo os alimentos provisórios em 35 % dos ganhos líquidos da parte ré, assim entendidos os ganhos brutos a qualquer título, sob qualquer denominação, inclusive 13º salário, menos descontos obrigatórios em lei com previdência social e imposto de renda, observado o piso mínimo de 1/2 ( um, dois mil ) salário(s) mínimo(s), que prevalecerá também em caso de trabalho sem vínculo empregatício, devidos a partir da citação, intimando-se a parte ré para o pagamento, até o dia dez de cada mês vencido, mediante depósito na conta bancária indicada pela parte autora. No mesmo mandado, diligencie o oficial de justiça a respeito da existência de emprego formal e, havendo, intime-se o empregador, sob as penas do artigo 22 da Lei 5.478/68, a efetuar o desconto em folha e informar sobre os ganhos da parte ré nos últimos doze meses.

Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o DIA 18 DE outubro DE 2010 ÀS 13:40HS., intimando-se as partes para o comparecimento pessoal, advertindo-se-as dos termos da Lei 5.478/68 artigos 7º ("o não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido e a ausência do réu importa a revelia, além de confissão quanto à matéria de fato") e 8º ("autor e réu comparecerão à audiência acompanhados de suas testemunhas, 3 (três) no máximo apresentando, nessa ocasião, as demais provas).

Com relação à instrução (depoimento pessoal das partes e oitiva das testemunhas), ressalvo a possibilidade de redesignação para dia diverso da tentativa de conciliação, se requerido pelos interessados.

Na audiência os trabalhos serão iniciados sob a condução de conciliadores e sob a supervisão do Juiz de Direito nos moldes do Comunicado 502/2003 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça e, se não houver acordo, o Juiz de Direito assumirá a presidência dos trabalhos e a parte requerida deverá contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, prosseguindo-se à instrução, se o caso.

Citação da parte ré, por mandado, com as advertências de lei e os benefícios do art. 172 do Código de Processo Civil, ou por via postal, a termo do artigo 5º da Lei 5.478/68, consignando-se que a resposta deve ser ofertada por advogado na audiência. Se necessário, expeçam-se precatória ou edital, com prazo de 30 dias e-ofícios de praxe.

Int.

Paulínia, 16 de agosto de 2010

**EDUARDO BIGOLIN**  
**Juiz Substituto**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

Ciente

23 AGO. 2010

DANILO ROBERTO MENDES  
 Promotor de Justiça

**A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA. Proceda o Sr. Oficial de Justiça a citação e intimação das partes para a audiência designada.**

**ADVERTÊNCIA:** fica o requerido advertido que não havendo conciliação o mesmo deverá apresentar contestação na data da audiência designada supra desde que o faça por intermédio de advogado. Nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelos autores. OBS.: o comparecimento das partes é pessoal e obrigatório, devendo estar presente 15 minutos antes do início da audiência, sendo que o não comparecimento dos autores determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Autor e réu comparecerão à audiência acompanhados de suas testemunhas, 3 (três) no máximo apresentando, nessa ocasião, as demais provas

**ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I**  
 Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

**Advertência:** "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." Texto extraído do Código Penal, artigos 329º caput e 331.

Oficial: Evaldo

Carga:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033159. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código epl.6CZhA.

**REMESSA À IMPRENSA**

**CERTIFICO e dou fé que** nesta data remeti o conteúdo constante abaixo à imprensa. Será o mesmo disponibilizado no D.J.E. em 24/08/2010 e considera-se como data da publicação o dia 25/08/2010. Paulínia, 20 de agosto de 2010. Eu, Lucia, Lucia Terezinha Domingues, escrevente, digitei e subscrevi.

428.01.2010.005332-0/000000-000 - nº ordem 1270/2010 - Alimentos - Lei Especial N. 5.478/68 - L. H. G. G. E OUTROS X C. H. D. G. G. - Fls. 23 - Vistos, Defiro a gratuidade do feito. À mingua de maiores elementos acerca da situação financeira do requerido, fixo os alimentos provisórios em 33 % dos ganhos líquidos da parte ré, assim entendidos os ganhos brutos a qualquer título, sob qualquer denominação, inclusive 13º salário, menos descontos obrigatórios em lei com previdência social e imposto de renda, observado o piso mínimo de 1/2 (meio) salário(s) mínimo(s), que prevalecerá também em caso de trabalho sem vínculo empregatício, devidos a partir da citação, intimando-se a parte ré para o pagamento, até o dia dez de cada mês vencido, mediante depósito na conta bancária indicada pela parte autora. No mesmo mandado, diligencie o oficial de justiça a respeito da existência de emprego formal e, havendo, intime-se o empregador, sob as penas do artigo 22 da Lei 5.478/68, a efetuar o desconto em folha e informar sobre os ganhos da parte ré nos últimos doze meses. Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o DIA 18 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 13:40 HS., intimando-se as partes para o comparecimento pessoal, advertindo-se-as dos termos da Lei 5.478/68 artigos 7º ("o não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido e a ausência do réu importa a revelia, além de confissão quanto à matéria de fato") e 8º ("autor e réu comparecerão à audiência acompanhados de suas testemunhas, 3 (três) no máximo apresentando, nessa ocasião, as demais provas. Com relação à instrução (depoimento pessoal das partes e oitiva das testemunhas), ressalvo a possibilidade de redesignação para dia diverso da tentativa de conciliação, se requerido pelos interessados. Na audiência os trabalhos serão iniciados sob a condução de conciliadores e sob a supervisão do Juiz de Direito nos moldes do Comunicado 502/2003 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça e, se não houver acordo, o Juiz de Direito assumirá a presidência dos trabalhos e a parte requerida deverá contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, prosseguindo-se à instrução, se o caso. Citação da parte ré, por mandado, com as advertências de lei e os benefícios do art. 172 do Código de Processo Civil, ou por via postal, a termo do artigo 5º da Lei 5.478/68, consignando-se que a resposta deve ser ofertada por advogado na audiência. Se necessário, expeçam-se precatória ou edital, com prazo de 30 dias e ofícios de praxe. Int. - ADV MARIA CECILIA VIANNA BATISTA OAB/SP 225976



Fls. 24  
Proc. \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ que em cumprimento ao r. despacho retro, expedi **mandado de citação e intimação às partes**, em 3 vias, entregando-o ao Oficial de Justiça HELDER. NADA MAIS. Paulínia, 20 de agosto de 2010. Eu, \_\_\_\_\_ Maria José F. Ferramola, escrevente, subscrevi.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**São Paulo**  
 1ª VARA DISTRITAL DE PAULÍNIA-COMARCA DE CAMPINAS-SP

Processo nº. 1270/10

**AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**

**Ação:** ALIMENTOS

**Requerente:** LEANDRO HENRIQUE DE GODOI GASPAR, LIANDRA DE GODOI GASPAR e ANA FLÁVIA DE GODOI GASPAR, menores representados por sua genitora ELIZETE BRÍGIDO DE LIMA

**Requerido:** CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR

Aos 08 dias do mês de outubro de 2010, às 13:40 horas, na sala de audiências da 1ª Vara do Foro Distrital de Paulínia, Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, sob a presidência da Meritíssima Juíza de Direito Titular, Dr<sup>a</sup>.MARIA RAQUEL CAMPOS PINTO TILKIAN NEVES, comigo escrevente de seu cargo abaixo assinado, foi aberta a audiência acima referida, nos autos da ação e entre as partes também supra referidas. Ao pregão, compareceram o DD. Promotor de Justiça Titular Dr.DANILO ROBERTO MENDES; a representante legal dos requerentes, ELIZETE BRÍGIDO DE LIMA acompanhada do advogada constituída, Dr<sup>a</sup>.MARIA CECÍLIA VIANNA BATISTA – OAB/SP 225.976; o requerido CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR, acompanhado da advogada, Dr<sup>a</sup>.ERIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN- OAB/SP 293.540, que neste ato requer a juntada de procuração e contestação, o que foi deferido. **Iniciados os trabalhos sob a condução dos conciliadores ZAQUEU PEREIRA DE SOUZA e EDNEA MORAIS G.DE ARAÚJO** mediante a supervisão da MM<sup>a</sup>.Juíza, foi tentada a conciliação, resultando **INFRUTÍFERA**. Pela advogada da parte autora foi reiterado o pedido de expedição de ofício para a empresa TRANSPORTADORA CONTATTO, com endereço à ROD.ANHANGUERA, KM 136 – BAIRRO DOS LOPES – LIMEIRA. **Em seguida, pela MM<sup>a</sup> Juíza foi dito:** “Expeça-se ofício para desconto dos alimentos provisórios. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada em 10 dias. Após, dê-se vista dos autos ao MP e, após, tornem conclusos



**PODER JUDICIÁRIO**

**São Paulo**

1ª VARA DISTRITAL DE PAULÍNIA-COMARCA DE CAMPINAS-SP

para decisão. Saem os presentes intimados. **Providencie-se o necessário.** Audiência encerrada às 14:20. Nada mais. Eu,                     , Alexandre de Melo, escrevente, digitei e subscrevi.

MMª. Juíza:

Ministério Público:

Reqte: *Elizete M de Lima*

Adv. reqte: *[Handwritten signature]*

Reqdo: *[Handwritten signature]*

Adv reqdo: *[Handwritten signature]*

Conciliadores: *[Handwritten signature]*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DISTRITAL DE PAULÍNIA, DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.

Processo nº 428.01.2010.005332-0  
Nº Ordem 1.270/2010  
1º Ofício Cível

**CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR**, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG 30.139.168-3 e do CPF sob nº 277.997.768-04, residente e domiciliado à Rua Vitor Argentino, nº 78, Bairro Jardim Ipiranga, Sumaré/SP, por sua advogada e bastante procuradora que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar sua **CONTESTAÇÃO** à Ação de Alimentos proposta por Lendro Henrique de Godoi Gaspar, Liandra de Godoi Gaspar e Ana Flávia de Godoi Gaspar, todos representados por sua genitora Elizete Brigido de Lima, todos devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito que a seguir expõe:

#### DA INICIAL

Alegam os Requerentes em sua exordial, que o Requerido e a representante destes viveram maritalmente por, aproximadamente, treze anos, e que do mesmo adveio os mesmos, e estes atualmente não recebem qualquer ajuda por parte do genitor, ora Requerido.

Ademais, alegam ainda que o Requerido os abandonou moral e materialmente, pois mormente retorna para visitá-los e não auxilia de nenhuma forma para a manutenção dos mesmos.

Ressaltam que o Requerido desfruta de situação financeira confortável, posto que, reside na casa dos pais e trabalha como motorista carretiro em uma empresa de grande porte, percebendo o equivalente a R\$.2.387,76 (dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Em face há tantos fatos alegados na inicial da ação de alimentos, os Requerentes pleiteiam a condenação do Requerido ao pagamento de 33% (trinta e três por cento) dos rendimentos líquidos do mesmo, e ainda, em caso de desemprego, 1 (um) salário mínimo vigente, a título de pensão alimentícia.

## DO MÉRITO

O Requerido não está inadimplente com suas obrigações e responsabilidades para com os Requerentes como tenta figurar os mesmos em sua exordial.

Ocorre que a realidade fatídica é outra.

O Requerido, apesar do fim do vínculo amoroso com a representante dos Requerentes, jamais se esquivou de sua responsabilidade, contribuindo mensalmente para o sustento dos mesmos.

O Requerido não encara o fato de ser pai, uma "aventura", antes, todavia, tem muito carinho e amor por seus filhos, sendo que constantemente tenta suprir a sua ausência, principalmente pelo fato de visitar os Requerentes, quando a representante do mesmo permitia.

8

Ao contrário do que foi alegado, desde o rompimento do relacionamento com a representante dos Requerentes, o Requerido tenta de todas as formas suprir as muitas necessidades destes, quais sejam alimentação, gastos de energia elétrica e consumo de água, vestuário, educação, entre outras, sendo o único erro não ter exigido recibo da representante dos Requerentes.

## DA POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE

O Requerido atualmente labora junto a empresa Transportadora Contatto Ltda, exercendo a função de Motorista Carreteiro, percebendo renda média mensal líquida de R\$ 1.300,00 (um mil, trezentos reais), conforme holeriths anexos.

Como bem alegado pelos Requerentes em sua exordial, devido aos inúmeros desentendimentos do casal, **PRINCIPALMENTE POR DÍVIDAS**, o Requerido chegou à conclusão que realmente não há mais nada que pode ser feito para salvar a união de ambos, e a convivência entre o casal tornou-se insuportável, onde o Requerente sentiu-se obrigado a sair da residência comum, desde 20/04/2010.

Destarte, tal situação lhe trouxe muitos encargos, a exemplo, o Requerente tem um custo mensal com aluguel de moradia a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme recibos anexos.

Deste modo, o Requerente ainda tem outras despesas tais como: alimentação, energia elétrica, conta de água, vestuário, farmácia, assistência médica e odontológica, lazer, entre outras.

E ainda, está tentando restabelecer sua vida financeira, pois desde o rompimento com a representante dos Requerentes, só lhe restaram dívidas bancárias, débitos com depósitos de materiais para construção e empréstimo pessoal, a título ilustrativo tem-se um empréstimo consignado em folha de pagamento, com parcelas mensais de R\$ 459,20 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), conforme holerith anexo.

No caso em comento, está evidente que a importância que o Requerido auferе mensalmente não comporta o pagamento dos alimentos provisórios fixado, por haver uma enorme discrepância entre a necessidade dos Requerentes, além dos fatos que incidem na diminuição da condição financeira do mesmo.

É importante ressaltar, que as despesas do Requerido são as mínimas de qualquer cidadão, não havendo nenhum luxo ou extravagância, mas mesmo assim é humanamente impossível que uma pessoa com uma **renda líquida mensal de R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais), possa arcar com uma pensão alimentícia de 33% (trinta e três por cento), correspondente na data atual a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

Veja-se uma singela análise do orçamento financeira do Requerente, se manter a pensão atual:

• Renda líquida mensal	R\$ 1.300,00
• Pensão atual	R\$ 429,00
• Valor remanescente	R\$ 871,00
• Aluguel de moradia	R\$ 300,00
• Alimentação	R\$ 300,00

**SOBRA R\$ 271,00**

O Requerido tem suprir todas as suas necessidades, quais sejam: alimentação, vestuário, moradia, farmácia, assistência médica, lazer, entre outras, bem como saldar as inúmeras dívidas com apenas **R\$ 271,00 (duzentos e setenta e um reais)**.

Conforme anota CAHALI, em sua obra Dos Alimentos:

*"Do mesmo modo, aquele que dispõe de rendimentos modestos não pode sofrer a imposição de um encargo que não está em condições de suportar; pois se a justiça obrigasse quem dispõe apenas do indispensável para viver, sem sobras, e mesmo com faltas, a socorrer outro parente que está na miséria, "Ter-se-ia uma partilha de misérias."*

Assim sendo, permanecendo o Requerido obrigado a pagar 33% (trinta e três por cento), devidos a título de alimentos, estaria se

desconsiderando por completo a possibilidade econômico-financeira do mesmo, o que, fatalmente, acarretaria a sua total miséria.

Portanto, resta claro que o orçamento econômico do Requerido não acompanha a pensão alimentícia ora fixada, assim o mesmo não tem possibilidade financeira para continuar arcando com a pensão alimentícia no patamar que foi fixada.

Destarte, o requerido esclarece que está DISPOSTO E PODE CUMPRIR com o pagamento mensal de 20% (vinte por cento) dos seus rendimentos.

Dessa forma, o requerido CONTESTA a proposta no que tange os ALIMENTOS PROVISÓRIOS fixados a base de 33% (trinta e três por cento) dos ganhos líquidos do mesmo, assim entendidos os ganhos brutos a qualquer título, sob qualquer denominação, inclusive 13º salário, menos descontos obrigatórios em lei como previdência social e imposto de renda, observado o piso mínimo de ½ (meio) salário mínimo.

O Requerido, porém CONCORDA com a proposta no que tange os ALIMENTOS PROVISÓRIOS fixados em caso de trabalho sem vínculo empregatício ½ (meio) salário mínimo.

E, portanto, diante de todo o exposto nesta requer seja avençado o equivalente a de 20% (vinte por cento) dos seus rendimentos, sendo as quantias depositadas em conta corrente da representante do requerente, ficando ainda acordado a data do depósito todo o dia 10 (dez) de cada mês.

Cumprе esclarecer que o Requerido não disponibiliza convênio médico para os Requerentes, uma vez que o mesmo não é oferecido de forma gratuita pela empresa na qual trabalha, somente com desconto, assim o Requerido na atual situação não disponibiliza de recursos financeiros para suportar mais este custo.

*De* *ff*



## DO PEDIDO FINAL

Ante o exposto, como medida da mais ampla, Justa, Perfeita e esperada Justiça, requer de Vossa Excelência, digno-se dar pela PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO, da ação de alimentos em curso, para que o Requerido pague a título de pensão alimentícia mensal o valor de 20% (vinte por cento) dos seus rendimentos líquidos, assim entendidos os ganhos brutos a qualquer título, sob qualquer denominação, menos descontos obrigatórios em lei como previdência social e imposto de renda, além do empréstimo consignado, observado o piso mínimo de ½ (meio) salário mínimo, e em caso de trabalho sem vínculo empregatício ½ (meio) salário mínimo.

Provará o que for necessário, usando de todos os meios permitidos em direito, em especial pela juntada de documentos, oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da representante dos Requerentes.

Requer, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita, vez que se declara pobre no sentido jurídico do termo, consoante declaração anexa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Paulínia, 15 de Outubro de 2010.



Érika Raphaëla da Silva Fantin  
OAB/SP 293.540

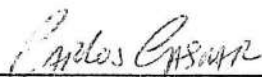


Alessandra Thyssen  
OAB/SP 202.570

## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG 30.139.168-3 e CPF 277.997.678-04, residente e domiciliado à Rua Vitor Argentino, nº 78, Bairro Jardim Ipiranga, Sumaré/SP, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Dra. ALESSANDRA THYSSEN, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrita na OAB/SP sob n.º 202.570, cadastrada no PIS sob n.º 124.44504.18-8 e ERIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita na OAB/SP sob n.º 293-540, cadastrada no PIS sob n.º 125.98597.24-0 ambas com escritório profissional à Rua Pio XII, n.º 115 – sala 02, Centro, Paulínia/SP., a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia*, em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito nas ações competentes, defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, especifica para contestar e acompanhar Ação de Alimentos.

Paulínia, 10 de Outubro de 2010.



CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR

## DECLARAÇÃO

**CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR**, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG 30.139.168-3 e do CPF sob nº 277.997.768-04, residente e domiciliado à Rua Vitor Argentino, nº 78, Bairro Jardim Ipiranga, Sumaré/SP, declara nos termos do artigo 4º da Lei 1.060 de 05/02/1950, denominada Lei de Assistência, que é pobre na acepção jurídica do termo, não possuindo condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais, taxas e emolumentos sem prejuízo do próprio sustento, bem como de seus familiares.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para fins judiciais.

Paulínia, 15 de Outubro de 2010.



**CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 223190157

HOME  
 CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 30139168 SSP/SP

CPF  
 277.997.678-04

DATA NASCIMENTO  
 19/01/1977

FILIAÇÃO  
 JOSE APARECIDO DE GODOI GASPAR  
 MARIA SUELI OLIVEIRO G. ASPAR

PERMISSÃO ACC CAT. HABIL.  
 E

VALIDADE 29/01/2013

1ª HABILITAÇÃO 11/05/1995

Nº REGISTRO 02712257963

OBSERVAÇÕES  
 A  
 EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA  
 TRANSPORTE PRODUTOS PERIGOSOS

*Carlos Gaspar*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO 28/10/2009

LOCAL PAULINIA, SP

12078484564  
 8P402506332

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 223190157

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

36  
2

57

### Situação das Declarações IRPF 2008

27  
10

Prezado Contribuinte (CPF 277.997.678-04),

CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR

Os dados da liberação de sua restituição estão descritos abaixo:

Banco: BANCO ABN AMRO REAL  
Agência: 1502  
Lote N°: 03  
Disponível a partir de: 15-08-2008

Situação do Resgate da Restituição: Creditado

Em Brasília - DF 18/10/2010 12:50

Nova Consulta:



Preparar Página  
para impressão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA227000331597. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código wRDFsOlf.

### Situação das Declarações IRPF 2009

30/30

Prezado Contribuinte (CPF 277.997.678-04),

CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR

Os dados da liberação de sua restituição estão descritos abaixo:

Banco: BANCO ABN AMRO REAL  
Agência: 1502  
Lote Nº: 02  
Disponível a partir de: 15-07-2009

Situação do Resgate da Restituição: Creditado

Em Brasília - DF 18/10/2010 12:45

Nova Consulta: 2009 Consultar

Voltar

Preparar Página para Impressão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033159. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código wRDFsOlf.

## Situação das Declarações IRPF 2010

39  
0

Prezado Contribuinte (CPF 277.997.678-04),

CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR

Os dados da liberação de sua restituição estão descritos abaixo:

Banco: BANCO ABN AMRO REAL  
Agência: 1502  
Lote N°: 02  
Disponível a partir de: 15-07-2010

**Situação do Resgate da Restituição:** Creditado

Em Brasília - DF 18/10/2010 12:43

Nova Consulta: 2009 Consultar

Voltar

Preparar Página  
para impressão

[Atualize sua página](#) [Política de Privacidade e Uso](#) [Página Inicial](#) [Unidades de Atendimento](#) [Fale Conosco](#) [Receitafone - 146](#) [Ouvidoria](#)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033159. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código wRDFisOf.

30/18

Recibo de Pagamento

Empresário: A. TRANSCONTADORIA CONTABIL LIMA

C.B.O. : 001454  
 MOTORISTA CARREIROM

Funcionário: 002866-CARLES H. GODOI CASPARI  
 Local de Trabalho: 2151 - TRAFEGO MOTORISTA

D E B E T O		C R E D I T O	
101 SALARIO MENSALISTA	30,00	1.002,30	1.002,30
117 PERICULOSIDADE	63,73	302,68	302,68
140 APOSENTAMENTO	0,00	0,54	0,54
171 PREMIO T. SERVICO	0,00	51,62	51,62
195 DIF. MISSOIO	0,00	123,07	123,07
204 R.E.S.O.S MOTORISTA	35,00	255,34	255,34
204 315, PREMIO T. SERVI	9,00	3,51	3,51
210 ADICIONAL NOTURNO	33,00	30,97	30,97
241 988 S/P-EXTRAPENHO	0,00	54,03	54,03
701 DES.P./DEPEND. I.R.	4,00	11,00	297,85
711 BASE IRRF	0,00	534,30	534,30
721 SAL.CONTR.ATE LIMITE	0,00	13,45	13,45
731 BASE FGTS	0,00	0,75	0,75
732 FGTS	0,00	459,20	459,20
755 BASE SALARIO NEG	0,00	0,70	0,70
790 DES INSS BASE IR FOL	0,00	207,85	207,85
799 LIQUID A RECEBER	0,00	729,00	729,00

TOTAL BRUTO	1.245,44	TOTAL DESCONTOS	1.215,56
CREDITO:3561502 -RENT		LIQUID A RECEBER	729,00

CONTA:20013748

Retabi o valor acima em







63

300,00

Carlos Henrique de Góes Gernier  
R. Vitor Argentino nº 78 Jd. Piranga  
Trêscentos reais

42  
2

Ququel

Sumant 10 Agosto 2010  
Adailton Soares 32224 661-1  
Adailton Soares

300,00

Carlos Henrique de Góes Gernier  
R. Vitor Argentino nº 78 Jd. Piranga  
Trêscentos reais

Ququel

Sumant 10 Setembro 2010  
Adailton Soares 32224 661-1  
Adailton Soares

300,00

Carlos Henrique de Góes Gernier  
R. Vitor Argentino nº 78 Jd. Piranga  
Trêscentos reais

Ququel

Sumant 10 Setembro 2010  
Adailton Soares 32224 661-1  
Adailton Soares

**IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIOS**

EMPRESA **TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA**

Nome Carlos H. Godói Gaspar Data de Nasc. 19/01/77 Código 2566  
 Profissão/Cargo Motorista Carreteiro Est. Civil Casado  
 Endereço: R. ANTONIO GARUTI N.º 320 Telefone: (19) 9789.0490  
 Bairro PQ Bom Retiro Cidade PAULÍNIA - SP  
 CEP/DA RUA 13.140-000  
 Nome da Mãe MARIA SUELI OLIVEIRO GASPAR  
 Nome do Pai JOSE APARECIDO DE GODOI GASPAR  
 CPF: 277997678-04 RG: 20.139.168-3

**DEPENDENTES:**

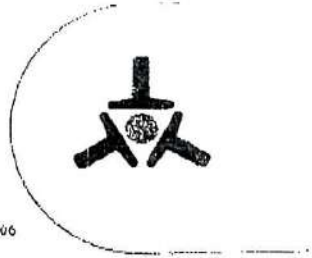
	NOME:	PARENTESCO	DATA NASC.
1	<u>Elizete Brigido de Lima</u>	<u>ESPOSA</u>	<u>18/06/76</u>
	RG <u>2492186-92</u>		
	CPF <u>278991518-05</u>		
2	NOME:	PARENTESCO	DATA NASC.
	RG		
	CPF		
3	NOME:	PARENTESCO	DATA NASC.
	RG		
	CPF		

Eu, Carlos Henrique de Godói Gaspar autorizo o desconto em folha de pagamento o valor estipulado pelo convênio, correspondente ao que couber ao(s) meu(s) dependente(s).

Carlos Gaspar  
 Funcionário

Acesso  
 Recursos Humanos

anexar cópia  
 CPF  
 RG

**CONTATTO**

TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA  
Via Anhangueira, Km 126 - C.P. 105 - P.: (019) 2113.7500 - Fax.: (019) 3441.5256 / 2113.7506  
Limeira/SP - www.contatto.com.br

- Convênio Médico ( ) Convênio Odontológico ( ) Convênio Médico e Odontológico  
( ) Inclusão  Exclusão ( ) Alteração  
( ) Titular  Dependente(s) ( ) 2ª Via de Carteirainha

Titular: <u>Carlos Henrique de Godoi Caspar</u>	
Nome da Mãe: <u>MARIA LUCI OLIVEIRO CASPAR</u>	
CPF: <u>277997678-09</u>	PIS: <u>12521046379</u>
RG: <u>30139168-3</u>	Data Nascimento:
Endereço: <u>RUA JOSE ANTONIO UEDUOLO</u>	
No: <u>214</u>	Complemento:
Bairro: <u>JARDIM FLAMBOYANT</u>	CEP: <u>13.140.000</u>
Cidade/Estado: <u>Paulínia - SP</u>	Telefone: <u>19-93565191</u>

**DEPENDENTES:**

1. Nome: <u>ELIZETE BRIGIDO DE LIMA</u>	
Nome da Mãe: <u>ROSA BENEDITO DE LIMA</u>	
CPF: <u>27899151805</u>	RG: <u>244218692</u>
Data Nascimento: <u>18-06-1976</u>	Parentesco:
2. Nome: <u>—</u>	
Nome da Mãe:	
CPF:	RG:
Data Nascimento:	Parentesco:
3. Nome: <u>—</u>	
Nome da Mãe:	
CPF:	RG:
Data Nascimento:	Parentesco:

**INCLUSÃO:**

Eu, \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, autorizo o desconto em folha de pagamento do valor estipulado pelo Convênio Médico e/ou Convênio Odontológico correspondente ao(s) meu(s) dependente(s), conforme descrição acima.

**EXCLUSÃO:**

Eu, Carlos Henrique de Godoi Caspar, RG: 30139168-3, solicito a exclusão do Convênio Médico e/ou Convênio Odontológico meu e/ou do(s) meu(s) dependente(s), conforme descrição acima.

Carlos Caspar  
Titular  
19/10/10

Assinado 19/10/10  
Recursos Humanos / Data

FLS. 40  
 PROC. 1270/10

## CERTIDÃO

**CERTIFICO e dou fé** que os presentes autos foram retirados com Carga no livro nº 339, fls. 5, pelo (a).  
 Dr.(a) Maria Luiza V. Batista,  
 Advogado (a) da parte: autora,  
 Procuração ou substabelecimento as fls. \_\_\_\_\_ dos autos retirados  
 Em 21 / 10 / 10, as \_\_\_\_\_ horas e restituídos em cartório  
 no Dia 25 / 10 / 10, as \_\_\_\_\_ horas;  
**Nada mais.** Paulínia, 25 / 10 / 10.  
 Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, digitei e subscrevi.  
 Carga Rápida  
 Carga no livro  
 Autorizo: \_\_\_\_\_



Fls. 47  
Proc 1270 / 10

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** e dou fé que, expedi ofício à empregadora conforme cópia que segue juntada. Nada mais, Paulínia, 26 de outubro de 2010. Eu, Lucia, Lucia Terezinha Domingues, Escrevente, matrícula N° 817.345-3, subscrevi.

REMESSA À IMPRENSA

**CERTIFICO e dou fé que**, nesta data remeti o conteúdo constante abaixo à imprensa. Será o mesmo disponibilizado no D.J.E. em 27/10/2010 e considera-se como data da publicação o dia 28/10/2010. Paulínia, 26 de outubro de 2010. Eu, Lucia, Lucia Terezinha Domingues, escrevente, digitei e subscrevi.

428.01.2010.005332-0/000000-000 - nº ordem 1270/2010 - Alimentos - Lei Especial N. 5.478/68 - L. H. G. G. E OUTROS X C. H. D. G. G. - À parte autora: retirar ofício à empregadora. - ADV ALESSANDRA THYSSEN OAB/SP 202570 - ADV ERIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN OAB/SP 293540 - ADV MARIA CECILIA VIANNA BATISTA OAB/SP 225976

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

fls. 72



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial do Foro Distrital de Paulínia da  
Comarca de Campinas  
Praça 28 de Fevereiro, 180 - Centro- Paulínia/SP - CEP: 13140-000 – Telefone: (19)  
3874-1104 - Fax: (19) 3874-2632 - e-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

Processo nº 428.01.2010.005332-0/000000-000 Ordem nº 1270/2010  
Ação: Alimentos - Lei Especial N. 5.478/68  
Ofício nº 2283/10  
Requerente: LEANDRO HENRIQUE GODOI GASPAS e outros  
Requerido: CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAS  
(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Paulínia, 26 de outubro de 2010

Ilustríssimo(a) Senhor(a):

Com o presente extraído dos autos supra mencionados, requisito a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de serem efetuados descontos mensais, a título de alimentos, a partir do recebimento deste, na folha de pagamento do Sr(a). CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAS, RG 30139168, e do CPF 277.997.768-04, motorista, da quantia equivalente a ½ ( meio) salário mínimo, até o dia dez de cada mês vencido.

Referida importância deverá ser paga à representante legal dos menores, Sr(a). ELIZETE BRÍGIDO DE LIMA, portadora do RG 2.442.186-92 SSP/CE e do CPF 278.991.518-05, residente e domiciliada na Rua Antonio Garutti, nº 320, Bom Retiro, Paulínia-SP, mediante depósito em conta nº 13.369-8, Banco Itaú, Agência 4271- Campinas, ou outra que lhe venha a ser diretamente informada.

22 da Lei n.º 5.478/68.

O não atendimento à requisição acima sujeita-se às penas do art.

Atenciosamente.

MARIA RAQUEL CAMPOS PINTO TILKIAN NEVES  
Juíza de Direito

Ao Ilustríssimo(a) Sr.(a).  
Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos do(a)  
TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA  
Rodovia Anhanguera Km 136  
Limeira-SP



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

49  
73  
69  
sil

**JUNTADA**

Em, 26 /10/2010, junto aos autos os documentos abaixo discriminados:

- Petições e documentos
- A.R. (s) Seed (s) ....  Positiva  Negativa
- Carta Precatória .....  Positiva e/ou  Negativa
- Contestação
- Réplica
- Recurso Apelação
- Contra Razões
- Guia.....  Depósito  Diligência  Levantamento
- Impugnação
- Mandado  Citação  Intimação  Penhora  
 Reforço de Penhora  Constatação  Prisão  
 Busca e apreensão  Reintegração de Posse
- Ofício
- Agravo de Instrumento  Agravo Retido  Embargos de Declaração
- Outros \_\_\_\_\_

Eu, Pucca, Escrevente, digitei e subscrevi.

# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial do Foro Distrital de Paulínia da Comarca de Campinas

Praça Vinte Oito de Fevereiro, 180 - Centro- Paulínia/SP - CEP: 13140-000



Processo nº: 428.01.2010.005332-0/000000-000

Ordem nº: 1270/2010

Ação: Alimentos

JUSTIÇA GRATUITA

Autor : LEANDRO HENRIQUE GODOI GASPAR, LIANDRA DE GODOI GASPAR e ANA FLÁVIA DE GODÓI GASPAR, representado por ELIZETE BRÍGIDO DE LIMA  
Rua Antônio Garutti, 320 – Pq Bom Retiro – Paulínia/SP.

Requerido: CARLOS HENRIQUE DE GODÓI GASPAR

Rua José Antônio Vedovello, 214– Jardim Flamboyant– Paulínia/SP.

## CONCLUSÃO

Em 20 de agosto de 2010, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Substituto da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dr. Eduardo Bigolin. Eu, FERNANDO CÉSAR WALTER, Escrevente-Chefe, digitei.

Vistos,

Defiro a gratuidade do feito.

À mingua de maiores elementos acerca da situação financeira do requerido, fixo os alimentos provisórios em 33 % dos ganhos líquidos da parte ré, assim entendidos os ganhos brutos a qualquer título, sob qualquer denominação, inclusive 13º salário, menos descontos obrigatórios em lei com previdência social e imposto de renda, observado o piso mínimo de 1/2 (meio) salário(s) mínimo(s), que prevalecerá também em caso de trabalho sem vínculo empregatício, devidos a partir da citação, intimando-se a parte ré para o pagamento, até o dia dez de cada mês vencido, mediante depósito na conta bancária indicada pela parte autora. No mesmo mandado, diligencie o oficial de justiça a respeito da existência de emprego formal e, havendo, intime-se o empregador, sob as penas do artigo 22 da Lei 5.478/68, a efetuar o desconto em folha e informar sobre os ganhos da parte ré nos últimos doze meses.

Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o **DIA 18 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 13:40 HS.**, intimando-se as partes para o comparecimento pessoal, advertindo-se-as dos termos da Lei 5.478/68 artigos 7º ("o não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido e a ausência do réu importa a revelia, além de confissão quanto à matéria de fato") e 8º ("autor e réu comparecerão à audiência acompanhados de suas testemunhas, 3 (três) no máximo apresentando, nessa ocasião, as demais provas).

Com relação à instrução (depoimento pessoal das partes e oitiva das testemunhas), ressalvo a possibilidade de redesignação para dia diverso da tentativa de conciliação, se requerido pelos interessados.

Na audiência os trabalhos serão iniciados sob a condução de conciliadores e sob a supervisão do Juiz de Direito nos moldes do Comunicado 502/2003 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça e, se não houver acordo, o Juiz de Direito assumirá a presidência dos trabalhos e a parte requerida deverá contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, prosseguindo-se à instrução, se o caso.

Citação da parte ré, por mandado, com as advertências de lei e os benefícios do art. 172 do Código de Processo Civil, ou por via postal, a termo do artigo 5º da Lei 5.478/68, consignando-se que a resposta deve ser ofertada por advogado na audiência. Se necessário, expeçam-se precatória ou edital, com prazo de 30 dias e ofícios de praxe.

Int.

Paulínia, 16 de agosto de 2010

*Daniel de Godói Gaspar*

**EDUARDO BIGOLIN**

**Juiz Substituto**

**A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES. Proceda o Sr. Oficial de Justiça a citação e intimação das partes para a audiência designada.**

ADVERTÊNCIA: fica o requerido advertido que não havendo conciliação o mesmo deverá apresentar contestação na data da audiência designada supra desde que o faça por intermédio de advogado. Nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelos autores. OBS.: o comparecimento das partes é pessoal e obrigatório, devendo estar presente 15 minutos antes do início da audiência, sendo que o não comparecimento dos autores determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto a matéria de fato. Autor e réu comparecerão à audiência acompanhados de suas testemunhas, 3 (três) no máximo apresentando, nessa ocasião, as demais provas

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do Juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação da carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

**Advertência:** "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Oficial: **Helder**

Carga: 458/10

PROC. 1270 / 10

CERTIDÃO

Certifico que nas diligências procedidas não consegui localizar o requerido pessoalmente e sem mais tempo para novas diligências deixei elementos da intimação com sua irmã que se comprometeu entregar-lhe.

INTIMEI a parte autora da audiência designada.

Paulínia, 15 de Outubro de 2010



Helder Bergamini  
Oficial de Justiça

Carga 458 - 24/08  
Diligência - 02 cota  
Distância - 10 + 5 Km

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** e dou fé que, no ofício expedido a fls 48 não constou o valor correto para desconto da pensão, motivo pelo qual recolho referido ofício, expedindo outro de acordo com o despacho de fls. 23, conforme cópia que segue juntada. Paulínia, 28 de outubro de 2010. Eu, Lucia, Lucia Terezinha Domingues, Escrevente, matrícula 817345-3, digitei e subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

fls. 77



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial do Foro Distrital de Paulínia da  
Comarca de Campinas  
Praça 28 de Fevereiro, 180 - Centro- Paulínia/SP - CEP: 13140-000 – Telefone: (19)  
3874-1104 - Fax: (19) 3874-2632 - e-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

Processo nº 428.01.2010.005332-0/000000-000 Ordem nº 1270/2010  
Ação: Alimentos - Lei Especial N. 5.478/68  
Ofício nº 2295/10  
Requerente: LEANDRO HENRIQUE GODOI GASPAR e outros  
Requerido: CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR  
(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Paulínia, 28 de outubro de 2010.

Ilustríssimo(a) Senhor(a):

Com o presente extraído dos autos supra mencionados, requisito a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de serem efetuados descontos mensais, a título de alimentos, a partir do recebimento deste, na folha de pagamento do Sr(a). CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR, RG 30139168, e do CPF 277.997.768-04, motorista, da quantia equivalente a 33% dos ganhos líquidos, assim entendidos os ganhos brutos a qualquer título, sob qualquer denominação, inclusive 13º salário, menos descontos obrigatórios em lei com previdência social e imposto de renda, observado o piso mínimo de ½ (meio) salário mínimo, até o dia dez de cada mês vencido.

Referida importância deverá ser paga à representante legal dos menores, Sr(a). ELIZETE BRÍGIDO DE LIMA, portadora do RG 2.442.186-92 SSP/CE e do CPF 278.991.518-05, residente e domiciliada na Rua Antonio Garutti, nº 320, Bom Retiro, Paulínia-SP, mediante depósito em conta nº 13.369-8, Banco Itaú, Agência 4271- Campinas, ou outra que lhe venha a ser diretamente informada.

O não atendimento à requisição acima sujeita-se às penas do art.

22 da Lei n.º 5.478/68.

Atenciosamente.

MARIA RAQUEL CAMPOS PINTO TILKIAN NEVES  
Juíza de Direito

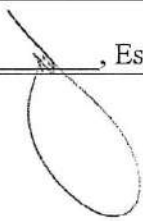
Ao Ilustríssimo(a) Sr.(a).  
Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos do(a)  
TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA  
Rodovia Anhanguera Km 136  
Limeira-SP

Recebi original.  
em, 04/11/2010  
Mariane  
Ord/SP: 225.976

**JUNTADA**

Em, 12 /11/2010, junto aos autos os documentos abaixo discriminados:

<input checked="" type="checkbox"/> Petições e documentos
<input type="checkbox"/> A.R. (s) Seed (s) .... <input type="checkbox"/> Positiva <input type="checkbox"/> Negativa
<input type="checkbox"/> Carta Precatória ..... <input type="checkbox"/> Positiva e/ou <input type="checkbox"/> Negativa
<input type="checkbox"/> Contestação
<input type="checkbox"/> Réplica
<input type="checkbox"/> Recurso Apelação
<input type="checkbox"/> Contra Razões
<input type="checkbox"/> Guia.....      ..... <input type="checkbox"/> Depósito <input type="checkbox"/> Diligência <input type="checkbox"/> Levantamento
<input type="checkbox"/> Impugnação
<input type="checkbox"/> Mandado..... <input type="checkbox"/> Citação <input type="checkbox"/> Intimação <input type="checkbox"/> Penhora <input type="checkbox"/> Reforço de Penhora <input type="checkbox"/> Constatação <input type="checkbox"/> Prisão <input type="checkbox"/> Busca e apreensão <input type="checkbox"/> Reintegração de Posse
<input type="checkbox"/> Ofício
<input type="checkbox"/> Agravo de Instrumento <input type="checkbox"/> Agravo Retido <input type="checkbox"/> Embargos de Declaração
<input type="checkbox"/> Outros _____
Eu, <u>[assinatura]</u> , Escrevente, digitei e subscrevi.



A.M.A. ADVOCACIA



Dra. Ana Clara Vianna Blaauw  
 Dra. Maria Cecília Vianna Batista  
 Dra. Ana Paula de Lima Geraldi

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA  
 CÍVEL DO FORO DISTRITAL DA CIDADE DE PAULÍNIA – COMARCA DE  
 CAMPINAS – ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Processo nº : 1270/10

1º Ofício Cível

**LEANDRO HENRIQUE GODOI E OUTROS**,  
 neste ato representados por sua genitora **ELIZETE BRÍGIDO DE LIMA**, já  
 qualificada nos autos do processo em epígrafe, vêm, mui respeitosamente à  
 presença de V. Exa., por sua advogada que esta subscreve, apresentar sua  
**MANIFESTAÇÃO** à contestação, o que faz pelos fatos e fundamentos a seguir  
 expostos:

Nobre Julgadora, a contestação do Requerido  
 é visivelmente falaciosa! Se o mesmo arcasse com despesas da casa ou  
 fornecesse quaisquer valores para a manutenção do lar e sustento dos filhos, as  
 contas não estariam todas em atraso!

Av. José Paulino nº 1339, sala 05 – Centro – Paulínia/SP  
 Tel/fax: (19) 3833.4146  
 E-mail: ama-advocacia@adv.oabsp.org.br

PROJ. 426 PEA 22000015 CIV 01 0036569-70



A.M.A. ADVOCACIA

Dra. Ana Clara Vianna Blaauw  
Dra. Maria Cecília Vianna Batista  
Dra. Ana Paula de Lima Geraldi

Ao contrário do que alega o Suplicado, ao deixar o lar, deixou muitas dívidas também, conforme pode se verificar da robusta documentação acostada aos autos do competente processo de separação e dissolução de sociedade de fato, em trâmite nesta mesma r. Vara sob o nº 1251/10.

E mais! Se fosse um genitor tão zeloso, estaria pagando os alimentos que liminarmente foram fixados!

Não obstante, falta também com a verdade ao argüir que percebe valor muito inferior ao alega e comprovado na exordial. Sustenta veementemente que sua renda mensal é de tão somente 1.3000,00 (um mil e trezentos reais), mas junta seus demonstrativos de pagamento às fls. 40 e ss., no qual consta total bruto de R\$ 1.945,46 e R\$ 1.818,81, respectivamente!

Assim sendo, alega que tirou empréstimo para benefício da família, porém, não comprova. Fato este que está sendo discutido em outro processo e não versa sobre a obrigação alimentar.

De fora parte, às fls. 21 consta o extrato da conta corrente do Suplicado, onde recebe seu salário e comissões pagas por fora semanalmente pela empresa na qual trabalha, documento este NÃO IMPUGNADO pelo mesmo, na qual podemos notar que seu rendimento líquido acaba sendo de R\$ 2.387,76 (dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Assim sendo, requer-se desde já deste juízo a aplicação da multa por **litigância de má fé**, documentalmente comprovada nos autos!

Veja Excelência, a tese do Suplicado é absurda, aduz que não consegue viver (sozinho) com o salário que recebe, mas que os TRÊS filhos menores conseguem viver com vinte por cento de pensão!

**Impugnando-se os documentos de fls. 43** (Recibos), posto que são cópias e nada comprovam. Ademais, não houve juntada do suposto contrato de aluguel.

Av. José Paulino nº 1339, sala 05 – Centro – Paulínia/SP  
Tel/fax: (19) 3833.4146  
E-mail: ama-advocacia@adv.oabsp.org.br

2





A.M.A. ADVOCACIA


Dra. Ana Clara Vianna Blaauw  
Dra. Maria Cecília Vianna Batista  
Dra. Ana Paula de Lima Geraldi

56

Ante ao exposto e mais do que dos autos consta, requer-se seja a medida liminar concedida mantida em final sentença, ou seja, a condenação do Suplicado ao **pagamento de trinta e três por cento dos seus rendimentos líquidos comprovadamente percebidos, ou seja, incluindo-se as comissões pagar por fora, considerando-se, ainda, o valor para pagamento em caso de desemprego ou trabalho informal para um salário mínimo**, posto que o Suplicado seja caminhoneiro e ficaria difícil comprovar sua renda quando trabalha como autônomo.

Termos em que,  
E. Deferimento.

Paulínia, 22 de outubro de 2010.

  
Maria Cecília Vianna Batista  
OAB/SP 225.976

VISTA

Aos 25/11/2010, faço estes autos com vista ao D.D Promotor de Justiça, em livro próprio nº 15, às fls. 150. Eu lho, Vera L. L. Leite, escrevente, subscrevi

para juízo

ante de contestação e réplica.

Procurador questionar nestes em parecer final.

R. intimação do juiz para que informe se quer pretender produzir prova pericial.

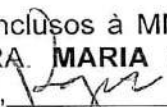
Caetano Roberto Mendes  
Promotor de Justiça

# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

58 fls. 83  
6

1ª Vara Judicial do Foro Distrital de Paulínia  
Processo nº 1270/2010

## CONCLUSÃO

Aos 19/01/2011 faço os presentes autos conclusos à MMA. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Judicial, DRA. **MARIA RAQUEL CAMPOS PINTO TILKIAN NEVES**. Eu, , (Regina Ap. Bakhos), escrevente, subscrevi.

Vistos

Aceito a conclusão.

Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que pretendem produzir, esclarecendo a necessidade e pertinência, ou seja, determinando quais fatos pretendem demonstrar com cada prova pleiteada e sua relevância para o deslinde do feito.

Intimem-se.

Paulínia, 18/04/2011.

  
**EDUARDO BIGOLIN**  
**JUIZ SUBSTITUTO**

19 ABR 2011

## RECEBIMENTO

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, recebi estes autos em Cartório.

Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, subscrevi.

**JUNTADA**

Em, 30/05/2011, junto aos autos os documentos abaixo discriminados:

- Petições e documentos
- A.R. (s) Seed (s) ....  Positiva e/ou  Negativa
- Carta Precatória .....  Positiva e/ou  Negativa
- Contestação
- Réplica
- Recurso Apelação
- Contra Razões
- Guia.....  Depósito  Diligência  Levantamento
- Impugnação
- Mandado.....  Citação  Intimação  Penhora  
 Reforço de Penhora  Constatação  Prisão  
 Busca e apreensão  Reintegração de Posse
- Ofício
- Agravo de Instrumento  Agravo Retido  Embargos de Declaração
- Outros \_\_\_\_\_

Eu, Juicy, Escrevente, digitei e subscrevi.

39  
A52

Ana Clara Vianna Blaauw  
Maria Cecília Vianna Batista  
Ana Paula de Lima Geraldi  
ADVOGADAS

fls. 85  
30  
p

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA MM. 1ª VARA CÍVEL DA  
CIDADE DE PAULÍNIA – S. P.

TRF 428 PL4 276501132 01EV 02 0017010-00

Ref. Processo n.º 1270/10

**Maria Cecília Vianna Batista, Ana Paula de Lima Geraldi e Ana Clara Vianna Batista**, advogadas regularmente constituídas nestes autos, vêm, com todo o respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, requerer a RENÚNCIA dos poderes outorgados, em conformidade com o art. 45 do CPC.

foro íntimo.

Esclarece que a renúncia dá-se por motivo de

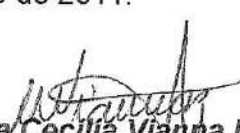
ciente da renúncia.

Informa, por derradeiro, que a outorgante está

Termos em que,  
J. esta aos autos,  
E. Deferimento.

Paulínia, 26 de maio de 2011.

Ana Paula de Lima Geraldi  
OAB/SP 164.800

  
Maria Cecília Vianna Batista  
OAB/SP 225.976

Elizete B de Lima  
244218692

Av. José Paulino n.º 1339 sala 05 Centro  
Paulínia/SP Fone/fax (19) 3833-4146

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033169. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código A4EW3em6.

**CONCLUSÃO**

Aos 03/06/2011 faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Judicial, DRA. **MARIA RAQUEL CAMPOS PINTO TILKIAN NEVES**. Eu, , (Regina Ap. Bakhos), escrevente, subscrevi.

Proc. nº 1270/2010

Vistos

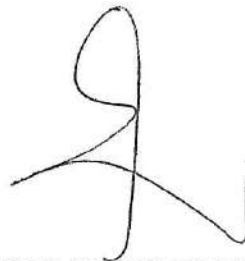
Fls. 60: nada a prover.

Tendo em vista que as patronas renunciantes cumpriram a providência prevista no artigo 45 do Código de Processo Civil, incumbe à parte em questão constituir novo patrono.

Cumpra-se fls. 58.

Intimem-se.

Paulínia, 16/08/2011.



**MARIA RAQUEL CAMPOS PINTO TILKIAN NEVES**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**RECEBIMENTO**

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, recebi estes autos em Cartório.  
Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, subscrevi.

**REMESSA À IMPRENSA**

**CERTIFICO e dou fé que** nesta data remeti o conteúdo constante abaixo à imprensa. Será disponibilizado no D.J.E. em **19/08/2011** e considera-se como data da publicação o dia **22/08/2011**. Paulínia, 18 de agosto de 2011. Eu, Rosemar Pereira Peres, Rosemar Pereira Peres, Escrevente, escrevente, digitei e subscrevi.

428.01.2010.005332-0/000000-000 - nº ordem 1270/2010 - Alimentos - Lei Especial N. 5.478/68 - L. H. G. G. E OUTROS X C. H. D. G. G. - Proc. nº 1270/2010 Vistos Fls. 60: nada a prover. Tendo em vista que as patronas renunciantes cumpriram a providência prevista no artigo 45 do Código de Processo Civil, incumbe à parte em questão constituir novo patrono. Cumpra-se fls. 58. Intimem-se. - ADV ALESSANDRA THYSSEN OAB/SP 202570 - ADV ERIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN OAB/SP 293540

FLS. 63

**REMESSA À IMPRENSA**

**CERTIFICO e dou fé que** nesta data remeti o conteúdo constante abaixo à imprensa. Será disponibilizado no D.J.E. em **19/08/2011** e considera-se como data da publicação o dia **22/08/2011**. Paulínia, 18 de agosto de 2011. Eu, \_\_\_\_\_ *RP*, Rosemar Pereira Peres, Escrevente, escrevente, digitei e subscrevi.

428.01.2010.005332-0/000000-000 - nº ordem 1270/2010 - Alimentos - Lei Especial N. 5.478/68 - L. H. G. G. E OUTROS X C. H. D. G. G. - Fls. 58 - Vistos Aceito a conclusão. Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que pretendem produzir, esclarecendo a necessidade e pertinência, ou seja, determinando quais fatos pretendem demonstrar com cada prova pleiteada e sua relevância para o deslinde do feito. Intimem-se. - ADV ALESSANDRA THYSSEN OAB/SP 202570 - ADV ERIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN OAB/SP 293540



1270/10

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 10 dias para as partes manifestarem-se nos autos. Paulínia, 17 de outubro de 2011. Eu ve Rosemar Pereira Peres, Escrevente, subscrevi.

Fls. <u>65</u>
Proc. _____

**VISTA**

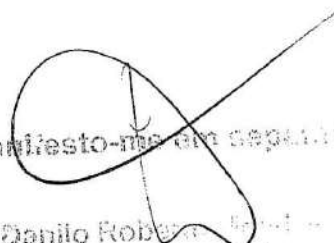
Aos 19 de outubro de 2011, faço estes autos com vista ao D.D. Promotor de Justiça, em livro próprio nº 16, às fls. 108. Eu \_\_\_\_\_, Maria José F. Ferramola, escrevente, subscrevi. 109

Autos nº. 1270110

Aceito vista em:

19 OUT. 2011

MM. Juiz(a):

  
 Manifesto-me em separado  
 Danilo Roberto  
 Promotor de Justiça



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 428.01.2010.005332-0 (1270/10)

**1ª Vara Judicial do Foro Distrital de Paulínia/SP – Comarca de Campinas/SP**

**Autos nº. 428.01.2010.005332-0**

**Nº. de ordem: 1270/10**

**Requerente: Leandro Henrique Godoi Gaspar, Liandra de Godoi Gaspar e Ana Flávia de Godoi Gaspar, representados por Elizete Brígido de Lima**

**Requerido: Carlos Henrique de Godoi Gaspar**

## PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juíza:

Cuida-se de **AÇÃO DE ALIMENTOS** ajuizada pelos menores **Leandro Henrique Godoi Gaspar, Liandra de Godoi Gaspar e Ana Flávia de Godoi Gaspar**, representados por Elizete Brígido de Lima, contra **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**, pleiteando, em síntese, a fixação de alimentos em 33% dos rendimentos líquidos do alimentante, respeitado o piso mínimo de um salário mínimo.

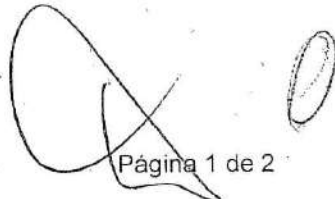
A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 07/21

Conforme a r. decisão de fls. 23, os alimentos provisórios foram fixados em 33% dos ganhos líquidos do réu, observado o piso mínimo de 1/2 salário mínimo.

Devidamente citado, o réu compareceu em audiência de tentativa de conciliação, que resultou infrutífera (fls. 26/27).

O requerido apresentou contestação a fls. 28/33, argumentando que não tem possibilidade de arcar com alimentos no montante pretendido na inicial, se dispondo a pagar, entretanto, 20% de seus rendimentos líquidos e não menos do que meio salário mínimo. Juntou documentos (fls. 34/45)

Os autores apresentaram réplica a fls. 54/56.

  
Página 1 de 2



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 428.01.2010.005332-0 (1270/10)

Intimadas a especificar as provas que pretendiam produzir (fls. 58), as partes não se manifestaram (fls. 64).

## É a síntese do necessário.

Diante da inércia das partes em especificar as provas a serem produzidas na fase de instrução, impõe-se o julgamento do feito no estado em que se encontra.

## A ação é procedente.

Com efeito, o vínculo de parentesco está comprovado pelas certidões de nascimento de fls. 13/15, sendo indiscutível a obrigação do réu de prestar alimentos aos autores.

A necessidade dos autores é patente e decorre de sua menoridade, uma vez que não possuem condições de por si só prover seu sustento, necessitando, à evidência, do auxílio financeiro do réu para suprir os gastos ordinários com moradia, convênio médico, educação, alimentação, vestuário, etc., que toda criança despense.

Com relação à possibilidade financeira, há prova nos autos de que de que o réu encontra-se empregado e auferir rendimentos (fls. 40/42).

Nessa senda, opino pela total procedência do pedido formulado na inicial, condenando-se o réu a prestar alimentos aos autores na importância e forma pleiteadas na petição inicial.

Paulínia, 21 de outubro de 2011.

**DANILO ROBERTO MENDES**

Promotor de Justiça

**CAUÊ REIS LONGHI**

Analista de Promotoria I

RECEBIMENTO

Em ..... de ..... de 2011, às ..... horas, em ..... de 2011.

Assinado eletronicamente.

# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

64 fls. 93 8

## CONCLUSÃO


Aos 20/12/11 faço os presentes autos conclusos à MMA. Juíza de Direito, DRA. **MARIA RAQUEL CAMPOS PINTO TILKIAN NEVES**. Eu, Regina (Regina Ap. Bakhos), escrevente, matr. 315.939, subscrevi.

Processo nº 1270,10

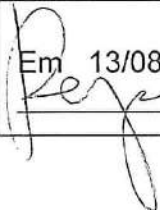
Vistos

Dê-se baixa no livro carga, abrindo-se nova conclusão ao Dr. SANDRO CAVALCANTI ROLLO, MM. Juiz de Direito designado para auxiliar esta Vara.

Paulínia, 13 de agosto de 2012.

  
**MARIA RAQUEL CAMPOS PINTO TILKIAN NEVES**  
JUÍZA DE DIREITO

## RECEBIMENTO

  
Em 13/08/2012 recebi estes autos em Cartório. Eu, Regina (Regina Ap. Bakhos), escrevente, subscrevi.

# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

6189  
94  
9

## CONCLUSÃO

Aos 20/08/2012 faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito DR. **SANDRO CAVALCANTI ROLLO**, designado para auxiliar esta Vara do Foro Distrital de Paulínia, Comarca de Campinas. Eu, Regina Ap. Bakhos, (Regina Ap. Bakhos), escrevente, matr. 315.939, subscrevi.

Processo nº 270,10

Vistos

## R E C E B I M E N T O

Certifico e dou fé que, nesta data, recebi estes autos da Foro Distrital de Paulínia-SP., via malote. Cerquilho, 17 de agosto de 2012. Eu, Alcega de V. Diniz Silva escrevente, subscrevi.

Alcega de V. Diniz Silva  
Chefe de Seção Escrevente  
Matr. 34.458 2

## C O N C L U S Ã O

Em 17 de agosto de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. SANDRO CAVALCANTI ROLLO.

Eu, Sandro Cavalcanti Rollo escrevente, subscrevi.

Proc. N° 1270/10

Segue sentença em 03 laudas.  
Cerquilho, 02 de outubro de 2012.

SANDRO CAVALCANTI ROLLO  
Juiz de Direito



**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

**Autos nº 1270/10**

**Vistos.**

**LEANDRO HENRIQUE GODOI GASPAR, LIANDRA DE GODOI GASPAR e ANA FLÁVIA DE GODOI GASPAR**, representados por sua genitora, propuseram a presente "ação de alimentos" em face de **CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR**, todos já qualificados nos autos, alegando, em síntese, serem filhos do requerido, e necessitarem de prestação alimentícia. Pleitearam a condenação do réu em prestar alimentos no valor equivalente a 33% dos seus rendimentos líquidos, bem como a inclusão dos autores em plano de saúde oferecido pela empresa em que o réu labora.

Juntaram documentos.

Foram fixados alimentos provisórios em 33% dos rendimentos líquidos do requerido, e concedido o benefício da justiça gratuita (fl. 23).

Compareceram as partes em audiência de conciliação, a qual restou infrutífera (fls. 26/27).

Foi apresentada contestação às fls. 28/33, na qual sustentou o réu, em síntese, não ter condições de arcar com a pensão pretendida na inicial, dispondo-se a pagar o equivalente a 20% dos rendimentos líquidos.

Réplica às fls. 54/56.

As partes foram intimadas a se manifestarem acerca de provas a serem produzidas, quedando-se inertes (fl. 64).

O Ministério Público manifestou-se pela fixação dos alimentos conforme pleiteado na inicial (fls. 66/67).

É o relatório.

**DECIDO.**





**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

O pedido é procedente.

É incontroversa a paternidade no presente caso. Por ser o réu genitor dos autores, seu dever de pagar alimentos encontra previsão no art. 229 da Constituição Federal, art. 1.694 e seguintes do Código Civil e art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O valor da prestação alimentícia deve ser fixado de acordo com o binômio - possibilidade financeira do alimentante e necessidade dos alimentados.

A necessidade dos alimentados é presumida, uma vez que são menores de idade, dependendo totalmente de seus pais para prover seu sustento. A genitora dos autores informou encontrar-se desempregada.

As partes não especificaram provas quando intimadas para tanto.

A parte autora comprovou, através dos extratos bancários anexados à fl. 21, que o réu recebe outros valores além de seu salário, como horas extras e comissões.

O réu, por outro lado, não afastou a alegação dos recebimentos extras. Apesar de especificar seus gastos e juntar declarações de isento de imposto de renda dos anos de 2008 a 2010 (fls. 37/39), estes se mostraram insuficientes para demonstrar a impossibilidade de o réu arcar com a prestação alimentícia nos moldes como requerido pela parte autora.

Dessa forma, entendo que o réu deverá prestar alimentos aos seus três filhos, autores, na quantia equivalente a 33% dos rendimentos líquidos.

Quanto ao pedido de inclusão dos autores em plano de saúde, em razão de não ser mera liberalidade da empresa empregadora, concluo que o pedido não merece prosperar. A inclusão faria o réu sofrer descontos em sua folha de pagamento (fls. 44/45), o que iria impor um ônus maior ao réu, que também necessita arcar com suas despesas pessoais.

Ante todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para o fim de condenar o requerido **CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR** à prestação alimentícia, em favor dos autores **LEANDRO HENRIQUE GODOI GASPAR**, **LIANDRA DE GODOI GASPAR** e **ANA FLÁVIA DE GODOI GASPAR**, no importe de 33% de seus rendimentos líquidos, a ser descontado



**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

em folha de pagamento e depositado em conta bancária informada à fl. 04 dos autos, de titularidade da genitora dos autores.

Consoante o teor da súmula 277, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, os alimentos são devidos desde a citação.

Em consequência, **julgo extinto** o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Ante a sucumbência, condeno a parte ré no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes estabelecidos em R\$ 400,00, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, caso incidente.

Oficie-se à empresa empregadora do réu para que proceda aos descontos em folha de pagamento.

P.R.I.

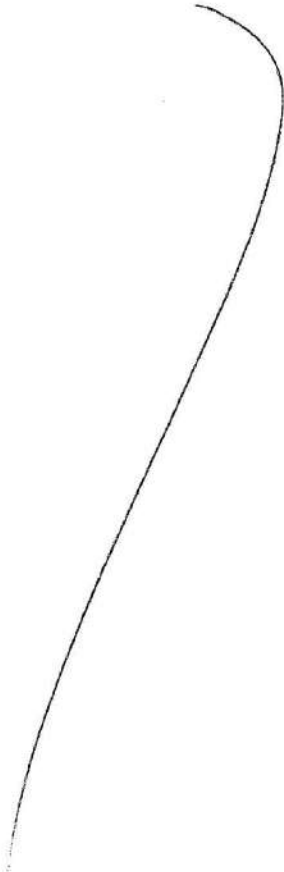
De Cerquilha para Paulínia, 02 de outubro de 2012.

**Sandro Cavalcanti Rollo**  
**Juiz de Direito Auxiliando**

CIENTE O M. P.

08/NOV. 2012

**ANDRÉ PERCHE LUCKE**  
Promotor de Justiça



**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ, para o processo 428.01.2010.005332-0/000000-000 - nº ordem 1270/2010, haver registrado a sentença em Livro próprio de nº 367, às Fls. 5/7, sob nº 2022/2012.

Paulínia, em 07 de Novembro de 2012. Eu,

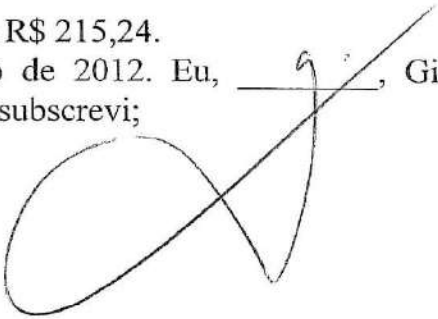
GILBERTO

RÓDNEY PÉREIRA DE OLI, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.


**CERTIDÃO**

➤ **CERTIFICO** e dou fé que:

➤ O valor das custas de preparo é de R\$ 215,24.

Nada Mais. Paulínia, 07 de novembro de 2012. Eu,  , Gilberto  
Rodney Pereira de Oliveira, Escrevente, subscrevi;

**REMESSA À IMPRENSA**

**CERTIFICO e dou fé que** nesta data remeti o conteúdo constante abaixo à imprensa. Disponibilizado no D.J.E. em 13/11/2012 e considera-se como data da publicação o dia 14/11/2012. Paulínia, 12 de novembro de 2012. Eu, , Maria José F. Ferramola, Escrevente, digitei e subscrevi.

428.01.2010.005332-0/000000-000 - nº ordem 1270/2010 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - L. H. G. G. E OUTROS X C. H. D. G. G. - Fls. 71/73 - Sentença nº 2022/2012 registrada em 07/11/2012 no livro nº 367 às Fls. 5/7: Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar o requerido C H DE G G à prestação alimentícia, em favor dos autores L H G G, L DE G G e A F DE G G, no importe de 33% de seus rendimentos líquidos, a ser descontado em folha de pagamento e depositado em conta bancária informada à fl. 04 dos autos, de titularidade da genitora dos autores. Consoante o teor da súmula 277, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, os alimentos são devidos desde a citação. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência, condeno a parte ré no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes estabelecidos em R\$ 400,00, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, caso incidente. Oficie-se à empresa empregadora do réu para que proceda aos descontos em folha de pagamento. P.R.I. De Cerquilha para Paulínia, 02 de outubro de 2012. Sandro Cavalcanti Rollo Juiz de Direito Auxiliando ( CUSTAS DE PREPARO - R\$-215,24) - ADV ALESSANDRA THYSSEN OAB/SP 202570 - ADV ERIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN OAB/SP 293540

FLS. \_\_\_\_\_  
PROC. \_\_\_\_\_

# CERTIDÃO

**CERTIFICO e dou fé que** os presentes autos foram retirados com Carga no livro nº 34.955, fls. 951, pelo (a) Dr.(a) Dr. Erika Raphaela D. Fantini, Advogado (a) da parte: \_\_\_\_\_, Procuração ou substabelecimento as fls. \_\_\_\_\_ dos autos retirados Em 26/11/12, as \_\_\_\_\_ horas e restituídos em cartório no Dia 1/1/12, as \_\_\_\_\_ horas; **Nada mais.** Paulínia, 1/1/12. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, digitei e subscrevi.  
 Carga Rápida  
 Carga no livro  
 Autorizo: \_\_\_\_\_



**CONCLUSÃO**

Aos 13/02/2013 faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza Substituta da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dra. MÁRCIA YOSHIE ISHIKAWA. Eu, \_\_\_\_\_, Fernando César Walter, Escrevente-chefe, matrícula 318.487-4, subscrevi.

Proc. nº 225/13

Vistos.

Incorre hipótese de prevenção nos presentes autos, eis que nos autos do processo nº 224/13 desta Vara se trata de causa de título executivo diverso.

Assim sendo, ao distribuidor para livre distribuição do feito.

Int.

Paulínia, data supra.

**MÁRCIA YOSHIE ISHIKAWA**  
**Juíza Substituta**

## CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao r despacho de fls., procedi a **REDISTRIBUIÇÃO** dos presentes autos livremente. NADA MAIS. Paulínia, - 19/02/13. Eu, Sueli Orlandin Dias de Aguiar, chefe de seção judiciário, subscrevi.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial do Foro Distrital de Paulínia da  
 Comarca de Campinas  
 Praça Vinte Oito de Fevereiro, 180 - Centro - Paulínia/SP - CEP: 13140-000

Processo nº: 000951-20.2013.8.26.0428      Ordem nº: 259/2013      JUSTIÇA GRATUITA  
 Ação:      Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ÉRIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN

Executado(s)	Endereço
CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR	Rua José Antônio Vedovello, 214, Jardim Flamboyant, Paulínia/SP.

Valor do débito: R\$ 804,24 (oitocentos e quatro reais e vinte e quatro centavos)  
 Honorários advocatícios: 10% sobre o valor do débito.

**CONCLUSÃO**

Em 06/03/2013 faço estes autos conclusos à MM. Juíza Substituta da Primeira  
 Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dra. MÁRCIA YOSHIE ISHIKAWA. Eu,  
 FERNANDO CÉSAR WALTER, Escrevente-Chefe, digitei.

Vistos.

- Defiro a gratuidade do feito. Cite-se o executado, com as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC, para, no prazo de 3 dias, efetuar o pagamento da dívida, custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor do crédito do exequente, reduzindo-se a verba honorária pela metade em caso de pagamento, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do CPC.
- No prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, poderá o executado oferecer embargos, que deverão ser distribuídos por dependência e não suspenderão a execução (artigo 739-A do CPC), devendo-se observar o disposto no artigo 738, §§ 1º a 3º, do Código de Processo Civil.
- Nesse mesmo prazo, faculta-se ao executado efetuar o depósito do percentual de 30% do valor do débito, inclusive custas e honorários advocatícios fixados em 10%, pagando-se o restante da dívida em 6 (seis) parcelas mensais, até o dia 20 de cada mês, em valor atualizado pela tabela prática do TJSP e com juros de 1% ao mês sobre o saldo remanescente, suspendendo-se os atos executivos, com a advertência de que o não pagamento das parcelas ensejará multa de 10% sobre o remanescente, além da preclusão lógica da interposição de embargos, por implicar reconhecimento do débito (artigo 745-A, §§ 1º e 2º, CPC).
- Decorrido o prazo de 3 dias da data da citação e não efetuado o pagamento, o Oficial de Justiça deverá de imediato proceder à penhora de bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, observando-se o rol de bens mencionado pelo(s) exequente(s) na inicial e/ou a ordem legal disposta no artigo 655 do Código de Processo Civil. Deverá, em seguida, realizar a avaliação dos bens, lavrando-se o respectivo auto, e de tais atos, intimará o executado, pessoalmente, ou na pessoa do advogado, caso constituído.
- No caso de a penhora recair sobre imóvel, também deverá ser intimado o cônjuge. Caberá ao exequente providenciar o previsto no artigo 659, § 4º, do Código de Processo Civil, devendo a serventia realizar intimação única acerca desse dever processual e da penhora efetuada.
- Não encontrando o Oficial de Justiça bens passíveis de constrição, intime-se o executado para, no prazo de 5 dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de configurar-se ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito a multa de até 20% do valor do débito (artigos 600, inciso IV, e 601 do CPC, com redação da Lei nº 11.382/06), sem prejuízo do crime previsto no artigo 299 do Código Penal, exibindo, ainda, a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial do Foro Distrital de Paulínia da**  
**Comarca de Campinas**  
 Praça Vinte Oito de Fevereiro, 180 - Centro- Paulínia/SP - CEP: 13140-000

7 Em qualquer caso, se o Oficial de Justiça não puder proceder à avaliação, por depender de conhecimento especializado, deverá relatar a situação em tela no respectivo auto.

8 Indicados os bens pelo executado ou havendo a penhora pelo Oficial de Justiça, após avaliação, intime-se o Exequente, para manifestar-se, no prazo de 3 dias (artigo 657, caput, CPC, com a redação da Lei 11.382/06).

9 Não encontrado bem pelo Oficial de Justiça e não havendo a indicação pelo executado, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, indicar bens passíveis de constrição ou pleitear as medidas cabíveis.

Intimem-se.

Paulínia, 06/03/2013.

**MÁRCIA YOSHIE ISHIKAWA**  
**Juíza Substituta**

**A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA**

**ADVERTÊNCIAS:** 1-) fica o executado advertido que terá o prazo de três dias para efetuar o pagamento da dívida, custas e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor do crédito do exequente. Os honorários fixados serão reduzidos pela metade havendo o pagamento no prazo mencionado; 2-) Juntado este mandado aos autos, no prazo de quinze dias o executado poderá oferecer embargos, que não suspenderão a execução; 3-) É facultado ao executado ainda neste referido prazo de quinze dias dos embargos efetuar o depósito do percentual de 30% do valor do débito, incluindo-se as custas e honorários advocatícios fixados em 10%, pagando-se o restante da dívida em seis parcelas mensais, até o dia 20 de cada mês, em valor atualizado pela tabela prática do TJSP e com juros de 1% ao mês sobre o saldo remanescente, suspendendo-se os atos executivos, com a advertência de que o não pagamento das parcelas ensejará multa de 10% sobre o remanescente, além da preclusão lógica da interposição de embargos, por implicar reconhecimento do débito.

**ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I**

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

**Advertência:** "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." Texto extraído do Código Penal, artigos 329º caput e 331.

Certifico e dou fé que foi expedido mandado e feita carga em livro próprio ao Oficial de Justiça, Paulínia, 06/03/2013. Eu, \_\_\_\_\_, Fernando César Walter, Escrevente-chefe, matrícula 318.487-4.

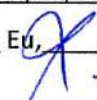
**RECEBIMENTO**

Em, 08 de \_\_\_\_\_ de 2013

recebido nos autos.

**REMESSA À IMPRENSA**

**CERTIFICO e dou fé que** nesta data remeti o conteúdo constante abaixo à imprensa. Será o mesmo disponibilizado no D.J.E. em 12/03/2013 e considera-se como data da publicação o dia 13/03/2013.

Paulínia, 12 de março de 2013. Eu, , Ana Lucia Marinho, escrevente, digitei e subscrevi.

0000951-20.2013.8.26.0428 Nº Ordem: 000259/2013 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - ÉRIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN X CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAS - Fls. 100 - Vistos. 1. Defiro a gratuidade do feito. Cite-se o executado, com as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC, para, no prazo de 3 dias, efetuar o pagamento da dívida, custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor do crédito do exeqüente, reduzindo-se a verba honorária pela metade em caso de pagamento, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do CPC. 2. No prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, poderá o executado oferecer embargos, que deverão ser distribuídos por dependência e não suspenderão a execução (artigo 739-A do CPC), devendo-se observar o disposto no artigo 738, §§ 1º a 3º, do Código de Processo Civil. 3. Nesse mesmo prazo, faculta-se ao executado efetuar o depósito do percentual de 30% do valor do débito, inclusive custas e honorários advocatícios fixados em 10%, pagando-se o restante da dívida em 6 (seis) parcelas mensais, até o dia 20 de cada mês, em valor atualizado pela tabela prática do TJSP e com juros de 1% ao mês sobre o saldo remanescente, suspendendo-se os atos executivos, com a advertência de que o não pagamento das parcelas ensejará multa de 10% sobre o remanescente, além da preclusão lógica da interposição de embargos, por implicar reconhecimento do débito (artigo 745-A, §§ 1º e 2º, CPC). 4. Decorrido o prazo de 3 dias da data da citação e não efetuado o pagamento, o Oficial de Justiça deverá de imediato proceder à penhora de bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, observando-se o rol de bens mencionado pelo(s) exeqüente(s) na inicial e/ou a ordem legal disposta no artigo 655 do Código de Processo Civil. Deverá, em seguida, realizar a avaliação dos bens, lavrando-se o respectivo auto, e de tais atos, intimará o executado, pessoalmente, ou na pessoa do advogado, caso constituído. 5. No caso de a penhora recair sobre imóvel, também deverá ser intimado o cônjuge. Caberá ao exeqüente providenciar o previsto no artigo 659, § 4º, do Código de Processo Civil, devendo a serventia realizar intimação única acerca desse dever processual e da penhora efetuada. 6. Não encontrando o Oficial de Justiça bens passíveis de constrição, intime-se o executado para, no prazo de 5 dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de configurar-se ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito a multa de até 20% do valor do débito (artigos 600, inciso IV, e 601 do CPC, com redação da Lei nº 11.382/06), sem prejuízo do crime previsto no artigo 299 do Código Penal, exibindo, ainda, a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora. 7. Em qualquer caso, se o Oficial de Justiça não puder proceder à avaliação, por depender de conhecimento especializado, deverá relatar a situação em tela no respectivo auto. 8. Indicados os bens pelo executado ou havendo a penhora pelo Oficial de Justiça, após avaliação, intime-se o Exeqüente, para manifestar-se, no prazo de 3 dias (artigo 657, caput, CPC, com a redação da Lei 11.382/06). 9. Não encontrado bem pelo Oficial de Justiça e não havendo a indicação pelo executado, intime-se o exeqüente para, no prazo de 5 dias, indicar bens passíveis de constrição ou pleitear as medidas cabíveis. Intimem-se. - ADV ALESSANDRA THYSSEN OAB/SP 202570

## JUNTADA

Em, **21 /03/2013**, junto aos autos os documentos abaixo discriminados:

- |   |
|---|
| <input type="checkbox"/> Petições e documentos  |
| <input type="checkbox"/> A.R. (s) Seed (s) .... <input type="checkbox"/> Positiva <input type="checkbox"/> Negativa   |
| <input type="checkbox"/> Carta Precatória ..... <input type="checkbox"/> Positiva e/ou <input type="checkbox"/> Negativa  |
| <input type="checkbox"/> Contestação  |
| <input type="checkbox"/> Réplica  |
| <input type="checkbox"/> Recurso Apelação   |
| <input type="checkbox"/> Contra Razões  |
| <input type="checkbox"/> Guia.....      ..... <input type="checkbox"/> Depósito <input type="checkbox"/> Diligência <input type="checkbox"/> Levantamento   |
| <input type="checkbox"/> Impugnação   |
| <input checked="" type="checkbox"/> Mandado <input checked="" type="checkbox"/> Citação <input type="checkbox"/> Intimação <input checked="" type="checkbox"/> Penhora<br><input type="checkbox"/> Reforço de Penhora <input type="checkbox"/> Constatação <input type="checkbox"/> Prisão<br><input type="checkbox"/> Busca e apreensão <input type="checkbox"/> Reintegração de Posse |
| <input type="checkbox"/> Ofício   |
| <input type="checkbox"/> Agravo de Instrumento <input type="checkbox"/> Agravo Retido <input type="checkbox"/> Embargos de Declaração   |
| <input type="checkbox"/> Outros _____   |

Eu, SP, Escrevente, digitei e subscrevi.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial do Foro Distrital de Paulínia da  
Comarca de Campinas  
Praça Vinte Oito de Fevereiro, 180 - Centro- Paulínia/SP - CEP: 13140-000

Processo nº:000951-20.2013.8.26.0428  
Ação: Execução de Título Extrajudicial

Ordem nº: 259/2013

**JUSTIÇA GRATUITA**

Exequente: ÉRIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN

**1º CITAÇÃO**

Executado(s)	Endereço
CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAS	Rua José Antônio Vedovello, 214, Jardim Flamboyant, Paulínia/SP.

Valor do débito: R\$ 804,24 (oitocentos e quatro reais e vinte e quatro centavos)

Honorários advocatícios: 10% sobre o valor do débito.

**CONCLUSÃO**

Em 06/03/2013 faço estes autos conclusos à MM. Juíza Substituta da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dra. MÁRCIA YOSHIE ISHIKAWA. Eu, \_\_\_\_\_ FERNANDO CÉSAR WALTER, Escrevente-Chefe, digitei.

Vistos.

1. Defiro a gratuidade do feito. Cite-se o executado, com as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC, para, no prazo de 3 dias, efetuar o pagamento da dívida, custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor do crédito do exequente, reduzindo-se a verba honorária pela metade em caso de pagamento, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do CPC.

2. No prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, poderá o executado oferecer embargos, que deverão ser distribuídos por dependência e não suspenderão a execução (artigo 739-A do CPC), devendo-se observar o disposto no artigo 738, §§ 1º a 3º, do Código de Processo Civil.

3. Nesse mesmo prazo, faculta-se ao executado efetuar o depósito do percentual de 30% do valor do débito, inclusive custas e honorários advocatícios fixados em 10%, pagando-se o restante da dívida em 6 (seis) parcelas mensais, até o dia 20 de cada mês, em valor atualizado pela tabela prática do TJSP e com juros de 1% ao mês sobre o saldo remanescente, suspendendo-se os atos executivos, com a advertência de que o não pagamento das parcelas ensejará multa de 10% sobre o remanescente, além da preclusão lógica da interposição de embargos, por implicar reconhecimento do débito (artigo 745-A, §§ 1º e 2º, CPC).

4. Decorrido o prazo de 3 dias da data da citação e não efetuado o pagamento, o Oficial de Justiça deverá de imediato proceder à penhora de bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, observando-se o rol de bens mencionado pelo(s) exequente(s) na inicial e/ou a ordem legal disposta no artigo 655 do Código de Processo Civil. Deverá, em seguida, realizar a avaliação dos bens, lavrando-se o respectivo auto, e de tais atos, intimará o executado, pessoalmente, ou na pessoa do advogado, caso constituído.

5. No caso de a penhora recair sobre imóvel, também deverá ser intimado o cônjuge. Caberá ao exequente providenciar o previsto no artigo 659, § 4º, do Código de Processo Civil, devendo a serventia realizar intimação única acerca desse dever processual e da penhora efetuada.

6. Não encontrando o Oficial de Justiça bens passíveis de constrição, intime-se o executado para, no prazo de 5 dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de configurar-se ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito a multa de até 20% do valor do débito (artigos 600, inciso IV, e 601 do CPC, com redação da Lei nº 11.382/06), sem prejuízo do crime previsto no artigo 299 do Código Penal, exibindo, ainda, a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora.

06/03

36/13

2  
37/13



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial do Foro Distrital de Paulínia da**  
**Comarca de Campinas**  
**Praça Vinte Oito de Fevereiro, 180 - Centro- Paulínia/SP - CEP: 13140-000**

7 Em qualquer caso, se o Oficial de Justiça não puder proceder à avaliação, por depender de conhecimento especializado, deverá relatar a situação em tela no respectivo auto.

8 Indicados os bens pelo executado ou havendo a penhora pelo Oficial de Justiça, após avaliação, intime-se o Exeqüente, para manifestar-se, no prazo de 3 dias (artigo 657, caput, CPC, com a redação da Lei 11.382/06).

9 Não encontrado bem pelo Oficial de Justiça e não havendo a indicação pelo executado, intime-se o exeqüente para, no prazo de 5 dias, indicar bens passíveis de constrição ou pleitear as medidas cabíveis.

Intimem-se.

Paulínia, 06/03/2013.

**MÁRCIA YOSHIE ISHIKAWA**  
**Juíza Substituta**

**A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA**

ADVERTÊNCIAS: 1-) fica o executado advertido que terá o prazo de três dias para efetuar o pagamento da dívida, custas e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor do crédito do exeqüente. Os honorários fixados serão reduzidos pela metade havendo o pagamento no prazo mencionado; 2-) Juntado este mandado aos autos, no prazo de quinze dias o executado poderá oferecer embargos, que não suspenderão a execução; 3-) É facultado ao executado ainda neste referido prazo de quinze dias dos embargos efetuar o depósito do percentual de 30% do valor do débito, incluindo-se as custas e honorários advocatícios fixados em 10%, pagando-se o restante da dívida em seis parcelas mensais, até o dia 20 de cada mês, em valor atualizado pela tabela prática do TJSP e com juros de 1% ao mês sobre o saldo remanescente, suspendendo-se os atos executivos, com a advertência de que o não pagamento das parcelas ensejará multa de 10% sobre o remanescente, além da preclusão lógica da interposição de embargos, por implicar reconhecimento do débito.

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

**Advertência:** "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Oficial:

*Aduane*

Carga:

*36/13*

PROCESSO 259.2013 – 1ª via

CERTIDÃO

Certifico que DEIXEI DE CITAR o executado tendo em vista que me dirigi ao endereço indicado e não o localizei.

No local, reside Laura Josefa da Silva há cerca de 15 dias que alegou que a casa foi alugada diretamente com a proprietária que se chama Sueli.

Ela também afirmou desconhecer o executado.

Devolvo, portanto, o mandado em Cartório para as devidas providências.

Paulínia, 19 de março de 2013.

Carga. 36/13

Adriane de Oliveira Sauer  
Oficiala de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial do Foro Distrital de Paulínia da**  
**Comarca de Campinas**  
**Praça Vinte Oito de Fevereiro, 180 - Centro- Paulínia/SP - CEP: 13140-000**

Processo nº: 000951-20.2013.8.26.0428  
 Ação: Execução de Título Extrajudicial

Ordem nº: 259/2013

**JUSTIÇA GRATUITA**

Exequente: ÉRIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN

**2º PENHORA**

Executado(s)	Endereço
CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR	Rua José Antônio Vedovello, 214, Jardim Flamboyant, Paulínia/SP.

Valor do débito: R\$ 804,24 (oitocentos e quatro reais e vinte e quatro centavos)

Honorários advocatícios: 10% sobre o valor do débito.

### CONCLUSÃO

Em 06/03/2013 faço estes autos conclusos à MM. Juíza Substituta da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dra. MÁRCIA YOSHIE ISHIKAWA. Eu, \_\_\_\_\_ FERNANDO CÉSAR WALTER, Escrevente-Chefe, digitei.

Vistos.

1. Defiro a gratuidade do feito. Cite-se o executado, com as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC, para, no prazo de 3 dias, efetuar o pagamento da dívida, custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor do crédito do exequente, reduzindo-se a verba honorária pela metade em caso de pagamento, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do CPC.

2. No prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, poderá o executado oferecer embargos, que deverão ser distribuídos por dependência e não suspenderão a execução (artigo 739-A do CPC), devendo-se observar o disposto no artigo 738, §§ 1º a 3º, do Código de Processo Civil.

3. Nesse mesmo prazo, faculta-se ao executado efetuar o depósito do percentual de 30% do valor do débito, inclusive custas e honorários advocatícios fixados em 10%, pagando-se o restante da dívida em 6 (seis) parcelas mensais, até o dia 20 de cada mês, em valor atualizado pela tabela prática do TJSP e com juros de 1% ao mês sobre o saldo remanescente, suspendendo-se os atos executivos, com a advertência de que o não pagamento das parcelas ensejará multa de 10% sobre o remanescente, além da preclusão lógica da interposição de embargos, por implicar reconhecimento do débito (artigo 745-A, §§ 1º e 2º, CPC).

4. Decorrido o prazo de 3 dias da data da citação e não efetuado o pagamento, o Oficial de Justiça deverá de imediato proceder à penhora de bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, observando-se o rol de bens mencionado pelo(s) exequente(s) na inicial e/ou a ordem legal disposta no artigo 655 do Código de Processo Civil. Deverá, em seguida, realizar a avaliação dos bens, lavrando-se o respectivo auto, e de tais atos, intimará o executado, pessoalmente, ou na pessoa do advogado, caso constituído.

5. No caso de a penhora recair sobre imóvel, também deverá ser intimado o cônjuge. Caberá ao exequente providenciar o previsto no artigo 659, § 4º, do Código de Processo Civil, devendo a serventia realizar intimação única acerca desse dever processual e da penhora efetuada.

6. Não encontrando o Oficial de Justiça bens passíveis de constrição, intime-se o executado para, no prazo de 5 dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de configurar-se ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito a multa de até 20% do valor do débito (artigos 600, inciso IV, e 601 do CPC, com redação da Lei nº 11.382/06), sem prejuízo do crime previsto no artigo 299 do Código Penal, exibindo, ainda, a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial do Foro Distrital de Paulínia da**  
**Comarca de Campinas**  
 Praça Vinte Oito de Fevereiro, 180 - Centro- Paulínia/SP - CEP: 13140-000

7 Em qualquer caso, se o Oficial de Justiça não puder proceder à avaliação, por depender de conhecimento especializado, deverá relatar a situação em tela no respectivo auto.

8 Indicados os bens pelo executado ou havendo a penhora pelo Oficial de Justiça, após avaliação, intime-se o Exequente, para manifestar-se, no prazo de 3 dias (artigo 657, caput, CPC, com a redação da Lei 11.382/06).

9 Não encontrado bem pelo Oficial de Justiça e não havendo a indicação pelo executado, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, indicar bens passíveis de constrição ou pleitear as medidas cabíveis.

Intimem-se.

Paulínia, 06/03/2013.

**MÁRCIA YOSHIE ISHIKAWA**  
**Juíza Substituta**

**A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA**

**ADVERTÊNCIAS:** 1-) fica o executado advertido que terá o prazo de três dias para efetuar o pagamento da dívida, custas e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor do crédito do exequente. Os honorários fixados serão reduzidos pela metade havendo o pagamento no prazo mencionado; 2-) Juntado este mandado aos autos, no prazo de quinze dias o executado poderá oferecer embargos, que não suspenderão a execução; 3-) É facultado ao executado ainda neste referido prazo de quinze dias dos embargos efetuar o depósito do percentual de 30% do valor do débito, incluindo-se as custas e honorários advocatícios fixados em 10%, pagando-se o restante da dívida em seis parcelas mensais, até o dia 20 de cada mês, em valor atualizado pela tabela prática do TJSP e com juros de 1% ao mês sobre o saldo remanescente, suspendendo-se os atos executivos, com a advertência de que o não pagamento das parcelas ensejará multa de 10% sobre o remanescente, além da preclusão lógica da interposição de embargos, por implicar reconhecimento do débito.

**ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I**

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

**Advertência:** "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Oficial: *Adriane*

Carga: *37/13*      *bx 21/03/13*

PROCESSO 259.2013 – 2ª via

CERTIDÃO

Certifico que DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA DE BENS do executado tendo em vista que me dirigi ao endereço indicado e não o localizei.


No local, reside Laura Josefa da Silva há cerca de 15 dias que alegou que a casa foi alugada diretamente com a proprietária que se chama Sueli.

Ela também afirmou desconhecer o executado.

Devolvo, portanto, o mandado em Cartório para as devidas providências.

Paulínia, 19 de março de 2013.

Carga: 37/13

  
Adriane de Oliveira Sauer  
Oficiala de Justiça

FLS. 107

**REMESSA À IMPRENSA**

**CERTIFICO e dou fé que** nesta data remeti o conteúdo constante abaixo à imprensa. Disponibilizado no D.J.E. em 25/03/2013 e considera-se como data da publicação o dia 26/03/2013. Paulínia,

22/03/2013, Escrevente,



digitei e subscrevi.

0000951-20.2013.8.26.0428 Nº Ordem: 000259/2013 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - ÉRIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN X CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR - (À parte exequente: manifeste-se acerca da certidão da oficial de justiça às fls. 104, que deixou de citar a parte executada) -  
ADV ALESSANDRA THYSSEN OAB/SP 202570

**JUNTADA**

Em, **/04/2013**, junto aos autos os documentos abaixo discriminados:

<input checked="" type="checkbox"/> Petições e documentos
<input type="checkbox"/> A.R. (s) Seed (s) .... <input type="checkbox"/> Positiva <input type="checkbox"/> Negativa
<input type="checkbox"/> Carta Precatória ..... <input type="checkbox"/> Positiva e/ou <input type="checkbox"/> Negativa
<input type="checkbox"/> Contestação
<input type="checkbox"/> Réplica
<input type="checkbox"/> Recurso Apelação
<input type="checkbox"/> Contra Razões
<input type="checkbox"/> Guia.....      ..... <input type="checkbox"/> Depósito <input type="checkbox"/> Diligência <input type="checkbox"/> Levantamento
<input type="checkbox"/> Impugnação
<input type="checkbox"/> Mandado <input type="checkbox"/> Citação <input type="checkbox"/> Intimação <input type="checkbox"/> Penhora <input type="checkbox"/> Reforço de Penhora <input type="checkbox"/> Constatação <input type="checkbox"/> Prisão <input type="checkbox"/> Busca e apreensão <input type="checkbox"/> Reintegração de Posse
<input type="checkbox"/> Ofício
<input type="checkbox"/> Agravo de Instrumento <input type="checkbox"/> Agravo Retido <input type="checkbox"/> Embargos de Declaração
<input type="checkbox"/> Outros _____
Eu, <u>GO</u> , Escrevente, digitei e subscrevi.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DISTRITAL DE PAULÍNIA, DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.

Processo de autos nº 951-20.2013.8.26.0428  
Nº Ordem 259/2013  
1º Ofício Cível

**ERIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e bastante procuradora que ao final subscreve, vem muito respeitosamente à íncrita presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 104, conforme segue:

O *expert* Oficial de Justiça informa que deixou de citar o Executado, pois no endereço noticiado trata-se de imóvel alugado, e a atual moradora informa desconhecer o mesmo.

A Exequente diligenciou diretamente aos meios disponíveis, através dos órgãos de praxe e empresa particulares, inclusive *on line*, para obtenção de informações, no entanto, conforme documento anexo, todos os seus esforços foram frustrados.

Isso posto, requer de Vossa Excelência, se digne a oficiar:

1) O Banco Central, para que informe sobre a existência de conta corrente em nome do Executado, agência, nº da conta e Banco, bem como o endereço informado como domicílio, a fim de que promova os atos necessários e efetivar a citação da parte executada.

2) O O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a fim de que o órgão forneça a este Juízo o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, do Sr. **CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR**, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG 27.550.075-5 e inscrito no CPF sob o nº 249.169.388-79, ora Executado, para que assim levante as informações sobre uma possível prestadora de serviços a que o mesmo esteja vinculado, também, para que promova os atos necessários a efetivar a citação da parte executada.

Nestes Termos,

Pede e Espera deferimento.

Paulínia, 01 de Abril de 2013.



Alessandra Thyssen  
OAB/SP 293.540

Guia de Assinantes

Tamanho da Letra A<sup>+</sup> A<sup>-</sup>

Consulta por Nome

Tempo Restante:03:32

Preencha os campos abaixo:

Nome:

CARLOS HENRIQUE DE GODOIG

Logradouro(rua, avenida...):

Cidade:

PAULISTA

Ordenar por pessoa:

Física

Jurídica

Voltar

Prosseguir


Nenhum número de telefone, foi encontrado. Tente novamente!

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033159. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código VmL5BcEg.

112  
44

**JUNTADA**

Em, **23/08/13**, junto aos autos os documentos abaixo discriminados:

<input checked="" type="checkbox"/> Petições e documentos
<input type="checkbox"/> A.R. (s) Seed (s) .... <input type="checkbox"/> Positiva e/ou <input type="checkbox"/> Negativa
<input type="checkbox"/> Carta Precatória ..... <input type="checkbox"/> Positiva e/ou <input type="checkbox"/> Negativa
<input type="checkbox"/> Contestação
<input type="checkbox"/> Réplica
<input type="checkbox"/> Recurso Apelação
<input type="checkbox"/> Contra Razões
<input type="checkbox"/> Guia.....      ..... <input type="checkbox"/> Depósito <input type="checkbox"/> Diligência <input type="checkbox"/> Levantamento
<input type="checkbox"/> Impugnação
<input type="checkbox"/> Mandado..... <input type="checkbox"/> Citação <input type="checkbox"/> Intimação <input type="checkbox"/> Penhora <input type="checkbox"/> Reforço de Penhora <input type="checkbox"/> Constatação <input type="checkbox"/> Prisão <input type="checkbox"/> Busca e apreensão <input type="checkbox"/> Reintegração de Posse
<input type="checkbox"/> Ofício
<input type="checkbox"/> Agravo de Instrumento <input type="checkbox"/> Agravo Retido <input type="checkbox"/> Embargos de Declaração
<input type="checkbox"/> Outros _____
Eu,  , Escrevente, digitei e subscrevi.



meta 05

113

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DISTRITAL DE PAULÍNIA, DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.

J.apiro, de seu termos  
Paul, 23/08/13

  
Maria Raquel Campos Pinto Tilkian Neves  
Juíza de Direito

Processo de autos nº 951-20.2013.8.26.0428  
Nº Ordem 259/2013 ✎  
1º Ofício Cível

**ÉRIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e bastante procuradora que ao final subscreve, vem muito respeitosamente à ínclita presença de Vossa Excelência, **INFORMAR** o que segue:

A Autora propôs a presente demanda objetivando a execução por título extrajudicial em desfavor do Executado, haja vista que a mesma prestou serviços suscetíveis de serem pagos.

Ocorre que o Executado se recusa a pagar os honorários advocatícios contratados pela prestação dos serviços conforme foram ajustados.

Ainda o Executado, encontra-se em lugar incerto e não sabido, assim sendo, esta patrona tomou conhecimento que o mesmo ingressou com ação de Modificação de Guarda c/c pedido Liminar, e nestes autos foi intimado a comparecer em Audiência de Tentativa de Conciliação, **dia 27/08/2013, às 15:00hs**, no endereço da Avenida Getulio Vargas, nº 451, Bairro Nova Paulínia, Paulínia/SP, no CEJUSC – Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania.

Razão pela qual, tendo em vista a certidão do expert Oficial de Justiça lançada aos autos, **REQUER** de Vossa Excelência a citação pessoal do Executado, **no local, no dia e no horário supra citados**, a fim de que, no prazo de 03 (três) dias, liquide o débito de R\$ 804,24 (oitocentos e quatro reais e vinte e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033159. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código VmL5BcEg.


quatro centavos) acrescido de juros de mora, atualização monetária, custas, despesas processuais e honorários advocatícios ou nomear bens à penhora que sejam suficientes à garantia da execução e acessórios, sob pena de ser efetuada penhora em bens encontrados e tidos como suficientes para garantia do juízo, é o que se pede nos termos do art. 659 do Código de Processo Civil.

Por fim, requer que o Sr. *expert* Oficial de Justiça colha as informações atuais sobre o endereço residencial e comercial do Executado.

Nestes Termos,

Pede e Espera deferimento.

Paulínia, 23 de Agosto de 2013.

  
Alessandra Thyssen  
OAB/SP 202.570



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE CAMPINAS  
FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA  
1ª VARA  
Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-280  
(19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**DECISÃO-MANDADO**

Processo nº:  
Classe - Assunto  
Requerente:  
Pessoa a ser citada:

3000868-50.2013.8.26.0428  
Procedimento Ordinário - Guarda  
Carlos Henrique de Godoi Gaspar  
Elizete Brigido de Lima, R ANTONIO GARUTTI, 320, BOM REU  
CEP 13142-100, Paulínia-SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcia Yoshie Ishikawa  
Vistos.

Defiro a gratuidade da justiça e nomeio a advogada indicada.  
Indefiro, por ora, a liminar pleiteada, eis que os autos carecem de mais elementos para sua apreciação e deferimento.  
Defiro item "e", fl. 07, expedindo-se ofício ao Conselho Tutelar de Paulínia.

Cite-se e intime-se, ficando o(a) ré(u) advertido(a) do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência caso não se realize acordo, para apresentar a contestação, **sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial**, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.  
As audiências de conciliação deste Juízo realizam-se no seguinte endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 451, Nova Paulínia, no Cejusc - Centro Jud. de Solução de Conflitos e Cidadania.

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.  
Intime-se.  
Paulínia, 18 de junho de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA**

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO 1  
Nos termos do Prov. 3.2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer valor monetário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que o oficial de justiça efetue o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/06/2022 às 10:20, sob o número 38-50.2013.8.26.0428 e código VmL5BcE9. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 000095120.2013.8.26.0428 e código VmL5BcE9. MPLA22700033159



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**  
 PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo nº: **0000951-20.2013.8.26.0428** 259/13  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **Érika Raphaela da Silva Fantin**  
 Executado: **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**  
 Valor da Causa: **R\$ 804,24**  
 Nº do Mandado: **428.2013/003898-3**

**Justiça Gratuita**

**Mandado expedido em relação a:** Carlos Henrique de Godoi Gaspar  
 RG Nº 27.550.075-5 E CPF Nº 249.169.388-79

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):** **NO CEJUSC – AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 451 CENTRO – AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 27/08/2013 ÀS 15:00 HORAS.**

**Devendo colher informação acerca do endereço, para a efetivação da Penhora e Avaliação.**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Maria Raquel Campos Pinto Tilkian Neves

Paulínia, 23 de agosto de 2013.



## JUNTADA

Em, **06/09/2013**, junto aos autos os documentos abaixo discriminados:

Petições e documentos

A.R. (s) Seed (s) ....  Positiva  Negativa

Carta Precatória .....  Positiva e/ou  Negativa

Contestação

Réplica

Recurso Apelação

Contra Razões

Guia.....  Depósito  Diligência  Levantamento

Impugnação

Mandado  Citação  Intimação  Penhora

Reforço de Penhora  Constatação  Prisão

Busca e apreensão  Reintegração de Posse

Ofício

Agravo de Instrumento  Agravo Retido  Embargos de Declaração

Outros \_\_\_\_\_

Eu,   P  , Escrevente, digitei e subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE CAMPINAS  
FORO DISTRIITAL DE PAULÍNIA  
1ª VARA  
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo nº: 0000951-20.2013.8.26.0428 259/13 29  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços  
Exeqüente: Érika Raphaela da Silva Fantin  
Executado: Carlos Henrique de Godoi Gaspar  
Valor da Causa: R\$ 804,24  
Nº do Mandado: 428.2013/003898-3

*Niterói*

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação a:** Carlos Henrique de Godoi Gaspar  
RG Nº 27.550.075-5 E CPF Nº 249.169.388-79

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):** NO CEJUSC – AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 451 CENTRO – AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 27/08/2013 ÀS 15:00 HORAS.

**Devendo colher informação acerca do endereço, para a efetivação da Penhora e Avaliação.**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Maria Raquel Campos Pinto Tilkian Neves

Paulínia, 23 de agosto de 2013.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DISTRIITAL DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinial@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0000951-20.2013.8.26.0428 - Execução de Título Extrajudicial**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeçúente: **Érika Raphaela da Silva Fantin**  
 Executado: **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça **Ivanete Rivania De Souza Santos (25278)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 428.2013/003898-3 dirigi-me ao endereço solicitado, no horário designado para a audiência e aí sendo, deixei de citar Carlos Henrique de Godoi Gaspar, pois, não compareceu no local.

O referido é verdade e dou fé.

Paulinia, 29 de agosto de 2013.

Número de Atos:

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0218/2013, foi disponibilizado na página 1382/1389 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/09/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado  
Alessandra Thyssen (OAB 202570/SP)


Teor do ato: "(Parte exequente, manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 119): "CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 428.2013/003898-3 dirigi-me ao endereço solicitado, no horário designado para a audiência e aí sendo, deixei de citar Carlos Henrique de Godoi Gaspar, pois, não compareceu no local." "

Campinas, 10 de setembro de 2013.

  
Lucia Terezinha Domingues  
Escrevente Técnico Judiciário



121

<b><u>JUNTADA</u></b>	
Em, <b>12/09/13</b> , junto aos autos os documentos abaixo discriminados:	
<input type="checkbox"/> Petições e documentos	
<input type="checkbox"/> A.R. (s) Seed (s) ....	<input type="checkbox"/> Positiva e/ou <input type="checkbox"/> Negativa
<input type="checkbox"/> Carta Precatória .....	<input type="checkbox"/> Positiva e/ou <input type="checkbox"/> Negativa
<input type="checkbox"/> Contestação	
<input type="checkbox"/> Réplica	
<input type="checkbox"/> Recurso Apelação	
<input type="checkbox"/> Contra Razões	
<input type="checkbox"/> Guia.....	<input type="checkbox"/> Depósito <input type="checkbox"/> Diligência <input type="checkbox"/> Levantamento
<input type="checkbox"/> Impugnação	
<input type="checkbox"/> Mandado.....	<input type="checkbox"/> Citação <input type="checkbox"/> Intimação <input type="checkbox"/> Penhora <input type="checkbox"/> Reforço de Penhora <input type="checkbox"/> Constatação <input type="checkbox"/> Prisão <input type="checkbox"/> Busca e apreensão <input type="checkbox"/> Reintegração de Posse
<input type="checkbox"/> Ofício	
<input type="checkbox"/> Agravo de Instrumento	<input type="checkbox"/> Agravo Retido <input type="checkbox"/> Embargos de Declaração
<input type="checkbox"/> Outros _____	
Eu,  , Escrevente, digitei e subscrevi.	

Alessandra Thyssen  
Advogada

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA, DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.

09  
\* 257/13 \*  
225/13

Processo de autos nº 000951-20.2013.8.26.0428  
1º Ofício Cível

**ÉRIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e bastante procuradora que ao final subscreve, vem mui respeitosamente à ínclita presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca do teor da nota de cartório publicado no D.O.E. em 10/09/2013, conforme segue:

A nota determina que a Exequente manifeste-se acerca da certidão de oficial de Justiça de fls.119, que deixou de citar o Executado, pois, o mesmo não compareceu no horário e no local designado para a audiência.


Posto isso a Exequente descobriu, após diligências, o novo endereço residencial do Executado, *id est*: **Rua Sebastião Cardoso, nº 978, Fundos, Bairro Betel, Paulínia/SP, CEP 13.141-005.**

Requer-se, portanto, nova tentativa de citação do Executado no endereço supra.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

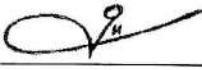
Paulínia, 10 de Setembro de 2013.

  
Alessandra Thyssen  
OAB/SP 202.570

Fls. 123  
Proc 259/13

### CERTIDÃO

- **CERTIFICO** e dou fé que:
- ✓ EXPEDI MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA, no endereço de fls. 122.

Nada Mais. Paulínia, 23 de setembro de 2013. Eu, , Gilberto Rodney Pereira de Oliveira, Escrevente, subscrevi;

<b><u>JUNTADA</u></b>	
Em, <b>10/10/2013</b> , junto aos autos os documentos abaixo discriminados:	
<input type="checkbox"/> Petições e documentos	
<input type="checkbox"/> A.R. (s) Seed (s) .... <input type="checkbox"/> Positiva <input type="checkbox"/> Negativa	
<input type="checkbox"/> Carta Precatória ..... <input type="checkbox"/> Positiva e/ou <input type="checkbox"/> Negativa	
<input type="checkbox"/> Contestação	
<input type="checkbox"/> Réplica	
<input type="checkbox"/> Recurso Apelação	
<input type="checkbox"/> Contra Razões	
<input type="checkbox"/> Guia.....          ..... <input type="checkbox"/> Depósito <input type="checkbox"/> Diligência <input type="checkbox"/> Levantamento	
<input type="checkbox"/> Impugnação	
<input checked="" type="checkbox"/> Mandado <input checked="" type="checkbox"/> Citação <input type="checkbox"/> Intimação <input checked="" type="checkbox"/> Penhora	
<input type="checkbox"/> Reforço de Penhora <input type="checkbox"/> Constatação <input type="checkbox"/> Prisão	
<input type="checkbox"/> Busca e apreensão <input type="checkbox"/> Reintegração de Posse	
<input type="checkbox"/> Ofício	
<input type="checkbox"/> Agravo de Instrumento <input type="checkbox"/> Agravo Retido <input type="checkbox"/> Embargos de Declaração	
<input type="checkbox"/> Outros _____	
Eu, <u>                  </u> , Escrevente, digitei e subscrevi.	



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**  
 PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, 180, Paulínia-SP - CEP 13140-285  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO**

Processo nº: 0000951-20.2013.8.26.0428 ordem nº <sup>10</sup> 259/2013  
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços  
 Exeqüente: Érika Raphaela da Silva Fantin  
 Executado: Carlos Henrique de Godoi Gaspar  
 Oficial de Justiça: \*Elza  
 Mandado nº: 428.2013/004829-6

**JUSTIÇA GRATUITA**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, Dr(a). Maria Raquel Campos Pinto Tilkian Neves, na forma da lei, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, e *utilizando, se necessário, as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC*, proceda à

**1. CITAÇÃO** do(a,s) executado(a,s) **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**, CPF 249.169.388-79, RG 275500755, Rua Sebastião Cardoso, 978-fundos, Betel - CEP 13141-005, Paulínia-SP, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 804,24, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste. Caso o(a,s) executado(a,s) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

**2.** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a,s) executado(a,s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (Art. 745-A do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos (art. 745-A, § 2º, do Código de Processo Civil).

**3.** Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a,s) executado(a,s) deve(m) ser intimado(a,s) a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 do Código de Processo Civil).

**4. PRAZO PARA EMBARGOS:** 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil).

**CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Em Paulínia, 23 de setembro de 2013.

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condição, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetivado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.  
Advertência: "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." "Texto extraído do Código Penal, artigos 329, "caput" e 331.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA RAQUEL CAMPOS PINTO TILKIAN NEVES. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e o código BW00000004JTG.  
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA227000333459. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código yeWw4sly.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DISTRIITAL DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo nº: 0000951-20.2013.8.26.0428 - Execução de Título Extrajudicial  
 Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços  
 Exeqüente: Érika Raphaela da Silva Fantin  
 Executado: Carlos Henrique de Godoi Gaspar  
 Situação do Mandado: Cumprido - Ato negativo  
 Oficial de Justiça: Elza Soares Da Costa (25280)

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 428.2013/004829-6 dirigi-me ao endereço indicado e deixei de citar Carlos H.G. Gaspar por não encontrar o nº 978. O último nº encontrado é o 880 (Concessionária Carlos Cunha) sendo o requerido desconhecido nas imediações. Devolvo para as providências.

O referido é verdade e dou fé.

Paulínia, 03 de outubro de 2013.

Número de Atos:1

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0260/2013, foi disponibilizado na página 1547/1561 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/10/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Alessandra Thyssen (OAB 202570/SP)

Teor do ato: "(Parte autora, manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 126): "CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 428.2013/004829-6 dirigi-me ao endereço indicado e deixei de citar Carlos H.G. Gaspar por não encontrar o nº 978. O último nº encontrado é o 880 (Concessionária Carlos Cunha) sendo o requerido desconhecido nas imediações. Devolvo para as providências." "

Campinas, 15 de outubro de 2013.

  
Lucia Terezinha Domingues  
Escrevente Técnico Judiciário

### JUNTADA

Em, **22/10/2013**, junto aos autos os documentos abaixo discriminados:

- Petições e documentos
- A.R. (s) Seed (s) ....  Positiva  Negativa
- Carta Precatória .....  Positiva e/ou  Negativa
- Contestação
- Réplica
- Recurso Apelação
- Contra Razões
- Guia.....  Depósito  Diligência  Levantamento
- Impugnação
- Mandado  Citação  Intimação  Penhora  
 Reforço de Penhora  Constatação  Prisão  
 Busca e apreensão  Reintegração de Posse
- Ofício
- Agravo de Instrumento  Agravo Retido  Embargos de Declaração
- Outros \_\_\_\_\_

Eu,           , Escrevente, digitei e subscrevi.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO  
DISTRITAL DE PAULÍNIA, DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.

Processo de autos nº 0000951-20.2013.8.26.0428  
1º Ofício Cível

**ÉRIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e bastante procuradora que ao final subscreve, vem muito respeitosamente à ínclita presença de Vossa Excelência, em atenção à nota de cartório publicada em 15/10/2013, conforme segue:

O *expert* oficial de Justiça informa que deixou de citar o Executado, por não localizar o nº 978.

A Exequente já diligenciou diretamente aos meios disponíveis, através dos órgãos de praxe e empresa particulares, inclusive *on line*, para obtenção de informações quanto a possível localização do Executado, conforme documentos já acostados aos autos, enfim todos os seus esforços foram frustrados.

Isso posto, REINTERA a Vossa Excelência, pedido protocolizado em 05/04/2013, de modo que se digne a oficiar:


1) O Banco Central, para que informe sobre a existência de conta corrente em nome do Executado, agência, nº da conta e Banco, bem como o endereço informado como domicílio, a fim de promova os atos necessários a efetivar a citação da parte executada.

2) O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a fim de que o órgão forneça a este Juízo o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, do Sr. **CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR**, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG 27.500.075-5 e inscrito no CPF sob o nº 249.169.388-79, ora Executado, para que assim levante as informações sobre uma possível prestadora de serviços a que o mesmo esteja vinculado e/ou endereço residencial, também, para que promova os atos necessários a efetivar a citação da parte executada.

Nestes Termos,

Pede e Espera deferimento.

Paulínia, 16 de Outubro de 2013.

  
Alessandra Thyssen  
OAB/SP 202.570

131



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**  
 Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro  
 CEP: 13140-285 - Paulínia - SP  
 Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinial@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0000951-20.2013.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial**  
 Exeçúente: **Érika Raphaela da Silva Fantin**  
 Executado: **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**

**CONCLUSÃO**

Aos 21/05/2014 faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dra Marcia Yoshie Ishikawa. Eu, Fernando Cesar Walter, Escrivão Judicial II, matrícula M318487.

Processo nº 2013/000259

Vistos.

Defiro a busca de endereços através do sistema BACEN JUD, bem como o ofício ao INSS.

Int.

Paulínia, 21 de maio de 2014.

**Marcia Yoshie Ishikawa**  
**Juíza de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIA YOSHIE ISHIKAWA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033159. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código yeWw4sjy.

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.JOSEMEDAU sexta-feira, 30/05/2014
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados da requisição</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20140001556485
<b>Número do Processo:</b>	259/2013
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	2386 - 1ª VARA DE PAULÍNIA
<b>Juiz Solicitante:</b>	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	287.257.508-10
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Erika Raphaela da Silva Fantin

<b>Informações requisitadas</b>
Endereços

<b>Relação das pessoas pesquisadas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>

<b>277.997.678-04 - CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR</b> [Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]								
<b>Respostas</b>								
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas</b>								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
28/05/2014 17:29	Requisição de Informações	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado  0,00	R JOSE A VEDOVELLO 214 BAIRRO: CEP: 13140000  R RAGE BARACAT 4 BAIRRO: CEP: 13150000 COSMOPOLIS SP  R RAGE BARACAT 4 BAIRRO: CEP: 13150000 COSMOPOLIS SP	Não requisitado	Não requisitado	29/05/2014 13:34
<b>BCO FIAT / Todas as Agências / Todas as Contas</b>								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
28/05/2014 17:29	Requisição de Informações	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado  0,00	R RAZE VACARIT 4 V COSMOPOLITA 01315000COSMOPOLIS SP  R JOSE ANTONIO VEDOVELLO 214 JD FLAMB 01314000PAULINIA SP  R ANTONIO GARUTTI 320 P BOM RETIRO 01314000PAULINIA SP	Não requisitado	Não requisitado	29/05/2014 09:39
<b>BCO HSBC BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento

28/05/2014 17:29	Requisição de Informações	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na Instituição.	Não requisitado 0,00	AVENIDA SAO PAULO SN KM 114 JARDIM NOVA VENEZA NOVA VENEZ 13177970 SUMARE SP 19 21019999  R JOSE ANTONIO UEDO VELHO 000214 JARDIM FLAMBOYANT 13142306 PAULINIA SP 19 38211539  R JOSE ANTONIO VEDOVELL 214 JD FLAMBOYANT 13140000 PAULINIA SP 19 38845727	Não requisitado	Não requisitado	29/05/2014 18:16
---------------------	---------------------------	------------------------	--	-------------------------	---	-----------------	-----------------	---------------------

**BCO ITAUCARD / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
28/05/2014 17:29	Requisição de Informações	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	(35) Cumprida considerando as informações existentes na Instituição (cliente Inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R JOSE ANTONIO VEDOVELLO 214 JD FLAMB 01314000PAULINIA SP  R RAZE VACARIT 4 V COSMOPOLITA 01315000COSMOPOLIS SP  R ANTONIO GARUTTI 320 P BOM RETIRO 01314000PAULINIA SP	Não requisitado	Não requisitado	29/05/2014 09:39

**BCO ITAUCRED / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
28/05/2014 17:29	Requisição de Informações	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	(35) Cumprida considerando as informações existentes na Instituição (cliente Inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R RAZE VACARIT 4 V COSMOPOLITA 01315000COSMOPOLIS SP  R ANTONIO GARUTTI 320 P BOM RETIRO 01314000PAULINIA SP  R JOSE ANTONIO VEDOVELLO 214 JD FLAMB 01314000PAULINIA SP	Não requisitado	Não requisitado	29/05/2014 09:39

**BCO ITAULEASING / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
28/05/2014 17:29	Requisição de Informações	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	(35) Cumprida considerando as informações existentes na Instituição (cliente Inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R RAZE VACARIT 4 V COSMOPOLITA 01315000COSMOPOLIS SP  R ANTONIO GARUTTI 320 P BOM RETIRO 01314000PAULINIA SP  R JOSE ANTONIO VEDOVELLO 214 JD FLAMB 01314000PAULINIA SP	Não requisitado	Não requisitado	29/05/2014 09:39

**BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
28/05/2014 17:29	Requisição de Informações	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	(32) Cumprida considerando as informações existentes	Não requisitado	R ANTONIO GATURRI 320 BOM RETIRO 13140999PAULINIA  V ANHANGUERA KM 136 KM136 DOS LOPES 13480970LIMEIRA	Não requisitado	Não requisitado	28/05/2014 23:30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA227000933159. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código yeWv45jy.

			na instituição.	0,00	RUA ANTONIO GARUTI 320 BOM RETIRO 13140000PAULINIA			
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
28/05/2014 17:29	Requisição de Informações	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado  0,00	R ANTONIO GARUTTI 320 PAULINIA SP13140000	Não requisitado  0860/013000089980	Não requisitado	29/05/2014 15:30
Não Respostas								
Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada								

Reiterar Não Respostas

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: EJUBP.

Conferir Ações Selecionadas Voltar

Utilizar dados para criar uma nova ordem Marcar ordem como não lida

Dados da Requisição Original

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0201/2014, foi disponibilizado na página 1654/1659 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/06/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas. 12/06/2014 à 12/06/2014 - PROV. 2168/2014 - DJE de 16.04.2014, págs. 02/03 - Suspensão

Advogado  
Alessandra Thyssen (OAB 202570/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a busca de endereços através do sistema BACEN JUD, bem como o ofício ao INSS. Int."

Campinas, 10 de junho de 2014.

Gabriela Alves Melo Ferreira  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0201/2014, foi disponibilizado na página 1654/1659 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/06/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
12/06/2014 à 12/06/2014 - PROV. 2168/2014 - DJE de 16.04.2014, págs. 02/03 - Suspensão

Advogado  
Alessandra Thyssen (OAB 202570/SP)

Teor do ato: "Ciência do resultado da pesquisa de endereços pelo sistema Bacen Jud."

Campinas, 10 de junho de 2014.

Gabriela Alves Melo Ferreira  
Escrevente Técnico Judiciário





## JUNTADA

Em, 12/09/2014, junto aos autos os documentos abaixo.

- Petições e documentos ( ) Contestação ( ) Réplica ( ) Ofício  
 Impugnação ( ) Recurso Apelação ( ) Contra Razões  
 Carta Precatória ( ) Positiva e/ou ( ) Negativa  
 Guia ( ) Depósito ( ) Diligência ( ) Levantamento  
 A.R. (s) Seed (s) ( ) Positiva ( ) Negativa  
 Mandado ( ) Citação ( ) Intimação ( ) Penhora  
 Constatação ( ) Prisão ( ) Reforço de Penhora  
 Busca e Apreensão ( ) Reintegração de Posse  
 Outros \_\_\_\_\_

Eu, , escrevente, digitei e subscrevi

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA – COMARCA DE CAMPINAS/SP.

18

259/13

Processo de autos n.º 0000951-20.2013.8.26.0428  
1ª Vara Cível

**ERIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e bastante procuradora que ao final subscreve, vem mui respeitosamente à inclita presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca da nota de cartório publicada no D.O.E. 10/06/2014, conforme segue:

Primeiramente **INFORMA** que o CPF informado ao Juízo não pertence ao Requerido.

Assim sendo **INFORMAR** o CPF correto do Requerido 277.997.678-04, conforme comprovante de situação cadastral no CPF anexo.


Entretanto, a busca de endereços através do sistema BACENJUD noticia novos endereços do Requerido.

- Rua Rage Baracat, nº 4, Vila Cosmopolita, Cosmópolis/SP, CEP 13.150-000
- Avenida São Paulo, s/nº, Km 114, Jardim Nova Veneza, Sumaré/SP, CEP 13.177-970
- Via Anhanguera, s/nº, km 136, Bairro dos Lopes, Limeira/SP, CEP 13.480-970

Assim sendo, **REQUER** nova tentativa de citação do Executado nos endereços supra citados.

Nestes termos, **Pede** e espera deferimento.

Paulínia, 08 de Setembro de 2014.

  
Érika Raphaela da Silva Fantin  
OAB/SP 293.540



**Ministério da Fazenda**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**Comprovante de Situação Cadastral no CPF**

Nº do CPF: 277.997.678-04

Nome da Pessoa Física: CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **10:41:01**: do dia **08/09/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **D1FF.E88B.8D1E.B04E**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DISTRIITAL DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:  
 (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA PRECATÓRIA**

Processo Físico nº: **0000951-20.2013.8.26.0428** Ordem nº **259/2013**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Érika Raphaela da Silva Fantin**  
 Executado: **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**  
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 804,24**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DISTRIITAL DE PAULÍNIA DA DE CAMPINAS

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SUMARÉ - SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Marcia Yoshie Ishikawa, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro Distriital de Paulínia, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

**FINALIDADE:** **1. CITAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s), Carlos Henrique de Godoi Gaspar, CPF 249.169.388-79, RG 275500755, para, **no prazo de 03 (três) dias**, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 804,24, atualizada até a data do efetivo pagamento, conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste. No prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos. **2.** Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado/carta precatória, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a)(s) executado(a)(s) deve(m) ser intimado(a)(s) a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 CPC), nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Vistos. 1. Cite-se o executado, com as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC, para, no prazo de 3 dias, efetuar o pagamento da dívida, custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor do crédito do exequente, reduzindo-se a verba honorária pela metade em caso de pagamento, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do CPC. 2. No prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, poderá o executado oferecer embargos, que deverão ser distribuídos por dependência e não suspenderão a execução (artigo 739-A do CPC), devendo-se observar o disposto no artigo 738, §§ 1º a 3º, do Código de Processo Civil. 3. Nesse mesmo prazo, faculta-se ao executado efetuar o depósito do percentual de 30% do valor do débito, inclusive custas e honorários advocatícios fixados em 10%, pagando-se o restante da dívida em 6 (seis) parcelas mensais, até o dia 20 de cada mês, em valor



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:  
 (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

atualizado pela tabela prática do TJSP e com juros de 1% ao mês sobre o saldo remanescente, suspendendo-se os atos executivos, com a advertência de que o não pagamento das parcelas ensejará multa de 10% sobre o remanescente, além da preclusão lógica da interposição de embargos, por implicar reconhecimento do débito (artigo 745-A, §§ 1º e 2º, CPC). 4Decorrido o prazo de 3 dias da data da citação e não efetuado o pagamento, o Oficial de Justiça deverá de imediato proceder à penhora de bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, observando-se o rol de bens mencionado pelo(s) exequente(s) na inicial e/ou a ordem legal disposta no artigo 655 do Código de Processo Civil. Deverá, em seguida, realizar a avaliação dos bens, lavrando-se o respectivo auto, e de tais atos, intimará o executado, pessoalmente, ou na pessoa do advogado, caso constituído. 5No caso de a penhora recair sobre imóvel, também deverá ser intimado o cônjuge. Caberá ao exequente providenciar o previsto no artigo 659, § 4º, do Código de Processo Civil, devendo a serventia realizar intimação única acerca desse dever processual e da penhora efetuada. 6Não encontrando o Oficial de Justiça bens passíveis de constrição, intime-se o executado para, no prazo de 5 dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de configurar-se ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito a multa de até 20% do valor do débito (artigos 600, inciso IV, e 601 do CPC, com redação da Lei nº 11.382/06), sem prejuízo do crime previsto no artigo 299 do Código Penal, exibindo, ainda, a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora. 7Em qualquer caso, se o Oficial de Justiça não puder proceder à avaliação, por depender de conhecimento especializado, deverá relatar a situação em tela no respectivo auto. 8Indicados os bens pelo executado ou havendo a penhora pelo Oficial de Justiça, após avaliação, intime-se o Exequente, para manifestar-se, no prazo de 3 dias (artigo 657, caput, CPC, com a redação da Lei 11.382/06). 9Não encontrado bem pelo Oficial de Justiça e não havendo a indicação pelo executado, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, indicar bens passíveis de constrição ou pleitear as medidas cabíveis. Intimem-se."

**ADVERTÊNCIA: PRAZO PARA EMBARGOS:** 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 738, § 2º, do Código de Processo Civil).

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S):** Carlos Henrique de Godoi Gaspar, CPF 277.997.678-04, RG 275500755, AVENIDA SÃO PAULO, s/nº, JARDIM Nova Veneza - CEP 13177-970 – Sumaré-SP,

**PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Alessandra Thyssen, OAB nº 202570/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO:** Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Paulinia, 25 de setembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:  
 (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA PRECATÓRIA**

Processo Físico nº: **0000951-20.2013.8.26.0428** Ordem nº **259/2013**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeçúente: **Érika Raphaela da Silva Fantin**  
 Executado: **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**  
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 804,24**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA DA DE CAMPINAS

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COSMÓPOLIS - SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Marcia Yoshie Ishikawa, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro Distrital de Paulínia, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

**FINALIDADE:** 1. **CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s, Carlos Henrique de Godoi Gaspar, Rua Rage Baracat, 4, Vila Cosmopolita - CEP 13150-000, Cosmópolis-SP, CPF 249.169.388-79, RG 275500755, para, **no prazo de 03 (três) dias**, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 804,24, atualizada até a data do efetivo pagamento, conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste. No prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exeçúente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos. 2. Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado/carta precatória, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a)s executado(a)s deve(m) ser intimado(a)s a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 CPC), nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Vistos. 1. Cite-se o executado, com as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC, para, no prazo de 3 dias, efetuar o pagamento da dívida, custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor do crédito do exeçúente, reduzindo-se a verba honorária pela metade em caso de pagamento, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do CPC. 2. No prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, poderá o executado oferecer embargos, que deverão ser distribuídos por dependência e não suspenderão a execução (artigo 739-A do CPC), devendo-se observar o disposto no artigo 738, §§ 1º a 3º, do Código de Processo Civil. 3. Nesse mesmo prazo, faculta-se ao executado efetuar o depósito do percentual de 30% do valor do débito, inclusive custas e honorários advocatícios fixados em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE CAMPINAS  
FORO DISTRICTAL DE PAULÍNIA  
1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:  
(19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

10%, pagando-se o restante da dívida em 6 (seis) parcelas mensais, até o dia 20 de cada mês, em valor atualizado pela tabela prática do TJSP e com juros de 1% ao mês sobre o saldo remanescente, suspendendo-se os atos executivos, com a advertência de que o não pagamento das parcelas ensejará multa de 10% sobre o remanescente, além da preclusão lógica da interposição de embargos, por implicar reconhecimento do débito (artigo 745-A, §§ 1º e 2º, CPC). 4Decorrido o prazo de 3 dias da data da citação e não efetuado o pagamento, o Oficial de Justiça deverá de imediato proceder à penhora de bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, observando-se o rol de bens mencionado pelo(s) exequente(s) na inicial e/ou a ordem legal disposta no artigo 655 do Código de Processo Civil. Deverá, em seguida, realizar a avaliação dos bens, lavrando-se o respectivo auto, e de tais atos, intimará o executado, pessoalmente, ou na pessoa do advogado, caso constituído. 5No caso de a penhora recair sobre imóvel, também deverá ser intimado o cônjuge. Caberá ao exequente providenciar o previsto no artigo 659, § 4º, do Código de Processo Civil, devendo a serventia realizar intimação única acerca desse dever processual e da penhora efetuada. 6Não encontrando o Oficial de Justiça bens passíveis de constrição, intime-se o executado para, no prazo de 5 dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de configurar-se ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito a multa de até 20% do valor do débito (artigos 600, inciso IV, e 601 do CPC, com redação da Lei nº 11.382/06), sem prejuízo do crime previsto no artigo 299 do Código Penal, exibindo, ainda, a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarce a realização da penhora. 7Em qualquer caso, se o Oficial de Justiça não puder proceder à avaliação, por depender de conhecimento especializado, deverá relatar a situação em tela no respectivo auto. 8Indicados os bens pelo executado ou havendo a penhora pelo Oficial de Justiça, após avaliação, intime-se o Exequente, para manifestar-se, no prazo de 3 dias (artigo 657, caput, CPC, com a redação da Lei 11.382/06). 9Não encontrado bem pelo Oficial de Justiça e não havendo a indicação pelo executado, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, indicar bens passíveis de constrição ou pleitear as medidas cabíveis. Intimem-se."

**ADVERTÊNCIA: PRAZO PARA EMBARGOS:** 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 738, § 2º, do Código de Processo Civil).

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S):** Carlos Henrique de Godoi Gaspar, CPF 277.997.678-04, RG 275500755, RUA RAGE BARACAT, nº 04, VILA COSMOPOLITANA - CEP 13150-000 - Cosmópolis-SP,

**PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Alessandra Thyssen, OAB nº 202570/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO:** Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Paulinia, 25 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:  
 (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA PRECATÓRIA**

Processo Físico nº: **0000951-20.2013.8.26.0428** Ordem nº **259/2013**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **Érika Raphaela da Silva Fantin**  
 Executado: **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**  
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 804,24**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA DA DE CAMPINAS

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LIMEIRA - SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Marcia Yoshie Ishikawa, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro Distrital de Paulínia, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca depreçada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

**FINALIDADE:** **1. CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s, Carlos Henrique de Godoi Gaspar, Rua Rage Baracat, 4, Vila Cosmopolita - CEP 13150-000, Cosmopolis-SP, CPF 249.169.388-79, RG 275500755, para, **no prazo de 03 (três) dias**, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 804,24, atualizada até a data do efetivo pagamento, conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste. No prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos. **2.** Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado/carta precatória, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a)s executado(a)s deve(m) ser intimado(a)s a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 CPC), nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Vistos. 1. Cite-se o executado, com as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC, para, no prazo de 3 dias, efetuar o pagamento da dívida, custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor do crédito do exeqüente, reduzindo-se a verba honorária pela metade em caso de pagamento, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do CPC. 2. No prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, poderá o executado oferecer embargos, que deverão ser distribuídos por dependência e não suspenderão a execução (artigo 739-A do CPC), devendo-se observar o disposto no artigo 738, §§ 1º a 3º, do Código de Processo Civil. 3. Nesse mesmo prazo, faculta-se ao executado efetuar o depósito do percentual de 30% do valor do débito, inclusive custas e honorários advocatícios fixados em



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DISTRIITAL DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:  
 (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

10%, pagando-se o restante da dívida em 6 (seis) parcelas mensais, até o dia 20 de cada mês, em valor atualizado pela tabela prática do TJSP e com juros de 1% ao mês sobre o saldo remanescente, suspendendo-se os atos executivos, com a advertência de que o não pagamento das parcelas ensejará multa de 10% sobre o remanescente, além da preclusão lógica da interposição de embargos, por implicar reconhecimento do débito (artigo 745-A, §§ 1º e 2º, CPC). 4Decorrido o prazo de 3 dias da data da citação e não efetuado o pagamento, o Oficial de Justiça deverá de imediato proceder à penhora de bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, observando-se o rol de bens mencionado pelo(s) exeqüente(s) na inicial e/ou a ordem legal disposta no artigo 655 do Código de Processo Civil. Deverá, em seguida, realizar a avaliação dos bens, lavrando-se o respectivo auto, e de tais atos, intimará o executado, pessoalmente, ou na pessoa do advogado, caso constituído. 5No caso de a penhora recair sobre imóvel, também deverá ser intimado o cônjuge. Caberá ao exeqüente providenciar o previsto no artigo 659, § 4º, do Código de Processo Civil, devendo a serventia realizar intimação única acerca desse dever processual e da penhora efetuada. 6Não encontrando o Oficial de Justiça bens passíveis de constrição, intime-se o executado para, no prazo de 5 dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de configurar-se ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito a multa de até 20% do valor do débito (artigos 600, inciso IV, e 601 do CPC, com redação da Lei nº 11.382/06), sem prejuízo do crime previsto no artigo 299 do Código Penal, exibindo, ainda, a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora. 7Em qualquer caso, se o Oficial de Justiça não puder proceder à avaliação, por depender de conhecimento especializado, deverá relatar a situação em tela no respectivo auto. 8Indicados os bens pelo executado ou havendo a penhora pelo Oficial de Justiça, após avaliação, intime-se o Exeqüente, para manifestar-se, no prazo de 3 dias (artigo 657, caput, CPC, com a redação da Lei 11.382/06). 9Não encontrado bem pelo Oficial de Justiça e não havendo a indicação pelo executado, intime-se o exeqüente para, no prazo de 5 dias, indicar bens passíveis de constrição ou pleitear as medidas cabíveis. Intimem-se."

**ADVERTÊNCIA: PRAZO PARA EMBARGOS:** 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 738, § 2º, do Código de Processo Civil).

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S):** Carlos Henrique de Godoi Gaspar, CPF 277.997.678-04, RG 275500755, VIA ANHANGUERA, s/nº BAIRRO DOS LOPES - CEP 13480-970 - Limeira-SP,

**PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Alessandra Thyssen, OAB nº 202570/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO:** Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Paulinia, 25 de setembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

143  
 30

**JUNTADA**

Em, 30 /10/2014, junto aos autos os documentos abaixo discriminados:

- Petições e documentos
- A.R. (s) Seed (s) ....  Positiva  Negativa
- Carta Precatória .....  Positiva e/ou  Negativa
- Contestação
- Réplica
- Recurso Apelação
- Contra Razões
- Guia.....  Depósito  Diligência  Levantamento
- Impugnação
- Mandado  Citação  Intimação  Penhora  
 Reforço de Penhora  Constatação  Prisão  
 Busca e apreensão  Reintegração de Posse
- Ofício
- Agravo de Instrumento  Agravo Retido  Embargos de Declaração
- Outros \_\_\_\_\_

Eu, Lucia, Escrevente, digitei e subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE CAMPINAS  
FORO DISTRIITAL DE PAULÍNIA  
1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:  
(19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº: 0000951-20.2013.8.26.0428 Ordem nº 259/2013  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços  
Exequente: Érika Raphaela da Silva Fantin  
Executado: Carlos Henrique de Godoi Gaspar  
Prazo para Cumprimento: 30 dias  
Valor da Causa: R\$ 804,24

JUSTIÇA GRATUITA

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DISTRIITAL DE PAULÍNIA  
DA DE CAMPINAS

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LIMEIRA - SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Marcia Yoshie Ishikawa, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro Distrital de Paulínia, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

**FINALIDADE:** 1. **CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s, Carlos Henrique de Godoi Gaspar, Rua Rage Baracat, 4, Vila Cosmopolita - CEP 13150-000, Cosmopolis-SP, CPF 249.169.388-79, RG 275500755, para, **no prazo de 03 (três) dias**, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 804,24, atualizada até a data do efetivo pagamento, conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste. No prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos. 2. Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado/carta precatória, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a)s executado(a)s deve(m) ser intimado(a)s a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 CPC), nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Vistos. 1. Cite-se o executado, com as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC, para, no prazo de 3 dias, efetuar o pagamento da dívida, custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor do crédito do exequente, reduzindo-se a verba honorária pela metade em caso de pagamento, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do CPC. 2. No prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, poderá o executado oferecer embargos, que deverão ser distribuídos por dependência e não suspenderão a execução (artigo 739-A do CPC), devendo-se observar o disposto no artigo 738, §§ 1º a 3º, do Código de Processo Civil. 3. Nesse mesmo prazo, faculta-se ao executado efetuar o depósito do percentual de 30% do valor do débito, inclusive custas e honorários advocatícios fixados em

Foro de Limeira / 1ª Vara Cível



0019581-26.2014.8.26.0320



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:  
 (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

10%, pagando-se o restante da dívida em 6 (seis) parcelas mensais, até o dia 20 de cada mês, em valor atualizado pela tabela prática do TJSP e com juros de 1% ao mês sobre o saldo remanescente, suspendendo-se os atos executivos, com a advertência de que o não pagamento das parcelas ensejará multa de 10% sobre o remanescente, além da preclusão lógica da interposição de embargos, por implicar reconhecimento do débito (artigo 745-A, §§ 1º e 2º, CPC). 4Decorrido o prazo de 3 dias da data da citação e não efetuado o pagamento, o Oficial de Justiça deverá de imediato proceder à penhora de bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, observando-se o rol de bens mencionado pelo(s) exequente(s) na inicial e/ou a ordem legal disposta no artigo 655 do Código de Processo Civil. Deverá, em seguida, realizar a avaliação dos bens, lavrando-se o respectivo auto, e de tais atos, intimará o executado, pessoalmente, ou na pessoa do advogado, caso constituído. 5No caso de a penhora recair sobre imóvel, também deverá ser intimado o cônjuge. Caberá ao exequente providenciar o previsto no artigo 659, § 4º, do Código de Processo Civil, devendo a serventia realizar intimação única acerca desse dever processual e da penhora efetuada. 6Não encontrando o Oficial de Justiça bens passíveis de constrição, intime-se o executado para, no prazo de 5 dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de configurar-se ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito a multa de até 20% do valor do débito (artigos 600, inciso IV, e 601 do CPC, com redação da Lei nº 11.382/06), sem prejuízo do crime previsto no artigo 299 do Código Penal, exibindo, ainda, a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora. 7Em qualquer caso, se o Oficial de Justiça não puder proceder à avaliação, por depender de conhecimento especializado, deverá relatar a situação em tela no respectivo auto. 8Indicados os bens pelo executado ou havendo a penhora pelo Oficial de Justiça, após avaliação, intime-se o Exequente, para manifestar-se, no prazo de 3 dias (artigo 657, caput, CPC, com a redação da Lei 11.382/06). 9Não encontrado bem pelo Oficial de Justiça e não havendo a indicação pelo executado, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, indicar bens passíveis de constrição ou pleitear as medidas cabíveis. Intimem-se."

**ADVERTÊNCIA: PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 738, § 2º, do Código de Processo Civil).**

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S):** Carlos Henrique de Godoi Gaspar, CPF 277.997.678-04, RG 275500755, VIA ANHANGUERA, s/nº BAIRRO DOS LOPES - CEP 13480-970 - Limeira-SP,

**PROCURADOR(ES):**  
 Dr(a). Alessandra Thyssen, OAB nº 202570/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO:** Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMpra-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Paulínia, 25 de setembro de 2014.

Classe : Carta Precatória Cível  
 Assunto principal : Citação  
 Competência : Cível  
 Valor da ação : R\$ 804,24  
 Volume : 1/1  
 Deprecante : FORO DISTRITAL DE PAULINIA  
 Comarca : Paulínia - SP  
 Objeto : Citação  
 Exeqte : **ERIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN**  
 Advogada : Alessandra Thyssen (OAB: 202570/SP)  
 Exectdo : **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**  
 Distribuição : Livre - 03/10/2014 15:28:42  
 2014/002529  
 Titular 1

106,

**Va**  
 Vara Cível

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO ANTONIO YOSHIE ISHIKAWA E FERNANDO CESAR WALTER. Para acessar os atos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000951-20.2013.8.13.0428 e o código BW0000000F1Q7.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033159. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código S55NDN1R.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE LIMEIRA**  
**FORO DE LIMEIRA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 RUA BOA MORTE, 661, Limeira-SP - CEP 13480-181  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

73

145  
 227700033159

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Físico nº: 0019581-26.2014.8.26.0320  
 Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Citação  
 Exequente: ERIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN  
 Executado: Carlos Henrique de Godoi Gaspar  
 Valor da Causa: R\$ 804,24  
 Nº do Mandado: 320.2014/044727-9

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação a: CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR**

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**  
 VIA ANHANGUERA, LOPES, Limeira-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Alex Ricardo dos Santos Tavares

Limeira, 07 de outubro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SONIA FRANCISCO DE ALMEIDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0019581-26.2014.8.26.0320 e o código 8W0000017851.  
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPL 227700033159. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código S15NDN1R.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LIMEIRA

FORO DE LIMEIRA

1ª VARA CÍVEL

Rua Boa Morte, 661, Centro - CEP 13480-181, Fone: (19)-3442-5000,  
Limeira-SP - E-mail: limeira1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0019581-26.2014.8.26.0320  
Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Citação  
Exequente: ERIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN  
Executado: Carlos Henrique de Godoi Gaspar  
Situação do Mandado Cumprido - Ato negativo  
Oficial de Justiça Jair Alexandre De Melo (24387)

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 320.2014/044727-9 dirigi-me ao endereço: \*, e, lá estando, deixado de citar o executado Carlos Henrique de Godói Gaspar.

Indo-me à Rodovia Anhanguera, Lopes, lá estando, procurei informações junto a 08 (oito) pessoas, porém nada consegui quanto ao executado. Na Rodovia existem Km e pontos de referência, os quais peço que sejam fornecidos.

e aí sendo \*

O referido é verdade e dou fé.

Limeira, 11 de outubro de 2014.

Número de Atos:2

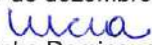
## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0414/2014, foi disponibilizado na página 1680/1693 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/12/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Alessandra Thyssen (OAB 202570/SP)

Teor do ato: "À parte autora: manifeste-se acerca da devolução da carta precatória negativa."

Campinas, 1 de dezembro de 2014.


  
Lucia Terezinha Domingues  
Escrevente Técnico Judiciário



### JUNTADA

Em, **03/12/14**, junto aos autos os documentos abaixo discriminados:

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Petições e documentos  |   |
| <input type="checkbox"/> A.R. (s) Seed (s) .... | <input type="checkbox"/> Positiva e/ou <input type="checkbox"/> Negativa  |
| <input type="checkbox"/> Carta Precatória ..... | <input type="checkbox"/> Positiva e/ou <input type="checkbox"/> Negativa  |
| <input type="checkbox"/> Contestação            |   |
| <input type="checkbox"/> Réplica                |   |
| <input type="checkbox"/> Recurso Apelação       |   |
| <input type="checkbox"/> Contra Razões          |   |
| <input type="checkbox"/> Guia.....              | <input type="checkbox"/> Depósito <input type="checkbox"/> Diligência <input type="checkbox"/> Levantamento   |
| <input type="checkbox"/> Impugnação             |   |
| <input type="checkbox"/> Mandado.....           | <input type="checkbox"/> Citação <input type="checkbox"/> Intimação <input type="checkbox"/> Penhora<br><input type="checkbox"/> Reforço de Penhora <input type="checkbox"/> Constatação <input type="checkbox"/> Prisão<br><input type="checkbox"/> Busca e apreensão <input type="checkbox"/> Reintegração de Posse |
| <input type="checkbox"/> Ofício                 |   |
| <input type="checkbox"/> Agravo de Instrumento  | <input type="checkbox"/> Agravo Retido <input type="checkbox"/> Embargos de Declaração  |
| <input type="checkbox"/> Outros _____           |   |

Eu, , Escrevente, digitei e subscrevi.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA – COMARCA DE CAMPINAS/SP.

15

259/13

Processo de autos n.º 0000951-20.2013.8.26.0428  
1º Ofício Cível

**ERIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e bastante procuradora que ao final subscreve, vem mui respeitosamente à ínclita presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca da nota de cartório, publicada D.O.E. em 01/12/14, conforme segue:

A r. Carta Precatória devolvida solicita pelo Meirinho que dirigiu-se ao endereço e lá deixou de citar o Executado, uma vez que na Rodovia existem Km e pontos de referência, os quais solicitou que fossem fornecidos.

Assim esclarece que o endereço fornecido foi localizado através de busca de endereços através do sistema BACENJUD, motivo pelo qual a Exequente sabe informar que o mesmo pode ser localizado no **Km 136**:

- Rodovia Anhanguera, s/nº km 136, Bairro dos Lopes, Limeira/SP, CEP 13.480-970;

Ante o exposto, REQUER de Vossa Excelência nova tentativa de citação do Executado no endereço supra.

Nestes termos, Pede e espera deferimento.

Paulínia, 01 de Dezembro de 2014.




Érika Raphaela da Silva Fantin  
OAB/SP 293.540

## JUNTADA

Em, 03/12/2014, junto aos autos os documentos abaixo discriminados:

- Petições e documentos
- A.R. (s) Seed (s) ....  Positiva  Negativa
- Carta Precatória .....  Positiva e/ou  Negativa
- Contestação
- Réplica
- Recurso Apelação
- Contra Razões
- Guia  Custas Processuais  Taxa Procuração/Substabelecimento  Depósito
- Diligência  Levantamento
- Impugnação
- Mandado  Citação  Intimação  Penhora  Avaliação
- Reforço de Penhora  Constatação  Prisão
- Notificação  Busca e apreensão  Reintegração de Posse
- Ofício
- Agravo de Instrumento  Agravo Retido  Embargos de Declaração
- Outros \_\_\_\_\_

Eu, , Escrevente, digitei e subscrevi.

~~02~~  
mo

**Foro de Sumaré / 2ª Vara Cível**



0007403-66.2014.8.26.0604

Classe : Carta Precatória Cível  
 Assunto principal : Citação  
 Competência : Cível  
 Valor da ação : R\$ 804,24  
 Volume : 1/1  
 Deprecante : 1ª Vara Judicial do Foro Distrital de Paulínia/SP  
 Comarca : Paulínia - SP  
 Objeto : Citação  
 Reqte : **ERIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN**  
 Advogada : Alessandra Thyssen (OAB: 202570/SP)  
 Reqdo : **CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR**  
 Distribuição : Livre - 09/10/2014 13:05:50

2014/002670  
 Titular 01

**Va**  
 Vara Cível



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:  
 (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA PRECATÓRIA**

Processo Físico nº: 0000951-20.2013.8.26.0428 Ordem nº 259/2013  
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços  
 Exequente: Érika Raphaela da Silva Fantin  
 Executado: Carlos Henrique de Godoi Gaspar  
 Prazo para Cumprimento: 30 dias  
 Valor da Causa: R\$ 804,24

*Oficial: Margaroth*

**JUSTIÇA GRATUITA**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA DA DE CAMPINAS

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SUMARÉ - SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Marcia Yoshie Ishikawa, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro Distrital de Paulínia, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

**FINALIDADE: 1. CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s, Carlos Henrique de Godoi Gaspar, CPF 249.169.388-79, RG 275500755, para, **no prazo de 03 (três) dias**, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 804,24, atualizada até a data do efetivo pagamento, conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste. No prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos. **2.** Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado/carta precatória, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a)s executado(a)s deve(m) ser intimado(a)s a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 CPC), nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Vistos. 1. Cite-se o executado, com as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC, para, no prazo de 3 dias, efetuar o pagamento da dívida, custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor do crédito do exequente, reduzindo-se a verba honorária pela metade em caso de pagamento, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do CPC. 2. No prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, poderá o executado oferecer embargos, que deverão ser distribuídos por dependência e não suspenderão a execução (artigo 739-A do CPC), devendo-se observar o disposto no artigo 738, §§ 1º a 3º, do Código de Processo Civil. 3. Nesse mesmo prazo, faculta-se ao executado efetuar o depósito do percentual de 30% do valor do débito, inclusive custas e honorários advocatícios fixados em 10%, pagando-se o restante da dívida em 6 (seis) parcelas mensais, até o dia 20 de cada mês, em valor



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DISTRIAL DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:  
 (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

atualizado pela tabela prática do TJSP e com juros de 1% ao mês sobre o saldo remanescente, suspendendo-se os atos executivos, com a advertência de que o não pagamento das parcelas ensejará multa de 10% sobre o remanescente, além da preclusão lógica da interposição de embargos, por implicar reconhecimento do débito (artigo 745-A, §§ 1º e 2º, CPC). 4Decorrido o prazo de 3 dias da data da citação e não efetuado o pagamento, o Oficial de Justiça deverá de imediato proceder à penhora de bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, observando-se o rol de bens mencionado pelo(s) exequente(s) na inicial e/ou a ordem legal disposta no artigo 655 do Código de Processo Civil. Deverá, em seguida, realizar a avaliação dos bens, lavrando-se o respectivo auto, e de tais atos, intimará o executado, pessoalmente, ou na pessoa do advogado, caso constituído. 5No caso de a penhora recair sobre imóvel, também deverá ser intimado o cônjuge. Caberá ao exequente providenciar o previsto no artigo 659, § 4º, do Código de Processo Civil, devendo a serventia realizar intimação única acerca desse dever processual e da penhora efetuada. 6Não encontrando o Oficial de Justiça bens passíveis de constrição, intime-se o executado para, no prazo de 5 dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de configurar-se ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito a multa de até 20% do valor do débito (artigos 600, inciso IV, e 601 do CPC, com redação da Lei nº 11.382/06), sem prejuízo do crime previsto no artigo 299 do Código Penal, exibindo, ainda, a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora. 7Em qualquer caso, se o Oficial de Justiça não puder proceder à avaliação, por depender de conhecimento especializado, deverá relatar a situação em tela no respectivo auto. 8Indicados os bens pelo executado ou havendo a penhora pelo Oficial de Justiça, após avaliação, intime-se o Exequente, para manifestar-se, no prazo de 3 dias (artigo 657, caput, CPC, com a redação da Lei 11.382/06). 9Não encontrado bem pelo Oficial de Justiça e não havendo a indicação pelo executado, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, indicar bens passíveis de constrição ou pleitear as medidas cabíveis. Intimem-se."

**ADVERTÊNCIA: PRAZO PARA EMBARGOS:** 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 738, § 2º, do Código de Processo Civil).

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S):** Carlos Henrique de Godoi Gaspar, CPF 277.997.678-04, RG 275500755, AVENIDA SÃO PAULO, s/nº, JARDIM Nova Veneza - CEP 13177-970 – Sumaré-SP,

**PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Alessandra Thyssen, OAB nº 202570/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO:** Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Paulinia, 25 de setembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*mc*

## RECEBIMENTO

Em 14 de outubro de 2014, recebo estes autos em cartório.

Eu, *mc*, Micelly Cristine F. Ribeiro, subscrevi.

*[Handwritten signature]*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SUMARÉ**

**FORO DE SUMARÉ**

**2ª VARA CÍVEL**

**RUA ANTONIO DE CARVALHO, N.º 170, Sumare-SP - CEP 13170-901**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Físico nº: **0007403-66.2014.8.26.0604**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**  
 Requerente: **ERIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN**  
 Requerido: **CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Gonçalves Fernandes**

Vistos.

Providencie a Serventia a conferência do recolhimento das custas, conforme disposto na Lei 11.608 (guia GARE - Cód. 233-1 = 10 Ufesps), intimando-se, se o caso, para recolhimento, no prazo de dez dias.

Após, cumpra-se, servindo esta de mandado, observados os termos do artigo 202 do C.P.C..

Oportunamente, devolva-se à origem com as nossas homenagens.

Int.

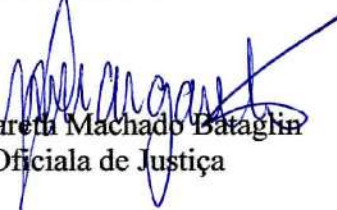
Sumare, 15 de outubro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Em 16 OUT 2014 DATA recebi estes autos do Juiz de Direito.  
 Eu, mc (Escrevente, subscrevi).



CERTIDÃO: Certifico e dou fé que dirigi-me ao endereço indicado onde DEIXEI DE CITAR CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR, pois o nº da casa não foi indicado, sendo desconhecido de alguns moradores e comerciantes onde indaguei, estando em lugar incerto e não sabido. Certifico mais que DEIXEI DE PROCEDER O ARRESTO pois não localizei bens arrestáveis em nome do executado, pelo que devolvo esta em cartório. Sumaré, 28 de outubro de 2.014

  
Margaretta Machado Bataglin  
Oficiala de Justiça

02 atos na sede.

**REMESSA**

Em 04/11/14, faço remessa dos presentes autos à Vara de Origem.


Sumaré, d. s.

Eu,  Escr., subscrevi.

## JUNTADA

Em, 21 / **01** / **2015**, junto aos autos os documentos abaixo discriminados:

- |  |
|--|
| <input type="checkbox"/> Petições e documentos   |
| <input type="checkbox"/> A.R. (s) Seed (s) .... <input type="checkbox"/> Positiva <input type="checkbox"/> Negativa  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Carta Precatória ..... <input type="checkbox"/> Positiva e/ou <input checked="" type="checkbox"/> Negativa   |
| <input type="checkbox"/> Contestação   |
| <input type="checkbox"/> Réplica   |
| <input type="checkbox"/> Recurso Apelação  |
| <input type="checkbox"/> Contra Razões   |
| <input type="checkbox"/> Guia <input type="checkbox"/> Custas Processuais <input type="checkbox"/> Taxa Procuração/Substabelecimento <input type="checkbox"/> Depósito   |
| <input type="checkbox"/> Diligência <input type="checkbox"/> Levantamento  |
| <input type="checkbox"/> Impugnação  |
| <input type="checkbox"/> Mandado <input type="checkbox"/> Citação <input type="checkbox"/> Intimação <input type="checkbox"/> Penhora <input type="checkbox"/> Avaliação<br><input type="checkbox"/> Reforço de Penhora <input type="checkbox"/> Constatação <input type="checkbox"/> Prisão<br><input type="checkbox"/> Notificação <input type="checkbox"/> Busca e apreensão <input type="checkbox"/> Reintegração de Posse |
| <input type="checkbox"/> Ofício  |
| <input type="checkbox"/> Agravo de Instrumento <input type="checkbox"/> Agravo Retido <input type="checkbox"/> Embargos de Declaração  |
| <input type="checkbox"/> Outros _____  |

Eu, , Escrevente, digitei e subscrevi.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA

1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:  
(19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA PRECATÓRIA**

Processo Físico nº: 0000951-20.2013.8.26.0428 **Ordem nº 259/2013**  
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços  
 Exeqüente: Érika Raphaela da Silva Fantin  
 Executado: Carlos Henrique de Godoi Gaspar  
 Prazo para Cumprimento: 30 dias  
 Valor da Causa: R\$ 804,24

**JUSTIÇA GRATUITA**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA DA DE CAMPINAS

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COSMÓPOLIS - SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Marcia Yoshie Ishikawa, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro Distrital de Paulínia, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

**FINALIDADE:** 1. **CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s, Carlos Henrique de Godoi Gaspar, Rua Rage Baracat, 4, Vila Cosmopolita - CEP 13150-000, Cosmopolis-SP, CPF 249.169.388-79, RG 275500755, para, **no prazo de 03 (três) dias**, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 804,24, atualizada até a data do efetivo pagamento, conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste. No prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos. 2. Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado/carta precatória, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a)s executado(a)s deve(m) ser intimado(a)s a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 CPC), nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Vistos. 1. Cite-se o executado, com as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC, para, no prazo de 3 dias, efetuar o pagamento da dívida, custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor do crédito do exeqüente, reduzindo-se a verba honorária pela metade em caso de pagamento, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do CPC. 2. No prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, poderá o executado oferecer embargos, que deverão ser distribuídos por dependência e não suspenderão a execução (artigo 739-A do CPC), devendo-se observar o disposto no artigo 738, §§ 1º a 3º, do Código de Processo Civil. 3. Nesse mesmo prazo, faculta-se ao executado efetuar o depósito do percentual de 30% do valor do débito, inclusive custas e honorários advocatícios fixados em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE CAMPINAS  
FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA  
1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:  
(19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

10%, pagando-se o restante da dívida em 6 (seis) parcelas mensais, até o dia 20 de cada mês, em valor atualizado pela tabela prática do TJSP e com juros de 1% ao mês sobre o saldo remanescente, suspendendo-se os atos executivos, com a advertência de que o não pagamento das parcelas ensejará multa de 10% sobre o remanescente, além da preclusão lógica da interposição de embargos, por implicar reconhecimento do débito (artigo 745-A, §§ 1º e 2º, CPC). 4Decorrido o prazo de 3 dias da data da citação e não efetuado o pagamento, o Oficial de Justiça deverá de imediato proceder à penhora de bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, observando-se o rol de bens mencionado pelo(s) exequente(s) na inicial e/ou a ordem legal disposta no artigo 655 do Código de Processo Civil. Deverá, em seguida, realizar a avaliação dos bens, lavrando-se o respectivo auto, e de tais atos, intimará o executado, pessoalmente, ou na pessoa do advogado, caso constituído. 5No caso de a penhora recair sobre imóvel, também deverá ser intimado o cônjuge. Caberá ao exequente providenciar o previsto no artigo 659, § 4º, do Código de Processo Civil, devendo a serventia realizar intimação única acerca desse dever processual e da penhora efetuada. 6Não encontrando o Oficial de Justiça bens passíveis de constrição, intime-se o executado para, no prazo de 5 dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de configurar-se ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito a multa de até 20% do valor do débito (artigos 600, inciso IV, e 601 do CPC, com redação da Lei nº 11.382/06), sem prejuízo do crime previsto no artigo 299 do Código Penal, exibindo, ainda, a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora. 7Em qualquer caso, se o Oficial de Justiça não puder proceder à avaliação, por depender de conhecimento especializado, deverá relatar a situação em tela no respectivo auto. 8Indicados os bens pelo executado ou havendo a penhora pelo Oficial de Justiça, após avaliação, intime-se o Exequente, para manifestar-se, no prazo de 3 dias (artigo 657, caput, CPC, com a redação da Lei 11.382/06). 9Não encontrado bem pelo Oficial de Justiça e não havendo a indicação pelo executado, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, indicar bens passíveis de constrição ou pleitear as medidas cabíveis. Intimem-se."

**ADVERTÊNCIA: PRAZO PARA EMBARGOS:** 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 738, § 2º, do Código de Processo Civil).

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S):** Carlos Henrique de Godoi Gaspar, CPF 277.997.678-04, RG 275500755, RUA RAGE BARACAT, nº 04, VILA COSMOPOLITANA - CEP 13150-000 - Cosmópolis-SP,

**PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Alessandra Thyssen, OAB nº 202570/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO:** Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Paulínia, 25 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

### CERTIDÃO/RECEBIMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, recebemos esta carta precatória do Cartório do distribuidor, a qual foi registrada sob o nº 4856/14.

Certifico ainda que esta Carta Precatória será encaminhada diretamente ao Sr. Oficial de Justiça (independentemente de despacho judicial), conforme determina o Item 7 do comunicado nº 1307/2007 da E.Corregedoria Geral da Justiça deste Estado de São Paulo, republicado no DJE/SP de 28/01/2008,pg.9.

Cosmópolis, 22/10/2014.

Marcia H.M.Fontana

### REMESSA

Aos 22/10/2014, faço carga desta  
Precatória para o Sr.Oficial de Justiça. Eu.   , esc.

**JUNTADA**

Em 26 de 11 de 2014, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- a carta devolvida
- as peças do agravo de instrumento
- o mandado
- o laudo pericial
- a contestação
- Réplica à Contestação
- o Recurso de Apelação
- As Contrarrazões de Apelação
- outros \_\_\_\_\_

que segue(m).

Eu,  \_\_\_\_\_, Escrevente, subscrevi.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE COSMÓPOLIS**

**FORO DE COSMÓPOLIS**

**VARA ÚNICA**

**RUA RAMOS DE AZEVEDO, Nº 365, Cosmopolis-SP - CEP 13150-000**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

21/10/14

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Físico nº: 0003833-76.2014.8.26.0150  
 Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Citação  
 Requerente: Erika Raphaela da Silva Fantin  
 Requerido: Carlos Henrique de Godoi Gaspar  
 Valor da Causa: R\$ 804,24  
 Nº do Mandado: 150.2014/005399-5

**Mandado expedido em relação a: Carlos Henrique de Godoi Gaspar**

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Rua Rage Baracat, 4, Cosmopolita - CEP 13150-000, Cosmopolis-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Maria Thereza Nogueira Pinto

Cosmopolis, 22 de outubro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



1510-16/n/14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033159. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código S55NDN1R.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE COSMÓPOLIS**  
**FORO DE COSMÓPOLIS**  
**VARA ÚNICA**

Rua Ramos de Azevedo, nº 365, Centro - CEP 13150-000, Fone: (19)  
 3872-1135, Cosmopolis-SP - E-mail: cosmopolis@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0003833-76.2014.8.26.0150  
 Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Citação  
 Requerente: Erika Raphaela da Silva Fantin  
 Requerido: Carlos Henrique de Godoi Gaspar  
 Situação do Mandado: Cumprido - Ato negativo  
 Oficial de Justiça: Samara Maria Dario (24455)

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 150.2014/005399-5 dirigi-me ao endereço indicado, ai sendo deixei de citar o Sr. Carlos Henrique da Silva Fantin, em virtude de o mesmo ali não residir. Segundo informações prestada pela Sr Fernando Barbosa, que disse-me ser o proprietário do imóvel, que ali reside há cerca de quatro anos, que não conhece o requerido e seu paradeiro.

O referido é verdade e dou fé.

Cosmopolis, 23 de novembro de 2014.  
 Número de Atos: 01



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA PRECATÓRIA**

Processo Físico nº: **0000951-20.2013.8.26.0428 259/13**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Érika Raphaela da Silva Fantin**  
 Executado: **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**  
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**  
 Valor da Causa: **RS 804,24**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA DA DE CAMPINAS

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LIMEIRA SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Carlos Eduardo Mendes, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro Distrital de Paulínia, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

**FINALIDADE:** 1. **CITAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s), **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**, Rodovia Anhanguera, S/N, Km 136, Bairro dos Lopes - CEP 13480-970, Limeira-SP, CPF 249.169.388-79, RG 275500755, para, **no prazo de 03 (três) dias**, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 804,24, atualizada até a data do efetivo pagamento, conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste. No prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos. 2. Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado/carta precatória, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a)(s) executado(a)(s) deve(m) ser intimado(a)(s) a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 CPC), nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Vistos. 1. Cite-se o executado, com as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC, para, no prazo de 3 dias, efetuar o pagamento da dívida, custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor do crédito do exequente, reduzindo-se a verba honorária pela metade em caso de pagamento, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do CPC. 2. No prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, poderá o executado oferecer embargos, que deverão ser distribuídos por dependência e não suspenderão a execução (artigo 739-A do CPC), devendo-se observar o disposto no artigo 738, §§ 1º a 3º, do Código de Processo Civil. 3. Nesse mesmo prazo, faculta-se ao executado efetuar o depósito do percentual de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:  
 (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

30% do valor do débito, inclusive custas e honorários advocatícios fixados em 10%, pagando-se o restante da dívida em 6 (seis) parcelas mensais, até o dia 20 de cada mês, em valor atualizado pela tabela prática do TJSP e com juros de 1% ao mês sobre o saldo remanescente, suspendendo-se os atos executivos, com a advertência de que o não pagamento das parcelas ensejará multa de 10% sobre o remanescente, além da preclusão lógica da interposição de embargos, por implicar reconhecimento do débito (artigo 745-A, §§ 1º e 2º, CPC). 4Decorrido o prazo de 3 dias da data da citação e não efetuado o pagamento, o Oficial de Justiça deverá de imediato proceder à penhora de bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, observando-se o rol de bens mencionado pelo(s) exequente(s) na inicial e/ou a ordem legal disposta no artigo 655 do Código de Processo Civil. Deverá, em seguida, realizar a avaliação dos bens, lavrando-se o respectivo auto, e de tais atos, intimará o executado, pessoalmente, ou na pessoa do advogado, caso constituído. 5No caso de a penhora recair sobre imóvel, também deverá ser intimado o cônjuge. Caberá ao exequente providenciar o previsto no artigo 659, § 4º, do Código de Processo Civil, devendo a serventia realizar intimação única acerca desse dever processual e da penhora efetuada. 6Não encontrando o Oficial de Justiça bens passíveis de constrição, intime-se o executado para, no prazo de 5 dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de configurar-se ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito a multa de até 20% do valor do débito (artigos 600, inciso IV, e 601 do CPC, com redação da Lei nº 11.382/06), sem prejuízo do crime previsto no artigo 299 do Código Penal, exibindo, ainda, a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora. 7Em qualquer caso, se o Oficial de Justiça não puder proceder à avaliação, por depender de conhecimento especializado, deverá relatar a situação em tela no respectivo auto. 8Indicados os bens pelo executado ou havendo a penhora pelo Oficial de Justiça, após avaliação, intime-se o Exequente, para manifestar-se, no prazo de 3 dias (artigo 657, caput, CPC, com a redação da Lei 11.382/06). 9Não encontrado bem pelo Oficial de Justiça e não havendo a indicação pelo executado, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, indicar bens passíveis de constrição ou pleitear as medidas cabíveis. Intimem-se."

**ADVERTÊNCIA: PRAZO PARA EMBARGOS:** 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 738, § 2º, do Código de Processo Civil).

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S):** Carlos Henrique de Godoi Gaspar, Rodovia Anhanguera, S/N, Km 136, Bairro dos Lopes - CEP 13480-970, Limeira-SP, CPF 249.169.388-79, RG 275500755

**PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Alessandra Thyssen, OAB nº 202570/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Paulínia, 24 de março de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



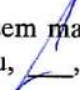
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:  
(19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico n°: **0000951-20.2013.8.26.0428**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
Exeqüente: **Érika Raphaela da Silva Fantin**  
Executado: **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação nos autos. Nada Mais. Paulinia, 28 de maio de 2015. Eu, , Leandro Roberto Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**  
 Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro  
 CEP: 13140-285 - Paulinia - SP  
 Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: 0000951-20.2013.8.26.0428  
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial  
 Exequente: Érika Raphaela da Silva Fantin  
 Executado: Carlos Henrique de Godoi Gaspar

**CONCLUSÃO**

Aos 28/05/2015 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dr Carlos Eduardo Mendes. Eu, Leandro Roberto Pereira, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula M817924.

Processo nº 2013/000259

Vistos.

Aguarde-se manifestação por 5 (cinco) dias.

Decorridos e, no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as anotações de praxe, lá aguardando-se nova provocação do interessados.

Int.

Paulinia, 28 de maio de 2015.

Carlos Eduardo Mendes  
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO MENDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e o código BW00000011BN. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ÉRIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033159. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código rOWNtnBz.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0213/2015, foi disponibilizado na página 1738/1745 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/06/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
04/06/2015 - Corpus Christi - Prorrogação  
05/06/2015 à 05/06/2015 - PROV. CSM 2231/2014-DJE 17.12.14, PG 04 - Suspensão

Advogado  
Alessandra Thyssen (OAB 202570/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se manifestação por 5 (cinco) dias. Decorridos e, no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as anotações de praxe, lá aguardando-se nova provocação do interessados. Int."


Campinas, 2 de junho de 2015.

Gabriela Alves Melo Ferreira  
Escrevente Técnico Judiciário

**JUNTADA**

Em, 15 /06/2015, junto aos autos os documentos abaixo discriminados:

- Petições e documentos
- A.R. (s) Seed (s) ....       Positiva e/ou     Negativa
- Carta Precatória .....       Positiva e/ou     Negativa
- Contestação
- Réplica
- Recurso Apelação
- Contra Razões
- Guia.....      .....     Depósito     Diligência     Levantamento
- Impugnação
- Mandado.....     Citação     Intimação     Penhora
- Reforço de Penhora     Constatação     Prisão
- Busca e apreensão     Reintegração de Posse
- Ofício
- Agravo de Instrumento     Agravo Retido     Embargos de Declaração
- Outros \_\_\_\_\_

Eu, , Escrevente, digitei e subscrevi.

29  
259/13

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA – COMARCA DE CAMPINAS/SP.

Processo de autos n.º 0000951-20-2013.8.26.0428  
1º Ofício Cível

**ERIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e bastante procuradora que ao final subscreve, vem mui respeitosamente à íncrita presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca do despacho publicado no D.O.E. em 03/06/2015, conforme segue:


As Cartas Precatórias oriundas das Comarcas de Sumaré fls. 151/155 e de Cosmópolis fls. 157/161, informam cumprimento pelo Meirinho, porém negativo.

Entretanto, não se tem informações nos autos acerca da Carta Precatória expedida em 27/03/2015 para a Comarca de Limeira para tentativa de citação do Executado, assim sendo requer que se oficie para a referida Comarca a fim de informar este r. Juízo acerca do cumprimento da deprecada.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Paulínia, 09 de Junho de 2015.

  
Alessandra Thyssen  
OAB/SP 202.540





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**  
Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro  
CEP: 13140-285 - Paulínia - SP  
Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

### DESPACHO

Processo nº: 0000951-20.2013.8.26.0428  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial  
Exeqüente: Érika Raphaela da Silva Fantin  
Executado: Carlos Henrique de Godoi Gaspar

### CONCLUSÃO

Aos 14/07/2015 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dr Fabrício Reali Zia. Eu, Caio Moreno Casagrande, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula M361603.

Processo nº 2013/000259

Vistos.

Fls. 167: Expeça-se ofício para a Comarca de Limeira, para que preste informações acerca do cumprimento da mencionada carta precatória, expedida em 27/03/2015.

Int.

Paulínia, 14 de julho de 2015.

Fabrício Reali Zia  
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é o documento original assinado digitalmente pelo Juiz de Direito da Comarca de Paulínia, Dr. Fabrício Reali Zia, em 14/07/2015, às 14h:05min. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código ROWNtnBz.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DISTRIAL DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:  
 (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO**

Processo Físico n°: **0000951-20.2013.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **Érika Raphaela da Silva Fantin**  
 Executado: **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Paulinia, 21 de julho de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência que informe o cumprimento da Carta Precatória expedida para esse Juízo Deprecado na data de 27/03/2015, para **citação do executado Carlos Henrique de Godói Gaspar**.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Fabrício Reali Zia**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


Ao  
**Juízo de Direito da Comarca de Limeira – SP**  
**Rua Boa Morte, 661 Bairro: Centro CEP: 13480-181**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ÉRIKA RAFAELA FANTIN DA SILVA em 21/07/2015 às 10:40:55. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código rOWNtmBz.

### JUNTADA

Em, **18/08/15**, junto aos autos os documentos abaixo discriminados:

- Petições e documentos
- A.R. (s) Seed (s) ....  Positiva e/ou  Negativa
- Carta Precatória .....  Positiva e/ou  Negativa
- Contestação
- Réplica
- Recurso Apelação
- Contra Razões
- Guia.....  Depósito  Diligência  Levantamento
- Impugnação
- Mandado.....  Citação  Intimação  Penhora  
 Reforço de Penhora  Constatação  Prisão  
 Busca e apreensão  Reintegração de Posse
- Ofício
- Agravo de Instrumento  Agravo Retido  Embargos de Declaração
- Outros \_\_\_\_\_

Eu, , Escrevente, digitei e subscrevi.

PP  
259/13



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO**

Processo Físico nº: **0000951-20.2013.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeçüente: **Érika Raphaela da Silva Fantin**  
 Executado: **Carlos Henrique de Godói Gaspar**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Paulinia, 21 de julho de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência que informe o cumprimento da Carta Precatória expedida para esse Juízo Deprecado na data de 27/03/2015, para **citação do executado Carlos Henrique de Godói Gaspar**.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Fabrício Reali Zia**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao  
**Juízo de Direito da Comarca de Limeira – SP**  
**Rua Boa Morte, 661 Bairro: Centro CEP: 13480-181**

0007039-39 2015  
Linha Civil

Este documento é uma cópia digital assinada digitalmente por Érika Raphaela da Silva Fantin em 27/03/2015 às 10:22:28. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código rOWNtmBz. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código rOWNtmBz.

0007039-39.2015.8.26.0320 Extinto  
Carta Precatória Cível / Citação  
Distribuição: Livre - 08/04/2015 14:48 - Controle: 2015/000912  
1ª Vara Cível

Exeqte Erika Raphaela da Silva Fantin  
Advogada : Alessandra Thyssen  
Exectdo Carlos Henrique de Godoi Gaspar

**Movimentações :** 19/06/2015 15:59 Mandadô Devolvido Cumprido Negativo  
Rodovia Anhanguera - km 136, s/n - Lopes - Limeira, e assim sendo,  
abordando os moradores na proximidade do km 136, obtive a informação de  
que o executado é desconhecido. Estando também no trailler (lanchonete) ao  
lado do "Tanques São José", obtive a informação do proprietário Sr. Robson,  
que o executado é desconhecido. Diante do exposto, deixei de citar CARLOS  
HENRIQUE DE GODÓI GASPAR. Devolvo o presente instrumento ao cartório  
para os fins de direito.

19/06/2015 15:50 Remetida a Carta Precatória ao Cartório de Origem Cumprida Negativa  
09/04/2015 14:44 Recebidos os Autos do Distribuidor local  
09/04/2015 10:29 Remetidos os Autos ao Cartório (movimentação exclusiva do distribuidor)  
Tipo de local de destino: Cartório  
Especificação do local de destino: Cartório da 1ª. Vara Cível

08/04/2015 14:48 Processo Materializado

**Local Físico :** 19/06/2015 - Carta Precatória Devolvida  
PAULÍNIA

172

Lote : 2015.00053844  
Remetido : 23/10/2015

Origem : Cartório da 1ª. Vara Judicial  
Destino : Erika Raphaela da Silva Fantin

**Tipo de carga: Processo**

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0000951-20.2013.8.26.0428	Execução de Título Extrajudicial	Érika Raphaela da Silva Fantin x Carlos Henrique de Godoi Gaspar	1	

Total : 1

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Hora : \_\_\_:\_\_\_ Por : \_\_\_\_\_ Assinatura : \_\_\_\_\_

Recebi os autos do processo n.º 225/13, com 1 volume(s) em Carga, nesta data. Paulínia, 23/10/2015.  
Advogado/Estagiário (nome): Erika Raphaela S. Fantin  
OAB/SP N.º 293.540.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033159. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código rOWNTnBz.

## JUNTADA

Em, 10 / 11 / **2015**, junto aos autos os documentos abaixo discriminados:

- Petições e documentos
- A.R. (s) Seed (s) ....  Positiva  Negativa
- Carta Precatória .....  Positiva e/ou  Negativa
- Contestação
- Réplica
- Recurso Apelação
- Contra Razões
- Guia,.....  Depósito  Diligência  Levantamento
- Impugnação
- Mandado  Citação  Intimação  Penhora  Avaliação  
 Reforço de Penhora  Constatação  Prisão  
 Notificação  Busca e apreensão  Reintegração de Posse
- Ofício
- Agravo de Instrumento  Agravo Retido  Embargos de Declaração
- Julgamento de Agravo de Instrumento
- Procuração/Substabelecimento
- Memoriais Finais
- Outros \_\_\_\_\_

Eu, [assinatura], Escrevente, digitei e subscrevi.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA – COMARCA DE CAMPINAS/SP.

Processo de autos n.º 0000951-20.2013.8.26.0428  
Nº. Ordem 259/13  
1º Ofício Cível

**ERIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e bastante procuradora que ao final subscreve, vem mui respeitosamente à ínclita presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca do ofício e anexo entranhado aos autos Às fls. 171/172, conforme segue:

Houve a devolução da carta precatória, da Comarca de Limeira, sem cumprimento, conforme notícia a resposta anexada às fls. 172.

Vale destacar que várias foram as tentativas de citação do Executado, conforme se pode notar nas certidões do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 104, 119, 126, 146, 161 e 172, todos informaram que o mesmo se encontra em local incerto e não sabido.

ISSO POSTO requer de Vossa Excelência a citação do Executado por Edital, nos termos do artigo 231, inciso II, do Código de Processo Civil, por encontrar-se em local ignorado.

Nestes termos, Pede e espera deferimento.

Paulínia, 05 de Novembro de 2015.

Erika Raphaela da Silva Fantin  
OAB/SP 293.540





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE CAMPINAS  
 FORO DISTRIAL DE PAULÍNIA  
 1ª VARA  
 Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro  
 CEP: 13140-285 - Paulínia - SP  
 Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

### DESPACHO

Processo nº: 0000951-20.2013.8.26.0428  
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial  
 Exeqüente: Érika Raphaela da Silva Fantin  
 Executado: Carlos Henrique de Godói Gaspar

### CONCLUSÃO

Aos 05/03/2016 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dr Carlos Eduardo Mendes. Eu, Flávio Henrique Gregghi Espanha, Oficial Maior, matrícula M364695.

Processo nº 2013/000259

Vistos.

1. Indefiro, por ora, a citação por edital. Cabe a parte autora primeiramente tentar localizar a requerida, ou esgotar os meios para obtenção de novos endereços, diligenciando aos outros meios disponíveis, através dos demais órgãos de praxe e empresas particulares, inclusive on line, para obtenção de informações.

É obrigação dos órgãos públicos ou empresas fornecerem as informações pleiteadas por particulares e que constem de seus assentamentos, que não estejam protegidas por disposição legal proibitiva (JTACSP LEX 177/92 E 94).

2. Proceda-se a pesquisa dos endereços via BACENJUD, ficando condicionada ao recolhimento da respectiva taxa.

Int.

Paulínia, 05 de março de 2016.

Carlos Eduardo Mendes  
 Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0141/2016, foi publicada no Diário Oficial da Justiça nº 2082, do dia 28/03/2016, página 1651/1658.

Advogado

Alessandra Thyssen (OAB 202570/SP)

Erika Raphaela da Silva Fantin (OAB 293540/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Indefiro, por ora, a citação por edital. Cabe a parte autora primeiramente tentar localizar a requerida, ou esgotar os meios para obtenção de novos endereços, diligenciando aos outros meios disponíveis, através dos demais órgãos de praxe e empresas particulares, inclusive on line, para obtenção de informações. É obrigação dos órgãos públicos ou empresas fornecerem as informações pleiteadas por particulares e que constem de seus assentamentos, que não estejam protegidas por disposição legal proibitiva (JTACSP LEX 177/92 E 94). 2. Proceda-se a pesquisa dos endereços via BACENJUD, ficando condicionada ao recolhimento da respectiva taxa. Int. "

Campinas, 23 de março de 2016.

Gislene Beatriz Piva

Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal

## JUNTADA

Em, **1 de abril de 2016**, junto aos autos os documentos abaixo.

- Petições e documentos ( ) Contestação ( ) Réplica
- ( ) Carta Precatória ( ) Positiva e/ou ( ) Negativa
- ( ) Guia ( ) Depósito ( ) Diligência ( ) Levantamento
- ( ) Ofício ( ) Laudo Pericial ( ) Impugnação
- ( ) A.R. (s) Seed (s) ( ) Positiva ( ) Negativa
- ( ) Mandado ( ) Citação ( ) Intimação ( ) Penhora
  - ( ) Constatação ( ) Prisão ( ) Reforço de Penhora
  - ( ) Busca e Apreensão ( ) Reintegração de Posse
- ( ) Recurso Apelação ( ) Contra Razões
- ( ) Agravo de Instrumento ( ) Agravo Retido
- ( ) Embargos de Declaração
- ( ) Procuração, Substabelecimento
  - ( ) com reserva ( ) sem reserva
- ( ) Outros \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, digitei e subscrevi

259/13  
08

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA – COMARCA DE CAMPINAS/SP.

Processo de autos n.º 0000951-20.2013.8.26.0428  
1º Ofício Cível

**ERIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e bastante procuradora que ao final subscreve, vem mui respeitosamente à ínclita presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca do despacho publicado no D.O.E. em 23/03/2016, conforme segue:

A Exequente já diligenciou diretamente aos meios disponíveis, através dos órgãos de praxe e empresas particulares, inclusive *online*, para obtenção de informações, no entanto, conforme documento anexo, todos os seus esforços foram frustrados.

ISSO POSTO, requer de Vossa Excelência, a fim de localizar o endereço do Executado, se digne a consultar:

- 1) Sistema Nacional de Informações – INFOSEG;
- 2) Sistema TRE-SIEL;

Para tanto, visando facilitar a pesquisa, seguem os dados conhecidos do Requerido:


**CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR**

**RG 30.139.168-3 CPF 277.997.678-04 DN 19/01/1977**

**Nome da Mãe MARIA SUELI OLIVEIRA GASPAR**

Nestes termos, Pede e espera deferimento.

Paulínia, 29 de Março de 2016.



Erika Raphaela da Silva Fantin  
OAB/SP 293.540



MEU VIVO

CPF ou e-mail

Senha

Cadastre-se

Esqueci meu e-mail

Esqueci minha senha

Login via Facebook

Você está em: Para Você > Atendimento > Fixo > Guias > Guia de Assinantes

Fixo

Guia de Assinantes - Consulta Por Nome

Tamanho da Letra A- A+

Sobre a Sua Conta

- Bloqueio por Falta de Pagamento
- Entenda Cobrança de Pró rata
- Entenda a Sua Conta
- Entenda seus Descontos
- Formas de Pagamento
- 2ª Via Conta Habilitação
- 2ª Via Conta

Passo 1

Passo 2

Passo 3

Nenhum número de telefone, foi encontrado. Tente novamente!

Voltar

Perguntas Frequentes

- Contas
- Serviços
- Suporte Técnico
- Dúvidas Sobre Produtos

Guias

Guia de Assinantes

- Auxílio a Lista
- Perto de Você - Busca Avançada

Serviços

- Consulta de Consumo Vivo Speedy
- Despertador Automático
- Transferência de Assinatura
- Hora Certa
- Histórico de Protocolos
- Consultar Solicitações Pendentes

Contratos e Regulamentos

- Contratos e Regulamentos Vigentes Fixo
- Histórico de Contratos e Regulamentos Fixo

Comunicado de Interrupção do Serviço Telefônico Fixo Comutado

Vivo Valoriza

Mapa do site



Vivo Conectados vivemos melhor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA227000338459. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código rOWNtrnBz.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**  
 Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro  
 CEP: 13140-285 - Paulinia - SP  
 Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0000951-20.2013.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial**  
 Exeqüente: **Érika Raphaela da Silva Fantin**  
 Executado: **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**

**CONCLUSÃO**

Aos 28/06/2016 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dr Carlos Eduardo Mendes. Eu, Fernando Cesar Walter, Escrivão Judicial II, matrícula M318487.

Processo nº 2013/000259

Vistos.

Defiro a pesquisa de endereço nos sistemas TRE-SIEL e INFOJUD, neste último mediante o recolhimento da taxa respectiva..

Int.

Paulínia, 28 de junho de 2016.

**Carlos Eduardo Mendes**  
**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO MENDES. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br/pdsadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código nT412xfc.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0370/2016, foi disponibilizado na página 1481 à 148 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/07/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Alessandra Thyssen (OAB 202570/SP)  
Erika Raphaela da Silva Fantin (OAB 293540/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a pesquisa de endereço nos sistemas TRE-SIEL e INFOJUD, neste último mediante o recolhimento da taxa respectiva..Int."

Campinas, 12 de julho de 2016.

Leandro Roberto Pereira  
Escrevente Técnico Judiciário

180  
8

**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais**

**CPF/CNPJ:** 277.997.678-04  
**Nome do contribuinte:** CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR  
**Tipo logradouro**  
**Endereço:** R ANTONIO GARUTTI  
**Número:** 320  
**Complemento:**  
**Bairro:** BOM RETIRO  
**Município:** PAULINIA  
**UF:** SP  
**CEP:** 13140-000  
**Telefone:**  
**Fax:**

[Imprimir](#) | [Voltar](#)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLAJ227000033156. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código nT412xf.



## JUNTADA

Em, 29 / 11 / 2016, junto aos autos os documentos abaixo discriminados:

- Petições e documentos
- A.R. (s) Seed (s) ....       Positiva  Negativa
- Carta Precatória ....  Positiva e/ou  Negativa
- Contestação
- Réplica
- Recurso Apelação
- Contra Razões
- Guia.....      .....  Depósito  Diligência  Levantamento
- Impugnação
- Mandado    Citação    Intimação    Penhora
- Reforço de Penhora    Constatação    Prisão
- Busca e apreensão    Reintegração de Posse
- Ofício
- Agravo de Instrumento    Agravo Retido    Embargos de Declaração
- Outros \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente, digitei e subscrevi.

Erika Raphaela da Silva Fantin  
*advogada*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO  
FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA, DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.

Processo de autos n.º 0000951-20.2013.8.26.0428  
1º Ofício Cível

**ERIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e bastante procuradora que ao final subscreve, vem muito respeitosamente à íncrita presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca do despacho publicado no D.O.E. em 13/07/16, conforme segue:

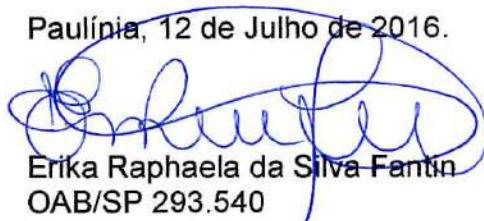
O r.despacho informa que a pesquisa de endereço requerida no sistema INFOJUD, só será realizada, mediante o recolhimento da taxa respectiva.

ISSO POSTO, ante o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita à Exequente, por se tratar de pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não podendo portanto, arcar com quaisquer despesas e/ou custas processuais, decorrentes do presente pedido, requer a isenção de referido recolhimento da taxa respectiva.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Paulínia, 12 de Julho de 2016.



Erika Raphaela da Silva Fantin  
OAB/SP 293.540

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0656/2016, foi disponibilizado na página 2979/2988 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/11/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Alessandra Thyssen (OAB 202570/SP)  
Erika Raphaela da Silva Fantin (OAB 293540/SP)

Teor do ato: "Ciência da juntada aos autos da pesquisa realizada através do sistema Infojud."

Paulínia, 29 de novembro de 2016.

Bruna Helen Silva Prates Gonçalves  
Estagiário Nível Superior

Juntada  
259/13

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**  
**SISTEMA DE INFORMAÇÕES ELEITORAIS - SIEL**

Solicitação Online | Solicitação de Consulta | Validação | Manual

**Dados do Eleitor**

Nome	CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR
Título	264475760132
Data Nasc.	19/01/1977
Zona	323
Endereço	JOSÉ ANTONIO VEDOVELLO214
Município	PAULÍNIA
UF	SP
Data Domicílio	13/02/1997
Nome Pai	JOSE APARECIDO DE GODOI GASPAR
Nome Mãe	MARIA SUELI OLIVERIO GASPAR
Município de Residência	CAMPINAS, SP
Cód. Validação	28d35e38adee655d9ff9aea91d62e324



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULÍNIA**  
**FORO DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**  
 Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro  
 CEP: 13140-285 - Paulínia - SP  
 Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: 0000951-20.2013.8.26.0428  
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial  
 Exequente: Érika Raphaela da Silva Fantin  
 Executado: Carlos Henrique de Godoi Gaspar

**CONCLUSÃO**

Aos 23/03/2017 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dr Carlos Eduardo Mendes. Eu, Fernando Cesar Walter, Escrivão Judicial II, matrícula M318487.

Processo nº 2013/000259

Vistos.

Requeira o exequente o que de direito com vistas ao prosseguimento do feito.

Int.

Paulínia, 23 de março de 2017.

**Carlos Eduardo Mendes**  
**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO MENDES, Juiz de Direito do Foro Distrital de Paulínia-SP, matrícula M318487. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código nT4124fc.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0170/2017, foi disponibilizado na página 2662/2668 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Alessandra Thyssen (OAB 202570/SP)  
Erika Raphaela da Silva Fantin (OAB 293540/SP)

Teor do ato: "Processo nº 2013/000259Vistos.Requeira o exequente o que de direito com vistas ao prosseguimento do feito.Int."

Paulínia, 29 de março de 2017.

  
Bruna Helen Silva Prates Gonçalves  
Estagiário Nível Superior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PAULÍNIA  
FORO DE PAULÍNIA  
1ª VARA


Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:  
(19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0000951-20.2013.8.26.0428  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços  
Exeqüente: Érika Raphaela da Silva Fantin  
Executado: Carlos Henrique de Godoi Gaspar

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que **decorreu** o prazo sem manifestação nos autos. Nada Mais. Paulínia, 03 de maio de 2017. Eu, , Ana Lucia Marinho, Auxiliar Administrativo - Pref.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULÍNIA**  
**FORO DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**  
Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro  
CEP: 13140-285 - Paulínia - SP  
Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: 0000951-20.2013.8.26.0428  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: Érika Raphaela da Silva Fantin  
Executado: Carlos Henrique de Godoi Gaspar

**CONCLUSÃO**

Aos 04/05/2017 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dr Carlos Eduardo Mendes. Eu, Ana Lucia Marinho, Auxiliar Administrativo - Pref, matrícula TC25031431.

Processo nº 2013/000259

Vistos. Intime-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30(trinta) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão futura provocação.

Int.

Paulínia, 04 de maio de 2017.

Carlos Eduardo Mendes  
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0248/2017, foi disponibilizado na página 2316/2319 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Alessandra Thyssen (OAB 202570/SP)  
Erika Raphaela da Silva Fantin (OAB 293540/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30(trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão futura provocação. Int."

Paulínia, 10 de maio de 2017.

Leandro Roberto Pereira  
Escrevente Técnico Judiciário

Lote : 428.2017.00020569  
Remetido : 15/05/2017

Origem : Cartório da 1ª. Vara Judicial  
Destino : Erika Raphaela da Silva Fantin

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0000951-20.2013.8.26.0428	Execução de Título Extrajudicial	Érika Raphaela da Silva Fantin x Carlos Henrique de Godoi Gaspar	1	

Total : 1

Recebido em 29/05/17

Hora : 16:27

Por : Emile

Assinatura : 

Recebi os autos do processo n.º 259113, com 1 volume(s)  
em Carga, nesta data. Paulínia, 15/05/2017.  
Advogado/Estagiário (nome): Erika Raphaela S Fantin  
OAB/SP N.º 293540.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033159. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código n1412xfc.

### JUNTADA

Em, 31/05/2017, junto aos autos os documentos abaixo discriminados:

Petições e documentos

A.R. (s) Seed (s) ....  Positiva  Negativa

Carta Precatória .....  Positiva e/ou  Negativa

Contestação

Réplica

Recurso Apelação

Contra Razões

Guia.....  Depósito  Diligência  Levantamento

Impugnação

Mandado  Citação  Intimação  Penhora  Avaliação

Reforço de Penhora  Constatação  Prisão

Notificação  Busca e apreensão  Reintegração de Posse

Ofício


Agravo de Instrumento  Agravo Retido  Embargos de Declaração

Julgamento de Agravo de Instrumento

Procuração/Substabelecimento

Memoriais Finais

Outros \_\_\_\_\_

Eu, , Escrevente, digitei e subscrevi.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL  
DO FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA, DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

**Processo de autos nº 0000951-20.2013.8.26.0428**

**Nº de Ordem 259/13**

1º Ofício Cível

**ERIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN**, devidamente qualifica nos autos do processo em epígrafe, vem por sua advogada e bastante procuradora que ao final subscreve, respeitosamente à inclita presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca da nota do cartório publicada no D.O.E. em 10/05/2017, conforme segue:

Tendo em vista as diversas tentativas de citações negativas de obter sucesso, conforme já explanado nos mandados negativos de fls. 104, 106, 119, 126, 146, 158 e 161, sem encontrar o Executado ou qualquer valor pelos meios solicitados para um desfecho positivo, vem mui respeitosamente perante Vossa Exelência, **REQUERER** o bloqueio de bens do executado no Sistema on line de Restrição Judicial de Veículos (RENAJUD), com fulcro no caput do artigo 6º do REGULAMENTO RENAJUD (versão 1.0), que assim dispõe:

*"Art. 6º O sistema RENAJUD versão 1.0 permite o envio de ordens judiciais eletrônicas de restrição de transferência, de licenciamento e de circulação, bem como a averbação de registro de penhora de veículos automotores cadastrados na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL" .*

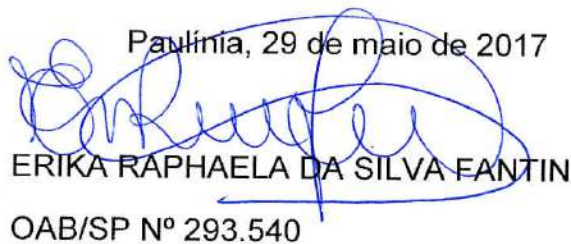
Diante do exposto, requer que seja efetuada a

pesquisa do Sr. CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR, inscrito no CPF sob o nº 277.997.678-04 ora Executado, caso encontrado algum veículo, seja efetivada sua restrição, na forma do art. 9º, do RENAJUD.

Nesses termos,

Pede e Espera deferimento.

Paulínia, 29 de maio de 2017



ERIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN

OAB/SP Nº 293.540



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULÍNIA**  
**FORO DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**  
Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro  
CEP: 13140-285 - Paulinia - SP  
Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

### DESPACHO

Processo nº: 0000951-20.2013.8.26.0428  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial  
Exeqüente: Érika Raphaela da Silva Fantin  
Executado: Carlos Henrique de Godoi Gaspar

### CONCLUSÃO

Aos 06/06/2017 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dr Carlos Eduardo Mendes. Eu, Fernando Cesar Walter, Escrivão Judicial II, matrícula M318487.

Processo nº 2013/000259

Vistos.

Defiro a pesquisa de bens no(s) sistema(s) RENAJUD.

Int.

Paulínia, 06 de junho de 2017.

**Carlos Eduardo Mendes**  
**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Restrições  
Veículos At

Seja bem vindo,

FERNANDO CESAR WALTER

TJSP

06/06/2017 • 15h 48' 43" • 09:46

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar  
somente  
veículos sem  
restrição  
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.0.44

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0332/2017, foi disponibilizado na página 3060/3065 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
23/06/2017 - Sagrado coração de Jesus - Prorrogação

Advogado

Alessandra Thyssen (OAB 202570/SP)

Erika Raphaela da Silva Fantin (OAB 293540/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a pesquisa de bens no(s) sistema(s) RENAJUD.Int. NOTA CARTORIAL: "Ciência da pesquisa de bens no sistema RENAJUD, com resultado negativo"."

Paulínia, 21 de junho de 2017.

Leandro Roberto Pereira  
Escrevente Técnico Judiciário



Foro de Paulínia  
Comprovante de Remessa

Emitido em : 26/06/2017 - 18:00:31  
Página: 1 de 1

Lote : 428.2017.00027768  
Remetido : 26/06/2017

Origem : Cartório da 1ª. Vara Judicial  
Destino : Erika Raphaela da Silva Fantin

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0000951-20.2013.8.26.0428	Execução de Título Extrajudicial	Érika Raphaela da Silva Fantin x Carlos Henrique de Godoi Gaspar	1	

Total : 1

Recebido em 04.07.17 Hora: 17:00 Por: [assinatura] Assinatura: [assinatura]

Recebi os autos do processo n.º 259/13, com 1 volume(s)  
 em Carga, nesta data. Paulínia, 26/06/2017.  
 Advogado/Estagiário (nome) Érika R.S. Fantin  
 OAB/SP N.º 293540

**JUNTADA**

Em, 07/07/2017, junto aos autos os documentos abaixo discriminados:

Petições e documentos

A.R. (s) Seed (s) ....  Positiva  Negativa

Carta Precatória .....  Positiva e/ou  Negativa

Contestação

Réplica

Recurso Apelação

Contra Razões

Guia.....  Depósito  Diligência  Levantamento

Impugnação

Mandado  Citação  Intimação  Penhora  Avaliação

Reforço de Penhora  Constatação  Prisão

Notificação  Busca e apreensão  Reintegração de Posse

Ofício


Agravo de Instrumento  Agravo Retido  Embargos de Declaração

Julgamento de Agravo de Instrumento

Procuração/Substabelecimento

Memoriais Finais

Outros \_\_\_\_\_

Eu, , Escrevente, digitei e subscrevi.

Advogado  
259/13  
225/12

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PAULÍNIA/SP.

Processo de autos nº 0000951-20.2013.8.26.0428  
Nº Ordem 259/13  
1º Ofício Cível

**ERIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e bastante procuradora que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca do despacho publicado no D.O.E. em 23/06/2017, conforme segue:

Trata-se de demanda objetivando a Exoneração De Título Extrajudicial, desde **13 de Fevereiro de 2013**.

Conforme se depreende das informações constantes nos autos, até a presente data o Executado não foi encontrado para citação, apesar das inúmeras tentativas de localização de endereço do mesmo, tais como: Guia de Assinantes Vivo (fls. 111 e 180), BacenJud (fls. 132/133), sendo tais tentativas inexitosas, bem como também, não foi possível a constrição de bens em nome do Executado na forma de arresto, assim vejamos todas as tentativas:

- Fls. 104 – Certidão do Sr. Oficial de Justiça com cumprimento negativo de citação;
- Fls. 106 – Certidão do Sr. Oficial de Justiça com cumprimento negativo de penhora;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033159. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código cOlxVCV.

- Fls. 119 – Certidão do Sr. Oficial de Justiça com cumprimento negativo de citação;
- Fls. 126 – Certidão do Sr. Oficial de Justiça com cumprimento negativo de citação;
- Fls. 146 – Certidão do Sr. Oficial de Justiça com cumprimento negativo de citação;
- Fls. 154 vº – Certidão do Sr. Oficial de Justiça com cumprimento negativo de citação e arresto;
- Fls. 161 – Certidão do Sr. Oficial de Justiça com cumprimento negativo de citação;
- Fls. 183 – INFOJUD com resultado positivo para endereço do Executado, porém o referido endereço não condiz como atual do mesmo, haja vista tratar de endereço de sua ex companheira conforme fls. 21;
- Fls. 128 – SIEL com resultado positivo para endereço do Executado, porém o referido endereço não condiz como atual do mesmo, haja vista ser idêntico ao informado na exordial;
- Fls. 199 – RENAJUD com resultado negativo;


Considerando ainda, que a presente ação já se estende por um longo período de tempo sem um desfecho positivo, ou ao menos qualquer sombra de resolução.

Dessa forma, haja vista que o paradeiro do Executado é incerto e não sabido, bem como a inexistência de bens requer a CITAÇÃO POR EDITAL do mesmo, conforme dispõe o artigo 256, inciso I, do Código de Processo Civil.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Paulínia, 29 de Junho de 2017.

  
Erika Raphaela da Silva Fantin  
OAB/SP 293.540



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULÍNIA**  
**FORO DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**  
Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro  
CEP: 13140-285 - Paulinia - SP  
Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0000951-20.2013.8.26.0428**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial**  
Exeqüente: **Érika Raphaela da Silva Fantin**  
Executado: **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**

**CONCLUSÃO**

Aos 12/07/2017 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dr Carlos Eduardo Mendes. Eu, Fernando Cesar Walter, Escrivão Judicial II, matrícula M318487.

Processo nº 2013/000259

Vistos.

Defiro a citação por edital, com prazo de vinte dias.

Lavre a Serventia a minuta e após intime-se a parte autora para o recolhimento de taxa para publicação no D.J.E..

Oportunamente, decorrido o prazo do edital, sem apresentação de resposta, expeça-se ofício à OAB a fim de indicar advogado que atuará como Curador Especial em prol da parte ré citada por edital.

Int.

Paulínia, 12 de julho de 2017.

**Carlos Eduardo Mendes**  
**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0386/2017, foi disponibilizado na página 2483/2488 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Alessandra Thyssen (OAB 202570/SP)

Erika Raphaela da Silva Fantin (OAB 293540/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a citação por edital, com prazo de vinte dias. Lavre a Serventia a minuta e após intime-se a parte autora para o recolhimento de taxa para publicação no D.J.E.. Oportunamente, decorrido o prazo do edital, sem apresentação de resposta, expeça-se ofício à OAB a fim de indicar advogado que atuará como Curador Especial em prol da parte ré citada por edital. Int."

Paulínia, 14 de julho de 2017.

Bruna Helen Silva Prates Gonçalves  
Estagiário Nível Superior

### JUNTADA

Em, 24/Ox / **2017**, junto aos autos os documentos abaixo discriminados:

Petições e documentos

A.R. (s) Seed (s) ....  Positiva  Negativa

Carta Precatória .....  Positiva e/ou  Negativa

Contestação

Réplica

Recurso Apelação

Contra Razões

Guia.....  Depósito  Diligência  Levantamento

Impugnação

Mandado  Citação  Intimação  Penhora  Avaliação  
 Reforço de Penhora  Constatação  Prisão  
 Notificação  Busca e apreensão  Reintegração de Posse

Ofício

Agravo de Instrumento  Agravo Retido  Embargos de Declaração

Julgamento de Agravo de Instrumento

Procuração/Substabelecimento

Memoriais Finais

Outros \_\_\_\_\_

Eu, *[assinatura]*, Escrevente, digitei e subscrevi.

Expediente 8 - julho  
259/13  
225/13

Alessandra Thyssen & Érika Raphaela da Silva Fantin  
Advogadas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA  
COMARCA/SP.

Processo n.º 0000951-20.2013.8.26.0428  
1º Ofício Cível

**ERIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN**, devidamente qualificada nos autos do processo supra, por sua advogada e bastante procuradora que ao final subscreve, vem respeitosamente à íncrita presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca do despacho publicado no D.O.E. em 17/07/2017, conforme segue:

Informa a Autora que em despacho datado em 06/03/2013, foi deferido à mesma gratuidade do feito, portanto, foi concedida à Requerente os benefícios da Justiça Gratuita, por se tratar de pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não podendo portanto, arcar com quaisquer despesas e/ou custas processuais, decorrentes do pedido de citação por edital, motivo pelo qual protesta pela gratuidade já deferida.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Paulínia, 21 de Julho de 2017.

**ERIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN**  
OAB/SP 293.540

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033449. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código cOIQXVCV. 423 FFLA.17.00610910-0 21/07/17 16:23:53





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PAULÍNIA**

**FORO DE PAULÍNIA**

**1ª VARA**

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:  
(19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo Físico nº: **0000951-20.2013.8.26.0428**      **259/2013**  
 Classe: Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **Érika Raphaela da Silva Fantin**  
 Executado: **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**

Justiça Gratuita

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.**  
**PROCESSO Nº 0000951-20.2013.8.26.0428**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Paulínia, Estado de São Paulo, Dr(a). Carlos Eduardo Mendes, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a(o) **CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR**, RG 275500755, CPF 249.169.388-79, Rodovia Anhanguera, S/N, Km 136, Bairro dos Lopes, CEP 13480-970, Limeira - SP, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Érika Raphaela da Silva Fantin, alegando em síntese: Ser o crédito proveniente de honorários advocatícios prestados para defesa do executado, na ação de alimentos, cujo o processo correu sob o número 428.01.2010.005332-0. Alega ainda que executado recusou efetuar o pagamento do valor contratado que, atualizado até janeiro/2013 totalizava R\$ 804,24 (Oitocentos e quatro reais e vinte e quatro centavos). Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO**, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 20 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Paulínia, aos 11 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhe(s) move Município de Irapurú, para cobrança de dívidas provenientes de Taxas. Encontrando-se a(s) executada(s) relacionada(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO da(s) mesma(s), por edital, por intermédio do qual FICA(M) CIDADAS(S) de seu inteiro teor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pagar(em) o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A. Nº 2119/2016, acrescido(s) dos encargos legais nela(s) especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de serem penhorados bens suficientes para satisfação do débito. Executada: ALDA BARBOSA SANDOVAL - MEDocumentos da Executada: CNPJ: 10.328.677/0001-07 Execução Fiscal nº: 1000584-59.2015.8.26.0411 Classe - Assunto: Execução Fiscal - Taxas Nº da Inscrição no Registro da Dívida Ativa: 2119/2016 Valor da Dívida: R\$ 1.727,99 NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Pacaembu, aos 25 de agosto de 2017. - ADV: CHARLES CASSIO SILVA (OAB 343693/SP)

## PARAGUAÇU PAULISTA

### 3ª Vara Cível

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA  
FORO DE PARAGUAÇU PAULISTA  
3ª VARA

Avenida Siqueira Campos, 1429, Vila Affine - CEP 19700-000, Fone: (18)3361-2844, Paraguacu Paulista-SP - E-mail: paraguacu3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min  
EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Físico nº: 0004899-71.2011.8.26.0417  
Classe: Assunto: Monitoria - Locação de Móvel  
Requerente: Lomaq Locacoes de Maquinas Ltda  
Requerido: Atual Transportadora Turistica Ltda ME  
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.  
PROCESSO Nº 0004899-71.2011.8.26.0417

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara, do Foro de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, Dr(a). Matheus Romero Martins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Atual Transportadora Turistica Ltda ME, Rodovia Raposo Tavares, 448-A, Vila Santa Cecília - CEP 19808-010, Assis-SP, CNPJ 03.271.956/0001-16, que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de Lomaq Locacoes de Maquinas Ltda, alegando em síntese: que a requerida realizou a locação de uma máquina Escavadeira basculante marca Scania modelo 113 e uma pá carregadeira modelo 125; não foi possível à autora, receber pelos serviços prestados à mesma, de forma amigável. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para que efetue o pagamento do valor apurado pela parte autora (R\$ 8.826,27) em 15 (QUINZE) DIAS, acrescido de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa, consignando-se que se houver o cumprimento no prazo assinalado, o demandado ficará isento do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º, do CPC). Fica advertido que, no prazo para pagamento e independentemente de prévia segurança do juízo, poderá opor, nos próprios autos, embargos à monitoria, que suspenderão a eficácia do mandado inicial (art. 702 e seu § 4º, do CPC). Se os embargos não forem opostos ou forem rejeitados, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo-se na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial, do Código de Processo Civil (art. 702, § 8º, do CPC). Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Paraguacu Paulista, aos 06 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## PAULÍNIA

### 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
PROCESSO Nº 0000951-20.2013.8.26.0428

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Paulínia, Estado de São Paulo, Dr(a). Carlos Eduardo Mendes, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPARG, RG 275500755, CPF 249.169.388-79, Rodovia Anhanguera, S/N, Km 136, Bairro dos Lopes, CEP 13480-970, Limeira - SP, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Érika Raphaela da Silva Fantin, alegando em síntese: Ser o crédito proveniente de honorários advocatícios prestados para defesa do executado, na ação de alimentos, cujo o processo correu sob o número 428.01.2010.005332-0. Alega



ainda que executado recusou efetuar o pagamento do valor contratado que, atualizado até janeiro/2013 totalizava R\$ 804,24 (Oitocentos e quatro reais e vinte e quatro centavos). Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 20 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Paulínia, aos 11 de setembro de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
PROCESSO Nº 0000950-35.2013.8.26.0428

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Paulínia, Estado de São Paulo, Dr(a). Carlos Eduardo Mendes, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR, RG 275500755, CPF 277.997.678-04, Rua Rua Sebastião Cardoso, 978, fundos, Parque Brasil 500, CEP 13141-005, Paulínia - SP, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Érika Raphaela da Silva Fantin, alegando em síntese: Ser o crédito proveniente de honorários advocatícios prestados para defesa do executado, na Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, cujo o processo correu sob o número 428.01.2010.004268-7. Alega ainda que executado recusou efetuar o pagamento do valor contratado que, atualizado até Janeiro/2013 totalizava R\$ 1.946,87 (Um mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos). Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 20 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Paulínia, aos 11 de setembro de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
PROCESSO Nº 0002311-19.2015.8.26.0428

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Paulínia, Estado de São Paulo, Dr(a). Carlos Eduardo Mendes, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) E. C. R. de A., nascida em 12/02/1992, Solteira, Brasileira, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum por parte de J. da S. R., alegando em síntese: Exoneração de Alimentos fixada em 15% dos rendimentos líquidos do réu, uma vez que sua filha atingiu a maioridade. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Paulínia, aos 28 de julho de 2017.

## PERUÍBE

JUIZO DE DIREITO DA SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL  
JUIZ(A) DE DIREITO WILSON JULIO ZANLUQUI  
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL MERCEDES LACERDA DE SANTANA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0113/2017

Processo 0000367-16.2010.8.26.0441 (441.01.2010.000367) - Execução Fiscal - Federais - Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo Corensp - Luciana Ines da Silva - EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da SAF - Serviço de Anexo Fiscal, do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, Dr(a). Juliana Pitelli da Guia, na forma da Lei, etc.FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de INTIMAÇÃO da(s) EXECUTADA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), expedido com prazo de 30 dias, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhes move Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo Corensp. Encontrando-se a(s) executada(a) em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua INTIMAÇÃO, por edital, DA PENHORA realizada sobre as quantias bloqueadas pelo Sistema BACEN JUD, por intermédio do qual fica(m) intimada(s) de seu inteiro teor para, se o caso, oferecer(em) EMBARGOS, no prazo de 30 (trinta) dias, iniciando-se a contagem após o decurso do prazo de 30 dias deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, aos 18 de julho de 2017.Executada: Luciana Ines da SilvaCPF: 169.529.988-45 Execução Fiscal nº: 0000367-16.2010.8.26.0441Classe - Assunto: Execução Fiscal - FederaisNº da CDA: 30534Valor da Dívida: R\$ 1013,82 atualizado até 03/02/2015 - ADV: PRISCILLA RIBEIRO RODRIGUES (OAB 139490/SP), CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS (OAB 163564/SP), ANITA FLÁVIA HINOJOSA (OAB 198640/SP), GIOVANNA COLOMBA CALIXTO (OAB 205514/SP), DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS (OAB 217723/SP), FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA (OAB 218430/SP), RAFAEL MEDEIROS MARTINS (OAB 228743/SP)

Processo 0003533-90.2009.8.26.0441 (441.01.2009.003533) - Execução Fiscal - Conselhos Regionais e Afins (Anuidade) - O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - Magda Guandalini Mendes Peruíbe - EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da SAF - Serviço de Anexo Fiscal, do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, Dr(a). Christiene Avelar Barros Cobra, na forma da Lei, etc.FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de CITAÇÃO DA(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), expedido com prazo de 30 dias úteis, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhe(s) move O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, para cobrança de dívidas provenientes de Conselhos Regionais e Afins (Anuidade). Encontrando-se a(s) executada(s) relacionada(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO da(s) mesma(s), por edital, por intermédio do qual FICA(M) CITADAS(S) de seu inteiro teor para, no prazo de 05 (cinco) dias



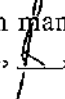
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE PAULÍNIA  
 FORO DE PAULÍNIA  
 1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:  
 (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br  
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**CERTIDÃO**

Processo Físico n°: 0000951-20.2013.8.26.0428  
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços  
 Exeqüente: Érika Raphaela da Silva Fantin  
 Executado: Carlos Henrique de Godoi Gaspar

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação nos autos. Nada Mais. Paulínia, 07 de novembro de 2017. Eu, , Mirian Kubo, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033153. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código c0lqxVCV.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PAULÍNIA  
FORO DE PAULÍNIA  
1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:  
(19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**OFÍCIO Processo Físico**

Processo Físico nº: 0000951-20.2013.8.26.0428 Ordem: 259/2013  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial -Prestação de Serviços  
Exeqüente: Érika Raphaela da Silva Fantin  
Executado: Carlos Henrique de Godoi Gaspar

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Paulínia, 07 de novembro de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para indicar profissional para exercer as funções de Curador(a) Especial da(o)(s) ré(u)(s) Carlos Henrique de Godoi Gaspar, RG nº 27.550.075-5, CPF nº 249.169.388-79.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (paulinia1@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Eduardo Mendes

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Ilmo(a) Sr(a) Presidente(a)

DD. Representante da Ordem dos Advogados do Brasil

233ª Subseção

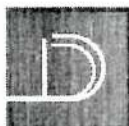
PAULÍNIA/SP

## JUNTADA

Em, 29 de Janeiro de 2018, junto aos autos os documentos abaixo.

- ( ) Petições e documentos ( ) Contestação ( ) Réplica
- ( ) Carta Precatória ( ) Positiva e/ou ( ) Negativa
- ( ) Guia ( ) Depósito ( ) Diligência ( ) Levantamento
- ( ) Ofício ( ) Laudo Pericial ( ) Impugnação
- ( ) A.R. (s) Seed (s) ( ) Positiva ( ) Negativa
- ( ) Mandado ( ) Citação ( ) Intimação ( ) Penhora
  - ( ) Constatação ( ) Prisão ( ) Reforço de Penhora
  - ( ) Busca e Apreensão ( ) Reintegração de Posse
- ( ) Recurso Apelação ( ) Contra Razões
- ( ) Agravo de Instrumento ( ) Agravo Retido
- ( ) Embargos de Declaração
- () Procuração, Substabelecimento
  - ( ) com reserva ( ) sem reserva
- ( ) Outros \_\_\_\_\_

Eu, Bruna, escrevente, digitei e subscrevi



DEVITTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PAULÍNIA (SP).

Processo nº 0000951-20.2013.8.26.0428

**CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua **Curadora Especial** que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da nomeação, procuração e declaração de necessidade expedido pelo Convênio Defensoria Pública/OAB-SP, documentos anexos, para a devida habilitação judicial, bem como requerer vistas dos autos fora do Cartório.

Termos em que  
Pede Deferimento

Paulínia, 29 de janeiro de 2018.

**Fernanda Devitte Penteadó Cazellato**

**OAB/SP 165.927**



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP**



SAO PAULO, 18 de janeiro de 2018.

**Ofício Número: 0003558489/2018**

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para defender os interesses do(a) usuário(a) abaixo qualificado(a) no(a) OUTRAS - CÍVEL - CURADORIA:

**Foro de Paulínia / 1ª Vara**

**Processo No.: 0000951-20.2013.8.26.0428**

**Identificação DPESP:** 3921035 - Réu/Ré

**Nome:** CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPARR

**RG:** 27550075 5

**Endereço:** RUA DESCONHECIDA

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** SÃO PAULO

**CEP:** 0                      **UF:** SP

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

OAB / Nome: 165927 / FERNANDA DEVITTE PENTEADO CAZELLATO

Endereço: Rua Dom Francisco de Campos Barreto, 310

Fone: 19-38447990

Complemento:

Bairro: Vila Bressani

Cidade: Paulínia

CEP: 13140490                      UF: SP

**Esta solicitação de indicação foi realizada por: Andreia Aparecida Rodrigues Dutra.**

**Registro Geral de Indicação: 201801 291034 001116 59279**





PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE

Nome do(a) Usuário(a): CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPARR  
RG: 27550075  
Endereço: RUA DESCONHECIDA  
Bairro: CENTRO  
Cidade: SÃO PAULO  
CEP: 0 UF: SP

OUTORGADO(A)

Nome do(a) Advogado(a): FERNANDA DEVITTE PENTEADO CAZELLATO  
Endereço: RUA DOM FRANCISCO DE CAMPOS BARRETO, 310  
Telefone: 19-38447990  
Complemento:  
Bairro: VILA BRESSANI  
Cidade: PAULÍNIA  
CEP: 13140490 UF: SÃO PAULO

PODERES

Confere amplos poderes para o foro em geral e nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, sempre de forma gratuita, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para ingressar com ação de divórcio, ingressar com queixa-crime, sempre com anuência do(a) outorgante, não podendo substabelecer os poderes para outrem, ressalvado o disposto no parágrafo 17 da cláusula 7ª.

Paulínia, 29 de janeiro de 2018

---

**CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP****DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E INFORMAÇÃO**

Eu, CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPARR, nacionalidade Brasileira, nascido em 18 de Janeiro de 2018, portador da cédula de identidade RG nº 27550075-5,

DECLARO, sob as penas da lei, que não estou em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do meu sustento e da minha família.

DECLARO, ainda, que tenho ciência de que toda e qualquer alteração da situação econômico-financeira declarada deverá ser comunicada imediatamente à Defensoria Pública\*, podendo acarretar a revogação do benefício da assistência jurídica, o que implicará a necessidade de constituição de advogado particular.

DECLARO, também, que são verdadeiras as informações prestadas à Defensoria Pública\*, visando à obtenção de assistência jurídica e que tenho ciência de que todas e quaisquer alterações de dados cadastrais ou fatos novos que possam refletir nas medidas de assistência jurídica adotadas devem ser comunicados à Defensoria Pública\*.

Por fim, DECLARO que tenho ciência de que posso ser convocado a comparecer à Defensoria Pública\* para fornecer informações acerca de minha situação econômico-financeira, bem como outras que subsidiem a adoção de medidas de assistência jurídica para a defesa de meus direitos, devendo comparecer a todas as audiências designadas.

Paulínia, 29 de janeiro de 2018

---

CARLOS HENRIQUE DE GODOI

\*Caso haja, em que não há atendimento pela Defensoria Pública, as informações devem ser prestadas na subseção da OAB-SP, em que foi realizado o atendimento.

Foro de Paulínia  
Comprovante de Remessa

Emitido em : 29/01/2018 - 13:45:14  
Página: 1 de 1

Lote : 428.2018.00003514  
Remetido : 29/01/2018

Origem : Cartório da 1ª. Vara Judicial  
Destino : Fernanda Devitte Penteadó Cazellato

**Tipo de carga: Processo**

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0000951-20.2013.8.26.0428	Execução de Título Extrajudicial	Érika Raphaela da Silva Fantin x Carlos Henrique de Godol Gaspar	1	

Total : 1

Recebido em 31/01/2018 Hora: 14:27

Por: J. Gabriela Assinatura: \_\_\_\_\_

Recebi os autos do processo n.º 0000951/13, com 01 volume(s) em Cargo, nesta data. Paulínia, 29/01/2018.  
Advogado/Estagiário (nome): Fernanda  
OAB/ SP N.º 165927

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033159. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código c0laxVCV.

FLS. <u>218</u>
PROC. _____

## CERTIDÃO

**CERTIFICO E DOU FÉ** que nesta data, em cumprimento ao item 47, do capítulo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, encerrei o 1 **Volume** destes autos a fls. 218. NADA MAIS. Paulínia, 01/02/18. Eu, Milena, digitei e subscrevi.

259

13



3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

2

fls. 237

VOLUME

JUÍZO DE DIREITO DA \_\_\_\_\_

JUSTIÇA GRATUITA

CARTÓRIO DO \_\_\_\_\_ ° OFÍCIO \_\_\_\_\_



0000951-20.2013.8.26.0428

JUSTIÇA GRATUITA

Classe : Execução de Título Extrajudicial  
 Assunto principal : Prestação de Serviços  
 Competência : Cível  
 Valor da ação : R\$ 804,24  
 Volume : 1/1  
 Exerce Advogada : Érika Raphaela da Silva Fantin  
 : Alessandra Thyssen (OAB: 202570/SP) e  
 outro  
 Exerce Advogada : Carlos Henrique de Godoi Gaspar  
 : Fernanda Devitte Penteado Cazaliato (OAB:  
 165927/SP)  
 Observação : Ação: 31087 - Execução de Título Extrajudicial  
 Ação Complementar: 31087 - Execução de

Foro de Paulínia / 1ª Vara  
0000951-20.2013.8.26.0428

JUSTIÇA GRATUITA

Redistribuição

Título Extrajudicial  
Livre - 19/02/2013 11:35:57

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
autuado neste Ofício \_\_\_\_\_  
que segue(m) e lavro este termo.  
Em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), Escr., subscr.

SOS nº \_\_\_\_\_

LIVRO nº \_\_\_\_\_

- Fls. \_\_\_\_\_

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033159. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código 23W47TZU.

FLS . <u>219</u>
PROC . _____

## CERTIDÃO

**CERTIFICO E DOU FÉ** que nesta data, em cumprimento ao item 47, do capítulo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, Procedi a Formação do 2 **Volume** destes autos a partir da fls. 219. NADA MAIS. Paulínia, 01/02/18. Eu, Melena, digitei e subscrevi.

## JUNTADA

Em, 19/03 / 2018, junto aos autos os documentos abaixo.

- ( ) Petições e documentos ( ) Contestação ( ) Réplica
- ( ) Carta Precatória ( ) Positiva e/ou ( ) Negativa
- ( ) Guia ( ) Depósito ( ) Diligência ( ) Levantamento
- ( ) Ofício ( ) Laudo Pericial ( ) Impugnação
- ( ) A.R. (s) Seed (s) ( ) Positiva ( ) Negativa
- ( ) Mandado ( ) Citação ( ) Intimação ( ) Penhora
- ( ) Constatação ( ) Prisão ( ) Reforço de Penhora
- ( ) Busca e Apreensão ( ) Reintegração de Posse
- ( ) Recurso Apelação ( ) Contra Razões
- ( ) Agravo de Instrumento ( ) Agravo Retido
- ( ) Embargos de Declaração
- ( ) Procuração, Substabelecimento
- ( ) Com Reserva ( ) Sem Reserva
- Outros Embargos-----

Eu, , Escrevente, digitei e subscrevi.

P. 09  
225/13  
259/13

2 fls. 240



DEVITTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PAULÍNIA (SP).**

**Distribuição por dependência - Processo nº 0000951-20.2013.8.26.0428**

**CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, que lhe move **ÉRIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN**, por sua **Curadora Especial** que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer **EMBARGOS À EXECUÇÃO POR NEGATIVA GERAL**, pelos motivos de fatos e direito a seguir expostos:

### PRELIMINARMENTE

#### **Inexigibilidade do Título**

A exequente, ora Embargada, promove a execução fundada em título que não apresenta força executiva, tendo em vista o fato do **contrato de honorários ter sido apresentado em fotocópia**, sem qualquer tipo de autenticação, conforme pode ser observado às fls. 05, não cumprindo, portanto, o disposto no artigo 798, I, *a*, do Código Processual Civil.





DEVITTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Tal regra determina que, ao requerer a execução, deve o credor instruir a petição inicial com o título executivo extrajudicial, para conferir a certeza e liquidez ao referido título, que no caso vertente perdeu sua eficácia executiva.

Nesse sentido são as decisões jurisprudenciais:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. JUNTADA DE DOCUMENTO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA. É desnecessária a instrução da execução com o original do título executivo extrajudicial, consubstanciado em Cédula de Crédito Bancário, sendo, contudo, imprescindível a juntada ao menos da cópia autenticada, ao efeito de conferir o requisito da certeza, insito à regularidade da execução. Inteligência do art. 424 do CPC/15. Precedentes desta Corte. Exceção parcialmente acolhida, ao efeito de oportunizar ao credor seja sanado o vício. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70074020231, Vigésima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Paula Dalbosco, Julgado em 26/09/2017). (TJ-RS - AI: 70074020231 RS, Relator: Ana Paula Dalbosco, Data de Julgamento: 26/09/2017, Vigésima Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 28/09/2017) G.n.*

Sendo assim, a não apresentação do título original, pressuposto do processo válido, acarreta na nulidade da execução, nos termos do artigo 803, I, do CPC.

Desta forma, requer-se seja declarada inepta a petição inicial da execução embargada, pela falta de apresentação do título em seu original, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito.



DEVITTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Todavia, caso eventualmente não seja o entendimento de Vossa Excelência, em não sendo acolhida a preliminar suscitada, o que se admite apenas para argumentar, o Executado, ora Embargante, passa a contestar o mérito da execução, nos seguintes termos:

### **DO MÉRITO**

A Embargada alega ser credora do Embargante, em razão do contrato de honorários advocatícios, firmado em 10.10.2010, no valor atualizado quando da propositura da ação de R\$ 804,24.

Entretanto, a Exequirente não esgotou todos os meios possíveis para a citação do Executado, visto que **não houvera tentativa de localização no endereço constante no próprio contrato de honorários de fls. 05, ou seja, Rua Vitor Argentino, 78, Bairro Jardim Ipiranga Sumaré (SP).**

De outro, também oportuno ressaltar que até o momento não houvera resposta do ofício encaminhado ao INSS, às fls. 136.

Ressalta-se também que, não foram realizadas tentativas em todos os endereços informados pelo BACENJUD, ou seja, na Rua Raze Vacarit, 4, Vila Cosmopolita, Cosmópolis (SP), conforme fls. 132/132v.

Não obstante, também há que considerar a existência do sistema SERASAJUD para localização de possíveis endereços do Embargado, ferramenta ainda não utilizada no presente caso.

Portanto, o edital de citação de fls. 208/210, não pode ser considerado válido, até que sejam esgotados os meios possíveis de localização do Executado, ora Embargante.



DEVITTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Assim, valendo-se da prerrogativa da defesa por negativa geral, por força do artigo 302, parágrafo único do Código de Processo Civil, vem-se pela presente embargar todos os fatos articulados pela Exequente em sua peça inicial.

### **DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer-se:

1. Seja concedida, liminarmente, a suspensão da presente ação de execução;
2. Seja acolhida a preliminar arguida, extinguindo a Execução, sem julgamento do mérito, contudo, caso eventualmente, não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, no mérito seja julgada improcedente a Execução em todos os seus termos;
3. O arbitramento dos honorários advocatícios, e, expedição da competente certidão, nos termos do Convênio OAB/PGE.

Termos em que, protesta por todos os meios de provas em direito admitidas.

Pede Deferimento.

Paulínia, 30 de janeiro de 2018.

**Fernanda Devitte Penteadó Cazellato**

**OAB/SP 165.927**



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP**



SAO PAULO, 18 de janeiro de 2018.

**Ofício Número: 0003558489/2018**

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para defender os interesses do(a) usuário(a) abaixo qualificado(a) no(a) OUTRAS - CÍVEL - CURADORIA:

**Foro de Paulínia / 1ª Vara**

**Processo No.: 0000951-20.2013.8.26.0428**

**Identificação DPESP: 3921035 - Réu/Ré**

**Nome: CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPARR**

**RG: 27550075 5**

**Endereço: RUA DESCONHECIDA**

**Bairro: CENTRO**

**Cidade: SÃO PAULO**

**CEP: 0**

**UF: SP**

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

OAB / Nome: 165927 / FERNANDA DEVITTE PENTEADO CAZELLATO

Endereço: Rua Dom Francisco de Campos Barreto, 310

Fone: 19-38447990

Complemento:

Bairro: Vila Bressani

Cidade: Paulínia

CEP: 13140490

UF: SP

**Esta solicitação de indicação foi realizada por: Andreia Aparecida Rodrigues Dutra.**

**Registro Geral de Indicação: 201801 291034 001116 59279**



**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

**OUTORGANTE**

**Nome do(a) Usuário(a):** CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPARR  
**RG:** 27550075  
**Endereço:** RUA DESCONHECIDA  
**Bairro:** CENTRO  
**Cidade:** SÃO PAULO  
**CEP:** 0                      **UF:** SP

**OUTORGADO(A)**

**Nome do(a) Advogado(a):** FERNANDA DEVITTE PENTEADO CAZELLATO  
**Endereço:** RUA DOM FRANCISCO DE CAMPOS BARRETO, 310  
**Telefone:** 19-38447990  
**Complemento:**  
**Bairro:** VILA BRESSANI  
**Cidade:** PAULÍNIA  
**CEP:** 13140490              **UF:** SÃO PAULO

**PODERES**

Confere amplos poderes para o foro em geral e nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, sempre de forma gratuita, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para ingressar com ação de divórcio, ingressar com queixa-crime, sempre com anuência do(a) outorgante, não podendo substabelecer os poderes para outrem, ressalvado o disposto no parágrafo 17 da cláusula 7ª.

Paulínia, 30 de janeiro de 2018

---

## CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP

### **DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E INFORMAÇÃO**

Eu, CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPARR, nacionalidade Brasileira, nascido em 18 de Janeiro de 2018, portador da cédula de identidade RG nº 27550075-5,

DECLARO, sob as penas da lei, que não estou em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do meu sustento e da minha família.

DECLARO, ainda, que tenho ciência de que toda e qualquer alteração da situação econômico-financeira declarada deverá ser comunicada imediatamente à Defensoria Pública\*, podendo acarretar a revogação do benefício da assistência jurídica, o que implicará a necessidade de constituição de advogado particular.

DECLARO, também, que são verdadeiras as informações prestadas à Defensoria Pública\*, visando à obtenção de assistência jurídica e que tenho ciência de que todas e quaisquer alterações de dados cadastrais ou fatos novos que possam refletir nas medidas de assistência jurídica adotadas devem ser comunicados à Defensoria Pública\*.

Por fim, DECLARO que tenho ciência de que posso ser convocado a comparecer à Defensoria Pública\* para fornecer informações acerca de minha situação econômico-financeira, bem como outras que subsidiem a adoção de medidas de assistência jurídica para a defesa de meus direitos, devendo comparecer a todas as audiências designadas.

Paulínia, 30 de janeiro de 2018

---

CARLOS HENRIQUE DE GODOI

\*Os locais em que não há atendimento pela Defensoria Pública, as informações devem ser prestadas na subseção da OAB-SP, em que foi realizado o atendimento.

Èrika Raphaela da Silva Fantin  
Advogada

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOGADO**

Pelo presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços de advogado, de um lado, Dra. **ÈRIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN**, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita na OAB/SP sob o n.º 293.540, com escritório comercial à Avenida Pio XII, n.º 115, Sala 02, Nova Paulínia, Paulínia/SP, e do outro **CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAS**, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG 30.139.168-3 e CPF 277.997.678-04, residente e domiciliado à Rua Vitor Argentino, n.º 78, Bairro Jardim Ipiranga, Sumaré/SP, têm justo e contratado o que segue:

1. O primeiro dos acima qualificados, de ora em diante denominado simplesmente **ADVOGADA**, face ao mandato judicial ou extrajudicial que lhe foi outorgado, se obriga a prestar seus serviços profissionais na defesa dos direitos do segundo dos acima qualificados, ora em diante denominada simplesmente **OUTORGANTE**.
2. O **OUTORGANTE** pagará a **ADVOGADA**, em remuneração de seus serviços contratados, correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) correspondente a contestação de Alimentos, em conformidade com estipulado pela Ordem dos Advogados do Brasil – [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br).
3. O **OUTORGANTE** deverá fornecer a **ADVOGADA**, dentro do prazo legal a ser informado por este, os documentos, informações, rol de testemunhas etc..., necessários ao bom e rápido andamento da ação ou para satisfazer exigências do processo administrativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficará a **ADVOGADA** isenta de qualquer responsabilidade pela entrega de documentos e cumprimento das exigências acima, quando feitas fora dos prazos previamente estabelecidos.

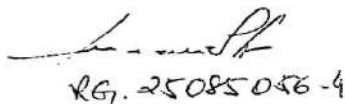
4. O total dos honorários poderá ser exigido imediatamente, se houver composição amigável ou desistência, por qualquer das partes litigantes, realizadas, dentro ou fora do processo, por quaisquer circunstâncias não determinadas pelo advogado, inclusive caso fortuito ou força maior.
5. Fica eleito o foro da cidade de Paulínia/SP para dirimir qualquer dúvida referente a este contrato.

E por estarem as partes assim contratadas, firmam o presente contrato particular em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas que conhecimento tiveram ou a tudo presenciaram.

Paulínia, 10 de Outubro de 2010.



**ÈRIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN**  
OAB/SP 293.540  
ADVOGADA



RG. 25085056-4



**CARLOS HENRIQUE DE G. GASPAS**  
RG 30.139.168-3  
OUTORGANTE

*Lucimara Alves dos Santos*  
RG 15.245.440

		MÊS	Valor Honorários	Índice Correção Monetária	Valor Devido Atualizado
		out/10	R\$ 600,00	43,070798	R\$ 693,31
		jan/13		49,768770	
		<b>Total</b>			<b>R\$ 693,31</b>
		Juros Moratórios de 10/10/2010 a 31/01/2013			R\$ 110,93
		<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 804,24</b>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA2700063159. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código oIROP8UF.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033159. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código oIROF8UF.

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.JOSEMEDAU sexta-feira, 30/05/2014
Minutas   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados da requisição	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20140001556485
<b>Número do Processo:</b>	259/2013
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	2386 - 1ª VARA DE PAULÍNIA
<b>Juiz Solicitante:</b>	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	287.257.508-10
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Erika Raphaela da Silva Fantin

Informações requisitadas
Endereços

Relação das pessoas pesquisadas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>• Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>

**277.997.678-04 - CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR**  
 [Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

#### Respostas

##### BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
28/05/2014 17:29	Requisição de Informações	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	R JOSE A VEDOVELLO 214 BAIRRO: CEP: 13140000  R RAGE BARACAT 4 BAIRRO: CEP: 13150000 COSMOPOLIS SP  R RAGE BARACAT 4 BAIRRO: CEP: 13150000 COSMOPOLIS SP	Não requisitado	Não requisitado	29/05/2014 13:34

##### BCO FIAT / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
28/05/2014 17:29	Requisição de Informações	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R RAZE VACARIT 4 V COSMOPOLITA 01315000COSMOPOLIS SP  R JOSE ANTONIO VEDOVELLO 214 JD FLAMB 01314000PAULINIA SP  R ANTONIO GARUTTI 320 P BOM RETIRO 01314000PAULINIA SP	Não requisitado	Não requisitado	29/05/2014 09:39

##### BCO HSBC BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento

28/05/2014 17:29	Requisição de Informações	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado  0,00	AVENIDA SAO PAULO SN KM 114 JARDIM NOVA VENEZA NOVA VENEZ 13177970 SUMARE SP 19 21019999  R JOSE ANTONIO UEDO VELHO 000214 JARDIM FLAMBOYANT 13142306 PAULINIA SP 19 38211539  R JOSE ANTONIO VEDOVELL 214 JD FLAMBOYANT 13140000 PAULINIA SP 19 38845727	Não requisitado	Não requisitado	29/05/2014 18:16
---------------------	---------------------------------	------------------------------	---	--------------------------------	--	-----------------	--------------------	---------------------

**BCO ITAUCARD / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
28/05/2014 17:29	Requisição de Informações	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado  0,00	R JOSE ANTONIO VEDOVELLO 214 JD FLAMB 01314000PAULINIA SP  R RAZE VACARIT 4 V COSMOPOLITA 01315000COSMOPOLIS SP  R ANTONIO GARUTTI 320 P BOM RETIRO 01314000PAULINIA SP	Não requisitado	Não requisitado	29/05/2014 09:39

**BCO ITAUCRED / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
28/05/2014 17:29	Requisição de Informações	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado  0,00	R RAZE VACARIT 4 V COSMOPOLITA 01315000COSMOPOLIS SP  R ANTONIO GARUTTI 320 P BOM RETIRO 01314000PAULINIA SP  R JOSE ANTONIO VEDOVELLO 214 JD FLAMB 01314000PAULINIA SP	Não requisitado	Não requisitado	29/05/2014 09:39

**BCO ITAULEASING / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
28/05/2014 17:29	Requisição de Informações	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado  0,00	R RAZE VACARIT 4 V COSMOPOLITA 01315000COSMOPOLIS SP  R ANTONIO GARUTTI 320 P BOM RETIRO 01314000PAULINIA SP  R JOSE ANTONIO VEDOVELLO 214 JD FLAMB 01314000PAULINIA SP	Não requisitado	Não requisitado	29/05/2014 09:39

**BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
28/05/2014 17:29	Requisição de Informações	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	(32) Cumprida considerando as informações existentes	Não requisitado	R ANTONIO GATURRI 320 BOM RETIRO 13140999PAULINIA  V ANHANGUERA KM 136 KM136 DOS LOPES 13480970LIMEIRA	Não requisitado	Não requisitado	28/05/2014 23:30



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE CAMPINAS  
FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA  
1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:  
(19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

231  
fls. 254

OFÍCIO

Processo Físico n°: 0000951-20.2013.8.26.0428 Ordem n° 259/2013  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços  
Exeqüente: Érika Raphaela da Silva Fantin  
Executado: Carlos Henrique de Godoi Gaspar

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Paulínia, 27 de junho de 2014.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria forneça a este Juízo o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, do requerido Sr. **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG 27.500.075-5, CPF249.169.388-79 .

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Marcia Yoshie Ishikawa**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Ilustríssimo(a) Sr.(a). Chefe da  
**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS – INSS**  
Rua Barreto Leme, 1117 – Centro  
CAMPINAS –SP – CEP: 13.010-201

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIA YOSHIE ISHIKAWA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e o código BW00000000DUTZ.  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ÉRIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033159. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código oIROF8UJ.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULÍNIA**  
**FORO DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:  
(19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo Físico nº: **0000951-20.2013.8.26.0428**                      **259/2013**  
Classe: Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
Exeqüente: **Érika Raphaela da Silva Fantin**  
Executado: **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**

Justiça Gratuita

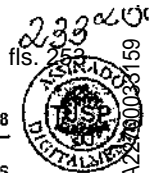
**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.**  
**PROCESSO Nº 0000951-20.2013.8.26.0428**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Paulínia, Estado de São Paulo, Dr(a). Carlos Eduardo Mendes, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a(o) **CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAS**, RG 275500755, CPF 249.169.388-79, Rodovia Anhanguera, S/N, Km 136, Bairro dos Lopes, CEP 13480-970, Limeira - SP, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Érika Raphaela da Silva Fantin, alegando em síntese: Ser o crédito proveniente de honorários advocatícios prestados para defesa do executado, na ação de alimentos, cujo o processo correu sob o número 428.01.2010.005332-0. Alega ainda que executado recusou efetuar o pagamento do valor contratado que, atualizado até janeiro/2013 totalizava R\$ 804,24 (Oitocentos e quatro reais e vinte e quatro centavos). Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO**, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 20 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Paulínia, aos 11 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,**  
**CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ÉRIKA RAFAELA DA SILVA FANTIN e CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAS em 10/09/2017 às 10:49:40, sob o número WPLA22700033159. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código oPROF8UF.



processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhe(s) move Município de Irapuru, para cobrança de dívidas provenientes de Taxas. Encontrando-se a(s) executada(s) relacionada(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO da(s) mesma(s), por edital, por intermédio do qual FICA(M) CITADAS(S) de seu inteiro teor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pagar(em) o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A. Nº 2119/2016, acrescido(s) dos encargos legais nela(s) especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de serem penhorados bens suficientes para satisfação do débito. Executada: ALDA BARBOSA SANDOVAL - ME Documentos da Executada: CNPJ: 10.328.677/0001-07 Execução Fiscal nº: 1000584-59.2015.8.26.0411 Classe - Assunto: Execução Fiscal - Taxas Nº da Inscrição no Registro da Dívida Ativa: 2119/2016 Valor da Dívida: R\$ 1.727,99 NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Pacaembu, aos 25 de agosto de 2017. - ADV: CHARLES CASSIO SILVA (OAB 343693/SP)

## PARAGUAÇU PAULISTA

### 3ª Vara Cível

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA  
FORO DE PARAGUAÇU PAULISTA  
3ª VARA

Avenida Síqueira Campos, 1429, Vila Affine - CEP 19700-000, Fone: (18)3361-2844, Paraguacu Paulista-SP - E-mail: paraguacu3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Físico nº: 0004899-71.2011.8.26.0417  
Classe: Assunto: Monitória - Locação de Móvel  
Requerente: Lomaq Locacoes de Maquinas Ltda  
Requerido: Atual Transportadora Turística Ltda ME  
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.  
PROCESSO Nº 0004899-71.2011.8.26.0417

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara, do Foro de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, Dr(a), Matheus Romero Martins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Atual Transportadora Turística Ltda ME, Rodovia Raposo Tavares, 448-A, Vila Santa Cecília - CEP 19808-010, Assis-SP, CNPJ 03.271.956/0001-16, que lhe foi proposta uma ação de Monitória por parte de Lomaq Locacoes de Maquinas Ltda, alegando em síntese: que a requerida realizou a locação de uma máquina Escavadeira basculante marca Scania modelo 113 e uma pá carregadeira modelo 125; não foi possível à autora, receber pelos serviços prestados à mesma, de forma amigável. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para que efetue o pagamento do valor apurado pela parte autora (R\$ 8.826,27) em 15 (QUINZE) DIAS, acrescido de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa, consignando-se que se houver o cumprimento no prazo assinalado, o demandado ficará isento do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º, do CPC). Fica advertido que, no prazo para pagamento e independentemente de prévia segurança do juízo, poderá opor, nos próprios autos, embargos à monitória, que suspenderão a eficácia do mandado inicial (art. 702 e seu § 4º, do CPC). Se os embargos não forem opostos ou forem rejeitados, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo-se na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial, do Código de Processo Civil (art. 702, § 8º, do CPC). Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Paraguacu Paulista, aos 06 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

~~PAULÍNIA~~

### 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
PROCESSO Nº 0000951-20.2013.8.26.0428

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Paulínia, Estado de São Paulo, Dr(a), Carlos Eduardo Mendes, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR, RG 275500755, CPF 249.169.388-79, Rodovia Anhanguera, S/N, Km 136, Bairro dos Lopes, CEP 13480-970, Limeira - SP, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Érika Raphaela da Silva Fantin, alegando em síntese: Ser o crédito proveniente de honorários advocatícios prestados para defesa do executado, na ação de alimentos, cujo o processo correu sob o número 428.01.2010.005332-0. Alega



ainda que executado recusou efetuar o pagamento do valor contratado que, atualizado até janeiro/2013 totalizava R\$ 804,24 (Oitocentos e quatro reais e vinte e quatro centavos). Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 20 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Paulínia, aos 11 de setembro de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
PROCESSO Nº 0000950-35.2013.8.26.0428

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Paulínia, Estado de São Paulo, Dr(a). Carlos Eduardo Mendes, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAS, RG 275500755, CPF 277.997.678-04, Rua Rua Sebastião Cardoso, 978, fundos, Parque Brasil 500, CEP 13141-005, Paulínia - SP, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Érika Raphaela da Silva Fantin, alegando em síntese: Ser o crédito proveniente de honorários advocatícios prestados para defesa do executado, na Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, cujo o processo correu sob o número 428.01.2010.004268-7. Alega ainda que executado recusou efetuar o pagamento do valor contratado que, atualizado até Janeiro/2013 totalizava R\$ 1.946,87 (Um mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos). Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 20 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Paulínia, aos 11 de setembro de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
PROCESSO Nº 0002311-19.2015.8.26.0428

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Paulínia, Estado de São Paulo, Dr(a). Carlos Eduardo Mendes, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) E. C. R. de A., nascida em 12/02/1992, Solteira, Brasileira, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum por parte de J. da S. R., alegando em síntese: Exoneração de Alimentos fixada em 15% dos rendimentos líquidos do réu, uma vez que sua filha atingiu a maioridade. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Paulínia, aos 28 de julho de 2017.

## PERUÍBE

JUIZO DE DIREITO DA SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL  
JUIZ(A) DE DIREITO WILSON JULIO ZANLUQUI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MERCEDES LACERDA DE SANTANA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0113/2017

Processo 0000367-16.2010.8.26.0441 (441.01.2010.000367) - Execução Fiscal - Federais - Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo Corensp - Luciana Ines da Silva - EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da SAF - Serviço de Anexo Fiscal, do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, Dr(a). Juliana Pitelli da Guia, na forma da Lei, etc.FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de INTIMAÇÃO da(s) EXECUTADA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), expedido com prazo de 30 dias, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhes move Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo Corensp. Encontrando-se a(s) executada(a) em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua INTIMAÇÃO, por edital, DA PENHORA realizada sobre as quantias bloqueadas pelo Sistema BACEN JUD, por intermédio do qual fica(m) intimada(s) de seu inteiro teor para, se o caso, oferecer(em) EMBARGOS, no prazo de 30 (trinta) dias, iniciando-se a contagem após o decurso do prazo de 30 dias deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, aos 18 de julho de 2017.Executada: Luciana Ines da SilvaCPF: 169.529.988-45 Execução Fiscal nº: 0000367-16.2010.8.26.0441Classe - Assunto: Execução Fiscal - FederaisNº da CDA: 30534Valor da Dívida: R\$ 1013,82 atualizado até 03/02/2015 - ADV: PRISCILLA RIBEIRO RODRIGUES (OAB 139490/SP), CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS (OAB 163564/SP), ANITA FLÁVIA HINOJOSA (OAB 198640/SP), GIOVANNA COLOMBA CALIXTO (OAB 205514/SP), DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS (OAB 217723/SP), FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA (OAB 218430/SP), RAFAEL MEDEIROS MARTINS (OAB 228743/SP)

Processo 0003533-90.2009.8.26.0441 (441.01.2009.003533) - Execução Fiscal - Conselhos Regionais e Afins (Anuidade) - O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - Magda Guandalini Mendes Peruíbe - EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da SAF - Serviço de Anexo Fiscal, do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, Dr(a). Christiene Avelar Barros Cobra, na forma da Lei, etc.FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de CITAÇÃO DA(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), expedido com prazo de 30 dias úteis, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhe(s) move O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, para cobrança de dívidas provenientes de Conselhos Regionais e Afins (Anuidade). Encontrando-se a(s) executada(s) relacionada(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO da(s) mesma(s), por edital, por intermédio do qual FICA(M) CITADAS(S) de seu inteiro teor para, no prazo de 05 (cinco) dias

## JUNTADA

Em, 19 / 03 / 2018, junto aos autos os documentos abaixo.

- Petições e documentos ( ) Contestação ( ) Réplica  
( ) Carta Precatória ( ) Positiva e/ou ( ) Negativa  
( ) Guia ( ) Depósito ( ) Diligência ( ) Levantamento  
( ) Ofício ( ) Laudo Pericial ( ) Impugnação  
( ) A.R. (s) Seed (s) ( ) Positiva ( ) Negativa  
( ) Mandado ( ) Citação ( ) Intimação ( ) Penhora  
( ) Constatação ( ) Prisão ( ) Reforço de Penhora  
( ) Busca e Apreensão ( ) Reintegração de Posse  
( ) Recurso Apelação ( ) Contra Razões  
( ) Agravo de Instrumento ( ) Agravo Retido  
( ) Embargos de Declaração  
( ) Procuração, Substabelecimento  
( ) com reserva ( ) sem reserva  
( ) Outros \_\_\_\_\_

Eu, D, escrevente, digitei e subscrevi

# OAB SP

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
233ª SUBSEÇÃO PAULÍNIA-SP

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1º Vara  
Cível de Paulínia-SP.**

**Ref. Processo 0000951-20.2013.8.26.0428**  
**Execução de Título Extrajudicial**

Excelentíssimo (a) Juiz (a)

Pelo presente, venho por meio deste  
apresentar a nomeação de curador especial em favor de **Carlos  
Henrique de Godoi Gaspar** (nomeação anexo).

Aproveito a oportunidade para externar  
meus protestos de estima e consideração.

Paulínia, 19 de Janeiro de 2018.

  
**Dra. Juliana Barreto**  
Presidente da Comissão da Assistência Judiciária



SAO PAULO, 18 de janeiro de 2018.

**Ofício Número: 0003526520/2018**

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para defender os interesses do(a) usuário(a) abaixo qualificado(a) no(a) OUTRAS - CÍVEL - CURADORIA:

**Foro de Paulínia / 1ª Vara**

**Processo No.: 0000951-20.2013.8.26.0428**

**Identificação DPESP: 3921035 - Réu/Ré**

**Nome: CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPARR**

**RG: 27550075 5**

**Endereço: RUA DESCONHECIDA**

**Bairro: CENTRO**

**Cidade: SÃO PAULO**

**CEP: 0 UF: SP**

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

**OAB / Nome: 165927 / FERNANDA DEVITTE PENTEADO CAZELLATO**

**Endereço: RUA DOM FRANCISCO DE CAMPOS BARRETO, 310**

**Fone: 19-38447990**

**Complemento:**

**Bairro: VILA BRESSANI**

**Cidade: PAULÍNIA**

**CEP: 13140490 UF: SP**

**Número de Autorização: 1516303279215**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULÍNIA**  
**FORO DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**  
 Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro  
 CEP: 13140-285 - Paulinia - SP  
 Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: 0000951-20.2013.8.26.0428  
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial  
 Exeqüente: Érika Raphaela da Silva Fantin  
 Executado: Carlos Henrique de Godoi Gaspar

**CONCLUSÃO**

Aos 04/04/2018 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dr Carlos Eduardo Mendes. Eu, Caio Moreno Casagrande, Assistente Judiciário, matrícula M361603.

Processo nº 2013/000259

Vistos.

Manifeste-se a exequente sobre fls. 221/224 e documentos de fls. 225/237, no prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

Paulinia, 04 de abril de 2018.

Carlos Eduardo Mendes  
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Mendes, Juiz de Direito do Foro Distrital de Paulínia-SP, matrícula M361603. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código oROF8UF.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0202/2018, foi disponibilizado na página 2899/2902 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Fernanda Devitte Penteado Cazellato (OAB 165927/SP)

Alessandra Thyssen (OAB 202570/SP)

Erika Raphaela da Silva Fantin (OAB 293540/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a exequente sobre fls. 221/224 e documentos de fls. 225/237, no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Paulínia, 9 de abril de 2018.

Guilherme D Elia Vinhal de Pádua  
Escrevente Técnico Judiciário

Foro de Paulínia  
Comprovante de Remessa

Emitido em : 19/04/2018 - 10:30:08  
Página: 1 de 1

Lote : 428.2018.00013972  
Remetido : 19/04/2018

Origem : Cartório da 1ª. Vara Judicial  
Destino : Erika Raphaela da Silva Fantin

**Tipo de carga: Processo**

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0000951-20.2013.8.26.0428	Execução de Título Extrajudicial	Érika Raphaela da Silva Fantin x Carlos Henrique de Godoi Gaspar	2 #	

Total : 1

Recebido em 27/04/18

Hora : 16:39

Por : Fabiana

Assinatura : \_\_\_\_\_

Recebi os autos do processo n.º 259113, com 2 volume(s)  
n.º de carga, nesta data. Paulínia, 19/04/2018.  
Advogado/Estagiário (nome): Erika Raphaela S. Fantin  
OAB/SP N.º 293540

## JUNTADA

Em, 07/05/2018, junto aos autos os documentos abaixo.

- Petições e documentos ( ) Contestação ( ) Réplica
- ( ) Carta Precatória ( ) Positiva e/ou ( ) Negativa
- ( ) Guia ( ) Depósito ( ) Diligência ( ) Levantamento
- ( ) Ofício ( ) Laudo Pericial ( ) Impugnação
- ( ) A.R. (s) Seed (s) ( ) Positiva ( ) Negativa
- ( ) Mandado ( ) Citação ( ) Intimação ( ) Penhora
- ( ) Constatação ( ) Prisão ( ) Reforço de Penhora
- ( ) Busca e Apreensão ( ) Reintegração de Posse
- ( ) Recurso Apelação ( ) Contra Razões
- ( ) Agravo de Instrumento ( ) Agravo Retido
- ( ) Embargos de Declaração
- ( ) Procuração, Substabelecimento
- ( ) com reserva ( ) sem reserva
- ( ) Outros \_\_\_\_\_

Eu, , escrevente, digitei e subscrevi

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA/SP.

Processo de autos n.º 0000951-20.2013.8.26.0428  
Nº Ordem 259/13

**ÉRIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e bastante procuradora que ao final subscreve, vem muito respeitosamente à íncrita presença de Vossa Excelência, **IMPUGNAR** os Embargos à Execução às fls. 221/224 e documentos 225/237, nos termos do artigo 920 do Código de Processo Civil, fazendo-os nos seguintes termos:

Alega o Embargante, preliminarmente, inexigibilidade do título, vez que a execução é promovida, supostamente fundado em título que não apresenta força executiva, tendo em vista o fato do contrato de honorários ter sido apresentado em fotocópia.

Considerando-se que hodiernamente o direito processual civil brasileiro prestigia a aplicação dos princípios da instrumentalidade das formas, da convalidação, da conservação do interesse e da economia processual, requer a Embargada a juntada do contrato de honorários original, inexistindo assim obstáculo ao regular prosseguimento do feito, conferindo a certeza e liquidez ao referido título.

Posto isto, postula coerentemente a Embargada, *que sejam* impugnados todas as alegações do Embargante com a manutenção dos pedidos nos termos da inicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033159. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código yFX4CVOQ.

Esclarece a Embargada que pelos meios suasórios e legais tentou o recebimento de seu crédito de forma amigável pelo período de Novembro de 2010 até Janeiro de 2013, não conseguindo, contudo lograr êxito, haja vista a não localização do mesmo.

O endereço constante no próprio contrato de honorários de fls. 05, ou seja, Rua Vitor Argentino, nº 78, Bairro Jardim Ipiranga, Sumaré/SP, foi diligenciado pela Embargada à época da cobrança extrajudicial, não conseguindo, também lograr êxito.

A Embargada noticiou na inicial, o último endereço de possível localização do Embargante, conforme cópia reprográfica da certidão do oficial de justiça para intimação do Embargante anexada às fls. 70 verso, com o intuito de evitar morosidade, onerosidade e dispêndio da máquina judiciária.

Em tempo, informa que a Embargada também é credora do Embargante, do mesmo modo em razão do contrato de honorários inadimplidos, nos autos do processo 0000950-35.2013.8.26.0428, também nesta Vara Cível, conforme cópias reprográficas extraídas do referido processo anexas.

Nestes autos também foram realizadas inúmeras tentativas para citação do Embargante nesta Comarca, além das Comarcas vizinhas como: Sumaré e Cosmópolis, demonstrando assim que foram esgotadas todas as diligências para a localização do Embargante.

Logo se depreende das informações daquele e dos autos em epígrafe que até a presente data o Embargante não foi encontrado para citação, apesar das inúmeras tentativas de localização de endereço do mesmo, bem como também não foi possível a constrição de bens em nome do mesmo na forma de arresto.

Considerando ainda, que a presente ação já se estende por um longo período de tempo sem um desfecho positivo, ou ao menos qualquer sombra de uma solução, por tudo isso, REQUER de Vossa Excelência seja considerado o edital de citação de fls. 208/210 válido.

EM FACE DO EXPOSTO, requer sejam os embargos à execução opostos pelo Embargante julgados totalmente improcedentes, prosseguindo a execução até a integral satisfação do crédito da Embargada.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Paulínia, 27 de Abril de 2018.



Érika Raphaela da Silva Fantin  
OAB/SP 293.540



Èrika Raphaela da Silva Fantin  
Advogada

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOGADO

Pelo presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços de advogado, de um lado, Dra. **ÈRIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN**, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº. 293.540, com escritório comercial à Avenida Pio XII, n.º. 115, Sala 02, Nova Paulínia, Paulínia/SP, e do outro **CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAS**, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG 30.139.168-3 e CPF 277.997.678-04, residente e domiciliado à Rua Vitor Argentino, nº 78, Bairro Jardim Ipiranga, Sumaré/SP, têm justo e contratado o que segue:


1. O primeiro dos acima qualificados, de ora em diante denominado simplesmente ADVOGADA, face ao mandato judicial ou extrajudicial que lhe foi outorgado, se obriga a prestar seus serviços profissionais na defesa dos direitos do segundo dos acima qualificados, ora em diante denominada simplesmente OUTORGANTE.
2. O OUTORGANTE pagará a ADVOGADA, em remuneração de seus serviços contratados, correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) correspondente a contestação de Alimentos, em conformidade com estipulado pela Ordem dos Advogados do Brasil – [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br).
3. O OUTORGANTE deverá fornecer a ADVOGADA, dentro do prazo legal a ser informado por este, os documentos, informações, rol de testemunhas etc..., necessários ao bom e rápido andamento da ação ou para satisfazer exigências do processo administrativo.  
PARÁGRAFO ÚNICO – Ficará a ADVOGADA isenta de qualquer responsabilidade pela entrega de documentos e cumprimento das exigências acima, quando feitas fora dos prazos previamente estabelecidos.
4. O total dos honorários poderá ser exigido imediatamente, se houver composição amigável ou desistência, por qualquer das partes litigantes, realizadas, dentro ou fora do processo, por quaisquer circunstâncias não determinadas pelo advogado, inclusive caso fortuito ou força maior.
5. Fica eleito o foro da cidade de Paulínia/SP para dirimir qualquer dúvida referente a este contrato.

E por estarem as partes assim contratadas, firmam o presente contrato particular em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas que conhecimento tiveram ou a tudo presenciaram.

Paulínia, 10 de Outubro de 2010.



**ÈRIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN**  
OAB/SP 293.540  
ADVOGADA



RG. 25085056-4



**CARLOS HENRIQUE DE G. GASPAS**  
RG 30.139.168-3  
OUTORGANTE

*Quimias Alves dos Santos*  
RG 15.245.440



FLAMB.

23 9

245

fls. 266

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033159. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código yFX4CVOQ.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial do Foro Distrital de Paulínia da**  
**Comarca de Campinas**  
**Praça Vinte Oito de Fevereiro, 180 - Centro- Paulínia/SP - CEP: 13140-000**

Processo nº: 0000950-35.2013.8.26.0428  
Ação: Execução de Título Extrajudicial

Ordem nº: 224/2013 JUSTIÇA GRATUITA

1º CITAÇÃO

Exequente: ÉRIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN

Executado(s)	Endereço
CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR	Rua José Antônio Vedovello, 214, Jardim Flamboyant, Paulínia/SP.

Valor do débito: R\$ 1.946,84 (mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)  
Honorários advocatícios: 10% sobre o valor do débito.

### CONCLUSÃO

Em 06/03/2013 faço estes autos conclusos à MM. Juíza Substituta da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dra. MÁRCIA YOSHIE ISHIKAWA. Eu, \_\_\_\_\_ FERNANDO CÉSAR WALTER, Escrevente-Chefe, digitei.

Vistos.

1. Defiro a gratuidade do feito. Cite-se o executado, com as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC, para, no prazo de 3 dias, efetuar o pagamento da dívida, custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor do crédito do exequente, reduzindo-se a verba honorária pela metade em caso de pagamento, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do CPC.

2. No prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, poderá o executado oferecer embargos, que deverão ser distribuídos por dependência e não suspenderão a execução (artigo 739-A do CPC), devendo-se observar o disposto no artigo 738, §§ 1º a 3º, do Código de Processo Civil.

3. Nesse mesmo prazo, faculta-se ao executado efetuar o depósito do percentual de 30% do valor do débito, inclusive custas e honorários advocatícios fixados em 10%, pagando-se o restante da dívida em 6 (seis) parcelas mensais, até o dia 20 de cada mês, em valor atualizado pela tabela prática do TJSP e com juros de 1% ao mês sobre o saldo remanescente, suspendendo-se os atos executivos, com a advertência de que o não pagamento das parcelas ensejará multa de 10% sobre o remanescente, além da preclusão lógica da interposição de embargos, por implicar reconhecimento do débito (artigo 745-A, §§ 1º e 2º, CPC).

4. Decorrido o prazo de 3 dias da data da citação e não efetuado o pagamento, o Oficial de Justiça deverá de imediato proceder à penhora de bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, observando-se o rol de bens mencionado pelo(s) exequente(s) na inicial e/ou a ordem legal disposta no artigo 655 do Código de Processo Civil. Deverá, em seguida, realizar a avaliação dos bens, lavrando-se o respectivo auto, e de tais atos, intimará o executado, pessoalmente, ou na pessoa do advogado, caso constituído.

5. No caso de a penhora recair sobre imóvel, também deverá ser intimado o cônjuge. Caberá ao exequente providenciar o previsto no artigo 659, § 4º, do Código de Processo Civil, devendo a serventia realizar intimação única acerca desse dever processual e da penhora efetuada.

6. Não encontrando o Oficial de Justiça bens passíveis de constrição, intime-se o executado para, no prazo de 5 dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de configurar-se ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito a multa de até 20% do valor do débito (artigos 600, inciso IV, e 601 do CPC, com redação da Lei nº 11.382/06), sem prejuízo do crime previsto no artigo 299 do Código Penal, exibindo, ainda, a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora.

PROCESSO 224.2013 – 1ª via

CERTIDÃO

Certifico que DEIXEI DE CITAR o executado tendo em vista que me dirigi ao endereço indicado e não o localizei.

No local, reside Laura Josefa da Silva há cerca de 15 dias que alegou que a casa foi alugada diretamente com a proprietária que se chama Sueli.

Ela também afirmou desconhecer o executado.

Devolvo, portanto, o mandado em Cartório para as devidas providências.

Paulínia, 19 de março de 2013.

Carga: 38/13

Adriane de Oliveira Sauer  
Oficial de Justiça



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**

13 DE FEVEREIRO DE 1974

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0000950-35.2013.8.26.0428 - Execução de Título Extrajudicial**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeçtente: **Érika Raphaela da Silva Fantin**  
 Executado: **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça **Ivanete Rivania De Souza Santos (25278)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 428.2013/003899-1 dirigi-me ao endereço solicitado, no horário designado para a audiência e aí sendo, deixei de citar Carlos Henrique de Godoi Gaspar, pois, não compareceu no local.  
 O referido é verdade e dou fé.

Paulinia, 29 de agosto de 2013.

Número de Atos:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IVANETE RIVANIA DE SOUZA SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0000950-35.2013.8.26.0428 e código yFX4CVOQ. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ÉRIKA RAFAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA227009337159. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código yFX4CVOQ.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE CAMPINAS**
**FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA**
**1ª VARA**
**PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285**
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO**

Processo nº: 0000950-35.2013.8.26.0428 ordem nº 224/2013  
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços  
 Exequente: Érika Raphaela da Silva Fantin  
 Executado: Carlos Henrique de Godoi Gaspar  
 Oficial de Justiça: *EZA*  
 Mandado nº: 428.2013/004831-8

**JUSTIÇA GRATUITA**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, Dr(a). Maria Raquel Campos Pinto Tilkian Neves, na forma da lei, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, e *utilizando, se necessário, as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC*, proceda à

**1. CITAÇÃO** do(a,s) executado(a,s) **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**, CPF 249.169.388-79, RG 275500755, Rua Sebastião Cardoso, 978-fundos, Betel - CEP 13141-005, Paulinia-SP, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 1.946,84, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste. Caso o(a,s) executado(a,s) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

2. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a,s) executado(a,s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (Art. 745-A do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos (art. 745-A, § 2º, do Código de Processo Civil).

3. Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a,s) executado(a,s) deve(m) ser intimado(a,s) a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 do Código de Processo Civil).

**4. PRAZO PARA EMBARGOS:** 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil).

**CUMPRASE**, observadas as formalidades legais. Em Paulinia, 23 de setembro de 2013.

*Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.*

*Advertência: "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." Texto extraído do Código Penal, artigos 329, "caput" e 331.*





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo nº: 0000950-35.2013.8.26.0428 - Execução de Título Extrajudicial  
 Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços  
 Exeqüente: Érika Raphaela da Silva Fantin  
 Executado: Carlos Henrique de Godoi Gaspar  
 Situação do Mandado: Cumprido - Ato negativo  
 Oficial de Justiça: Elza Soares Da Costa (25280)

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 428.2013/004831-8 dirigi-me ao endereço: Rua: Sebastião Cardoso e deixei de citar Carlos H.G. Gaspar por não localizar o nº 978. O último nº encontrado é o 880 (Concessionária Carlos Cunha) sendo o requerido desconhecido nas imediações. Devolvo para as providências.

O referido é verdade e dou fé.

Paulínia, 03 de outubro de 2013.

Número de Atos: 1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE LIMEIRA**  
**FORO DE LIMEIRA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Rua Boa Morte, n.º 661, Centro - CEP 13480-181, Fone: (19) 3442-5000,  
 Limeira-SP - E-mail: limeira3cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico n.º: **0019582-11.2014.8.26.0320**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**  
 Exequente: **Erica Rafaela da Silva Fantin**  
 Executado: **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça: **Cássia Fernanda Sicolin (24391)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n.º 320.2014/044857-7, apesar do endereço fornecido estar bastante incompleto, dirigi-me à Rodovia Anhanguera – Bairro dos Lopes, em alguns sítios e comércios locais questionando a respeito do executado CARLOS HENRIQUE DE GODÓI GASPAS, sendo o mesmo desconhecido na região, razão pela qual DEIXEI DE CITA-LO, devolvendo o presente em cartório para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Limeira, 12 de outubro de 2014.

Número de Atos: 03 = 21,5km

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CASSIA FERNANDA SICOLIN. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo nº 0019582-11.2014.8.26.0320 e clique em "Pesquisar". Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICA RAFAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033459. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código yFX4CVOQ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COSMÓPOLIS

FORO DE COSMÓPOLIS

VARA ÚNICA

RUA RAMOS DE AZEVEDO, Nº 365, Cosmopolis-SP - CEP 13150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Físico nº: 0003834-61.2014.8.26.0150  
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Citação  
Requerente: Erika Raphaela da Silva Fantin  
Requerido: Carlos Henrique de Godoi Gaspar  
Valor da Causa: R\$ 1.946,84  
Nº do Mandado: 150.2014/005400-2

**Mandado expedido em relação a: Carlos Henrique de Godoi Gaspar**

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Rua Rage Baracat, 04 - CEP 13150-000, Cosmopolis-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Maria Thereza Nogueira Pinto

Cosmopolis, 22 de outubro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE COSMÓPOLIS**  
**FORO DE COSMÓPOLIS**  
**VARA ÚNICA**

Rua Ramos de Azevedo, nº 365, Centro - CEP 13150-000, Fone: (19)  
 3872-1135, Cosmópolis-SP - E-mail: cosmopolis@tjsp.jus.br  
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0003834-61.2014.8.26.0150  
 Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Citação  
 Requerente: Erika Raphaela da Silva Fantin  
 Requerido: Carlos Henrique de Godói Gaspar  
 Situação do Mandado: Cumprido - Ato negativo  
 Oficial de Justiça: Paulo André Sanches Valéro (25863)

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado nº 150.2014/005400-2 dirigi-me ao endereço indicado onde o Sr. Fernando Barbosa afirmou que reside há 5 anos no local e desconhece o requerido motivo pelo qual deixei de citar Carlos Henrique de Godói Gaspar.

O referido é verdade e dou fé.

Cosmópolis, 02 de fevereiro de 2015.

Número de Atos:1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ANDRE SANCHES VALERO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003834-61.2014.8.26.0150 e o código 46000000083F5.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DISTRIITAL DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:  
(19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

N.V.L. a/d  
(Certo)  
(Execução)

remanescente, suspendendo-se os atos executivos, com a advertência de que o não pagamento das parcelas ensejará multa de 10% sobre o remanescente, além da preclusão lógica da interposição de embargos, por implicar reconhecimento do débito (artigo 745-A, §§ 1º e 2º, CPC). 4Decorrido o prazo de 3 dias da data da citação e não efetuado o pagamento, o Oficial de Justiça deverá de imediato proceder à penhora de bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, observando-se o rol de bens mencionado pelo(s) exequente(s) na inicial e/ou a ordem legal disposta no artigo 655 do Código de Processo Civil. Deverá, em seguida, realizar a avaliação dos bens, lavrando-se o respectivo auto, e de tais atos, intimará o executado, pessoalmente, ou na pessoa do advogado, caso constituído. 5No caso de a penhora recair sobre imóvel, também deverá ser intimado o cônjuge. Caberá ao exequente providenciar o previsto no artigo 659, § 4º, do Código de Processo Civil, devendo a serventia realizar intimação única acerca desse dever processual e da penhora efetuada. 6Não encontrando o Oficial de Justiça bens passíveis de constrição, intime-se o executado para, no prazo de 5 dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de configurar-se ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito a multa de até 20% do valor do débito (artigos 600, inciso IV, e 601 do CPC, com redação da Lei nº 11.382/06), sem prejuízo do crime previsto no artigo 299 do Código Penal, exibindo, ainda, a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora. 7Em qualquer caso, se o Oficial de Justiça não puder proceder à avaliação, por depender de conhecimento especializado, deverá relatar a situação em tela no respectivo auto. 8Indicados os bens pelo executado ou havendo a penhora pelo Oficial de Justiça, após avaliação, intime-se o Exequente, para manifestar-se, no prazo de 3 dias (artigo 657, caput, CPC, com a redação da Lei 11.382/06). 9Não encontrado bem pelo Oficial de Justiça e não havendo a indicação pelo executado, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, indicar bens passíveis de constrição ou pleitear as medidas cabíveis. Intimem-se."

**ADVERTÊNCIA: PRAZO PARA EMBARGOS:** 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 738, § 2º, do Código de Processo Civil).

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S):** Carlos Henrique de Godoi Gaspar, CPF 277.997.678-04, RG 275500755, AVENIDA SÃO PAULO, s/nº, JARDIM Nova Veneza - CEP 13177-970 – Sumaré-SP,

**PROCURADOR(ES):**  
Dr(a). Alessandra Thyssen, OAB nº 202570/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO:** Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Paulinia, 25 de setembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


428 FPLA-15-00029381-2-080915 16M 28

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código 447XBuRO. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033159. Para assinar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br>. YOSHIE ISHIKAWA E FERNANDO CESAR WALTER. Para acessar o código BW000000051Q3.

3ª Vara Cível de Sumaré SP  
Proc. nº 0004612-90.2015.8.26.0604

**CERTIDÃO** - Certifico e dou fé que me dirigi à Av. São Paulo do Jd. Nova Veneza em Sumaré-SP onde após várias diligências negativas deixei de Citar e Intimar Carlos Henrique de Godoi Gaspar, pois o endereço se encontra insuficiente (não consta o nº a ser diligenciado), e pelo exposto indaguei a alguns moradores e comerciantes da avenida que informaram desconhecer o requerido, que se encontra em local incerto e não sabido.  
Sumaré, 21 de agosto de 2015.

Distância percorrida sede  
01 cota(s)

  
Wagner M. Oliveira  
Oficial de Justiça

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

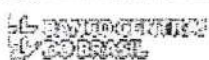
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0141/2016, foi publicada no Diário Oficial da Justiça nº 2082, do dia 28/03/2016, página 1651/1658.

Advogado  
Alessandra Thyssen (OAB 202570/SP)  
Erika Raphaela da Silva Fantin (OAB 293540/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se a manifestação da parte autora pelo prazo de trinta dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora por carta com aviso de recebimento para providenciar o regular andamento do feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção. Int. "

Campinas, 23 de março de 2016.

Gislene Beatriz Piva  
Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal



**BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**

EJUBP.cemendes  
sexta-feira, 27/01/2017

[Inúcias](#) | [Protocoliamento](#) | [Ordens judiciais](#) | [Delegações](#) | [Não Respostas](#) | [Contatos de I. Financeira](#) | [Relatórios](#)  
[enciais](#) | [Ajuda](#) | [Sair](#)

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

127

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

#### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20170000156728
<b>Número do Processo:</b>	0000950352013
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	2386 - 1ª VARA DE PAULÍNIA
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	CARLOS EDUARDO MENDES
<b>Tipologia da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>	ERIKA RAPHAELA FANTIN

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

**277.997.678-04 - CARLOS EDUARDO MENDES**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

#### Respostas

##### BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/01/2017 15:18	Bloq. Valor	CARLOS EDUARDO MENDES	3.525,02	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/01/2017 20:26

Nenhuma ação disponível

##### BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/01/2017 15:18	Bloq. Valor	CARLOS EDUARDO MENDES	3.525,02	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/01/2017 05:26

Nenhuma ação disponível

##### CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/01/2017 15:18	Bloq. Valor	CARLOS EDUARDO MENDES	3.525,02	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/01/2017 02:40

Nenhuma ação disponível

##### ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento
---------------------	---------------	------------------	-------------	-----------------	-----------------	-----------------------

27/01/2017

BacenJud 2.0

					Remanescente (R\$)	
20/01/2017 15:18	Bloq. Valor	CARLOS EDUARDO MENDES	3.525,02	(02) Réu/executado sem saldo positivo, 0,00	0,00	23/01/2017 20:47
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	▼ Usar (F e agência padrão)
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	ERIKA RAPHAELA FANTIN
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	▼
Código de Depósito Judicial:	▼

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. CEMENDES
---	-----------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033159. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código 14ZXBURO.

128  
P

Solicitar Penhora      Consultar Pedidos de Penhora      Solicitar Certidões      Consultar Pedidos de Certidão

### Penhora Online - Respostas de certidões

**1 OFÍCIO JUDICIAL**  
**PAULÍNIA - Foro Distrital**  
**CAMPINAS**  
**São Paulo**

<b>Protocolo</b> SPH17010066739D	<b>Cartório</b> 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP
<b>Tipo</b> Pedido Pessoa	<b>Nº Processo</b> 2242013
<b>CNPJ / CPF</b> 277.997.678-04	<b>Nome / Razão</b> CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR
<b>Tipo Resposta</b> Certidão Negativa	
<b>Observações</b>	

**Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data de Solicitação 30/01/2017):**

Atendendo ao processo (Nº 2242013), informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR), (CPF/CNPJ 277.997.678-04) resultaram negativas.

**Certidões:**

Matrícula

Requerido

Matrícula

**Respondido em:**  
03/02/2017



Restrições  
Veículos At

Seja bem vindo,

FERNANDO CESAR WALTER

TJSP

30/05/2017 • 11h 53' 29" • 09:40

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar  
somente  
veículos sem  
restrição  
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033159. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código 14ZXBuRo.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULÍNIA**  
**FORO DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**  
Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro  
CEP: 13140-285 - Paulínia - SP  
Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

## SENTENÇA

Processo nº: **0000951-20.2013.8.26.0428**  
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
Exequente: **Érika Raphaela da Silva Fantin**  
Executado: **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**

### CONCLUSÃO

Aos 09/05/2018 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dr Carlos Eduardo Mendes. Eu, Fernando Cesar Walter, Escrivão Judicial II, matrícula M318487.

Processo nº 2013/000259

Vistos.

A parte executada foi citada fictamente e não ofereceu embargos e não efetuou o pagamento, advindo a contrariedade por negação geral sob a égide da Digna Curadoria Especial de ausentes.

**RELATEI. DECIDO.**

A contestação por negação geral não tem o condão de elidir o objeto em que se funda a ação, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, ensejando o julgamento antecipado da lide. Além disso, o autor comprovou documentalmente o direito à pretensão deduzida.

**PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES** os embargos à execução juntados, ratificando os termos da execução proposta contra **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**.

Transitada em julgado, prossiga-se a execução, requeira o exequente o que de direito com vistas ao prosseguimento do feito, e honorários no valor da tabela respectiva, expedindo-se certidão.

I.

Paulínia, 09 de maio de 2018.

Carlos Eduardo Mendes  
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0292/2018, foi disponibilizado na página 2697/2704 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Fernanda Devitte Penteado Cazellato (OAB 165927/SP)  
Alessandra Thyssen (OAB 202570/SP)  
Erika Raphaela da Silva Fantin (OAB 293540/SP)

Teor do ato: "Vistos.A parte executada foi citada fictamente e não ofereceu embargos e não efetuou o pagamento, advindo a contrariedade por negação geral sob a égide da Digna Curadoria Especial de ausentes.RELATEI. DECIDO.A contestação por negação geral não tem o condão de elidir o objeto em que se funda a ação, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, ensejando o julgamento antecipado da lide. Além disso, o autor comprovou documentalmente o direito à pretensão deduzida.PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução juntados, ratificando os termos da execução proposta contra Carlos Henrique de Godoi Gaspar. Transitada em julgado, prossiga-se a execução, requeira o exequente o que de direito com vistas ao prosseguimento do feito, e honorários no valor da tabela respectiva, expedindo-se certidão. I."

Paulínia, 21 de maio de 2018.

Guilherme D'Elia Vinhal de Pádua  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:  
(19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0000951-20.2013.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **Érika Raphaela da Silva Fantin**  
 Executado: **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que procedi a **JUNTADA** da Petição que segue, pois esta foi juntada equivocadamente aos autos **559/2013** com data de 29/05/2018. Nada Mais. Paulínia, 26 de junho de 2018. Eu,           , Ana Lucia Marinho, Auxiliar Administrativo - Pref.



DEVITTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PAULÍNIA – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº 0002263-31.2013.8.26.0428**

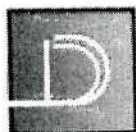
**CARLOS HERIQUE DE GODOI GASPAR**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, que lhe move **ÉRIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN**, por sua Curadora Especial que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com fundamento no artigo 1.022, II do Código de Processo Civil, pelas razões a seguir aduzidas.

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A r. sentença de fls., foi disponibilizada em 21.05.2018, publicada em 22.05.2018, iniciando-se, portanto, o prazo em 23.05.2018 (quarta feira) e cujo término se dá em 29.05.2018 (terça feira), portanto, tempestivo, o presente recurso.

#### **DA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO**

Em sede de embargos à execução, os mesmos foram apresentados por negativa geral, porém, suscitou-se preliminarmente a inexigibilidade do título executivo, e no mérito a nulidade da citação por edital, por não terem sido esgotados todos os meios de localização do Executado, tais como, os endereços informados no próprio título executivo de fls. 05, ou seja, Rua Vitor Argentino, 78, Bairro Jardim Ipiranga Sumaré (SP); também não houvera resposta do ofício encaminhado ao INSS de fls. 136; não foram realizadas tentativas em todos os endereços pelo BACENJUD, ou seja, na Rua Raze Vacarit, 4, Vila Cosmopolita, Cosmópolis (SP), conforme



DEVITTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fls. 132/132v. Além de não ter sido realizada pesquisa via SERASAJUD e Caixa Econômica Federal.

Data vênua, muito embora tenha sido pleiteado o envio de ofícios aos respectivos órgãos, visando localizar o Requerido, a r. sentença foi omissa a respeito, para isso, a fim de esclarecimentos e complementos, o Embargante reproduz parte da sentença, que tão somente citou a nomeação de curador especial e a contestação por negativa geral, *in verbis*:

“(…)

*Vistos. A parte executada foi citada fictamente e não ofereceu embargos e não efetuou o pagamento, advindo a contrariedade por negação geral sob a égide da Digna Curadoria Especial de ausentes. RELATEI. DECIDO. A contestação por negação geral não tem o condão de elidir o objeto em que se funda a ação, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, ensejando o julgamento antecipado da lide. Além disso, o autor comprovou documentalmente o direito à pretensão deduzida. PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução juntados, ratificando os termos da execução proposta contra Carlos Henrique de Godoi Gaspar. Transitada em julgado, prossiga-se a execução, requeira o exequente o que de direito com vistas ao prosseguimento do feito, e honorários no valor da tabela respectiva, expedindo-se certidão. I.”*

Não obstante, em que pese o brilhantismo das fundamentações que embasaram a r. sentença, sua fundamentação e dispositivo foram omissos no tocante a alegação de nulidade de citação por edital, em razão de não terem sido esgotados todos os meios possíveis de localização do Requerido e pleito de envio de ofícios aos órgãos mencionados.

Ante o exposto, requer o recebimento, conhecimento e conseqüentemente provimento do presente embargos, a fim de que seja suprimida a omissão existente, na fundamentação e dispositivo da r. sentença, no tocante a alegação de nulidade da citação por edital.

Termos em que,

Pede deferimento.

Paulínia, 23 de maio de 2018.

  
**Fernanda Devitte Penteadó Cazellato**

**OAB/SP 165.927**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULÍNIA**  
**FORO DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:  
 (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Físico nº: **0000951-20.2013.8.26.0428**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Érika Raphaela da Silva Fantin**  
 Executado: **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bruno Luiz Cassiolato**

Vistos.

Baixo os autos sem decisão em razão do encerramento de minha designação, nesta data, para atuar perante esta 1ª Vara de Paulínia.

Registro que no período também estive designado para atuar perante a 2ª Vara de Paulínia e, assim, para responder por todas as questões jurisdicionais e administrativas da Comarca. Sem prejuízo, ainda permaneci designado para realizar as audiências de custódia, na Comarca de Campinas, das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira, relativas a todos os autos de prisão em flagrante delito lavrados em Campinas, Paulínia, Cosmópolis, Hortolândia, Vinhedo e Valinhos.

No período, como pode ser constatado no "SAJ" centenas de decisões e sentenças foram proferidas, porém não houve tempo hábil para concluir a respeito do pedido pendente neste feito.

Ressalto, por fim, que não há pedidos pendentes envolvendo réu presos ou casos com possibilidade de perecimento de direito.

Assim, com as homenagens deste Magistrado ao Juízo e seu respectivo Cartório, baixo os autos para futura regularização.

Paulínia, 20 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULÍNIA**  
**FORO DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:  
(19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Físico nº: **0000951-20.2013.8.26.0428**  
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
Exeqüente: **Érika Raphaela da Silva Fantin**  
Executado: **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Mendes**

Vistos.

Recebo os embargos declaratórios de fls. 258/259, eis que tempestivos, para acolhê-los quanto às omissões alegadas. Nesse passo, acresço na fundamentação da sentença de fls. 255 que a preliminar de inexigibilidade do título executivo foi superada com a juntada do instrumento particular às fls. 244. E no que concerne ao pedido de nulidade da citação por edital, esta não merece prosperar, haja vista que o juízo precedeu a inúmeras tentativas de localização do executado, entretanto, sem êxito, de modo a cumprir o § 3º, do art. 256, do CPC.

No mais, mantenho o dispositivo da sentença de fls. 255, prosseguindo-se a execução.

Int.

Paulinia, 23 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO MENDES e arquivado em JUS/STJ do Estado de São Paulo, em 23/08/2018 às 10:40:02. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código 14ZXBURO.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0495/2018, foi disponibilizado na página 2556/2560 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Alessandra Thyssen (OAB 202570/SP)  
Erika Raphaela da Silva Fantin (OAB 293540/SP)  
Fernanda Devitte Penteadó Cazellato (OAB 165927/SP)

Teor do ato: "Vistos. Recebo os embargos declaratórios de fls. 258/259, eis que tempestivos, para acolhê-los quanto às omissões alegadas. Nesse passo, acresço na fundamentação da sentença de fls. 255 que a preliminar de inexigibilidade do título executivo foi superada com a juntada do instrumento particular às fls. 244. E no que concerne ao pedido de nulidade da citação por edital, esta não merece prosperar, haja vista que o juízo precedeu a inúmeras tentativas de localização do executado, entretanto, sem êxito, de modo a cumprir o § 3º, do art. 256, do CPC. No mais, mantenho o dispositivo da sentença de fls. 255, prosseguindo-se a execução. Int."

Paulínia, 13 de setembro de 2018.

  
Ana Lucia Marinho  
Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULÍNIA**  
**FORO DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:  
 (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0000951-20.2013.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Érika Raphaela da Silva Fantin**  
 Executado: **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 255 e 261 transitou em julgado em 09/10/2018. Nada Mais. Paulinia, 22 de outubro de 2018.

Eu, \_\_\_\_, Leandro Roberto Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULÍNIA**  
**FORO DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**  
 Praça 28 de fevereiro, 180, Paulinia - SP - CEP 13140-285

**CERTIDÃO PARA FINS DO CONVÊNIO DEFENSORIA/OAB**

**Juízo de Direito da 1ª Vara do Foro de Paulínia da Comarca de Paulínia**

**Código de Vara: 525**

**Ação: Execução de Título Extrajudicial**

**Código de Ação: 115**

**Processo nº: 0000951-20.2013.8.26.0428**

**Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

**Advogado(a) nomeado(a): Fernanda Devitte Penteadó Cazellato,**

**Número da OAB: 165927/SP Data da nomeação: 19/01/2018**

**Beneficiário(a): Carlos Henrique de Godói Gaspar**

**Autor ( ) Réu (X)**

**Registro Geral de Indicação: ofício 0003526520/2018, autorização 1516303279215**

**Data da sentença: 09/05/2018**

1- Procedente artigo 487 I do CPC.

2- Parcialmente Procedente

3- Improcedente

6- Acordo com 1 (um) advogado para todas as partes *(Inserido pelo 4º aditamento, datado de 20/04/2016)*

7 – Acordo com 2 (dois) ou mais advogados *(Inserido pelo 4º aditamento, datado de 20/04/2016)*

5- Outros: \* (Se outros, informar, marcar e descrever a decisão ou o motivo que ensejou a expedição da certidão.)

**Data do trânsito em julgado: 09/10/2018**

**Atos praticados:**

1- Todos os atos do processo

2- Atuação parcial

4- Recurso

10 - 2º Júri

16 - Produção Antecipada de Provas – Art. 366, CPP.

Fernando Cesar Walter, Escrivão Judicial II do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Paulínia da Comarca de Paulínia, certifica que os dados acima foram transcritos dos autos do processo referido e que a presente certidão foi expedida nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB. NADA MAIS, o referido é verdade e dou fé. Paulínia, 26 de outubro de 2018 .

Eu, Leandro Roberto Pereira, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Fernando Cesar Walter, subscrevo e assino.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Eu, Fernanda Devitte Penteadó Cazellato, advogado(a) nomeado(a) pelo Juízo para a defesa de parte hipossuficiente neste processo, declaro que estava, à época da nomeação, regularmente inscrito(a) junto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB, declarando aceitar o recebimento dos honorários referentes a este processo dentro dos valores previstos no Anexo V do Termo de Convênio DEFENSORIA/OAB, conforme o Código da causa, para nada mais reclamar a este título.

Assinatura do Advogado(a) nomeado(a)

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

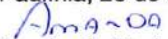
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0594/2018, foi disponibilizado na página 5896/5902 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Alessandra Thyssen (OAB 202570/SP)  
Erika Raphaela da Silva Fantin (OAB 293540/SP)  
Fernanda Devitte Penteadó Cazellato (OAB 165927/SP)

Teor do ato: "Certidão - Honorários - Convênio Defensoria-OAB - certidão de honorários disponibilizada no SAJ para encaminhamento)"

Paulínia, 23 de novembro de 2018.

  
Ana Lucia Marinho  
Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal

## JUNTADA

Em, 23 / 01 / 2019, junto aos autos os documentos abaixo discriminados:

Petições e documentos

A.R. (s) Seed (s) ....  Positiva  Negativa

Carta Precatória .....  Positiva e/ou  Negativa

Contestação

Réplica

Recurso Apelação

Contra Razões

Guia.....  Custas .....  Depósito  Diligência  Levantamento

Impugnação

Mandado  Citação  Intimação  Penhora  Avaliação

Reforço de Penhora  Constatação  Prisão

Notificação  Busca e apreensão  Reintegração de Posse

Ofício

Julgamento Agravo de Instrumento

Agravo de Instrumento  Agravo Retido  Embargos de Declaração

Procuração

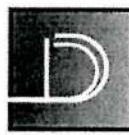
com reserva  sem reserva, substabelecimento

Outros \_\_\_\_\_

Memoriais Finais

Perícia

Eu, [assinatura], Escrevente, digitei e subscrevi.



DEVITTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PAULÍNIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 0000951-20.2013.8.26.0428

**FERNANDA DEVITTE PENTEADO CAZELLATO**, advogada nomeada em favor de **Carlos Henrique Godoi Gaspar**, nos autos da **Ação de Execução**, em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a retificação da data da nomeação (18.01.2018), bem como do número do registro geral de indicação, e após a expedição da referida Certidão de Honorários.

Termos em que;

Pede Deferimento.

Paulínia, 16 de janeiro de 2019.

**FERNANDA DEVITTE PENTEADO CAZELLATO**

**OAB/SP 165.927**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0034/2019, foi disponibilizado na página 3291/3298 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado


Alessandra Thyssen (OAB 202570/SP)

Erika Raphaela da Silva Fantin (OAB 293540/SP)

Fernanda Devitte Penteadó Cazellato (OAB 165927/SP)

Teor do ato: "Dra Fernanda junte nos autos o Ofício com o número do Registro Geral de Indicação para reexpedição de sua Certidão de Honorários."

Paulínia, 30 de janeiro de 2019.

  
AMANDA PEREIRA SANTOS  
Estagiário Nível Superior

**JUNTADA**

Em, 06/02/2019, junto aos autos os documentos abaixo discriminados:

- Petições e documentos  
 A.R. (s) Seed (s) ....  Positiva  Negativa  
 Carta Precatória .....  Positiva e/ou  Negativa  
 Contestação  
 Réplica  
 Recurso Apelação  
 Contra Razões  
 Guia.....  Custas .....  Depósito  Diligência  Levantamento  
 Impugnação  
 Mandado  Citação  Intimação  Penhora  Avaliação  
 Reforço de Penhora  Constatação  Prisão  
 Notificação  Busca e apreensão  Reintegração de Posse  
 Ofício  
 Julgamento Agravo de Instrumento  
 Agravo de Instrumento  Agravo Retido  Embargos de Declaração  
 Procuração  
 com reserva  sem reserva, substabelecimento  
 Outros \_\_\_\_\_  
 Memoriais Finais  
 Perícia

Eu, [assinatura], Escrevente, digitei e subscrevi.

P-13  
225/13  
259/13

DEVITTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PAULÍNIA - ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº 0000951-20.2013.8.26.0428**

**FERNANDA DEVITTE PENTEADO CAZELLATO**, advogada nomeada em favor de **Carlos Henrique Godoi Gaspar**, nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada aos autos do ofício constando o número do Registro Geral de Indicação (documento anexo), para expedição da competente certidão de honorários.

Termos em que;

Pede Deferimento.

Paulínia, 30 de janeiro de 2019.

**FERNANDA DEVITTE PENTEADO CAZELLATO**

**OAB/SP 165.927**



SAO PAULO, 18 de janeiro de 2018.

**Ofício Número: 0003558489/2018**

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para defender os interesses do(a) usuário(a) abaixo qualificado(a) no(a) OUTRAS - CÍVEL - CURADORIA:

**Foro de Paulínia / 1ª Vara**

**Processo No.: 0000951-20.2013.8.26.0428**

**Identificação DPESP: 3921035 - Réu/Ré**

**Nome: CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPARR**

**RG: 27550075 5**

**Endereço: RUA DESCONHECIDA**

**Bairro: CENTRO**

**Cidade: SÃO PAULO**

**CEP: 0 UF: SP**

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

OAB / Nome: 165927 / FERNANDA DEVITTE PENTEADO CAZELLATO

Endereço: Rua Dom Francisco de Campos Barreto, 310

Fone: 19-38447990

Complemento:

Bairro: Vila Bressani

Cidade: Paulínia

CEP: 13140490 UF: SP

**Esta solicitação de indicação foi realizada por: Andreia Aparecida Rodrigues Dutra.**

**Registro Geral de Indicação: 201801 291034 001116 59279**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PAULÍNIA  
FORO DE PAULÍNIA  
1ª VARA  
Praça 28 de fevereiro, 180, Paulínia - SP - CEP 13140-285

**CERTIDÃO PARA FINS DO CONVÊNIO DEFENSORIA/OAB**

Juízo de Direito da 1ª Vara do Foro de Paulínia da Comarca de Paulínia

Código de Vara: 525

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Código de Ação: 115

Processo nº: 0000951-20.2013.8.26.0428

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Advogado(a) nomeado(a): Fernanda Devitte Penteado Cazellato,

Número da OAB: 165927/SP Data da nomeação: 18/01/2018

Beneficiário(a): Carlos Henrique de Godói Gaspar

Autor ( ) Réu (X)

Registro Geral de Indicação: 201801 291034 001116 59279

Data da sentença: 09/05/2018

(X) 1- Procedente artigo 487 I do CPC.

( ) 2- Parcialmente Procedente

( ) 3- Improcedente

( ) 6- Acordo com 1 (um) advogado para todas as partes (Inserido pelo 4º aditamento, datado de 20/04/2016)

( ) 7 – Acordo com 2 (dois) ou mais advogados (Inserido pelo 4º aditamento, datado de 20/04/2016)

( ) 5- Outros: \* (Se outros, informar, marcar e descrever a decisão ou o motivo que ensejou a expedição da certidão.)

Data do trânsito em julgado: 09/10/2018

Atos praticados:

(X) 1- Todos os atos do processo

( ) 2- Atuação parcial

( ) 4- Recurso

( ) 10 - 2º Juri

( ) 16 - Produção Antecipada de Provas – Art. 366, CPP.

Fernando Cesar Walter, Escrivão Judicial II do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Paulínia da Comarca de Paulínia, certifica que os dados acima foram transcritos dos autos do processo referido e que a presente certidão foi expedida nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB. NADA MAIS, o referido é verdade e dou fé. Paulínia, 01 de março de 2019 .

Eu, Leandro Roberto Pereira, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Fernando Cesar Walter, subscrevo e assino.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Eu, Fernanda Devitte Penteado Cazellato, advogado(a) nomeado(a) pelo Juízo para a defesa de parte hipossuficiente neste processo, declaro que estava, à época da nomeação, regularmente inscrito(a) junto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB, declarando aceitar o recebimento dos honorários referentes a este processo dentro dos valores previstos no Anexo V do Termo de Convênio DEFENSORIA/OAB, conforme o Código da causa, para nada mais reclamar a este título.

Assinatura do Advogado(a) nomeado(a)

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0158/2019, foi disponibilizado na página 2769/2775 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fernanda Devitte Penteadó Cazellato (OAB 165927/SP)

Teor do ato: "Certidão - Honorários - Convênio Defensoria-OAB - (certidão de honorários disponibilizada no SAJ para impressão e encaminhamento)"

Paulínia, 27 de março de 2019.

  
AMANDA PEREIRA SANTOS  
Estagiário Nível Superior

Foro de Paulínia  
Comprovante de Remessa

Lote : 428.2019.00011606  
Remetido : 20/05/2019

Origem : Cartório da 1ª. Vara Judicial  
Destino : Erika Raphaela da Silva Fantin

**Tipo de carga: Processo**

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas	Complemento da movimentação
1	0000951-20.2013.8.26.0428	Execução de Título Extrajudicial	Érika Raphaela da Silva Fantin x Carlos Henrique de Godoi Gaspar	1		

Total : 1

Recebido em 24/05/19

Hora : 13:34

Por : Blondro

Assinatura : 

Recebi os autos do processo n.º 293540, com 2 volume(s)  
em Carga, nesta data, Paulínia, 20/05/2019.  
Advogado/Estagiário (nome): Erika RFS Fantin  
OAB/ SP N.º 293540

2+1  
Número WPLA2270000  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA2270000. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código 8x7NF35.

<b><u>JUNTADA</u></b>	
Em, <u>28 / 05 / 2019</u> , junto aos autos os documentos abaixo discriminados:	
<input checked="" type="checkbox"/> Petições e documentos	
<input type="checkbox"/> A.R. (s) Seed (s) ....	<input type="checkbox"/> Positiva <input type="checkbox"/> Negativa
<input type="checkbox"/> Carta Precatória .....	<input type="checkbox"/> Positiva e/ou <input type="checkbox"/> Negativa
<input type="checkbox"/> Contestação	
<input type="checkbox"/> Réplica	
<input type="checkbox"/> Recurso Apelação	
<input type="checkbox"/> Contra Razões	
<input type="checkbox"/> Guia.....	<input type="checkbox"/> Custas ..... <input type="checkbox"/> Depósito <input type="checkbox"/> Diligência <input type="checkbox"/> Levantamento
<input type="checkbox"/> Impugnação	
<input type="checkbox"/> Mandado	<input type="checkbox"/> Citação <input type="checkbox"/> Intimação <input type="checkbox"/> Penhora <input type="checkbox"/> Avaliação
	<input type="checkbox"/> Reforço de Penhora <input type="checkbox"/> Constatação <input type="checkbox"/> Prisão
	<input type="checkbox"/> Notificação <input type="checkbox"/> Busca e apreensão <input type="checkbox"/> Reintegração de Posse
<input type="checkbox"/> Ofício	
<input type="checkbox"/> Julgamento Agravo de Instrumento	
<input type="checkbox"/> Agravo de Instrumento	<input type="checkbox"/> Agravo Retido <input type="checkbox"/> Embargos de Declaração
<input type="checkbox"/> Procuração	
<input type="checkbox"/> com reserva	<input type="checkbox"/> sem reserva, substabelecimento
<input type="checkbox"/> Outros _____	
<input type="checkbox"/> Memoriais Finais	
<input type="checkbox"/> Perícia	
Eu, <u>[assinatura]</u> , Escrevente, digitei e subscrevi.	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo de autos n.º 0000951-20.2013.8.26.0428  
Nº Ordem 259/13

**ÉRIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e bastante procuradora que ao final subscreve, vem muito respeitosamente à íncita presença de Vossa Excelência, EXPOR e REQUERER o que segue:

## I – DOS FATOS

A Exequente buscou a tutela jurisdicional para satisfazer um crédito decorrente de uma relação contratual, que fora iniciada em 10/10/2010, através de Contrato de Prestação de Serviço de Advogado.

Assim, a Exequente solicitou a intimação do Executado para que, no prazo de 03 (três) dias, realizasse o pagamento integral do débito, no montante de R\$ 804,24, o que foi deferido por esse D.Juízo no r.Despacho de fls. 105 dos autos.

## II – DA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO

O processo tramita desde 13 de Fevereiro de 2013, sem que o Executado sequer tenha sido citado pessoalmente, ocorrendo citação por edital, consoante se aufere nas fls. 208/210, para pagar o saldo devedor no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora de seus bens, a qual indicará sobre os direitos que o Executado possui sobre o imóvel em questão, promovendo também sua avaliação.

A parte Executada foi citada fictamente e não efetuou o pagamento e, segundo pode ser observado junto à planilha de cálculo atualizada abaixo, o Executado não adimpliu com o valor da dívida, restando um saldo de R\$ 2.419,20 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos).

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

**Data de atualização dos valores: abril/2019**  
**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**  
**Juros moratórios simples de 1,00% ao mês**  
**Acréscimo de 10,00% referente a multa.**  
**Honorários advocatícios de 10,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA	TOTAL
					0,00% a.m.	1,00% a.m.	10,00%	
1		10/10/2010	600,00	989,77	0,00	1.009,57	199,93	2.199,27
				Sub-Total			R\$ 2.199,27	
				Honorários advocatícios (10,00%) (+)			R\$ 219,93	
				Sub-Total			R\$ 219,93	
				<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 2.419,20</b>	

Assim, diante da inércia do Executado, a Exequirente se manifesta nos autos sobre o prosseguimento do feito.

**III – DA PENHORA E AVALIAÇÃO DO BEM**

Por primeiro informa a Exequirente que, através de pesquisas extrajudiciais realizadas pela Exequirente, com a finalidade de localizar bens suscetíveis a penhora para resguardar o crédito exequirendo, foi localizado o imóvel situado na **Rua Antonio Garutti, nº 320, Bairro Parque Bom Retiro, Paulínia/SP, CEP 13.142-100.**

Face a gratuidade deferida a Exequirente às fls. 105, vem a Exequirente, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **requer seja oficiado ao 4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas**, para que disponibilize a este r. Juízo a Matrícula Atualizada do Imóvel supra, para que enfim seja **procedida à penhora e avaliação do imóvel**, tendo em vista esta ser a única forma de garantir que a Exequirente receba o que lhe é de direito.

Alessandra Thyssen & Érika Raphaela da Silva Fantin  
*JF advocacia*

---

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Paulínia, 23 de Maio de 2019.



Érika Raphaela da Silva Fantin  
OAB/SP 293.540



# PREFEITURA DE PAULÍNIA

fls. 305



CNPJ: 45.751.435/0001-06  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO

## Imp. Pred. Terr. Urbano EXERCÍCIO: 2019

IMPRESSO VIA WEB



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Secretaria Municipal de Negócios da Receita  
Departamento de Dívida Ativa

Inscrição Imobiliária  
865120472015600  
Cadastro  
19419-0  
Quarteirão  
1530

Quadra U Lote 18

Proprietário

EMPR. IMOB. CIDADE PAULÍNIA LTDA.

Compromissário

CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR

27799767804

Valores Lançados

IT 0,00

CM IT 0,00

IP 139,26

CM IP 37,27

Remoção 140,59

Desconto 0,00

Total 317,12

Endereço da Propriedade

RUA ANTONIO GARUTTI 320

Qt. Parc.	Cód.	Valor	Área Terreno	Testada	Valor Venal Terreno
9	13		250,000000	10,000000	20732,50
Área Con. A		Área Con. B	Área Con. C	Valor Venal Construção	
140,590000		0,000000	0,000000	58843,94	
Área Dep.		Área Comum	Valor Venal Total		
0,000000		0,000000	79576,44		



PREF. MUNIC. DE PAULÍNIA

45.751.435/0001-06

Imp. Pred. Terr. Urbano

Nº CADASTRO	VENCIMENTO	PARCELA	EXERCÍCIO
19419-0	30/05/2019	3 / 9	2019
CNPJ/CPF:		27799767804	
CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR			
Imp. Pred.	15,47	1 2019 1 3 0 0	
TCRL	15,62		
IP Correção	4,14		
TOTAL DA PARCELAS			35,23
Inscrição 865120472015600			

**NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO**

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

VIA CONTRIBUINTE

IMPRESSO VIA WEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

45.751.435/0001-06

Imp. Pred. Terr. Urbano

Nº CADASTRO	EXERCÍCIO	VENCIMENTO	CARNE
19419-0	2019	30/05/2019	0
NÚMERO DOCUMENTO		PARCELA	TOTAL DA PARCELAS
21508330		3 / 9	35,23
Cód. Processamento			19419-0
			1 2019 1 0 3 0
LOCAIS PARA PAGAMENTO:			TOTAL PAGORS
CEF, Banco do Brasil, Bradesco e Santander. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO			
Inscrição: 865120472015600		CNPJ/CPF: 27799767804	
CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR			
VIA BANCO		IMPRESSO VIA WEB	

81600000000-9 35233185201-7 90530000000-7 00021508330-4



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033159. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código 8x7dNF35.

### JUNTADA

Em, 14/06/2019, junto aos autos os documentos abaixo discriminados:

- Petições e documentos
- A.R. (s) Seed (s) ....       Positiva    Negativa
- Carta Precatória .....    Positiva e/ou    Negativa
- Contestação
- Réplica
- Recurso Apelação
- Contra Razões
- Guia.....    Custas .....    Depósito    Diligência    Levantamento
- Impugnação
- Mandado    Citação    Intimação    Penhora    Avaliação  
     Reforço de Penhora    Constatação    Prisão  
                           Notificação    Busca e apreensão    Reintegração de Posse
- Ofício
- Julgamento Agravo de Instrumento
- Agravo de Instrumento    Agravo Retido    Embargos de Declaração
- Procuração
- com reserva    sem reserva, substabelecimento
- Outros \_\_\_\_\_
- Memoriais Finais
- Perícia

Eu, [assinatura], Escrevente, digitei e subscrevi.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PAULÍNIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo de autos n.º 0000951-20.2013.8.26.0428  
Nº Ordem 259/13

**ÉRIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e bastante procuradora que ao final subscreve, vem muito respeitosamente à íncrita presença de Vossa Excelência, EXPOR e REQUERER o que segue:

## I – DOS FATOS

A Exequirente buscou a tutela jurisdicional para satisfazer um crédito decorrente de uma relação contratual, que fora iniciada em 09/06/2010, através de Contrato de Prestação de Serviço de Advogado.

Assim, a Exequirente solicitou a intimação do Executado para que, no prazo de 03 (três) dias, realizasse o pagamento integral do débito, no montante de R\$ 1.906,87 o que foi deferido por esse D. Juízo no r. Despacho de fls. 20 dos autos.

## II – DA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO

O processo tramita desde 13 de Fevereiro de 2013, sem que o Executado sequer tenha sido citado pessoalmente, ocorrendo citação por edital, consoante se aúfere nas fls. 146/147, para pagar o saldo devedor no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora de seus bens, a qual indicará sobre os direitos que o Executado possui sobre o imóvel em questão, promovendo também sua avaliação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033159. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código 8x7dNF35.

CS  
movio  
259/13

A parte Executada foi citada fictamente e não efetuou o pagamento e, segundo pode ser observado junto à planilha de cálculo atualizada abaixo, o Executado não adimpliu com o valor da dívida, restando um saldo de R\$ 5.836,00 (oito mil, oitocentos e trinta e seis reais).

**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

Data de atualização dos valores: maio/2019  
 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)  
 Juros moratórios simples de 1,00% ao mês  
 Acréscimo de 10,00% referente a multa.  
 Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1		9/6/2010	1.400,00	2.330,02	0,00	2.493,12	482,31	5.305,45
				Sub-Total Honorários advocatícios (10,00%)	{+}			R\$ 530,55
				Sub-Total				R\$ 530,55
				TOTAL GERAL				R\$ 5.836,00

Assim, diante da inércia do Executado, a Exequeute se manifesta nos autos sobre o prosseguimento do feito.

**III – DA PENHORA E AVALIAÇÃO DO BEM**

Por primeiro informa a Exequeute que, através de pesquisas extrajudiciais realizadas pela Exequeute, com a finalidade de localizar bens suscetíveis a penhora para resguardar o crédito exequendo, foi localizado o imóvel situado na **Rua Antonio Garutti, nº 320, Bairro Parque Bom Retiro, Paulínia/SP, CEP 13.142-100.**

Face a gratuidade deferida a Exequeute às fls. 25, vem a Exequeute, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **requer seja oficiado ao 4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas**, para que disponibilize a este r. Juízo a Matrícula Atualizada do Imóvel supra, para que enfim seja **procedida à penhora e avaliação do imóvel**, tendo em vista esta ser a única forma de garantir que a Exequeute receba o que lhe é de direito.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Paulínia, 12 de Junho de 2019.

Érika Raphaela da Silva Fantin  
 OAB/SP 293.540

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033159. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código 8x7dNF35.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA**  
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DA RECEITA  
Dep. de Lanc. e Dívida Ativa

**TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 907/2018**

**Inscrição:** 865120472015600      **Cadastro:** 19419-0      **Protocolo Adm.:** 6192/2018

**Endereço do Imóvel:** ANTONIO GARUTTI - 320

**Bairro:** PARQUE BOM RETIRO

**Cidade:** Paulínia      **CEP:** 13.140-000      **UF.:** SP

**Loteamento:** 865125 - PARQUE BOM RETIRO

**Quarteirão:** 1530      **Quadra:** U      **Lote:** 18      **Sub Lote:**

**Compromissário(s)**

Nome: CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAI      CPF/CNPJ: 277.997.678-04      RG.IE.: 301391683  
Endereço: RUA ANTONIO GARUTTI N.320 - 0      Bairro: PQ. BOM RETIRO      Cidade: PAULÍNIA  
CEP: 13.142-100      UF.: SP

**Proprietário(s)**

Nome: EMPR. IMOB. CIDADE PAULINIA LTDA.      CPF/CNPJ: 000.000.000-00      RG.IE.: 301391683  
Endereço: RUA ANTONIO GARUTTI N.320 - 0      Bairro: PQ. BOM RETIRO      Cidade: PAULÍNIA  
CEP: 13.142-100      UF.: SP

**Dados da Inscrição da Dívida Ativa e Demonstração de Lançamento**

Ano	Dívida	SD	PC	Vencimento	Livro	Folha	Vi. Orig.	Juros	Multa	Correcao	Vi. Total
2014	IPTU - Principal DA	2	900	28/02/2018	40	26	R\$ 86,94	R\$ 4,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 91,29
2014	IPTU - Correção DA	2	900	28/02/2018	40	26	R\$ 30,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30,15
2014	IPTU - Multa Mora DA	2	900	28/02/2018	40	26	R\$ 15,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15,74
2014	IPTU - Juros Mora DA	2	900	28/02/2018	40	26	R\$ 54,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54,37
2014	Tx Remoção - Principal DA	2	900	28/02/2018	40	26	R\$ 134,75	R\$ 6,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 141,49
2014	Tx Remoção - Correção DA	2	900	28/02/2018	40	26	R\$ 46,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46,73
2014	Tx Remoção - Multa Mora DA	2	900	28/02/2018	40	26	R\$ 24,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24,39
2014	Tx Remoção - Juros Mora DA	2	900	28/02/2018	40	26	R\$ 84,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 84,26
2014	Tx Sinistro - Principal DA	2	900	28/02/2018	40	26	R\$ 40,42	R\$ 2,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42,44
2014	Tx Sinistro - Correção DA	2	900	28/02/2018	40	26	R\$ 14,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14,02
2014	Tx Sinistro - Multa Mora DA	2	900	28/02/2018	40	26	R\$ 7,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,32
2014	Tx Sinistro - Juros Mora DA	2	900	28/02/2018	40	26	R\$ 25,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25,27
2015	IPTU - Principal DA	2	900	28/02/2018	41	30	R\$ 137,31	R\$ 6,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 144,18
2015	IPTU - Correção DA	2	900	28/02/2018	41	30	R\$ 35,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35,32
2015	IPTU - Multa Mora DA	2	900	28/02/2018	41	30	R\$ 23,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23,93
2015	IPTU - Juros Mora DA	2	900	28/02/2018	41	30	R\$ 57,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57,25
2015	Tx Remoção - Principal DA	2	900	28/02/2018	41	30	R\$ 134,71	R\$ 6,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 141,45
2015	Tx Remoção - Correção DA	2	900	28/02/2018	41	30	R\$ 34,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,65
2015	Tx Remoção - Multa Mora DA	2	900	28/02/2018	41	30	R\$ 23,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23,48
2015	Tx Remoção - Juros Mora DA	2	900	28/02/2018	41	30	R\$ 56,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56,16
2015	Tx Sinistro - Principal DA	2	900	28/02/2018	41	30	R\$ 40,40	R\$ 2,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42,42
2015	Tx Sinistro - Correção DA	2	900	28/02/2018	41	30	R\$ 10,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10,39
2015	Tx Sinistro - Multa Mora DA	2	900	28/02/2018	41	30	R\$ 7,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,04
2015	Tx Sinistro - Juros Mora DA	2	900	28/02/2018	41	30	R\$ 16,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,84
2016	IPTU - Principal DA	2	900	28/02/2018	42	33	R\$ 146,71	R\$ 7,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 154,05
2016	IPTU - Correção DA	2	900	28/02/2018	42	33	R\$ 16,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,73
2016	IPTU - Multa Mora DA	2	900	28/02/2018	42	33	R\$ 25,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25,57
2016	IPTU - Juros Mora DA	2	900	28/02/2018	42	33	R\$ 33,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,16
2016	Tx Remoção - Principal DA	2	900	28/02/2018	42	33	R\$ 134,71	R\$ 6,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 141,45
2016	Tx Remoção - Correção DA	2	900	28/02/2018	42	33	R\$ 15,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15,36
2016	Tx Remoção - Multa Mora DA	2	900	28/02/2018	42	33	R\$ 23,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23,48
2016	Tx Remoção - Juros Mora DA	2	900	28/02/2018	42	33	R\$ 30,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30,45
2016	Tx Sinistro - Principal DA	2	900	28/02/2018	42	33	R\$ 40,39	R\$ 2,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42,41
2016	Tx Sinistro - Correção DA	2	900	28/02/2018	42	33	R\$ 4,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,60
2016	Tx Sinistro - Multa Mora DA	2	900	28/02/2018	42	33	R\$ 7,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,04
2016	Tx Sinistro - Juros Mora DA	2	900	28/02/2018	42	33	R\$ 9,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9,13
2017	IPTU - Principal DA	0	900	29/12/2017	43	136	R\$ 83,55	R\$ 5,96	R\$ 0,00	R\$ 1,62	R\$ 91,13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAFFAELLA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033156. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do; informe o processo 000000511202018260426 e código NF361229

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40:30, sob o número WPLA22700033159 para o processo nº 000999112/2018-0329. O processo eletrônico nº 000999112/2018-0329, do processo eletrônico nº 000999112/2018-0329.

2017	Tx Remoção - Multa Mora DA	0	900	29/12/2017	43	136	R\$ 8,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9,82
2017	Tx Remoção - Juros Mora DA	0	900	29/12/2017	43	136	R\$ 1,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,41
2017	Tx Sinistro - Principal DA	0	900	29/12/2017	43	136	R\$ 21,08	R\$ 1,50	R\$ 0,00	R\$ 0,41	R\$ 22,99
2017	Tx Sinistro - Multa Mora DA	0	900	29/12/2017	43	136	R\$ 2,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,95
2017	Tx Sinistro - Juros Mora DA	0	900	29/12/2017	43	136	R\$ 0,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,42
							<b>R\$ 1.831,99</b>	<b>R\$ 57,32</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 3,40</b>	<b>R\$ 1.892,71</b>

**Cálculo da Multa.:** Lei Complementar nº 016 de 30/12/1999 - Artigo 73. A multa, à razão de 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) por dia corrido de atraso no recolhimento, aplicável a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao do vencimento, calculada de forma linear ou simples, incidente sobre o valor da parcela lançada, atualizada monetariamente na forma da legislação vigente, limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) sem prejuízo da cobrança de juros moratórios previstos na legislação em vigor;

**Cálculo dos Juros.:** Lei Complementar nº 016 de 30/12/1999 - Artigo 73. Juros de mora, a partir do trigésimo primeiro dia inclusive, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o principal corrigido monetariamente, independentemente do disposto no item anterior;

**Cálculo Correção Monetária.:** Lei Complementar nº 016 de 30/12/1999 - Artigo 73 e Lei nº 1673 de 04/03/1993 - Artigo 2.

**Fundamentação Legal.:** Lei Complementar nº 016 de 30/12/1999 - C.T.M. e Posteriores Alterações.

**Protesto.:** Lei Nº 3516 de 06/07/2016 e Decreto Nº 6989 de 15/08/2016.

**CERTIFICO**, que no Livro de Dívida Ativa acima mencionado, desta Prefeitura Municipal, consta na data e com informações e elementos constantes da presente inscrição supra, que faz parte integrante desta certidão da Dívida Ativa acima e, para que se possa promover o protesto em cartório e/ou a cobrança judicial, passo a presente certidão e dou fé.

Paulínia, 14 de agosto de 2018



Eduardo Portich Berenguel  
Secretário Municipal dos Negócios da Receita

# PREFEITURA DE PAULÍNIA



CNPJ: 45.751.435/0001-06  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO

## Imp. Pred. Terr. Urbano EXERCÍCIO: 2019

IMPRESSO VIA WEB



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Secretaria Municipal de Negócios da Receita  
Departamento de Dívida Ativa

Inscrição Imobiliária  
865120472015600

Cadastro  
19419-0  
Quarteirão  
1530

Quadra Lote  
U 18

Proprietário  
EMPR. IMOB. CIDADE PAULÍNIA LTDA.

0

Valores Lançados

Compromissário  
CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR

27799767804

IT 0,00

CM IT 0,00

Endereço da Propriedade  
RUA ANTONIO GARUTTI 320

IP 139,26

CM IP 37,27

Qt. Parc.	Cód.	Valor	Área Terreno	Testada	Valor Venal Terreno
9	13		250,000000	10,000000	20732,50

Remoção 140,59

Área Con. A	Área Con. B	Área Con. C	Valor Venal Construção
140,590000	0,000000	0,000000	58843,94

Desconto 0,00

Área Dep.	Área Comum	Valor Venal Total
0,000000	0,000000	79576,44

Total 317,12



PREF. MUNIC. DE PAULÍNIA  
45.751.435/0001-06

Imp. Pred. Terr. Urbano

Nº CADASTRO	VENCIMENTO	PARCELA	EXERCÍCIO
19419-0	30/05/2019	3 / 9	2019
CNPJ/CPF: 27799767804			
CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR			
Imp. Pred.	15,47	1 2019	1 3 0 0
TCRL	15,62		
IP Correção	4,14		
TOTAL DA PARCELA R\$			35,23
Inscrição 865120472015600			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA  
45.751.435/0001-06

Imp. Pred. Terr. Urbano

Nº CADASTRO	EXERCÍCIO	VENCIMENTO	CARNE
19419-0	2019	30/05/2019	0
NUMERO DOCUMENTO		PARCELA	TOTAL DA PARCELA R\$
21508330		3 / 9	35,23
Cód. Processamento			19419-0
			1 2019 1 0 3 0
LOCAIS PARA PAGAMENTO:			TOTAL PAGOS R\$
CEF, Banco do Brasil, Bradesco e Santander. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO			
Inscrição: 865120472015600		CNPJ/CPF:	27799767804
CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR			

VIA BANCO

IMPRESSO VIA WEB

81600000000-9 35233185201-7 90530000000-7 00021508330-4



**NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO**

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO**

VIA CONTRIBUINTE

IMPRESSO VIA WEB

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033159. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código 8x7cNF35.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PAULÍNIA  
FORO DE PAULÍNIA  
1ª VARA  
Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro  
CEP: 13140-285 - Paulínia - SP  
Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**DESPACHO-OFÍCIO**

Processo nº: 0000951-20.2013.8.26.0428  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: Érika Raphaela da Silva Fantin  
Executado: Carlos Henrique de Godoi Gaspar

**CONCLUSÃO**

Aos 27/06/2019 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dr Carlos Eduardo Mendes. Eu, ROZANY BELVEDERE, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula M368555.

Processo nº 2013/000259

Vistos.

Determino providências para que forneça Matrícula atualizada do Imóvel localizado na Rua Antonio Garutti, 320, Parque Bom Retiro, Paulínia/SP, CEP: 13142-100.

**Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.**

Deverá a parte interessada imprimir referido ofício e protocoliza-lo junto ao destinatário, comprovando referido ato nestes autos no prazo de 10 dias contados da publicação deste despacho.

Int.

Paulínia, 27 de junho de 2019.

Carlos Eduardo Mendes  
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao  
4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO MENDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e o código BW00000076RAT. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ÉRIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033159. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código 8x7dNF35.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0369/2019, foi disponibilizado na página 2945/2951 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Alessandra Thyssen (OAB 202570/SP)  
Erika Raphaela da Silva Fantin (OAB 293540/SP)  
Fernanda Devitte Penteadó Cazellato (OAB 165927/SP)

Teor do ato: "Vistos. Determino providências para que forneça Matrícula atualizada do Imóvel localizado na Rua Antonio Garutti, 320, Parque Bom Retiro, Paulínia/SP, CEP: 13142-100. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO. Deverá a parte interessada imprimir referido ofício e protocoliza-lo junto ao destinatário, comprovando referido ato nestes autos no prazo de 10 dias contados da publicação deste despacho. Int."

Paulínia, 12 de julho de 2019.

Ana Lucia Marinho  
Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal

## JUNTADA

Em, 08 de Agosto de 2019, junto aos autos os documentos abaixo.

- Petições e documentos ( ) Contestação ( ) Réplica  
( ) Carta Precatória ( ) Positiva e/ou ( ) Negativa  
( ) Guia ( ) Depósito ( ) Diligência ( ) Levantamento  
( ) Ofício ( ) Laudo Pericial ( ) Impugnação  
( ) A.R. (s) Seed (s) ( ) Positiva ( ) Negativa  
( ) Mandado ( ) Citação ( ) Intimação ( ) Penhora  
( ) Constatação ( ) Prisão ( ) Reforço de Penhora  
( ) Busca e Apreensão ( ) Reintegração de Posse  
( ) Recurso Apelação ( ) Contra Razões  
( ) Agravo de Instrumento ( ) Agravo Retido  
( ) Embargos de Declaração  
( ) Procuração, Substabelecimento  
( ) com reserva ( ) sem reserva  
( ) Outros \_\_\_\_\_

Eu, , escrevente, digitei e subscrevi.

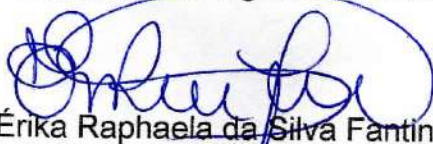
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
 COMARCA DE PAULÍNIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

05 08 2019  
 Fabiana Antonielli

Processo de autos n.º 0000951-20.2013.8.26.0428  
 Nº Ordem 259/13

**ÉRIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e bastante procuradora que ao final subscreve, vem muito respeitosamente à ínclita presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a juntada do comprovante do protocolo do ofício junto ao 4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP, conforme cópia anexa.

Nestes termos,  
 Pede e espera deferimento.  
 Paulínia, 05 de Agosto de 2019.

  
 Érika Raphaella da Silva Fantin  
 OAB/SP 293.540



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE PAULÍNIA  
FORO DE PAULÍNIA  
1ª VARA  
Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro  
CEP: 13140-285 - Paulínia - SP  
Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**DESPACHO-OFÍCIO**

Processo nº: 0000951-20.2013.8.26.0428  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: Érika Raphaela da Silva Fantin  
Executado: Carlos Henrique de Godoi Gaspar

**CONCLUSÃO**

Aos 27/06/2019 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dr Carlos Eduardo Mendes. Eu, ROZANY BELVEDERE, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula M368555.

Processo nº 2013/000259

Vistos.

Determino providências para que forneça Matrícula atualizada do Imóvel localizado na Rua Antonio Garutti, 320, Parque Bom Retiro, Paulínia/SP, CEP: 13142-100.

**Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.**

Deverá a parte interessada imprimir referido ofício e protocoliza-lo junto ao destinatário, comprovando referido ato nestes autos no prazo de 10 dias contados da publicação deste despacho.

Int.

Paulínia, 27 de junho de 2019.

Carlos Eduardo Mendes  
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao  
4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP



**- RECEBIDO -**  
Em 05/08/19  
Rozany

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO MENDES, liberado nos autos em 04/07/2019 às 17:59. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ÉRIKA RAFAELA DA SILVA FANTIN, em 28/06/2019 às 10:40:40. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pag/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código 8x7cINF35.



**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

**COMARCA DE PAULÍNIA**

**Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Centro, Paulínia, SP**  
TELEFONE/FAX: (19) 3874.1104

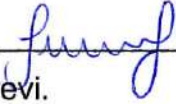
fls. 317

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



1874

### CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, a presente petição foi recebida através do carimbo manual, nos termos do Comunicado CG 49/2019, pelo Setor de Protocolo do Foro de Paulínia/SP em 05/08/2019, tendo em vista indisponibilidade do Sistema SAJPRO para peticionamento intermediário. Certifico ainda que, na data de hoje o sistema continua inoperante para protocolo intermediário, sendo a presente petição regularizada no sistema SAJPRO como protocolo de "outros documentos". Nada Mais. Paulínia, 06 de agosto de 2019.  (Tatiane Abreu Junqueira Pizzi, Chefe de Seção Judiciário), subscrevi.

## JUNTADA

Em, 19 de Agosto de 2019, junto aos autos os documentos abaixo.

- Petições e documentos
- Contestação
- Réplica
- Carta Precatória
- Positiva e/ou
- Negativa
- Guia
- Depósito
- Diligência
- Levantamento
- Ofício
- Laudo Pericial
- Impugnação
- A.R. (s) Seed (s)
- Positiva
- Negativa
- Mandado
- Citação
- Intimação
- Penhora
- Constatação
- Prisão
- Reforço de Penhora
- Busca e Apreensão
- Reintegração de Posse
- Recurso Apelação
- Contra Razões
- Agravo de Instrumento
- Agravo Retido
- Embargos de Declaração
- Procuração, Substabelecimento
- com reserva
- sem reserva
- Outros \_\_\_\_\_

Eu, , escrevente, digitei e subscrevi.

Campinas, 06 de agosto de 2019

P.10  
225113  
259113  
**Ofício nº 272/2019**

Em atendimento ao Ofício referente ao Processo nº 0000951-20.2013.8.26.0428, expedido pela **1ª VARA DO FORO E COMARCA DE PAULÍNIA**, informo a Vossa Excelência que o imóvel descrito como localizado na **RUA ANTONIO GARUTTI, 320, PARQUE BOM RETIRO, PAULÍNIA-SP**, não foi encontrado no Indicador Real, cabendo esclarecer que esta 4ª circunscrição imobiliária abrange o Município de Paulínia e os distritos de Sousas e Joaquim Egídio do Município de Campinas e foi instalada no dia 03 de junho de 2003, sendo que tal base territorial, antes dessa data, integrava a circunscrição imobiliária do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas.

Informo ainda que a pesquisa foi realizada com os elementos mencionados no ofício enviado a esta unidade, inclusive quanto à forma dos nomes nele grafados.

Caso esse R. Juízo disponha de outros dados, tais como número do lote e quadra, novas buscas poderão ser intentadas.

Aproveito a oportunidade para manifestar meus votos de elevada estima e consideração.



**André Bocchini Trotta**  
**4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**CARLOS EDUARDO MENDES**  
MM. Juiz de Direito  
**1ª VARA DO FORO E COMARCA DE PAULÍNIA**  
Praça 28 de fevereiro, 180, sala 31 - Centro  
CEP 13140-285 – **PAULÍNIA-SP**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033159. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código 8x7dNF35.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0475/2019, foi disponibilizado na página 2900/2902 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Alessandra Thyssen (OAB 202570/SP)  
Erika Raphaela da Silva Fantin (OAB 293540/SP)  
Fernanda Devitte Penteadó Cazellato (OAB 165927/SP)

Teor do ato: "-(manifeste-se o autor sobre resposta de ofício de fls.291 no prazo legal sob as penas da Lei)"

Paulínia, 20 de agosto de 2019.

CAROLINA DOS SANTOS BALBINO  
Terceiros






**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULÍNIA**  
**FORO DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:  
(19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0000951-20.2013.8.26.0428**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
Exequente: **Érika Raphaela da Silva Fantin**  
Executado: **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, por um equívoco, fora expedida a certidão retro, devendo ser considerada a certidão que se segue. Nada Mais. Paulínia, 21 de agosto de 2019. Eu,  CAROLINA DOS SANTOS ALBINO, Terceiros.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0475/2019, foi disponibilizado na página 3295/3297 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Alessandra Thyssen (OAB 202570/SP)  
Erika Raphaela da Silva Fantin (OAB 293540/SP)  
Fernanda Devitte Penteadó Cazellato (OAB 165927/SP)

Teor do ato: "-(manifeste-se o autor sobre resposta de ofício de fls.291 no prazo legal sob as penas da Lei)"

Paulínia, 21 de agosto de 2019.

CAROLINA DOS SANTOS BALBINO  
Terceiros

Lote : 428.2019.00018691  
Remetido : 26/08/2019

Origem : Cartório da 1ª. Vara Judicial  
Destino : Erika Raphaela da Silva Fantin

**Tipo de carga: Processo**

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0000951-20.2013.8.26.0428	Execução de Título Extrajudicial	Érika Raphaela da Silva Fantin x Carlos Henrique de Godoi Gaspar	1	

Total : 1

Recebido em 17/09/19

Hora : 13:23

Por : Juan

Assinatura : Juan

Recebi os autos do processo n.º 259/13, com 2º volume(s) em Carga, nesta data. Paulínia, 26/08/2019.  
Advogado/Estagiário (nome): Erika R S Fantin  
OAB/SP N.º 293.540

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA224000333159. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código P1X712BK.

## JUNTADA

Em, 25 de Setembro de 2019, junto aos autos os documentos abaixo.

- Petições e documentos ( ) Contestação ( ) Réplica  
 ( ) Carta Precatória ( ) Positiva e/ou ( ) Negativa  
 ( ) Guia ( ) Depósito ( ) Diligência ( ) Levantamento  
 ( ) Ofício ( ) Laudo Pericial ( ) Impugnação  
 ( ) A.R. (s) Seed (s) ( ) Positiva ( ) Negativa  
 ( ) Mandado ( ) Citação ( ) Intimação ( ) Penhora  
     ( ) Constatação ( ) Prisão ( ) Reforço de Penhora  
     ( ) Busca e Apreensão ( ) Reintegração de Posse  
 ( ) Recurso Apelação ( ) Contra Razões  
 ( ) Agravo de Instrumento ( ) Agravo Retido  
 ( ) Embargos de Declaração  
 ( ) Procuração, Substabelecimento  
     ( ) com reserva ( ) sem reserva  
 ( ) Outros \_\_\_\_\_

Eu, , escrevente, digitei e subscrevi.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo de autos nº 0000951-20.2013.8.26.0428

**ERIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua curadora especial que ao final subscreve, vem mui respeitosamente à ínclita presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca da nota de cartório publicada no D.O.E. em 20/08/2019, conforme segue:

A resposta do ofício de fls. 291 noticia que não foi encontrado o imóvel no Indicador Real, bem como, trouxe a notícia de que, o referido Cartório de Registro de Imóveis teve sua instalação em 03 de Junho de 2003, cuja área territorial, composta pelos distritos de Sousas e Joaquim Egídio, no município de Campinas e pelo município de Paulínia, foi desmembrada do 2º Ofício local. Os registros efetuados anteriormente a essa data continuam vigorando, não sendo transferidos para o novo cartório.

Portanto, **REQUER** de Vossa Excelência seja oficiado ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, para que disponibilize a este r.Juízo a Matrícula Atualizado do imóvel situado na Rua Antonio Garutti, nº 320, Bairro Parque Bom Retiro, Paulínia/SP, CEP 13.142-100.

Erika Raphaela da Silva Fantin  
*advocacia*

Em tempo, **REQUER** ainda de Vossa Excelência, o desentranhamento da petição de fls. 281/282 e documento de fls. 283, o presente pedido é motivado pelo protocolo equivocado da referida petição, apesar de possuir as mesmas partes, os dados do petitório pertence a outro processo, com causa de pedir distinta.

Requer, portanto, o seu imediato desentranhamento.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Paulínia, 11 de Setembro de 2019.



Erika Raphaela Da Silva Fantin

OAB/SP 293.540



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULÍNIA**  
**FORO DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**  
Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro  
CEP: 13140-285 - Paulinia - SP  
Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

### DESPACHO

Processo nº: **0000951-20.2013.8.26.0428**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial**  
Exequente: **Érika Raphaela da Silva Fantin**  
Executado: **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**

### CONCLUSÃO

Aos 14/10/2019 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulinia-SP, Dr Carlos Eduardo Mendes. Eu, Fernando Cesar Walter, Escrivão Judicial II, matrícula M318487.

Processo nº 2013/000259

Vistos.

Fls 297/298: defiro a expedição do ofício para o 2º CRI.

Int.

Paulínia, 14 de outubro de 2019.

**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO Processo Físico**

Processo Físico nº: **0000951-20.2013.8.26.0428** Ordem nº **259/2013**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Érika Raphaela da Silva Fantin**  
 Executado: **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Paulínia, 14 de novembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria as necessárias providências no sentido de encaminhar à este Juízo a matrícula atualizada do Imóvel situado na Rua Antonio Garutti nº 320 – Bom Retiro – Paulínia /SP – CEP: 13.142-100, quarteirão 1530, Quadra U, Lote 18.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (paulinia1@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Carlos Eduardo Mendes**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)  
 2º Cartório de Registro de Imóveis  
 Rua General Osório, Nº 883 - 2º andar- Centro  
CAMPINAS- SP.

0000951-20.2013.8.26.0428



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0732/2019, foi disponibilizado na página 2837/2839 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Alessandra Thyssen (OAB 202570/SP)  
Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima (OAB 293540/SP)  
Fernanda Devitte Penteadó Cazellato (OAB 165927/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls 297/298: defiro a expedição do ofício para o 2º CRI. Int."

Paulínia, 4 de dezembro de 2019.

Beatriz Caetano da Silva  
Estagiário Nivel Superior

### JUNTADA

Em, 09/01 /2020, junto aos autos os documentos abaixo discriminados:

<input type="checkbox"/> Petições e documentos
<input type="checkbox"/> A.R. (s) Seed (s) .... <input type="checkbox"/> Positiva <input type="checkbox"/> Negativa
<input type="checkbox"/> Carta Precatória ..... <input type="checkbox"/> Positiva e/ou <input type="checkbox"/> Negativa
<input type="checkbox"/> Contestação
<input type="checkbox"/> Réplica
<input type="checkbox"/> Recurso Apelação
<input type="checkbox"/> Contra Razões
<input type="checkbox"/> Guia..... <input type="checkbox"/> Custas ..... <input type="checkbox"/> Depósito <input type="checkbox"/> Diligência <input type="checkbox"/> Levantamento
<input type="checkbox"/> Impugnação
<input type="checkbox"/> Mandado <input type="checkbox"/> Citação <input type="checkbox"/> Intimação <input type="checkbox"/> Penhora <input type="checkbox"/> Avaliação <input type="checkbox"/> Reforço de Penhora <input type="checkbox"/> Constatação <input type="checkbox"/> Prisão <input type="checkbox"/> Notificação <input type="checkbox"/> Busca e apreensão <input type="checkbox"/> Reintegração de Posse
<input checked="" type="checkbox"/> Ofício
<input type="checkbox"/> Julgamento Agravo de Instrumento
<input type="checkbox"/> Agravo de Instrumento <input type="checkbox"/> Agravo Retido <input type="checkbox"/> Embargos de Declaração
<input type="checkbox"/> Procuração
<input type="checkbox"/> com reserva <input type="checkbox"/> sem reserva, substabelecimento
<input type="checkbox"/> Outros _____
<input type="checkbox"/> Memoriais Finais
<input type="checkbox"/> Perícia
Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS – SP  
Rua General Osório, nº 883 – 2º andar – Centro – Campinas – SP  
CEP: 13.010-111 – (fone: 19 – 3231-8588)

Campinas, 17 de dezembro de 2019.

Ofício nº 0954/2019-  
2º S.R.I.

**Processo físico nº 0000951-20.2013.8.26.0428**

1ª Vara do Foro da Comarca de Paulínia/SP  
Exequente: Érika Raphaela da Silva Fantin  
Executado: Carlos Henrique de Godoi Gaspar

Em atendimento ao respeitável ofício de 14 de novembro de 2019, **protocolado nesta serventia sob nº 0235/2019**, expedido pelo MM. Juízo da 1ª Vara do Foro da Comarca de Paulínia/SP nos autos do processo em epígrafe; tenho a honra de informar a Vossa Excelência que, segue em anexo a certidão atualizada da matrícula nº 97.910, desta serventia, que se refere ao lote de terreno nº 18, da quadra U, do loteamento Parque Bom Retiro, em Paulínia/SP.

Aproveito o ensejo para reiterar meus sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Rodrigo Fraga Leandro de Figueiredo  
Oficial de Registro

Exmo. Sr.  
Dr. **CARLOS EDUARDO MENDES**  
MM. Juiz de Direito  
1ª VARA DO FORO DA COMARCA DE PAULÍNIA  
Praça 28 de fevereiro, nº 180, Centro  
CEP: 13.140-285 – Paulínia/SP

Expedir 10  
239/13

**SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO**



304  
132  
de

MATRÍCULA

**97910**

FOLHA

**01**

**2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
CAMPINAS - SP**

*Bel. João Luiz Teixeira de Camargo*  
*Salvador*

Em 03/06/2003 este imóvel passou a pertencer ao 4º Registro de Imóveis de Campinas.

**LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL**

**IMÓVEL: Lote de terreno residencial sob nº 18 da Quadra "U", do loteamento denominado PARQUE "BOM RETIRO", localizado no Município de Paulínia, Comarca de Campinas, 2ª Circunscrição Imobiliária, com as seguintes medidas e confrontações: Possui 10,00m em reta de frente para a Rua 16; nos fundos 10,00m onde confronta com o lote 11; do lado direito 25,00m onde confronta com o lote 19; do lado esquerdo 25,00m onde confronta com o lote 17. Fechando uma área de 250,00m2. PROPRIETÁRIA: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "CIDADE DE PAULÍNIA" LTDA, com sede na Cidade de Paulínia, na Rua Salvador Lombardi Netto nº 134, inscrita no CGC. MF. sob nº 01.953.143/0001-80. TÍTULO AQUISITIVO: R.4/95.111, sendo que o loteamento foi registrado conforme R.5/95.111, ambos feitos nesta mesma data, neste Serviço Registral. Campinas, 23 JUN 1998**

*Gravi*

**BE. VITOR JOSÉ PAVANI**  
Escrivente

CERTIDÃO - 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS

Pedido nº 277888

CERTIFICO que dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, 1.º da Lei nº 6.015/73, até a data de 03 de junho de 2003, quando o imóvel desta passou a pertencer ao domínio circunscripcional do 4º Serviço de Registro de Imóveis, desta comarca de Campinas-SP.

CERTIFICO também que a mesma retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior a presente data anterior a esta data.

Campinas, 17/12/2019 - 14:17:37.

[ ] Rodrigo Fraga Leizandro de Figueiredo - Oficial      [ ] Marco Antonio de Oliveira - Escrivente  
 [ ] Murilo Hákime Piraganta - Substituto do Oficial      [ ] Alexandre de Oliveira Brejora - Escrivente  
 Lucas Cardinali Marini - Escrivente

Oficial: R\$ 0,00	Estado: R\$ 0,00	S. Faz. 1: R\$ 0,00	Reg. Civil: R\$ 0,00	Trib. Just. 1: R\$ 0,00	ISS: R\$ 0,00	MP: R\$ 0,00	S. Faz. 2: R\$ 0,00	Total: R\$ 0,00
----------------------	---------------------	------------------------	-------------------------	----------------------------	------------------	-----------------	------------------------	--------------------

Selo digital nº [1238613C3WM000119398IX19T] - Para consulta, acesse: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

**ATENÇÃO: Certidão válida por 30 dias somente para efeito notariais e de registro.**



Este documento é uma reprodução digitalizada em formato PDF. Para conferir a originalidade, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/digital/fp/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código P1XZT2BK. Este documento foi protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033159

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40 , sob o número WPLA22700033159. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código P1XzT2BK.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fê que o ato abaixo, constante da relação nº 0006/2020, foi disponibilizado na página 3699/3703 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Alessandra Thyssen (OAB 202570/SP)

Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima (OAB 293540/SP)

Fernanda Devitte Penteadó Cazellato (OAB 165927/SP)

Teor do ato: "Aguardando maifestação acerca da resposta do ofício oriundo do 2º CRI de Campinas/SP"

Paulínia, 23 de janeiro de 2020.



Ana Lucia Marinho

Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal

## JUNTADA

Em, 17 de Fevereiro de 2020, junto aos autos os documentos abaixo.

- ) Petições e documentos ( ) Contestação ( ) Réplica
- ( ) Carta Precatória ( ) Positiva e/ou ( ) Negativa
- ( ) Guia ( ) Depósito ( ) Diligência ( ) Levantamento
- ( ) Ofício ( ) E-mail ( ) Laudo Pericial ( ) Impugnação
- ( ) A.R. (s) Seed (s) ( ) Positiva ( ) Negativa
- ( ) Mandado ( ) Citação ( ) Intimação ( ) Penhora
- ( ) Penhora e Avaliação ( ) Reforço de Penhora ( ) Prisão
- ( ) Constatação ( ) Busca e Apreensão ( ) Reintegração de Posse
- ( ) Recurso Apelação ( ) Contra Razões
- ( ) Agravo de Instrumento ( ) Agravo Retido
- ( ) Alegações Finais ( ) Embargos de Declaração
- ( ) Procuração, Substabelecimento
- ( ) com reserva ( ) sem reserva
- ( ) Outros \_\_\_\_\_

Eu,  \_\_\_\_\_, escrevente, digitei e subscrevi

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo de autos nº 0000951-20.2013.8.26.0428

**ERIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua curadora especial que ao final subscreve, vem mui respeitosamente à íncrita presença de Vossa Excelência, EXPOR e REQUERER o que segue:

A Exequente busca bens do devedor aptos a satisfazerem o débito, porém deparou-se com a impossibilidade mediante a informação do ofício de fls. 192, noticiando que *“não consta em nossos cadastros adquirente Carlos Henrique de Godoi Gaspar.”*

Importante mencionar que as mesmas partes também litigam nos autos do processo 0000950-35.2013.8.26.0428, também junto a este r.Juízo.

Lá a Exequente já informa que na condição de advogada do Executado em ação anterior, teve acesso ao Instrumento Particular de Compra e Venda do Lote nº 18, Quadra U, do Loteamento Parque Bom Retiro, que inclusive foi objeto de partilha entre o Executado e sua ex mulher, atual imóvel situado na **Rua Antonio Garutti, nº 320, Bairro Parque Bom Retiro, Paulínia/SP, CEP 13.142-100.**

Ocorre que conforme certidão de dívida ativa anexa ao menos de 2014 a 2017, o Executado consta como compromissário do referido imóvel. Importante mencionar que só pode ser incluído como compromissário do imóvel

3620  
259/13

428 FPLA.20.00000071-4 120220 1341 59  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2022 às 10:40, sob o número WPLA22700033159. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código P1XzT2BK.



quem tenha adquirido um imóvel através de instrumento particular de compromisso de compra e venda (ou cessão de compromisso), com firma reconhecida ou, que tenha escritura sem registro.

Assim sendo, **REQUER** de Vossa Excelência o sobrestamento do feito por 90 (noventa) dias a fim de se obter informações pormenorizadas do referido imóvel, uma vez que no referido autos encontra-se deferido a expedição de ofício para **EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CIDADE PAULÍNIA LTDA**, a fim de que informe de forma pormenorizada quem foi o adquirente do imóvel a partir do Instrumento Particular de Compra e Venda anexo, bem como se ocorreu cessão de compromisso.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Paulínia, 12 de Fevereiro de 2020.

Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima

OAB/SP 293.540

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

CÓPIA

Processo de autos nº 0000950-35.2013.8.26.0428

**ERIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua curadora especial que ao final subscreve, vem mui respeitosamente à íncrita presença de Vossa Excelência, EXPOR e REQUERER o que segue:

A Exequente busca bens do devedor aptos a satisfazerem o débito, porém deparou-se com a impossibilidade mediante a informação do ofício de fls. 192, noticiando que *“não consta em nossos cadastros adquirente Carlos Henrique de Godoi Gaspar.”*

A Exequente na condição de advogada do Executado em ação anterior, teve acesso ao Instrumento Particular de Compra e Venda do Lote nº 18, Quadra U, do Loteamento Parque Bom Retiro, que inclusive foi objeto de partilha entre o Executado e sua ex mulher, atual imóvel situado na **Rua Antonio Garutti, nº 320, Bairro Parque Bom Retiro, Paulínia/SP, CEP 13.142-100.**

Ocorre que conforme certidão de dívida ativa anexa ao menos de 2014 a 2017, o Executado consta como compromissário do referido imóvel. Importante mencionar que só pode ser incluído como compromissário do imóvel quem tenha adquirido um imóvel através de instrumento particular de compromisso de compra e venda (ou cessão de compromisso), com firma reconhecida ou, que tenha escritura sem registro.

Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima

*advocacia*

Assim sendo, **REQUER** de Vossa Excelência mais uma vez que seja oficiado ao **EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS CIDADE PAULÍNIA LTDA**, a fim de que informe de forma pormenorizada quem foi o adquirente do imóvel a partir do Instrumento Particular de Compra e Venda anexo, bem como se ocorreu cessão de compromisso.

Em tempo, informa os dados correto do Executado:

**CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR**

CPF 277.997.678-04

RG 30.139.168-3

DN 19/01/1977

**MÃE: MARIA SUELI OLIVEIRO GASPAR**

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Paulínia, 20 de Novembro de 2019.

Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima

OAB/SP 293.540



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE PAULÍNIA  
FORO DE PAULÍNIA  
1ª VARA  
Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro  
CEP: 13140-285 - Paulínia - SP  
Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjstj.us.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0000950-35.2013.8.26.0428**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial**  
Exequente: **Érika Raphaela da Silva Fantin**  
Executado: **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**



Vistos.

Fls.196/197: expeça-se ofício nos termos pugnados.

Int.

Paulínia, 23 de janeiro de 2020.

**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO MENDES, liberado nos autos em 06/02/2020 às 14:39. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código P1XZT2BK.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULÍNIA**  
**FORO DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**  
Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro  
CEP: 13140-285 - Paulínia - SP  
Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

### DESPACHO

Processo nº: 0000951-20.2013.8.26.0428  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: Érika Raphaela da Silva Fantin  
Executado: Carlos Henrique de Godoi Gaspar

### CONCLUSÃO

Aos 10/11/2020 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dr Carlos Eduardo Mendes. Eu, Flávio Henrique Gregghi Espanha, Oficial Maior, matrícula M364695.

Processo nº 2013/000259

Vistos.

Defiro o prazo de 90 dias.

Int.

Paulínia, 10 de novembro de 2020.

Carlos Eduardo Mendes  
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0006/2021, foi disponibilizado na página 3453/3460 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/02/2021. Considera-se a data de publicação em 03/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima (OAB 293540/SP)

Fernanda Devitte Penteado Cazellato (OAB 165927/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o prazo de 90 dias. Int."

Paulínia, 2 de fevereiro de 2021.

Ana Lucia Marinho

Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal

31

Foro de Paulínia  
Comprovante de Remessa

Emitido em : 18/02/2021 - 13:21:51  
Página: 1 de 1

Lote : 428.2021.00001488  
Remetido : 18/02/2021

Origem : Cartório da 1ª. Vara Judicial  
Destino : Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima

**Tipo de carga: Processo**

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0000951-20.2013.8.26.0428	Execução de Título Extrajudicial	Érika Raphaela da Silva Fantin x Carlos Henrique de Godoi Gaspar	1	

Total : 1

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Hora : \_\_\_:\_\_\_ Por : \_\_\_\_\_ Assinatura : \_\_\_\_\_

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0075/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima (OAB 293540/SP)	D.J.E
Fernanda Devitte Penteadó Cazellato (OAB 165927/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Processo nº 2013/000259Vistos.Nesta data procedi à pesquisa TRE-SIEL, conforme extrato que segue. Ciência à exequente, bem como da resposta do sistema INFOJUD às fls 183, requerendo o que de direito.Int."

Paulinia, 28 de janeiro de 2022.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0075/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/01/2022. Considera-se a data de publicação em 01/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima (OAB 293540/SP)  
Fernanda Devitte Penteadó Cazellato (OAB 165927/SP)

Teor do ato: "Processo nº 2013/000259Vistos.Nesta data procedi à pesquisa TRE-SIEL, conforme extrato que segue. Ciência à exequente, bem como da resposta do sistema INFOJUD às fls 183, requerendo o que de direito.Int."

Paulínia, 31 de janeiro de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULÍNIA**  
**FORO DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**  
Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro  
CEP: 13140-285 - Paulínia - SP  
Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0000951-20.2013.8.26.0428**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial**  
Exequente: **Érika Raphaela da Silva Fantin**  
Executado: **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**

Vistos.

Proceda o advogado da autora nos termos do COMUNICADO CG 466/2020, juntando as peças digitalizadas.

Int.

Paulínia, 28 de janeiro de 2022.

**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Processo nº 0000951-20.2013.8.26.0428 - p. 1

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0080/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima (OAB 293540/SP)	D.J.E
Fernanda Devitte Penteadó Cazellato (OAB 165927/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Proceda o advogado da autora nos termos do COMUNICADO CG 466/2020, juntando as peças digitalizadas. Int."

Paulínia, 31 de janeiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0080/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/02/2022. Considera-se a data de publicação em 02/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima (OAB 293540/SP)  
Fernanda Devitte Penteadó Cazellato (OAB 165927/SP)

Teor do ato: "Vistos. Proceda o advogado da autora nos termos do COMUNICADO CG 466/2020, juntando as peças digitalizadas. Int."

Paulínia, 1 de fevereiro de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULÍNIA**  
**FORO DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**  
Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro  
CEP: 13140-285 - Paulínia - SP  
Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: 0000951-20.2013.8.26.0428  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: Érika Raphaela da Silva Fantin  
Executado: Carlos Henrique de Godoi Gaspar

**CONCLUSÃO**

Aos 23/02/2022 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dr Carlos Eduardo Mendes. Eu, Fernando Cesar Walter, Escrivão Judicial II, matrícula M318487.

Processo nº 2013/000259

Vistos.

Requeira o exequente o que de direito com vistas ao prosseguimento do feito no prazo de 15 dias.

Int.

Paulínia, 23 de fevereiro de 2022.

Carlos Eduardo Mendes  
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0171/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima (OAB 293540/SP)	D.J.E
Fernanda Devitte Penteadó Cazellato (OAB 165927/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Requeira o exequente o que de direito com vistas ao prosseguimento do feito no prazo de 15 dias. Int."

Paulínia, 24 de fevereiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0171/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/02/2022. Considera-se a data de publicação em 02/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima (OAB 293540/SP)

Fernanda Devitte Penteadó Cazellato (OAB 165927/SP)

Teor do ato: "Vistos. Requeira o exequente o que de direito com vistas ao prosseguimento do feito no prazo de 15 dias. Int."

Paulínia, 25 de fevereiro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo de autos nº 0000951-20.2013.8.26.0428

**ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA,**  
devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e  
bastante procuradora que ao final subscreve, vem mui respeitosamente à íncrita  
presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca do despacho publicado no  
D.O.E. em 04/03/2022, conforme segue:

O ofício do Empreendimentos Imobiliários de fls. 232 (dos  
autos que as mesmas partes litigam, Processo de autos nº 0000950-  
35.2013.8.26.0428), notícia que **11/10/2018**, foi elaborado e assinado Instrumento  
Particular de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações em Contrato de  
Compromisso de Venda e Compra, tendo como Cessionária: ELIZETE BRIGIDO  
DE LIMA.

O que causa estranheza a Exequente a ausência de patrimônio  
em nome do Executado. Todavia, ao rastrear bens em nome do Executado,  
constatou a possível ocorrência de fraude à execução.

Nos termos do CPC/15, em seu artigo 792, “a alienação ou a  
oneração de bem é considerada fraude à execução” nos seguintes casos:



*I - quando sobre o bem pender ação fundada em direito real ou com pretensão reipersecutória, desde que a pendência do processo tenha sido averbada no respectivo registro público, se houver;*

*II - quando tiver sido averbada, no registro do bem, a pendência do processo de execução, na forma do art. 828 ;*

*III - quando tiver sido averbado, no registro do bem, hipoteca judiciária ou outro ato de constrição judicial originário do processo onde foi arguida a fraude;*

*IV - quando, ao tempo da alienação ou da oneração, tramitava contra o devedor ação capaz de reduzi-lo à insolvência;*

*V - nos demais casos expressos em lei.*

E pelo que se depreende do ofício do Empreendimentos Imobiliários de fls. 232, noticia que em **11/10/2018**, foi elaborado e assinado Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações em Contrato de Compromisso de Venda e Compra, tendo como Cessionária: ELIZETE BRIGIDO DE LIMA.

Como dito alhures, em Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável com Partilha de Bens, Processo de autos nº 428.01.2010.004268-7, nº Ordem 1.251/10, perante este MM.Juízo, segundo sentença datada de **14/12/2012**, anexa, o referido imóvel foi partilhado na proporção de divisão igualitária entre o Executado e a Sra. Elizete Brigido de Lima.

Ou seja, alguns elementos devem ser considerados:

- a- **Coincidência temporal:** em data de **11/10/2018**, na data de transferência, já corriam em face do Executado, a presente demanda, dentre elas a ação promovida pela Exequente, com citação válida em data **11/09/2017**;
- b- **Insolvência:** o Executado ficou sem nenhum patrimônio para suprir a totalidade do passivo das referidas ações;

Assim agindo, comete o Executado conduta atentória à dignidade da justiça, nos termos do disposto 774 do CPC/15:

*Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:*

*I - frauda a execução;*

*(...)*

*V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exhibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.*

Devendo, portanto, ser imputado ao Executado a multa prevista no parágrafo único do referido artigo que dispõe:

***Parágrafo único.*** *Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.*

Razões pelas quais requer o reconhecimento da fraude à execução, com determinação da penhora do bem indicar e cominada multa do artigo 774, parágrafo único, do CPC.

Por último requer a juntada da planilha de calculo anexa.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Paulínia, 25 de Março de 2022.

Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima

OAB/SP 293.540



## Empreendimentos Imobiliários Cidade de Paulínia Ltda.

Av. João Erbolato, 251 – Castelo – 13070-070 - Campinas - SP

Telefone/Fax: (19) 3243-0349

### EXMO. SR(a). DR.(a) JUIZ(a) DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE PAULÍNIA/SP

PROCESSO Nº 0000950-35.2013.8.26.0428  
 CLASSE Execução de Título Extrajudicial – Prestação de Serviços  
 Exequente Érika Raphaela da Silva Fantin  
 Executado Carlos Henrique de Godoi Gaspar

Campinas, SP 17 de Março de 2020

Em resposta ao OFÍCIO de 12/02/2020, segue em anexo cópia do Instrumento Particular de Compra e Venda do imóvel denominado Quadra U Lote 018 em Paulínia – SP, tendo como compradores : VALDEMIRO APARECIDO CAMPANA e sua esposa LURDES MARQUES, feito e assinado em 18/08/1998 posteriormente, Instrumento Particular de Cessão e Transfêrencia de Direitos e Obrigações em Contrato de Compromisso de venda e Compra, feito e assinado em 11/10/2018, tendo como Cessionária : ELIZETE BRIGIDO DE LIMA. Este, portanto, é o historico do lote em questão.

**OBS.:** Recebemos o **OFÍCIO**, porém o documento mencionado como anexo “ contrato particular de compra e venda ” não estava anexo. Desta maneira, não tivemos conhecimento do mesmo.

Atenciosamente,

  
 Empreendimentos Imobiliários Cidade de Paulínia Ltda

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DO LOTEAMENTO  
PARQUE BOM RETIRO**

PAULINIA/S.P.

LOTE N. 018 QUADRA N. U AREA 250,0 m2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA, que justos e contratados, entre si celebram: de um lado, como COMPROMITENTE VENDEDORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CIDADE DE PAULINIA Ltda., empresa com sede a Rua Salvador Lombardi Neto, n. 134, Bairro Nova Paulinia, nesta cidade de Paulinia-SP e com escritorio a rua Celso Egidio de Souza Santos, n.805, Jd. Chapadao - Campinas-SP, inscrita no CGC/MF sob o n. 01.953.143/0001-80, neste ato representado por seus Diretores : FABIA SERRANO CERQUEIRA, solteira, empresaria, portadora do RG/SSP.SP. n. 14.107.443-7 e do CPF/MF sob o n. 044.665.148-60, e Sr. RINO EMIRANDETTI, casado, empresario, portador RG/SSP.SP. n. 2.344.270 e do CPF/MF sob o n. 014.009.838-00, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Campinas-SP, doravante denominada simplesmente VENDEDORA; e, de outro lado como COMPROMISSARIO(A) (S) COMPRADOR(A)(ES):

VALDEMIRO APARECIDO CAMPANHA, BRASILEIRO, CONSTRUTOR, PORTADOR DO CPF DE Nº780.282.728-00 E RG.10.204.099, CASADO REGIME DE COMUNHAO DE BENS COM LURDES MARQUES, BRASILEIRA, DO LAR, PORTADORA DO RG.23.435.934-1 E CPF DE Nº149.242.438-25, RESIDENTES A R:ALBERTO BERLANTANE Nº601 - JD. FLAMBOYANT - PAULINIA SP/CEP:13.140-000

duravante denominado(a)(s) simplesmente COMPRADOR(A)(ES) sob as clausulas e condicoes abaixo, que mutuamente outorgam e aceitam, como seguem :-

**I - DECLARACOES PRELIMINARES**

A VENDEDORA e possuidora e legitima proprietaria de uma Gleba de terras designada por Gleba "A", resultante da subdivisao do Sitio Bom Retiro, em Paulinia-SP, perfeitamente descrita e caracterizada na Matricula n. 95.111 do 2. Servico Registral Imobiliario de Campinas. Para essa area foi implantado o loteamento denominado " PARQUE BOM RETIRO ", devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Paulinia, pelo Decreto n. 4.407 de 21/05/1.998 e pelo GRAPHOHAB conforme Certificado n. 152/98, tendo sido depositada no mencionado Cartorio de Registro de Imoveis, a documentacao exigida pela Lei n. 6.766/79.

**II - COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA**

A VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos pressupostos das declaracoes preliminares acima, e nas condicoes adiante estipuladas, COMPROMETE-SE A VENDER AO(S) COMPRADOR(A)(ES), que se compromete (m) a comprar o LOTE DE TERRENO DESIGNADO PELO N. 018 da quadra U do LOTEAMENTO PARQUE BOM RETIRO, com as seguintes medidas, confrontacoes e area: Possui 10,00m em reta de frente para a Rua 16; nos fundos 10,00m onde confronta com o lote 11; do lado direito 25,00m onde confronta com o lote 19; do lado esquerdo 25,00m onde confronta com o lote 17. Fechando uma area de 250,00m2.

**III - DO PRECO, CONDICOES E LUGAR DE PAGAMENTO**

O preco certo e ajustado do lote aqui compromissado a venda e de R\$14.900,00 (QUATORZE MIL E NOVECENTOS REAIS)\*\*\*\*\*

que o(s) COMPROMISSARIO(S) COMPRADOR(ES) se obriga(m) pagar da seguinte forma: SINAL E PRINCIPIO DE PAGAMENTO: R\$550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) PAGOS ATRAVES DE BOLETO BANCARIO EM 18.08.98\*\*\*\*\*

SALDO DEVEDOR: 70 PARCELAS MENSAS DE R\$205,00 (DUZENTOS E CINCO REAIS) QUE VENCERA TODO DIA 25 A PARTIR DE 25.09.98\*\*\*\*\*

*Valdemiro*

*FD* *R* *[Signature]*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/03/2022 às 10:53, sob o número WPLA22700020688. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000950-26.2013.8.26.0428 e código 85888888.

III-1: - As parcelas vincendas, e constante da alinea "a" acima, serao reajustaveis a cada periodo de 12(doze) meses, de conformidade com o indice de variacao mensal acumulada do indice Geral de Precos do Mercado - "I.G.P.M." apurado pela Fundacao Getulio Vargas - F.G.V., tomando-se como base o indice apurado no mes imediatamente anterior ao da data de assinatura deste contrato e o indice que vier a ser apurado no mes imediatamente anterior ao decurso de 12 (doze) meses, tambem a contar da data de assinatura deste contrato, de conformidade com a atual legislacao em vigor que rege a materia.

PARAGRAFO UNICO: Se as prestacoes vincendas do saldo devedor, tiverem duracao igual ou superior a tres anos, serao de igual forma reajustadas (IGPM-FGV), a cada periodo de (12 doze) meses, possibilitando a determinacao do valor reajustado do saldo devedor do preco, em qualquer mes da vigencia contratual, bem como dos valores das prestacoes integrantes do preco, considerando-se a periodicidade de pagamentos das prestacoes e abatidos os pagamentos atualizados efetuados no periodo.

III-2: - Para efeito do disposto no Paragrafo unico da Clausula III-1, adotar-se-a, para a apuracao da parte reajustavel do preco o sistema de conta corrente, ou seja, os pagamentos das prestacoes efetuados em cada periodo de 12 (doze) meses sucessivos serao acumulados, enquanto que o saldo devedor sera reajustado mensalmente pela evolucao do IGPM/FGV, de tal forma que do valor reajustado do saldo devedor serao deduzidos os valores das prestacoes pagas inclusive as amortizacoes extraordinarias, acrescentando-se todos os reajustamentos e encargos previstos neste contrato.

III-2-1: Sera procedida, ao final do prazo anual especificado na Clausula III-1, ou na menor periodicidade que venha a ser permitida legalmente, a revisao referente aos valores das prestacoes contratuais, quando entao se fara ajuste das diferencas decorrentes da variacao IGPM/FGV nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, incorporando-se as diferencas apuradas nas prestacoes vincendas e, conseqüentemente, no saldo devedor.

III-2-2: Desta forma, toda e qualquer quitacao conferida pela VENDEDORA quanto ao pagamento de prestacoes integrantes do preco do imovel e/ou de amortizacoes extraordinarias e considerada parcial, condicionando-se a quitacao total a apuracao posterior e a conseqüente liquidacao de eventual diferenca, em decorrência de reajustamentos de preco, como antes indicado, ainda que assim na ressalve, expressamente, no recibo ou chancela mecanica de recebimento correspondente a prestacao.

PARAGRAFO UNICO: Para a apuracao dos valores acima referidos, serao excluidos os valores pagos a titulo de penalidade ou multa, em que venha(m) a incorrer eventualmente, o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), excluindo-se tambem os encargos e juros de mora cobrados.

III-3: - Se o saldo devedor especificado na alinea "a" desta Clausula retrofor reajustaveis, o reajustamento da parte do preco assim contratada e condicao essencial do presente negocio, uma vez, que visa manter o equilibrio contratual. Foi ele estabelecido na forma constante da Clausula III-1 retro tendo em vista o que dispoe a legislacao vigente sobre a materia, bem como diante da expectativa de estabilidade economica com o controle do processo inflacionario. Porem, se no decorrer da execucao deste contrato venha a ser alterada a legislacao que rege a materia, e, venha a ser permitido reajustamento de precos e/ou valores contratuais em periodicidade menor do que a ora ajustada, o preco basico contratado e as prestacoes que o integram serao reajustados na menor periodicidade permitida legalmente. Para tanto, sera suficiente a simples comunicacao ao COMPRADOR, por parte da VENDEDORA, uma vez que sua anuencia esta implicita neste instrumento.

*Voldeuira*

*FAO*

III-4: - Os contratantes entendem que a convencao quanto ao reajustamento da parte reajustavel do preco basico contratado encerra ato juridico perfeito, acabado e consumado, sendo assim sempre devido tal reajustamento, mesmo na hipotese da superveniencia de congelamento oficial de precos, uma vez que os contratantes ajustam-se no sentido de que o valor do preco acompanhe sempre o aumento do custo de vida, dai porque caso o reajustamento do preco nao possa ser efetivado pelo I.G.P.M. - Fundacao Getulio Vargas - F.G.V., por ter sido interrompida a sua apuracao e divulgacao, adotar-se-a outro indice que reflita rigorosamente a eventual perda do poder aquisitivo da moeda corrente nacional.

III-5 - O valor das prestacoes integrantes do preco, devera ser pago pontualmente em seus respectivos vencimentos, de acordo com os criterios retro estabelecidos neste contrato, sempre em moeda corrente do pais, com poder liberatorio imediato para as datas de suas respectivas amortizacoes, no escritorio da VENDEDORA localizado na Rua Celso Egidio de Souza Santos, 805 Campinas- SP - ou em outro local por ela indicado, inclusive mediante cobranca bancaria que, para tanto, venha ser instituida por designacao da mesma, sendo vedada qualquer outra forma de pagamento, tal como Documento de Ordem de Credito (D.O.C), Ordem de Pagamento (O.P.), deposito em conta corrente da VENDEDORA, ou outra qualquer modalidade de credito que nao sera considerado como cumprimento da obrigacao, salvo consentimento previo e expresso da VENDEDORA. Os pagamentos efetuados atraves de cheque somente terao efeito de quitacao apos a compensacao bancaria do mesmo.

III-6: - O recebimento de prestacoes em atraso nao constituira alteracao ou renovacao contratual, mas mero ato de tolerancia da VENDEDORA, a qual, em tal caso, pelo simples decurso do prazo, cabera o direito de exigir juros de mora a taxa de 1% (um por cento) ao mes, mais multa penal de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sem prejuizo de serem os valores em atraso, alem dos atualizados monetariamente na forma retro estabelecida e ate a data de seus respectivos vencimentos, reajustados de acordo com o que for estabelecido na Clausula III-1 ou seu substituto, ocorrida entre a data de vencimento da prestacao em atraso e a data de sua amortizacao.

III-6-1: Entende-se ressalvado a VENDEDORA, o direito de cobrar do(s) COMPRADOR(ES) ate a outorga da escritura definitiva a ser formalizada quaisquer valores relativos a(s) penalidade(s) em que o(s) mesmo(s) haja(m) incidido no curso deste contrato, e que, seja qual for o motivo, nao tenha(m) sido por ele(s) liquidado(s).

III-7: - Fica assegurado ao(s) COMPRADOR(ES) o direito de efetuar (em parcelas) amortizacoes antecipadas e parciais por conta de sua divida perante a VENDEDORA, bem como o de liquida-la totalmente. Em tal caso, os valores parciais tanto necessarios, tendo em vista a antecipacao pretendida e o criterio de reajustamento adotado neste contrato, serao sempre calculados tendo como criterio de reajustamento o que for combinado de comum acordo entre as partes, observando mais o seguinte:

- a) - A liquidacao antecipada, seja total ou parcial, somente podera ser efetivada ate o 5. (quinto) dia corrido do mes;
- b) - O valor da liquidacao parcial nunca podera ser inferior a 03 (tres) Prestacoes;
- c) - Os valores das antecipacoes deverao incidir exclusivamente sobre as ultimas prestacoes, na ordem inversa de seus vencimentos, de forma que nao podera haver interrupcao na sequencia dos vencimentos das prestacoes remanescentes do saldo do preco;
- d) - Caso ocorra a extincao do indexador ora escolhido e de seu substitutivo igualmente pre estabelecido, ou qualquer alteracao das regras de sua apuracao ou ainda o impedimento legal para aplicacao de um ou outro e/ou qualquer outra modificacao que descaracterize o criterio de reajustabilidade ora previsto, pagamento antecipado pretendido por parte do(s) COMPRADOR(ES), somente podera ser efetuado mediante previo consentimento da VENDEDORA;

*Valdemiro*

e) - Vindo a ocorrer a adocao do indexador substitutivo a ser utilizado no reajuste dos valores das prestacoes, tal como preestabelecido neste contrato observar-se-a, para as eventuais antecipacoes parciais ou totais de pagamento do saldo devedor do(s) COMPRADOR(ES), a aplicacao do indexador contratualmente vigente na epoca de tal(is) amortizacao(oes).

III-8: - Ao termino do prazo contratual, o(a)(es) COMPRADOR(A)(ES) obriga(m) se a pagar a VENDEDORA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de uma so vez ou atraves de 02 (duas) parcelas, o saldo residual gerado pelas diferencas previstas nos itens III-1 e III-2 deste instrumento, apos o ultimo recalculo da prestacao da amortizacao e juros, declarando que tem plena ciencia das origens desse saldo residual, bem como que o aceita(m) como encargo inerente complementar do presente contrato.

PARAGRAFO UNICO: O saldo residual, ate sua liquidacao, estara sujeito a atualizacao monetaria na forma prevista na item III-1 e incidencia de juros remuneratorios a taxa convencionada no item III-6 acima.

#### IV - DA RESCISAO:

J presente contrato sera considerado rescindido se vencida e nao paga a prestacao e for o devedor constituido em mora na forma do artigo 32 da Lei 6.766/79 - Lei de Loteamentos.

IV-1: - As benfeitorias necessarias feitas pelo(a) COMPRADOR(A)(ES) de conformidade com a lei e com este instrumento, serao em consequencia da rescisao deste contrato por inadimplemento do adquirente, indenizadas de acordo com a lei;

IV-2: - Ocorrendo pagamento de mais de 1/3 (um terco) do preco ajustado neste contrato, devera a VENDEDORA depositar no Cartorio de Registro de Imoveis competente, a disposicao do(s) COMPRADOR(ES), a importancia correspondente ou se for o caso, restitui-la diretamente ao titular do compromisso rescindido;

IV-3: - Sem embargo do disposto nesta Clausula, o presente contrato sera tambem havido como rescindido se o(s) COMPRADOR(ES) deixar(em) de cumprir quaisquer outras obrigacoes aqui assumidas, procedendo-se quanto as benfeitorias prestacoes pagas, consoante o disposto nas alineas acima.

#### V. - DA CESSAO OU TRANSFERENCIA CONTRATUAL:

O(A)(s) COMPRADOR(A)(ES) somente podera(ao) ceder ou transferir o presente Instrumento Particular e os direitos e obrigacoes ora assumidos relativos ao imovel objeto deste contrato, desde que esteja(m) rigorosamente em dia com todas as obrigacoes, especialmente em relacao aos pagamentos das parcelas (valores principais e acessorios), ao IPTU e demais taxas ou tarifas publicas ou particulares que sejam de responsabilidade do(s) mesmo(s), devendo apresentar e repassar ao novo adquirente no ato da transferencia.

V-1: - Em razao da obrigacao da VENDEDORA no sentido de outorgar a Escritura Publica de Venda e Compra ao titular dos direitos deste Instrumento Particular, muito especialmente para controle de titularidade, estabelecem de pleno e comum acordo, que toda e qualquer transferencia sera realizada mediante previa

*Volde miró*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e TIBICA RAFAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e registrado em cartório. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000950-26.2013.8.26.0428 e código BAF3887.

e expressa anuência da VENDEDORA, quando devera ser pago pelo(s) COMPRADOR(ES) a taxa de 1% (um por cento), a titulo de reembolso pela prestacao dos servicos administrativos (elaboracao de contrato, levantamento de saldo devedor, etc).

PARAGRAFO PRIMEIRO: Nas transferencias efetuadas sem anuência da VENDEDORA a mesma somente sera reconhecida e acatada se, no prazo de 15 (quinze) dias partir de sua formalizacao for enviado uma copia do Instrumento de Cessao Transferencia, o qual devera estar com suas firmas reconhecidas e com o Imposto de Transmissao (ITBI) recolhido, acompanhada de uma carta comunicando essa transferencia, possibilitando assim a VENDEDORA efetuar as necessarias e devidas anotacoes em seus prontuarios.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente convencionado entre as partes que, o atendimento ao estabelecido nesta clausula (seu "caput", item V-I e paragrafo 1.) a transferencia somente sera reconhecida e acatada se estiver, devidamente registrada no Servico Registral Imobiliario competente.

PARAGRAFO TERCEIRO: Se nao atendido todos os requisitos acima, podera a VENDEDORA se recusar a outorgar a escritura definitiva a quem o requeira, nao incidendo neste caso, em nao cumprimento de clausula contratual, pois tal atitude representa um direito de se resguardar de eventuais cessoes e transferencias inexistentes.

#### VI. - DOS ENCARGOS, TRIBUTOS E OUTRAS DESPESAS

Ficam a cargo do(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) a partir desta data, todas as despesas e encargos decorrentes do presente contrato, registros, averbacoes, impostos e taxas que recairem sobre o imovel comprometido a venda, mesmo que lancado ainda em nome da VENDEDORA, e bem como aquelas decorrentes da escritura definitiva, inclusive imposto de transmissao - ITBI e registro. No caso da VENDEDORA, por omissao ou falta do(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), se obrigada a pagar os tributos lancados sobre o terreno comprometido, serao as despesas correspondentes cobradas do(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), acrescida de multa penal de 10%(dez por cento), juros de mora de 1%(um por cento) ao mes da correcao monetaria correspondente.

#### VII. - DA DIFERENCA DE AREA

Se, porventura, for constatada no lote objeto deste compromisso, diferenca de area de ate 5% (cinco por cento), nao podera qualquer das partes pretender qualquer forma de compensacao ou de indenizacao presente ou futura. Acima dessa margem, cujos direitos deverao ser reclamados no prazo de 90 (noventa) dias contar desta data, as diferencas porventura encontradas, serao acertadas em dinheiro, prevalecendo o preco unitario constante deste contrato, como tambem as condicoes de pagamento nele estipuladas.

#### VIII. - DA POSSE PRECARIA

O(A)(s) COMPRADORE(A)(S) entra(m) neste ato na posse precaria do imovel comprometido, a qual sera exercida em nome da VENDEDORA, sendo-lhe(s) facultado levantar nele as benfeitorias proprias, desde que aprovadas pelo Poder Publico competente e obedecendo as suas normas e diretrizes. O Lote comprometido esta assinalado em planta anexa a este contrato, estando fisicamente demarcado. Novas despesas com aviventacao dos marcos com remarcao, serao assumidas pelo(a)(s) COMPRADORE(A)(S). Outrossim, a VENDEDORA nao se responsabiliza por quaisquer beneficios, benfeitorias e ou construcoes feitas fora do limite do lote especificado neste contrato.

*Volodimir*



IX. - DA MUDANÇA DE ENDEREÇO, ESTADO CIVIL E LOCAL DE PAGAMENTO  
 O(A)(S) COMPRADOR(A)(ES) se obriga(m) a comunicar, por escrito a VENDEDORA toda e qualquer mudança em seu estado civil e residência: da mesma forma a VENDEDORA informará qualquer eventual alteração do local onde devam ser pagas as prestações.

PARAGRAFO UNICO: O não recebimento dos boletos de cobrança, seja por falha da E.B.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos), seja por mudança de endereço por parte do(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), seja por falta de comunicação da VENDEDORA, não ensejara a isenção das penalidades previstas neste instrumento quando do pagamento das prestações em atraso, uma vez que a qualquer momento poderá ser solicitada a 2. (segunda) via desses boletos de cobrança.

X. - EVENTUAL DESAPROPRIAÇÃO

Na hipótese de ocorrer desapropriação legal ou apossamento administrativo do Poder Público, antes da outorga da escritura definitiva, que atingir em parte ou no todo o terreno ora comprometido, a VENDEDORA responderá pelo reembolso junto ao(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), proporcionalmente até o valor estipulado e recebido no processo de desapropriação do Poder Público, reembolso que será feito após o pagamento pelo poder desapropriante.

XI. - DAS EXIGÊNCIAS QUANTO AS CONSTRUÇÕES E RESTRICÕES URBANÍSTICAS

As construções que o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) venha(m) a fazer no terreno deverão obedecer as determinações legais da Prefeitura de Paulínia, bem como outros dispositivos Estaduais ou Federais.

XII. - O(A)(S) COMPRADOR(A)(ES) ASSUME(M) EXPRESSAMENTE AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:

- a) - Respeitar e cumprir os dispositivos da Lei 6.766/79 e demais Leis aplicáveis a espécie e as posturas Municipais;
- b) - Manter o imóvel sempre em perfeitas condições de limpeza, executando no mesmo todas as obras que forem exigidas pelos Poderes Públicos;
- c) - Satisfazer todas as exigências e intimações dos Poderes Públicos pertinentes ao lote objeto deste contrato, ainda que formuladas em nome da VENDEDORA;
- d) - Pagar todas as despesas, impostos, taxas, tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre a presente transação e este contrato ou escritura definitiva de venda e compra;
- e) - Não executar no lote de terreno qualquer movimento de terra que prejudique, ou aos imóveis vizinhos, nem cortar árvores, a não ser o estritamente necessário para a construção da residência, respeitados os limites estabelecidos neste contrato;
- f) - A defender(em) a posse em que for(em) imitado(s) contra qualquer ameaça ou turbacão ou esbulho, tomando de imediato as medidas para tal fim, inclusive as judiciais, avisando incontinentemente a VENDEDORA, sendo que o não cumprimento dessas medidas isentará a VENDEDORA de qualquer obrigação ou responsabilidade perante o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES);
- g) No caso de haver viela sanitária no lote comprometido, o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) não poderá(ao) construir sobre a referida viela, a qual constituirá servidão de passagem, inclusive para a passagem dos encanamentos de água e esgotos dos lotes a montante;

XIII. - A VENDEDORA ASSUME EXPRESSAMENTE AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:

A VENDEDORA executará por sua própria conta e responsabilidade no imóvel ora comprometido, no prazo de 24 meses de acordo com a Lei 6766/79, os seguintes melhoramentos:

- a) abertura de ruas;
- b) locação dos lotes, ruas, praças e avenidas;
- c) rede de energia elétrica pública e domiciliar;

*Valdemiro*

- d) rede de distribuicao de agua;
- e) rede de esgoto;
- f) galeria de aguas pluviais e
- g) pavimentacao asfaltica, incluindo guias e sarjetas.

#### XIV. - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Este contrato obriga em todos os seus termos, clausulas e condicoes nao so as partes contratantes, mas tambem, seus herdeiros e sucessores a quaisquer titulos. Ressalvada a rescisao por indimplemento do(s) COMPRADOR(ES), esta promessa de venda e compra e celebrada em carater irrevogavel e irretroatavel.

#### XV. - DA ESCRITURA DEFINITIVA

Somente apos integralmente pago o prezo ajustado para o compromisso de venda e compra, pactuado na Clausula III e alineas deste contrato, se o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) estiver(em) perfeitamente em dia com todos os pagamentos de taxas, impostos e outros tributos, aos quais tenha(m) se obrigado(s) neste contrato, depois de estarem solvidas as multas, correcoes monetarias e juros pertinentes a atrasos ocorridos, e que nao tenham sido ate entao, cobrados ou pagos, a VENDEDORA outorgara ao(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) ou a quem por ele(a)(s) indicado(a), a competente escritura definitiva de venda e compra. A escritura sera lavrada em local, dia e hora determinados pela VENDEDORA, devendo o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), no ato da escritura, fazer prova, mediante certidoes negativas competentes de haver(em) pago todos os impostos e taxas incidentes sobre o lote de terreno objeto deste compromisso de venda e compra, com exibicao das mesmas.

PARAGRAFO UNICO: Logo apos a assinatura da escritura definitiva de venda e compra, o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) se obriga(m) a transferir para o(s) seu(s) nome(s), no CADASTRO DE CONTRIBUINTES DA PREFEITURA MUNICIPAL, o(s) lote(s) ora adquirido(s) de forma que o novo carne seja emitido em seu(s) proprio(s) nome(s) e enviado ao seu endereco.

#### XVI. - DO ENCERRAMENTO

Para todos os efeitos de Direito decorrentes do presente contrato, fica eleito Foro da Comarca de Paulinia, desistindo as partes de qualquer outro por mais privilegios que seja;

Os casos omissos neste contrato referentes a direitos ou obrigacoes das partes contratantes, serao regidos pelos dispositivos da Lei Federal n. 6.766, de 19 de Dezembro de 1.979.

Para os efeitos do artigo 49 da Lei 8.078 de 11 de Setembro de 1.990 - Codigo do Consumidor, este contrato se reputa perfeito e acabado, se o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) nao se utilizar(em) dentro de 07 (sete) dias contados desta data, do direito de arrependimento assegurado pelo texto legal. Apos essa data, e, dentro de 30 (trinta) dias se houver a desistencia ficara(ao) sujeito ao desconto previsto no item IV-3 da clausula IV deste instrumento, com o que igualmente declara sua concordancia.

*Voldemiro*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/03/2022 às 18:53, sob o número WPLA227000920668. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000950-26.2013.8.26.0428 e código 00000007.

21

E, por assim estarem justos e contratados e de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas que também o assinam, que serão qualificadas ao pé de suas assinaturas, para que produza seus efeitos legais.

As partes dispensam a apresentação de certidões negativas do Distribuidor Civil e negativa de onus e alienação e, a VENDEDORA deixa de apresentar as Certidões Negativas expedidas pela Receita Federal e INSS, uma vez que o imóvel objeto da presente promessa de venda e compra NÃO FAZ PARTE DO SEU ATIVO IMOBILIZADO, conforme permite a lei.

Paulinia, 18 de agosto de 1.998.

Escrivão Antônio Tubert  
EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS CIDADE DE PAULÍNIA Ltda.

IMPROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES)

Waldemiro G. Campana

TESTEMUNHAS :

Romualdo

nome:  
R.G.:

Delu... Marta...

nome:  
R.G.:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/03/2022 às 16:53, sob o número WPLA227000200668. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pates/validar/signatura; Confronte o Documento original com o código de verificação 0000050-26-2013-9-26-0428 e código de verificação 0000050-26-2013-9-26-0428.



## Empreendimentos Imobiliários Cidade de Paulínia Ltda.

Av. João Erbolato, 251 – Castelo – 13070-070 - Campinas - SP

Telefone/Fax: (19) 3243-0349

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES EM CONTRATO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO QUITADO.

Por este Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos sobre imóvel, comparece(m) de um lado: **VALDEMIRO APARECIDO CAMPANHA**, brasileiro, construtor, portador do RG 10.204.099 e CPF 780.282.728-00, casado em regime de comunhão de bens com **LURDES MARQUES**, brasileira, do lar, portadora do RG 23.435.934-1 e RG 149.242.438-25, residentes na Rua: João Perroni, nº 905 - ADAMANTINA/SP – CEP 17800-000 – doravante denominado(a)(s) simplesmente **CEDENTE(S)**; e, de outro lado: **ELIZETE BRIGIDO DE LIMA**, brasileira, solteira, cozinheira, portadora do RG 60.379.302-2 e CPF 278.991.518-05 - residente na Rua: Antonio Garutti, Nº 320 – Pq. Bom Retiro – PAULÍNIA/SP – CEP 13142-100 – denominado(a)(s) simplesmente **CESSIONÁRIO(A)(S)**, têm entre si, justo e contratado o que segue:

1 - O(A)(S) **CEDENTE(S)** através de **Contrato Particular de Compromisso de Venda e Compra** feito e assinado nesta cidade em 18 de Agosto de 1998, do **LOTE DE TERRENO Nº 018 DA QUADRA “U”, do LOTEAMENTO PARQUE BOM RETIRO**, situado no município de Paulínia, desta comarca, com as seguintes medidas, confrontações e área. Possui 10,00m em reta de frente para a Rua 16; nos fundos 10,00m onde confronta com o lote 11; do lado direito 25,00m onde confronta com o lote 19; do lado esquerdo 25,00m onde confronta com o lote 17. Fechando uma área de 250,00m<sup>2</sup>. **Objeto da Matrícula nºR5/95.111 do Segundo Serviço Registral Imobiliário de Campinas**, havido por compra feita da **Empreendimentos Imobiliários Cidade de Paulínia Ltda.**

2 - Que por este Instrumento o(a)(s) **CEDENTE(S)** cede(m) e transfere(m) a(o)(s) **CESSIONÁRIO(A)(S)** todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato acima referido, sobre o(s) imóvel(is) ali descrito(s), que se encontra(m) livre(s) e desembaraçado(s) de todos e quaisquer ônus judiciais, convencionais e extrajudiciais, foro, pensão e hipoteca de qualquer natureza, declarando sob responsabilidade civil e penal, que não existem débitos fiscais, ações judiciais, reais ou pessoais reipersecutórias envolvendo ou que possam envolver os imóveis transacionados, dentro das cláusulas e condições deste instrumento.

3 - O(A)(S) **CESSIONÁRIO(A)(S)** é (são), emitido(a)(s) na posse provisória do(s) imóvel(is), neste ato e após a assinatura do presente instrumento, ficando a seu cargo, o pagamento de todos os tributos, taxas e tarifas que incidam ou venham a incidir sobre o(s) mesmo(s), sendo que a posse definitiva somente será outorgada quando da lavratura da escritura definitiva de venda e compra, após o pagamento integral do preço junto a **ANUENTE**.

4 - Correrão por conta do(a)(s) **CESSIONÁRIO(A)(S)** todas as despesas que forem necessárias para a efetivação da cessão ora prometida, principalmente as referentes a certidões negativas, ITBI, registros, escritura definitiva de venda e compra, etc, e, se houver necessidade de ingressar judicialmente para obtenção da escritura definitiva toda e qualquer despesa, tais como custas processuais e honorários advocatícios, correrá por sua exclusiva responsabilidade.

5 - O(A)(S) **CEDENTE(S)** declara(m) ainda que está(ão) em dia com todas as obrigações contratuais decorrentes do contrato referido na cláusula Primeira deste instrumento, declarando ainda que não existe saldo devedor em aberto.

6 - O presente Instrumento, em todos os seus termos, é feito em caráter **IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL**, obrigando a herdeiros e sucessores das partes contratantes.

7 - Comparece neste ato, na qualidade de **ANUENTE CONCORDANTE** a empresa **EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CIDADE DE PAULÍNIA LTDA.**, com sede nesta cidade na Avenida João Erbolato n. 251, Jardim Chapadão, inscrita no CNPJ/MF sob n. sob n. 01.953.143/0001-80, por seus representantes legais abaixo assinado(a)(s) declarando que concorda e aceita a presente cessão e transferência, reconhecendo, de ora em diante, o(a)(s) **CESSIONÁRIO(A)(S)** legítimo(a)(s) detentor(es) dos direitos e obrigações decorrentes do Compromisso de Venda e Compra firmado com o(a)(s) **CEDENTE(S)**.

As

Valdes Campanha

Elizete

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/03/2022 às 10:53, sob o número WPLA2270009676569. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0600050-20-2019-0-26-0429 e o código 7678987.

213



**Empreendimentos Imobiliários Cidade de Paulínia Ltda.**

Av. João Erbolato, 251 – Castelo – 13070-070 - Campinas - SP

Telefone/Fax: (19) 3243-0349

8 - As partes elegem o foro da comarca de Paulínia -SP para dirimirem as questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9 - Passa a fazer parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse inserido, os seguintes documentos: 1-) Contrato Particular de Compromisso de Venda e Compra feito e assinado nesta cidade em 18 de Agosto de 1.998, pela ANUENTE CONCORDANTE em favor do(a)s CEDENTE(S), o qual foi lido e achado conforme pelos ora CESSIONÁRIOS, que por este instrumento, se sub-rogam nas obrigações que lhes for decorrente, em virtude das cláusulas ali constantes, e, não alteradas expressamente por este instrumento; As possíveis benfeitorias existentes no lote, realizadas pelo ora CEDENTE e pendentes de regularização perante os órgãos públicos, passam de ora em diante a inteira responsabilidade do ora CESSIONÁRIO, o qual assume o encargo da regularização perante a Prefeitura Municipal, INSS, SABESP e CPFL e demais órgãos públicos a partir da assinatura do Instrumento.

E, por estarem as partes, CEDENTE(S) e CESSIONÁRIO(a)(S), de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no juntamente com a ANUENTE, na presença de duas testemunhas abaixo, em duas (2) vias de igual teor e forma, autorizando o Oficial do Segundo Serviço Registral Imobiliário local a proceder as averbações e registros necessários para a formalização da presente transferência.

Campinas-SP, 11 de outubro de 2018.

**CEDENTES :**

  
VALDEMIRO APARECIDO CAMPANHA



  
LURDES MARQUES

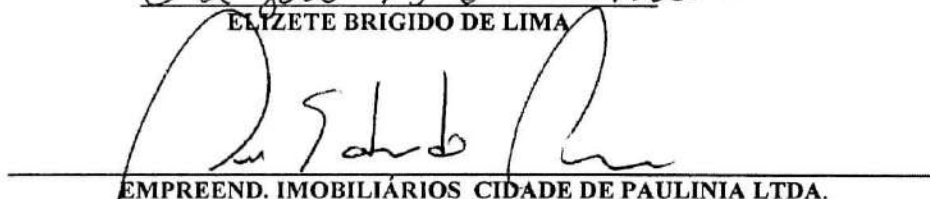


**CESSIONÁRIOS:**

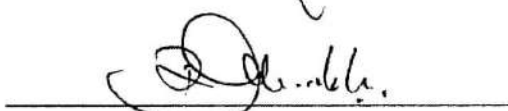
  
ELIZETE BRIGIDO DE LIMA

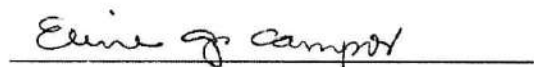


**ANUENTE:**

  
EMPREEND. IMOBILIÁRIOS CIDADE DE PAULÍNIA LTDA.

**TESTEMUNHAS:**





Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIZETE BRIGIDO DE LIMA, em 11/10/2018 às 14:53, sob o número WPLA207000950266. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jus.br/procjud/consultaIntegrada.do>, informe o processo 0000950-26.2013.8.26.0428 e código 85588888.

218

**60**  
TABELIÃO

**60** TABELIÃO DE NOTAS - CAMPINAS - SP  
 Tabela de Carlos Augusto Peixoto do Amaral - Av. Francisco Glicério, nº 565  
 Centro - CEP 13015-100 - Campinas, SP - Fone (19) 3225-3413 - www.6cartorn.com.br

RECIBO DE RECEBIMENTO EM PRESENCIA DAS FIRMAS DE VALDEMIRO APARECIDO DE LIMA, LOURDES MARGALIS, ELIZETE BRIGIDO DE LIMA, CARLOS EDUARDO LIRA RIBAS

11/10/2018 10:53

11/10/2018 10:53

Processo nº 1.251/10

Vistos.

Trata-se de ação de reconhecimento e dissolução de união estável ajuizada por Carlos Henrique de Godoi Gaspar em face de Elizete Brigido de Lima. Alega que conviveu com a ré por aproximadamente quinze anos, período em que tiveram três filhos. Afirma que não é mais possível a vida conjugal. Requeru a procedência do pedido para que seja reconhecida e dissolvida a união estável, com a consequente partilha dos bens. Juntou documentos.

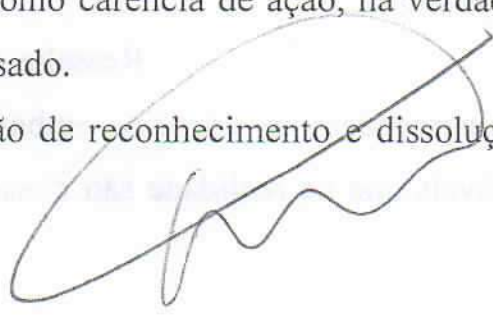
Citada, a ré apresentou contestação, na qual alega que a vida conjugal, de fato, não é mais possível. Impugnou a partilha de bens proposta pelo autor, afirmando que há outros bens a serem partilhados, inclusive outras dívidas. Requeru a parcial procedência do pedido com a consequente condenação do autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Juntou documentos.

Réplica.

**É o relatório. Fundamento e decido.**

As preliminares não se sustentam. Isto porque a inicial é apta, nos termos do artigo 282 e seguintes, do Código de Processo Civil. Além do mais, o que é alegado como carência de ação, na verdade, faz parte do mérito e como tal será analisado.

Trata-se de ação de reconhecimento e dissolução de união estável.



Têm-se como pontos incontroversos as partes terem vivido por aproximadamente quinze anos, bem como a impossibilidade de manutenção da vida conjugal. As divergências ocorrem em relação aos bens e à respectiva divisão.

Verifica-se que, dentre os bens que as partes pretendem a partilha, estão de acordo com a existência e a divisão do imóvel em que está residindo a ré na proporção de metade para cada.

Somente pretende a ré a permanência no imóvel, garantido por usufruto. Contudo, não se pode aceitar tal situação, pois criaria situação desigual em relação ao autor, fato que não se pode aceitar. Assim, incabível o usufruto pleiteado.

Restam controvertidos, portanto, os pontos referentes aos bens móveis que guarnecem o imóvel, ao automóvel financiado em nome da ré, às dívidas e às contas em atraso.

Em relação aos bens móveis que guarnecem o imóvel, o autor pretende a partilha de metade para cada. Todavia, a ré alega que os bens já foram levados pelo autor quando da separação de fato, de modo que estão em sua posse no imóvel que viveria com sua genitora.

No entanto, observa-se que o autor não reside mais na casa de sua genitora, de modo que está vivendo em outra casa alugada. Têm-se que a ré não prova que a partilha dos bens móveis já foi feita, de modo que ambos são proprietários dos bens móveis que ali se encontram. Desta forma, devem ser partilhados na proporção de metade para cada.

Ressalte-se somente que os bens móveis não compreendem os armários embutidos, a cozinha planejada e os demais móveis que na realidade são consideradas acessórios e, portanto, integram o



imóvel em si. Inclusive, agregam valor ao imóvel e, portanto, já estão contabilizados no preço daquele.

Em relação ao automóvel, a ré afirma que, quando da aquisição do veículo, o autor não podia fazer o financiamento porque seu nome estava negativado, de modo que o fez em nome da ré. Assim, teria sido adquirido por ambos, devendo ser partilhado.

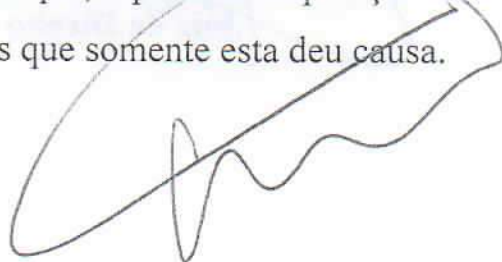
O autor, por sua vez, alega que o veículo era de propriedade de sua genitora e que, não possuindo mais interesse em utilizá-lo deixou de dar continuidade ao financiamento, procedendo à devolução do bem.

Entretanto, não há prova de que sequer este veículo existe. Tanto autor como a ré não juntam qualquer documento a respeito da existência do mesmo, quanto mais de suas alegações. Portanto, não há que se falar em partilha de bem sobre o qual existe dúvida quanto à própria existência.

Da mesma forma, as dívidas restantes advindas da compra do imóvel até março de 2008, assim como os débitos de IPTU referentes aos anos de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, também devem ser partilhados na proporção de metade para cada.

As dívidas são decorrentes da utilização do imóvel durante o período de convivência, de modo que se presume *iuris tantum* que pertencem a ambas as partes. Assim, são responsáveis solidariamente pelos encargos decorrentes deste enquanto conviventes.

Todavia, o autor aceitou o fato de a ré continuar residindo no imóvel, de modo que, a partir da separação de fato do casal, a ré é responsável pelos débitos que somente esta deu causa.



Deste modo, verifica-se que as contas alegadas pela ré são de período posterior a separação de fato, não sendo, portanto, objeto de partilha.

As dívidas mencionadas na inicial, por suas vezes, foram contraídas quando da convivência, de modo que também se presumem adquiridas em benefício do casal. Inclusive, a ré alega que a dívida de materiais de construção foi contraída em trinta parcelas, as quais já se findaram. Contudo, não comprova tal fato.

Já o autor comprova a dívida, bem como que sua origem é contemporânea ao período de convivência. Portanto, crível as alegações do autor, de forma que devem integrar a partilha.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, **julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Carlos Henrique de Godoi Gaspar em face de Elizete Brigido de Lima para reconhecer e dissolver a união estável havida entre as partes, durante o período de dezembro de 1995 a 20 de abril de 2010, com a consequente partilha dos bens na forma acima mencionada.**

Inexistindo custas reembolsáveis, bem como sendo as partes beneficiárias da gratuidade, sem condenação em sucumbência.

PRIC.

São Paulo, 14 de setembro de 2012.

  
Alexandre Muñoz  
Juiz de Direito

CIENTE O M. P.

14 NOV. 2012

  
ANDRÉ PERCHE LUCKE  
Promotor de Justiça

[Imprimir](#)[Voltar](#)

## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: fevereiro/2022

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1		08/02/2013	1.946,84	3.309,25	0,00	3.573,99	688,32	7.571,56
				<b>Sub-Total</b>				<b>R\$ 7.571,56</b>
				Honorários advocatícios (10,00%)	(+)			R\$ 757,16
				<b>Sub-Total</b>				<b>R\$ 757,16</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 8.328,72</b>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULÍNIA**  
**FORO DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**  
Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro  
CEP: 13140-285 - Paulínia - SP  
Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: 0000951-20.2013.8.26.0428  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: Érika Raphaela da Silva Fantin  
Executado: Carlos Henrique de Godoi Gaspar

**CONCLUSÃO**

Aos 28/04/2022 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dr Carlos Eduardo Mendes. Eu, Caio Moreno Casagrande, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula M361603.

Processo nº 2013/000259

Vistos.

Manifeste-se a parte executada a respeito de fls. 352/354, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos para decisão.

Int.

Paulínia, 28 de abril de 2022.

Carlos Eduardo Mendes  
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0362/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima (OAB 293540/SP)	D.J.E
Fernanda Devitte Penteadó Cazellato (OAB 165927/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte executada a respeito de fls. 352/354, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Int."

Paulínia, 2 de maio de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0362/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/05/2022. Considera-se a data de publicação em 04/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima (OAB 293540/SP)  
Fernanda Devitte Penteadó Cazellato (OAB 165927/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte executada a respeito de fls. 352/354, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Int."

Paulínia, 3 de maio de 2022.



DEVITTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE PAULÍNIA - ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 0000951-20.2013.8.26.0428

CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, da **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, que lhe move ÉRIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN, por sua advogada inscrita, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Cumprido informar que esta patrona foi nomeada curadora especial e apresentou contestação por negativa geral sob as folhas 238/243.

Por não ter contato com o executado, não possui conhecimento dos atos práticos pelo mesmo, estando impossibilitada de responder quanto aos documentos acostados as folhas 352/354.

Por essa razão, reitera-se a defesa por negativa geral, nos termos já acostados as folhas 238/243.

Termo em que.  
Pede deferimento.

Paulínia, 19 de maio de 2022.

**Fernanda Devitte Penteado Cazellato**  
OAB/SP 165.927



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULÍNIA**  
**FORO DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**  
Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro  
CEP: 13140-285 - Paulínia - SP  
Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: 0000951-20.2013.8.26.0428  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: Érika Raphaela da Silva Fantin  
Executado: Carlos Henrique de Godoi Gaspar

**CONCLUSÃO**

Aos 15/06/2022 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dr Carlos Eduardo Mendes. Eu, Caio Moreno Casagrande, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula M361603.

Processo nº 2013/000259

Vistos.

Acolho a tese apresentada às fls. 352/354, considerando-se que a transferência em tela se deu em data posterior ao ajuizamento da demanda executiva, sendo que o executado ficou sem patrimônio para suprimento da integralidade das ações contra ele ajuizadas. Configurada a fraude à execução e ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 774 do CPC, aplicando-se multa de 10% sobre o valor do débito exequendo, nos termos do artigo 774, parágrafo único do CPC. Intime-se a parte exequente para que traga matrícula atualizada do bem que pretende a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

Paulínia, 15 de junho de 2022.

Carlos Eduardo Mendes  
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0537/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima (OAB 293540/SP)	D.J.E
Fernanda Devitte Penteadó Cazellato (OAB 165927/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Acolho a tese apresentada às fls. 352/354, considerando-se que a transferência em tela se deu em data posterior ao ajuizamento da demanda executiva, sendo que o executado ficou sem patrimônio para suprimento da integralidade das ações contra ele ajuizadas. Configurada a fraude à execução e ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 774 do CPC, aplicando-se multa de 10% sobre o valor do débito exequendo, nos termos do artigo 774, parágrafo único do CPC. Intime-se a parte exequente para que traga matrícula atualizada do bem que pretende a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Paulínia, 21 de junho de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0537/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/06/2022. Considera-se a data de publicação em 23/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
24/06/2022 - sagrado coração de jesus (feriado móvel) - Prorrogação

## Advogado

Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima (OAB 293540/SP)

Fernanda Devitte Penteadó Cazellato (OAB 165927/SP)

Teor do ato: "Vistos. Acolho a tese apresentada às fls. 352/354, considerando-se que a transferência em tela se deu em data posterior ao ajuizamento da demanda executiva, sendo que o executado ficou sem patrimônio para suprimento da integralidade das ações contra ele ajuizadas. Configurada a fraude à execução e ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 774 do CPC, aplicando-se multa de 10% sobre o valor do débito exequendo, nos termos do artigo 774, parágrafo único do CPC. Intime-se a parte exequente para que traga matrícula atualizada do bem que pretende a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Paulínia, 22 de junho de 2022.

Érika Raphaela Feliciano da Silva Lima  
*advogada*

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo de autos nº 0000951-20.2013.8.26.0428

**ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA,**  
devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e  
bastante procuradora que ao final subscreve, vem mui respeitosamente à ínclita  
presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho publicado no D.O.E. em  
18/05/2022, **REQUERER** a juntada da matrícula atualizada do bem já  
mencionado anexo.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Paulínia, 04 de Julho de 2022.

Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima  
OAB/SP 293.540

MATRÍCULA

97910

FOLHA

01

## 2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CAMPINAS - SP

*Bel. João Luiz Teixeira de Camargo*

Em 03/06/2003 este imóvel passou a pertencer  
ao 4º Registro de Imóveis de Campinas.

*Salvador Netto*  
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

**IMÓVEL:** Lote de terreno residencial sob nº 18 da Quadra "U", do loteamento denominado **PARQUE "BOM RETIRO"**, localizado no Município de Paulínia, Comarca de Campinas, 2ª Circunscrição Imobiliária, com as seguintes medidas e confrontações: Possui 10,00m em reta de frente para a Rua 16; nos fundos 10,00m onde confronta com o lote 11; do lado direito 25,00m onde confronta com o lote 19; do lado esquerdo 25,00m onde confronta com o lote 17. Fechando uma área de 250,00m<sup>2</sup>. **PROPRIETÁRIA:** **EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "CIDADE DE PAULÍNIA" LTDA.**, com sede na Cidade de Paulínia, na ~~Rua~~ *Rua* Salvador Lombardi Netto nº 134, inscrita no CGC. MF. sob nº 01.953.143/0001-80. **TÍTULO AQUISITIVO:** R.4/95.111, sendo que o loteamento foi registrado conforme R.5/95.111, ambos feitos nesta mesma data, neste Serviço Registral. Campinas, 23 JUN 1998

*Bravi*  
BEL. VITOR JOSÉ PAVANI  
Escrivente



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULÍNIA-FORO DE PAULÍNIA-1ª VARA**  
 PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, 180, SALA 31 - CENTRO  
 CEP: 13140-285 - PAULÍNIA - SP  
 Telefone: (19)3874-1104 - Email: paulinia1@tjsp.jus.br

## DECISÃO

Processo nº: 0000951-20.2013.8.26.0428  
 Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços  
 Exequente: Érika Raphaela da Silva Fantin  
 Executado: Carlos Henrique de Godoi Gaspar

### CONCLUSÃO

Aos 01/08/2022 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dr Carlos Eduardo Mendes. Eu, Caio Moreno Casagrande, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula M361603.

Processo nº 2013/000259.

Vistos.

Defiro a penhora sobre os direitos que a parte executada detém sobre o imóvel descrito na matrícula nº 97910 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas - SP (fls. 371). Valor atualizado informado às fls. 371. Considero aperfeiçoada a penhora, de pleno direito, com esta decisão, servindo a presente, assinada digitalmente, como **termo de constrição**.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Providencie a serventia a averbação da penhora, nos termos dos arts. 233 a 236 das NSCGJ, pelo sistema ARISP. Cabe ao patrono da parte exequente comprovar nos autos o pagamento do boleto no prazo de 30 dias.

Registre-se que a utilização do sistema *on line* não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se em termos de prosseguimento.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

Paulínia, 01 de agosto de 2022

Carlos Eduardo Mendes  
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Processo nº 0000951-20.2013.8.26.0428 - p. 1

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0700/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima (OAB 293540/SP)	D.J.E
Fernanda Devitte Penteado Cazellato (OAB 165927/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora sobre os direitos que a parte executada detém sobre o imóvel descrito na matrícula nº 97910 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas - SP (fls. 371). Valor atualizado informado às fls. 371. Considero aperfeiçoada a penhora, de pleno direito, com esta decisão, servindo a presente, assinada digitalmente, como termo de constrição. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Providencie a serventia a averbação da penhora, nos termos dos arts. 233 a 236 das NSCGJ, pelo sistema ARISP. Cabe ao patrono da parte exequente comprovar nos autos o pagamento do boleto no prazo de 30 dias. Registre-se que a utilização do sistema on line não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se em termos de prosseguimento. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int."

Paulínia, 2 de agosto de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0700/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/08/2022. Considera-se a data de publicação em 04/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima (OAB 293540/SP)  
Fernanda Devitte Penteadó Cazellato (OAB 165927/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora sobre os direitos que a parte executada detém sobre o imóvel descrito na matrícula nº 97910 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas - SP (fls. 371). Valor atualizado informado às fls. 371. Considero aperfeiçoada a penhora, de pleno direito, com esta decisão, servindo a presente, assinada digitalmente, como termo de constrição. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Providencie a serventia a averbação da penhora, nos termos dos arts. 233 a 236 das NSCGJ, pelo sistema ARISP. Cabe ao patrono da parte exequente comprovar nos autos o pagamento do boleto no prazo de 30 dias. Registre-se que a utilização do sistema on line não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se em termos de prosseguimento. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int."

Paulínia, 3 de agosto de 2022.

**Comprovante de Remessa de Penhora**

---

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	<b>30/08/2022</b>
Solicitante:	<b>FERNANDO CESAR WALTER</b>
Nº do Processo:	<b>0000951-20.2013.8.26.0428</b>
Natureza da Execução:	<b>Execução Civil</b>

<b>Protocolo</b>	<b>Cartório</b>
PH000432683	Campinas - 02º Cartório



Érika Raphaela Feliciano da Silva Lima  
*advogada*

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo de autos nº 0000951-20.2013.8.26.0428

**ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA**,  
devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e  
bastante procuradora que ao final subscreve, vem mui respeitosamente à ínclita  
presença de Vossa Excelência, **EXPOR e REQUERER** o que segue:

Por primeiro informa que o 2º Cartório de Imóveis de  
Campinas, emitiu Nota de Devolução anexa, não realizando a averbação da  
penhora conforme determinado por Vossa Excelência.

Assim sendo, conforme noticiado pelo mesmo, REQUER a  
Vossa Excelência que determine que tais óbices não devem impedir a averbação  
da penhora.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Paulínia, 20 de Setembro de 2022.

Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima  
OAB/SP 293.540

**Prenotação: 404.535**

**Matrícula: 97.910**

**Exigência:**

1 - Após análise do título apresentado, observa-se que o executado constante no termo de penhora Carlos Henrique de Godoi Gaspar, não figura como proprietário da matrícula. Sendo assim, fica impossibilitado o acesso ao fôlio real em atendimento ao princípio da continuidade registral.

- O óbice acima apontado refere-se a aspecto formal registrário que deve ser seguido pela serventia imobiliária, mas que pode ser afastado (e realizado o ato de averbação da penhora) se o órgão jurisdicional responsável pela execução (no caso, doutor Juízo da 1º Ofício Judicial de Paulínia/SP) determinar que tais óbices não devem impedir a averbação da penhora.

**Prenotação : R\$ 0,00**

**Depósito Prévio : R\$ 0,00**

**Saldo a Saldo : R\$ 0,00**

**Analisado por:** \_\_\_\_\_ - Letícia Vilela Gonçalves, Escrevente.

**Conferido por:** \_\_\_\_\_  Rodrigo Fraga Leandro de Figueiredo, Oficial.

Murilo Hákime Pimenta, Substituto do Oficial.

**Campinas, 12/09/2022.**

**IMPORTANTE:**

Não se conformando com as exigências formuladas, deverá o interessado apresentar os motivos de sua discordância com fundamento legal, por escrito nesta nota devolutiva, juntando-se jurisprudência nesse sentido, que será objeto de reexame pelo grupo de conferentes desta Serventia, ou requerer a suscitação de dúvida, nos termos do artigo 198 da Lei 6.015/73.

Custas ref. a prenotação de título e apresentação p/exame e cálculo no valor de R\$ 0,00.

**O TÍTULO ESTA SENDO RETIRADO NESTA DATA PARA CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS.**



Ciente em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Interessado \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Entregue por: \_\_\_\_\_



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULÍNIA**  
**FORO DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**  
Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro  
CEP: 13140-285 - Paulínia - SP  
Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**DESPACHO-OFFÍCIO**

Processo nº: 0000951-20.2013.8.26.0428  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial  
Exequirente: Érika Raphaela da Silva Fantin  
Executado: Carlos Henrique de Godoi Gaspar  
**Parte a diligenciar:** **ÉRIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN**, CPF 287.257.508-10

**CONCLUSÃO**

Aos 17/10/2022 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dr Carlos Eduardo Mendes. Eu, Caio Moreno Casagrande, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula M361603.

Processo nº 2013/000259

Vistos.

Defiro o pedido de fls. 385, para que seja determinado que os óbices lançados pelo Oficial de Registro não impeçam a averbação, eis que se trata da penhora sobre os direitos que a parte executada detém sobre o imóvel em tela.

**Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.**

Deverá a parte interessada imprimir referido ofício e protocoliza-lo junto ao destinatário, comprovando referido ato nestes autos no prazo de 10 dias contados da publicação deste despacho.

Int.

Paulínia, 17 de outubro de 2022.

Carlos Eduardo Mendes  
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À (AO)\*

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0968/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima (OAB 293540/SP)	D.J.E
Fernanda Devitte Penteadó Cazellato (OAB 165927/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de fls. 385, para que seja determinado que os óbices lançados pelo Oficial de Registro não impeçam a averbação, eis que se trata da penhora sobre os direitos que a parte executada detém sobre o imóvel em tela. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO. Deverá a parte interessada imprimir referido ofício e protocoliza-lo junto ao destinatário, comprovando referido ato nestes autos no prazo de 10 dias contados da publicação deste despacho. Int."

Paulínia, 18 de outubro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0968/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/10/2022. Considera-se a data de publicação em 20/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima (OAB 293540/SP)  
Fernanda Devitte Penteadó Cazellato (OAB 165927/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de fls. 385, para que seja determinado que os óbices lançados pelo Oficial de Registro não impeçam a averbação, eis que se trata da penhora sobre os direitos que a parte executada detém sobre o imóvel em tela. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO. Deverá a parte interessada imprimir referido ofício e protocoliza-lo junto ao destinatário, comprovando referido ato nestes autos no prazo de 10 dias contados da publicação deste despacho. Int."

Paulínia, 19 de outubro de 2022.

Érika Raphaela Feliciano da Silva Lima  
*advogada*

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo de autos nº 0000951-20.2013.8.26.0428

**ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA**,  
devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e  
bastante procuradora que ao final subscreve, vem mui respeitosamente à ínclita  
presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a juntada do protocolo junto ao 2º  
Cartório de Imóveis de Campinas anexo, conforme determinado por Vossa  
Excelência.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Paulínia, 02 de Novembro de 2022.

Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima  
OAB/SP 293.540

## ACOMPANHAMENTO - REGISTRAL

### CONSULTAS ON-LINE

Acompanhe os andamentos abaixo:

#### ACOMPANHAMENTO REGISTRAL

Acompanhe abaixo o status do seu título

- 26/10/2022 ○ **DEPÓSITO COMPLEMENTAR NO TÍTULO**  
Depósito de Título, com valor de R\$67,95. (pagamento realizado em Credito em Conta)
- 26/10/2022 ○ **TÍTULO FOI PRENOTADO**  
Novo Protocolo

#### ÚLTIMO ANDAMENTO

##### DEPÓSITO COMPLEMENTAR NO TÍTULO

Depósito de Título, com valor de R\$67,95. (pagamento realizado em Credito em Conta)

#### VALORES DO TÍTULO

Valor do depósito: **R\$: 67,95**

Valor dos emolumentos: **R\$: 0,00**

**VALOR À RESTITUIR: R\$ 67,95**

#### INFORMAÇÕES DO TÍTULO

Número do Protocolo: 406520

Código de Acesso: E0A17B9F99CE

Apresentante: ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA

Outorgante: CARLOS HENRIQUE DE GOSOI GASPAR

Natureza do Título: penhora

Data de Prenotação: 26/10/2022

[NOVA CONSULTA >](#)

#### INFORMAÇÕES IMPORTANTES!

**ATUALIZAÇÃO DO SITE:** Atualizamos esta página todos os dias às 18h00, portanto, acompanhe o andamento do seu título, consultando-o após este horário.

**RETIRADA DO TÍTULO!** O título deverá ser retirado um dia útil após a data do registro.

**ATENÇÃO!** A RETIRADA DO DOCUMENTO ESTÁ CONDICIONADA A APRESENTAÇÃO DO PROTOCOLO ORIGINAL.

#### ATENÇÃO!

A prioridade do título está condicionada ao número de ordem do seu ingresso. Assim, prevê o art. 186 da Lei 6.015/73. Portanto, não é necessário solicitar a antecipação do seu registro ou averbação, pois a retirada poderá ser antecipada de acordo com o volume de serviço.



DEVITTE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PAULÍNIA – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº 0000951-20.2013.8.26.0428**

**FERNANDA DEVITTE PENTEADO CAZELLATO**, brasileira, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 165.927, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer pela sua exclusão dos autos como Curadora Especial de **CARLOS HENRIQUE DE GODOY GASPAR**, em razão da renúncia deferida pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Requer seja oficiada a OAB para nomeação de novo Curador Especial para atuar no feito, bem como a expedição da competente certidão de honorários, nos termos do Convênio OAB/DPESP.

Termos em que;  
Pede Deferimento.

Paulínia, 22 de novembro de 2022.

**FERNANDA DEVITTE PENTEADO CAZELLATO**  
**OAB/SP 165.927**





Assessoria de Convênios

São Paulo, 16 de novembro de 2022.

**Ofício de renúncia nº 0007748435/2022**

**Assunto:** Pedido de Renúncia do processo nº 0000951-20.2013.8.26.0428

**Interessado(a):** FERNANDA DEVITTE PENTEADO

**Comarca:** Paulínia

**Vara:** 1ª Vara do Foro de Paulínia

**Processo:** 0000951-20.2013.8.26.0428

Nos termos da Cláusula Décima do Convênio firmado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Ordem dos Advogados do Brasil, a Assessoria de Convênios da Defensoria Pública, ao apreciar pedido de **RENÚNCIA** da nomeação efetuado pelo advogado/a acima mencionado/a, **acolhe** a justificativa apresentada, deferindo-o, a fim de que seja expedida certidão de honorários advocatícios pela atuação parcial nos autos em epígrafe, caso o advogado/a tenha praticado algum ato processual.

Assessoria de Convênios  
Defensoria Pública

Érika Raphaela Feliciano da Silva Lima  
*advogada*

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo de autos nº 0000951-20.2013.8.26.0428

**ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA**,  
devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e  
bastante procuradora que ao final subscreve, vem mui respeitosamente à íncrita  
presença de Vossa Excelência **REQUERER** a juntada da matrícula atualizada do  
bem com a **PENHORA de 100% do imóvel** anexa.

**INFORMA**, ainda que descobriu após diligências, o endereço  
residencial da Sra. Elizete Brigido de Lima, (Cessionária do Instrumento Particular  
de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações em Contrato de  
Compromisso de Venda e Compra) *id est*: **Rua Antonio Garutti, nº 320, Bairro  
Parque Bom Retiro, Paulínia/SP, CEP 13.142-100.**

REQUER-SE, portanto, a notificação da mesma no endereço  
supra, para, se for o interesse, apresente embargo de terceiro, no prazo legal.

Em tempo, informa a Exequente, que deixa de recolher as  
custas em virtude de ser beneficiária da justiça gratuita.

Nestes Termos, Pede e espera deferimento.

Paulínia, 19 de Janeiro de 2023.

Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima  
OAB/SP 293.540



SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO



DIGITALIZADA

MATRÍCULA  
**97910**

FOLHA  
**01**

**2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
CAMPINAS - SP**

*Bel. João Luiz Teixeira de Camargo*  
*Salvador Netto*

Em 03/06/2.003 este imóvel passou a pertencer ao 4º Registro de Imóveis de Campinas.

**LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL**

**IMÓVEL:** Lote de terreno residencial sob nº 18 da Quadra "U", do loteamento denominado **PARQUE "BOM RETIRO"**, localizado no Município de Paulínia, Comarca de Campinas, 2ª Circunscrição Imobiliária, com as seguintes medidas e confrontações: Possui 10,00m em reta de frente para a Rua 16; nos fundos 10,00m onde confronta com o lote 11; do lado direito 25,00m onde confronta com o lote 19; do lado esquerdo 25,00m onde confronta com o lote 17. Fechando uma área de 250,00m<sup>2</sup>. **PROPRIETÁRIA:** **EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "CIDADE DE PAULÍNIA" LTDA.**, com sede na Cidade de Paulínia, na ~~Rua Salvador Lombardi Netto nº 134~~, inscrita no CGC. MF. sob nº 01.953.143/0001-80. **TÍTULO AQUISITIVO:** R.4/95.111, sendo que o loteamento foi registrado conforme R.5/95.111, ambos feitos nesta mesma data, neste Serviço Registral. Campinas, 23 JUN 1998

*Gravi*  
**SEL. VITOR JOSÉ PAVARO**  
Escrivão

Prenotação nº 406.520 de 26/10/2022.  
**Av.01/97.910 - PENHORA** - Nos termos da conclusão expedida em 17 de outubro de 2022 e do arquivo eletrônico encaminhado via internet pelo sistema eletrônico denominado "Penhora Online", gerenciado e administrado pela Associação dos Registradores Imobiliários do Estado de São Paulo (ARISP), com o número de protocolo de penhora online nº PH000432683, encaminhado aos 30/08/2022, pela Escrivã/Diretora, Rita de Cássia Soares Melo, extraída do Processo nº 0000951-20.2013.8.26.0428, da ação de Execução Civil em trâmite perante o 1º Ofício Civil de Paulínia/SP, figurando como **exequente** ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA, inscrita no CPF sob nº 287.257.508-10, e como **executado** CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR, inscrito no CPF nº 277.997.678-04, foi procedida a **PENHORA** de 100% do imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$ 804,24, ficando nomeado como depositário Carlos Henrique de Godoi Gaspar. A *responsabilidade patrimonial foi decretada pelo MM. Juiz do Processo (CPC/2015 (Vigente), arts 790 e 792), conforme decisão datada de 01/08/2022, folhas 376. A parte é beneficiária de assistência judiciária gratuita, conforme decisão datada de*

(continua no verso)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/01/2023 às 14:33, sob o número WPLA23700018363. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/digital/eg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código wPvvlJoc.

MATRÍCULA

97910

FICHA

01

VERSO

19/02/2013, folhas 13. Título analisado e digitado por Gabriel Aparecido Rodrigues.

Selo digital nº 123851321BX000399163JH22J.

Campinas, 26 de dezembro de 2022. O Substituto do Oficial  
*f* Murilo Hákime Pimenta.

CERTIDÃO 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS

Pedido nº 406520

CERTIFICO, que a presente certidão foi extraída do próprio original nos termos do art. 19, 1º da lei 6.015/73, não havendo qualquer alteração relativa a alienação, ônus, registro de citação de ação real ou pessoal reipersecutória sobre o imóvel, além do que consta na presente matrícula.

CERTIFICO mais que a mesma retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior a presente data.

Campinas, 26/12/2022 - 15:14:01.

[ ] Rodrigo Fraga Leandro de Figueiredo - Oficial  
[x] Murilo Hákime Pimenta - Substituto do Oficial  
[ ] Alexandre de Oliveira Brejora - Escrevente  
[ ] Lucas Cardinali Manin - Escrevente  
[ ] Marco Antonio de Oliveira - Escrevente  
[ ] Ana Maria Brandão R. P. de Almeida - Escrevente

Oficial:	Estado:	S. Faz:	Reg. Civil:	Trib. Just.:	ISS:	MP:	S. Faz 2:	Total:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Selo digital nº 123851391RR000399162CH22N - Para consulta, acesse: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

ATENÇÃO: Certidão válida por 30 dias somente para efeito notariais e de registro.

MATRÍCULA

97910

FICHA

01

VERSO

19/02/2013, folhas 13. Título analisado e digitado por Gabriel Aparecido Rodrigues.

Selo digital nº 123851321BX000399163JH22J.

Campinas, 26 de dezembro de 2022. O Substituto do Oficial  
*f* Murilo Hákime Pimenta.

CERTIDÃO 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS

Pedido nº 406520

CERTIFICO, que a presente certidão foi extraída do próprio original nos termos do art. 19, 1º da lei 6.015/73, não havendo qualquer alteração relativa a alienação, ônus, registro de citação de ação real ou pessoal reipersecutória sobre o imóvel, além do que consta na presente matrícula.

CERTIFICO mais que a mesma retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior a presente data.

Campinas, 26/12/2022 - 15:14:01.

- Rodrigo Fraga Leandro de Figueiredo - Oficial
- Murilo Hákime Pimenta - Substituto do Oficial
- Alexandre de Oliveira Brejora - Escrevente
- Lucas Cardinalli Manin - Escrevente
- Marco Antonio de Oliveira - Escrevente
- Ana Maria Brandão R. P. de Almeida - Escrevente

Oficial:	Estado:	S. Faz:	Reg. Civil:	Trib. Just.:	ISS:	MP:	S. Faz 2:	Total:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Selo digital nº 123851391RR000399162CH22N - Para consulta, acesse: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

ATENÇÃO: Certidão válida por 30 dias somente para efeito notariais e de registro.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULÍNIA-FORO DE PAULÍNIA-1ª VARA**  
 PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, 180, SALA 31 - CENTRO  
 CEP: 13140-285 - PAULÍNIA - SP  
 Telefone: (19)3874-1104 - Email: paulinia1@tjsp.jus.br

### DECISÃO

Processo nº: 0000951-20.2013.8.26.0428  
 Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços  
 Exequente: Érika Raphaela da Silva Fantin  
 Executado: Carlos Henrique de Godoi Gaspar

### CONCLUSÃO

Aos 23/01/2023 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dr Carlos Eduardo Mendes. Eu, Caio Moreno Casagrande, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula M361603.

Processo nº 2013/000259.

Vistos.

Defiro o pedido de fls. 392. Oficie-se à OAB para nomeação de novo curador especial para o executado. Notifique-se a cessionária para que eventualmente possa apresentar embargos de terceiro se for seu interesse, no prazo legal. Notificação postal no endereço fornecido às fls. 394.

Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 97910 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas - SP (fls. 395/397). Considero aperfeiçoada a penhora, de pleno direito, com esta decisão, servindo a presente, assinada digitalmente, como **termo de constrição**.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Providencie a serventia a averbação da penhora, nos termos dos arts. 233 a 236 das NSCGJ, pelo sistema ARISP. Cabe ao patrono da parte exequente comprovar nos autos o pagamento do boleto no prazo de 30 dias.

Registre-se que a utilização do sistema *online* não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se em termos de prosseguimento.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

Paulínia, 23 de janeiro de 2023

Carlos Eduardo Mendes  
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Processo nº 0000951-20.2013.8.26.0428 - p. 1

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0108/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima (OAB 293540/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de fls. 392. Oficie-se à OAB para nomeação de novo curador especial para o executado. Notifique-se a cessionária para que eventualmente possa apresentar embargos de terceiro se for seu interesse, no prazo legal. Notificação postal no endereço fornecido às fls. 394. Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 97910 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas - SP (fls. 395/397). Considero aperfeiçoada a penhora, de pleno direito, com esta decisão, servindo a presente, assinada digitalmente, como termo de constrição. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Providencie a serventia a averbação da penhora, nos termos dos arts. 233 a 236 das NSCGJ, pelo sistema ARISP. Cabe ao patrono da parte exequente comprovar nos autos o pagamento do boleto no prazo de 30 dias. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se em termos de prosseguimento. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int."

Paulinia, 7 de fevereiro de 2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULÍNIA**  
**FORO DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**  
 Praça 28 de fevereiro, 180 - Paulínia-SP - CEP 13140-285  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CARTA DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0000951-20.2013.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Érika Raphaela da Silva Fantin**  
 Executado: **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**

Destinatário(a):  
 ELIZETE BRIGIDO DE LIMA  
 Rua Antonio Garutti, 320, Parque Bom Retiro  
 Paulínia-SP  
 CEP 13142-100

Pela presente carta comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizados na internet.

**ADVERTÊNCIAS: 1-** Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificado(a)(s) de que, após o cumprimento, pagas as custas e observadas as formalidades legais, os autos ficarão disponibilizados na internet durante 1 mês (artigo 729 do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta notificação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Paulínia, 06 de fevereiro de 2023. Juliana Andrade Godoi, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0108/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/02/2023. Considera-se a data de publicação em 09/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima (OAB 293540/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de fls. 392. Oficie-se à OAB para nomeação de novo curador especial para o executado. Notifique-se a cessionária para que eventualmente possa apresentar embargos de terceiro se for seu interesse, no prazo legal. Notificação postal no endereço fornecido às fls. 394. Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 97910 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas - SP (fls. 395/397). Considero aperfeiçoada a penhora, de pleno direito, com esta decisão, servindo a presente, assinada digitalmente, como termo de constrição. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Providencie a serventia a averbação da penhora, nos termos dos arts. 233 a 236 das NSCGJ, pelo sistema ARISP. Cabe ao patrono da parte exequente comprovar nos autos o pagamento do boleto no prazo de 30 dias. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se em termos de prosseguimento. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int."

Paulínia, 8 de fevereiro de 2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULÍNIA**  
**FORO DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:  
 (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n°: **0000951-20.2013.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial -Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Érika Raphaela da Silva Fantin**  
 Executado: **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Paulínia, 06 de fevereiro de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para indicar NOVO profissional para exercer as funções de Curador(a) Especial da(o)(s) ré(u)(s) Carlos Henrique de Godoi Gaspar, RG: 27.550.075-5, CPF: 249.169.388-79, em face da renúncia da Dra. Fernanda Devitte Penteadó Cazellato, OAB/SP 165.927.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (paulinia1@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Carlos Eduardo Mendes**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).**  
**PRESIDENTE DA OAB DE PAULÍNIA/SP**  
**233ª SUBSEÇÃO**

0000951-20.2013.8.26.0428

PROCESSO Nº 0000951-20.2013.8.26.0428 - 1ª VARA CÍVEL - PAULÍNIA/SP

JULIANA ANDRADE GODOI <julianagodoi@tjsp.jus.br>

Qua, 08/02/2023 16:16

Para: PAULÍNIA OAB SP <paulinia@oabsp.org.br>

📎 1 anexos (396 KB)

OFÍCIO 0000951-20.2013.pdf;

Prezados, boa tarde!

Segue ofício para providências.

Atenciosamente,

**JULIANA ANDRADE GODOI**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1.º Ofício Cível

Praça 28 de Fevereiro, 180 - Nova Paulínia - Paulínia/SP - CEP: 13140-285

Tel: (19) 3874-1104 - Ramal 271

E-mail: [julianagodoi@tjsp.jus.br](mailto:julianagodoi@tjsp.jus.br).

**AVISO:** O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do TJSP, são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

SAO PAULO, 09 de fevereiro de 2023.

**Ofício Número: 0007909749/2023**

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para defender os interesses do(a) usuário(a) abaixo qualificado(a) no(a) CÍVEL - CÍVEL - CURADORIA ESPECIAL:

**Foro de Paulínia / 1ª Vara**

**Processo No.: 0000951-20.2013.8.26.0428**

**Identificação DPESP: 3921035 - Réu/Ré**

**Nome: CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPARR**

**RG: 27550075 5**

**Endereço: RUA DESCONHECIDA**

**Bairro: CENTRO**

**Cidade: SÃO PAULO**

**CEP: 0**

**UF: SP**

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

**OAB / Nome: 466090 / MAURÍCIO CÉSAR MARTINIANO DE OLIVEIRA**

**Endereço: RUA AMALIA BIANCHI PONGELUPPI, 91**

**Fone: 19-992064859**

**Complemento:**

**Bairro: VILA MONTE ALEGRE**

**Cidade: PAULÍNIA**

**CEP: 13142362**

**UF: SP**

**Número de Autorização: 1675961835226**

O trabalho do/a advogado/a é totalmente gratuito, descaibendo a cobrança de qualquer valor. Qualquer problema, procure primeiro o local onde ocorreu a nomeação. Caso ainda tenha reclamação, sugestão ou elogio, entre em contato com a Ouvidoria, através do formulário disponível em [www.defensoria.sp.def.br/ouvidoria](http://www.defensoria.sp.def.br/ouvidoria), do e-mail [ouvidoria@defensoria.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@defensoria.sp.gov.br), no endereço Rua Boa Vista nº 150 - Centro - São Paulo - SP - CEP: 01014-000, tel. (11) 3101-2852 ou da caixa disponível na unidade da Defensoria mais próxima.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de Paulínia  
FORO DE PAULÍNIA  
1ª VARA  
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, 180, SALA 31, CENTRO - CEP  
13140-285, FONE: (19)3874-1104, PAULINIA-SP - E-MAIL:  
PAULINIA1@TJSP.JUS.BR

CERTIDÃO

Processo n.º: **0000951-20.2013.8.26.0428**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
Exequente: **Érika Raphaela da Silva Fantin**  
Executado: **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, com respeito à decisão de fls 398, já houve a averbação da penhora na matrícula do imóvel conforme a matrícula de fls 395/397. Nada Mais. Paulínia, 14 de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_, Fernando Cesar Walter, Escrivão Judicial II.

Érika Raphaela Feliciano da Silva Lima  
*advogada*

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo de autos nº 0000951-20.2013.8.26.0428

**ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA**,  
devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e  
bastante procuradora que ao final subscreve, vem mui respeitosamente à ínclita  
presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a designação de **HASTA PÚBLICA**,  
em razão dos motivos de ordem fática e de direito, abaixo evidenciados.

Em resposta ao despacho próximo passado, o qual destinado a  
impulsionar esta ação de execução, a Exequente, com abrigo no **artigo 880 do  
novo CPC**, revela não interessar a adjudicação do bem móvel penhorado.

Destarte, sobremodo à luz do que dispõe o **§ 1º, do art. 881,  
do NCPC**, requer-se seja designada data para que *seja feito o leilão do bem  
constrito*.

Pleiteia, de mais a mais, que Vossa Excelência estabeleça o  
preço mínimo, as condições de pagamento, bem assim as eventuais garantias  
que poderão ser prestadas. (novo **CPC, art. 885**)

Outrossim, de resto, pede-se a ciência dada a devida ciência  
dessa alienação judicial, na forma do que dispõe o **art. 889 do Código de  
Processo Civil**.

Nestes Termos, Pede e espera deferimento.

Paulínia, 06 de Março de 2023.

Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima  
OAB/SP 293.540



**Digital**

03/03/2023  
LOTE: 149249



CARMO  
UNIDADE DE ENTREGA

**DESTINATÁRIO**

ELIZETE BRIGIDO DE LMA

Rua Antonio Garutti, 320, -, Parque Bom Retiro

Paulinia, SP

13142-100

AR534112910JF



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

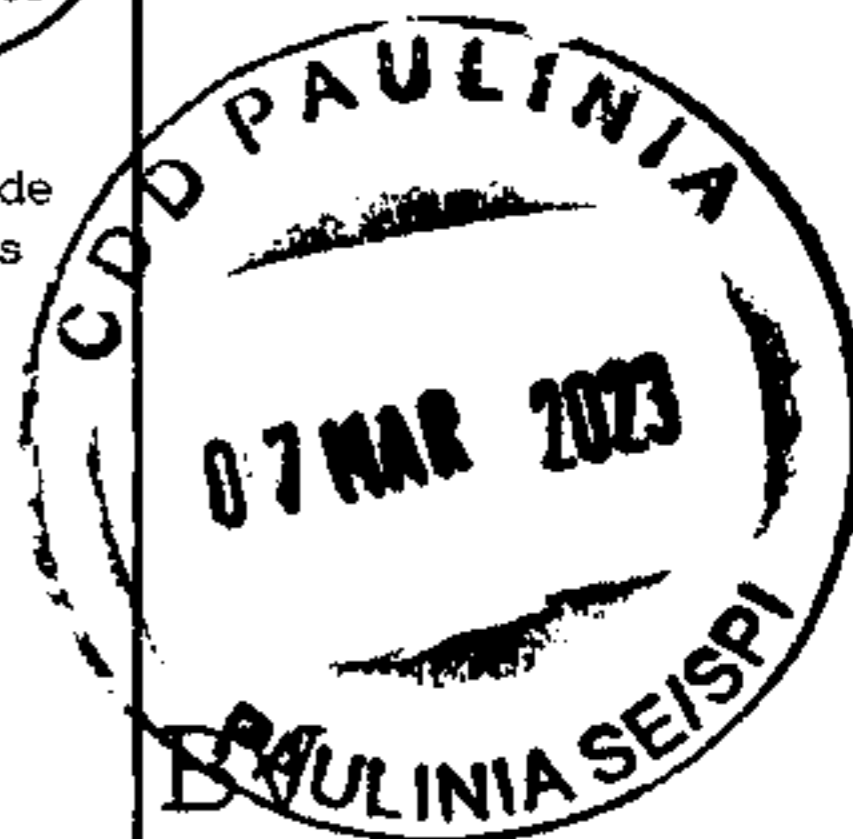
2ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

3ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Angelo Miguel*

DATA DE ENTREGA

*07.3.23*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE ENTREGA

*340905217*

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*[Handwritten signature]*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, emitido nos autos em 10/03/2023 às 11:03. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pp/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código 51C1WDDC.

D 00000070



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULÍNIA**  
**FORO DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:  
 (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000951-20.2013.8.26.0428**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Érika Raphaela da Silva Fantin**  
 Executado: **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Mendes**

Vistos.

1. Para a realização do trabalho pericial, nomeio **FÁBIO LUIS PASSERI**, que deverá ser intimado via portal de auxiliares acerca da aceitação em realizar a perícia pelo convênio com a Defensoria Pública diante da gratuidade deferida à exequente.

2. Concedo o prazo de cinco dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, os quais não serão intimados da perícia.

3. Com a aceitação, oficie-se a Defensoria acerca da nomeação, intimando-se o perito para os trabalhos quando liberada a realização da perícia pelo citado órgão.

Int.

Paulínia, 10/04/2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0327/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima (OAB 293540/SP)	D.J.E
Maurício César Martiniano de Oliveira (OAB 466090/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Para a realização do trabalho pericial, nomeio FÁBIO LUIS PASSERI, que deverá ser intimado via portal de auxiliares acerca da aceitação em realizar a perícia pelo convênio com a Defensoria Pública diante da gratuidade deferida à exequente. 2. Concedo o prazo de cinco dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, os quais não serão intimados da perícia. 3. Com a aceitação, oficie-se a Defensoria acerca da nomeação, intimando-se o perito para os trabalhos quando liberada a realização da perícia pelo citado órgão. Int."

Paulínia, 17 de abril de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0327/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/04/2023. Considera-se a data de publicação em 19/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima (OAB 293540/SP)  
Maurício César Martiniano de Oliveira (OAB 466090/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Para a realização do trabalho pericial, nomeio FÁBIO LUIS PASSERI, que deverá ser intimado via portal de auxiliares acerca da aceitação em realizar a perícia pelo convênio com a Defensoria Pública diante da gratuidade deferida à exequente. 2. Concedo o prazo de cinco dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, os quais não serão intimados da perícia. 3. Com a aceitação, oficie-se a Defensoria acerca da nomeação, intimando-se o perito para os trabalhos quando liberada a realização da perícia pelo citado órgão. Int."

Paulínia, 18 de abril de 2023.



Tribunal de Justiça de São Paulo

Poder Judiciário  
FABIO LUIS PASSERI

CPF  
09583778800

E-mail:  
contato@skillconsultoria.com.br  
fabio@casamaispaulinia.com.br

Telefones:  
CELULAR - 19 - 982218221  
FIXO - 19 - 39334400



Olá, LEANDRO ROBERTO PEREIRA | Sair

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Dados e Documentos dos Auxiliares da Justiça



(/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil/Index/6375) / Funções Justica/Funcoes/Index/6375) / Perito Admin

Auxiliar (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil/Index/6375) / Funções Justica/Funcoes/Index/6375) / Perito

Áreas de Atuação Locais de Atuação Nomeações 1ª Instância

Área de Atuação

Avaliação de Imóveis Urbanos

Nº do Processo

00009512020138260428

Nomear

Pesquisa por nº de Processo

Pesquisar

Exibir nomeações excluídas

Setor	Nº do Processo	Data da Nomeação	Nome do Juiz	Honorários (R\$)	Status				
1ª Vara Judicial   Fórum I Paulínia	00009512020138260428	20/04/2023	CARLOS EDUARDO MENDES	0	Nomeado	Alterar Status	Editar	Inserir Intercorrência / Punição	Remover
1ª Vara Judicial   Fórum I Paulínia	00014896420148260428	19/04/2023	CARLOS EDUARDO MENDES	0	Nomeado	Alterar Status	Editar	Inserir Intercorrência / Punição	Remover
1ª Vara Judicial   Fórum I Paulínia	00018142920208260428	24/03/2023	CARLOS EDUARDO MENDES	0	Nomeado	Alterar Status	Editar	Inserir Intercorrência / Punição	Remover
1ª Vara Judicial   Fórum I Paulínia	10558431320228260428	17/03/2023	CARLOS EDUARDO MENDES	0	Nomeado	Alterar Status	Editar	Inserir Intercorrência / Punição	Remover
1ª Vara Judicial   Fórum I Paulínia	10545804320228260428	08/03/2023	CARLOS EDUARDO MENDES	0	Nomeado	Alterar Status	Editar	Inserir Intercorrência / Punição	Remover
1ª Vara Judicial   Fórum I Paulínia	00037836520098260428	17/02/2023	CARLOS EDUARDO MENDES	0	Nomeado	Alterar Status	Editar	Inserir Intercorrência / Punição	Remover
1ª Vara Judicial   Fórum I Paulínia	00002679119968260428	17/02/2023	CARLOS EDUARDO MENDES	0	Nomeado	Alterar Status	Editar	Inserir Intercorrência / Punição	Remover
1ª Vara Judicial   Fórum I Paulínia	00021771620208260428	14/02/2023	CARLOS EDUARDO MENDES	0	Nomeado	Alterar Status	Editar	Inserir Intercorrência / Punição	Remover
1ª Vara Judicial   Fórum I Paulínia	10042576220228260428	03/02/2023	CARLOS EDUARDO MENDES	0	Nomeado	Alterar Status	Editar	Inserir Intercorrência / Punição	Remover
1ª Vara Judicial   Fórum I Paulínia	00015651020228260428	23/01/2023	CARLOS EDUARDO MENDES	0	Nomeado	Alterar Status	Editar	Inserir Intercorrência / Punição	Remover

SALVAR

Nomeações 1 até 10 de 184

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ROBERTO PEREIRA, liberado nos autos em 20/04/2023 às 16:06. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código 9TeyYsU7.

Érika Raphaela Feliciano da Silva Lima  
*advogada*

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo de autos nº 0000951-20.2013.8.26.0428

**ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA,**  
devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e  
bastante procuradora que ao final subscreve, vem mui respeitosamente à ínclita  
presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho publicado no D.O.E. em  
19/04/2023, conforme segue:

**QUESITOS AVALIAÇÃO IMÓVEL PERITO:**

- 1 - Queira o Sr. Perito descrever o imóvel;
- 2 - Queira o Senhor perito informar qual o tipo de zona Endereço situa o imóvel?
- 3 - Queira o Senhor perito informar se o imóvel pode ser considerado de alto padrão?
- 4 - Queira o Senhor perito informar se existe fácil locomoção por meio de transporte público para o centro da cidade e demais bairros?
- 5 - Queira o Senhor perito informar qual o valor de mercado atual do imóvel?
- 6 - Queira o Senhor perito informar se o imóvel se encontra em boas condições de uso?
- 7 - Quanto ao bem imóvel, quais as condições estruturais e as necessidades de reforma?

8- Qual o estado de conservação interna e externa das paredes e dos muros divisórios do imóvel? ('verbi gratia' ausência de reboco e/ou pintura; azulejos e/ou pisos quebrados e sem reposição; sinais de ferrugem e/ou infiltração; (entre outras observações que entenda necessárias registrar);

9- Quanto ao estado de conservação do bem, pode o Sr. Perito informar se o imóvel passou por melhorias? Ou seja, foram ao mesmo agregadas benfeitorias necessárias e/ou úteis à sua conservação?

10- Favor descrever o estado de conservação do mobiliário fixo normalmente existente em uma residência, 'verbi gratia', das peças sanitárias, boxes divisórios dos chuveiros, pias de cozinha, tanques da lavanderia, metais, luminárias e tomadas, portas internas e externas, janelas e 'vitrôs', armários embutidos, entre outras eventualmente existentes no imóvel e cujo registro deva constar do laudo de constatação e avaliação do bem;

11- Favor descrever o estado de conservação do telhado e do sistema de captação de águas pluviais (se existente na forma de calhas e condutores);

12- Favor descrever a área externa do imóvel (jardinagem frontal, traseira e lateral do imóvel), indicando se o estado de conservação pode ser considerado ideal; 13- Favor descrever os sinais de desgaste que derivam do mau uso e/ou falta de conservação e, se possível, apontar o quanto isto deprecia o valor do imóvel. Favor justificar a resposta usando como parâmetro um estado ideal de conservação;

13- Qual o método de avaliação para a determinação do locatício do imóvel periciado?

14- Quais os imóveis pesquisados, localizações e respectivos valores locatícios, por metro quadrado, que serviram como base do valor calculado na avaliação?

15- Quais as características positivas e negativas dos imóveis pesquisados em relação ao avaliando?

Érika Raphaela Feliciano da Silva Lima  
*advogada*

---

- 16- Qual o valor do metro quadrado do locatício do imóvel da perícia designada?
- 18- Qual o valor sugerido para locação do imóvel periciado?
- 17- Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao julgamento da lide.

## **DO PEDIDO**

Requer-se a designação de perícia técnica, bem como a intimação do r.Perito para responder aos quesitos apresentados.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Paulínia, 22 de Abril de 2023.

Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima  
OAB/SP 293.540



---

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL FORO DE PAULÍNIA****PROCESSO N° 0000951-20.2013.8.26.0428**

**FÁBIO LUÍS PASSERI**, infra-assinado, Técnico em Transações Imobiliárias (Corretor de Imóveis), registrado no CRECI/SP da 2ª. Região, sob o n° 100.187, CNAI 4.972, perito avaliador nomeado nos autos, em que são interessadas as partes acima mencionadas, atendendo ao referido despacho dos autos, abaixo descrito parcialmente;

Aceita a indicação para realizar a perícia através da PGE, porém para que a mesma possa ser realizada, se faz necessário a apresentação da capa do IPTU do ano vigente ou anterior.

Termos em que,

P. Deferimento.

Paulínia, 24 de abril de 2023

***Fábio Luís Passeri***

**CNAI: 004972**

**CRECI: 100187**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:

(19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000951-20.2013.8.26.0428**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
Exequente: **Érika Raphaela da Silva Fantin**  
Executado: **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes acerca da solicitação do Sr. Perito, às fls. 416.

Nada Mais. Paulinia, 25 de abril de 2023. Eu, \_\_\_\_, Juliana Andrade Godoi, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0353/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima (OAB 293540/SP)	D.J.E
Maurício César Martiniano de Oliveira (OAB 466090/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes acerca da solicitação do Sr. Perito, às fls. 416."

Paulínia, 25 de abril de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0353/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/04/2023. Considera-se a data de publicação em 27/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima (OAB 293540/SP)

Maurício César Martiniano de Oliveira (OAB 466090/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes acerca da solicitação do Sr. Perito, às fls. 416."

Paulínia, 26 de abril de 2023.

Érika Raphaela Feliciano da Silva Lima  
*advogada*

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo de autos nº 0000951-20.2013.8.26.0428

**ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA,**  
devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e  
bastante procuradora que ao final subscreve, vem mui respeitosamente à íncrita  
presença de Vossa Excelência, em atenção a nota de cartório publicada no  
D.O.E. em 27/04/2023, **REQUER** a juntada do IPTU exercício 2023 e certidão de  
valor venal anexa, extraídos do site oficial da Prefeitura Municipal de Paulínia  
anexos.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Paulínia, 05 de Maio de 2023.

Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima  
OAB/SP 293.540



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## Informações sobre o Proprietário

Proprietário: EMPR. IMOB. CIDADE PAULÍNIA LTDA. Inscrição: 865120472015600  
 Endereço: RUA ANTONIO GARUTTI  
 Compromissário: CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR

## Localização do Imóvel

Logradouro: RUA ANTONIO GARUTTI Nº: 320  
 Bairro: PARQUE BOM RETIRO Complemento: CEP: -  
 Quadra: U Quarteirão: 1530 Loteamento: 116 Lote: 18

## Informações sobre o Terreno

Relevo: Plano Fator Pedológico: Firme  
 Área Terreno(m²): 250,00 Área Total Construída (m²): 140,59  
 Cód valor: 13 Fator Profundidade: 1,000  
 Valor do m²: 82,93 Fração Idela (m²): 0  
 Situação: Edificado Utilização: Residencial  
 Propriedade: Particular Passeio: Não  
 Muro: Não

## Testadas

Tipo	Logradouro	Segmento	Lado	Tamanho
PRINCIPAL	RUA ANTONIO GARUTTI, PARQUE BOM RETIRO	00		10,0

## Características da Edificação

Área Total 140,59 Ano Construção: 2010  
 Área Dependências: Área Comum: 0  
 Utilização Tipo Classificação Área Área Construída  
 Residencial Casa/Sobrado Média A 140,59

## Valor Venal do Imóvel

Valor Venal do Terreno	Valor Venal Construção	Valor Venal Total
R\$ 20.732,50	R\$ 52.959,55	R\$ 73.692,05

## Dados IPTU

Ano Base:	Valor Correção:	Valor Desconto:	Valor do Imposto:	Qtde de Parcelas:	Valor Coleta:	Valor Cota Única:	Valor Total:
2023	R\$ 98,83	R\$ 0,00	R\$ 162,12	8	R\$ 140,59	R\$ 361,39	R\$ 401,54

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA****SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS DA RECEITA - SMNR  
CERTIDÃO DE VALOR VENAL Nº 49258/2023****DADOS DO IMÓVEL**

Proprietário.: EMPR. IMOB. CIDADE PAULÍNIA LTDA.  
Compromissário. CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR  
Número do Cadastro.: 119419 Inscrição 865120472015600  
Endereço.: RUA ANTONIO GARUTTI, 320 Bairro.: PARQUE BOM RETIRO  
Complemento.:  
Quarteirão.: 1530 Quadra U Lote. 18  
Loteamento.: 865125 - PARQUE BOM RETIRO  
Área do Terreno.: 250,00 m<sup>2</sup>  
Área Construída.: 140,59 m<sup>2</sup>

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, os valores venais inscrito no Cadastro Fiscal do Município acima identificado.

Ano	Terreno	Prédio	Imóvel
2023	R\$ 20.732,50	R\$ 52.959,55	R\$ 73.692,05

**Certidão emitida 05 de Maio de 2023**

**A validade deste certidão é de 90 dias.**

Paulínia, 05 de Maio de 2023

Autenticidade: CVVC5AF6D9ED61A4CB74EDF7D1C552CE742

Prefeitura Municipal de Paulínia - Avenida José Lozano Araújo, nº 1551 - Parque Brasil 500  
Paulínia-SP - CEP: 13141-901 - Fone: (19) 3874-5600

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/05/2023 às 16:00, sob o número WPLA23700264178. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código qB60A2uL.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:

(19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****OFÍCIO**

Processo Digital n°: **0000951-20.2013.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Érika Raphaela da Silva Fantin**  
 Executado: **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Paulínia, 25 de abril de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para custeio pelo Fundo de Assistência Judiciária, conforme planilha abaixo:

<b>Nº do Processo:</b> 0000951-20.2013.8.26.0428	
<b>Nome da Ação:</b> Execução de Título Extrajudicial	<b>Carta Precatória:</b> ( X ) não ( ) sim
<b>Deprecante:</b>	
<b>Tipo e natureza da perícia:</b> IMOBILIÁRIA	
<b>Comarca e Vara:</b> Comarca de Paulínia, 1ª Vara	
<b>Endereço:</b> Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br	
<b>CNPJ:</b> 51.174.001/0001-93 (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)	
<b>Autor:</b> Érika Raphaela da Silva Fantin	
<b>CPF:</b> 287.257.508-10	
<b>Réu:</b> Carlos Henrique de Godoi Gaspar	
<b>CPF:</b> 249.169.388-79	
( ) Atua Defensor Público	
( ) Atua Advogado conveniado	
( X ) Atua Advogado particular	
( ) Perícia já executada ( X ) Perícia não executada	
( ) Em caso de perícia contábil: não se trata de mera atualização ou verificação de cálculo	
( ) Em caso de perícia médica: condições de saúde impedem a locomoção até unidade do IMESC	
<b>Parte beneficiária da justiça gratuita:</b> ( X ) Autor ( ) Réu ( ) Ambas as partes	
<b>A perícia foi requerida pelo:</b>	
( X ) Autor	
( ) Réu	
( ) MP	
( ) Ambas as partes – perícia deferida após 18/03/2016? ( ) não ( ) sim, rateio – Autor *%. Réu *%	
(art. 95 do CPC)	
( ) Determinada de ofício pelo Juiz – perícia deferida após 18/03/2016? ( ) não ( ) sim, rateio – Autor *%. Réu *% (art. 95 do CPC)	
<b>Honorários Periciais Definitivos:</b> ( X ) sim ( ) não	
<b>Valor da causa:</b> R\$ R\$ 804,24	
<b>Ação coletiva/litisconsórcio ativo e/ou passivo:</b> ( ) sim ( X ) não	

0000951-20.2013.8.26.0428



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULÍNIA**  
**FORO DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:  
 (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

<b>Nome do perito: FÁBIO LUÍS PASSERI</b> <b>RG: 18.620.409-7</b> <b>CPF: 095.837.788-00</b> <b>Endereço residencial completo com CEP: Avenida dos Expedicionarios, 123, Jardim Fortaleza - CEP 13140-062, Paulínia-SP</b> <b>Número de inscrição no INSS: *</b> <b>Ou Número do PIS: 122.032.713-20</b> <b>Ou Número do PASEP: *</b> <b>Número de inscrição no CCM - Cadastro de Contribuinte Mobiliário: 14736</b> <b>Data de nascimento: 24/03/1970</b> <b>Estado Civil: divorciado</b> <b>Telefone: 19 3933-4444 / 19 98221-8221</b> <b>E-mail: fabiopasseri@creci.org.br</b> <b>Banco do Brasil S/A: CNPJ/MF nº 000.000.0000/0001-91</b>		
<b>Agência nº:</b> 2417-1	<b>Conta Corrente nº:</b> 1082221-3	<b>Nome do Perito:</b> FÁBIO LUÍS PASSERI

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Carlos Eduardo Mendes**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

**Defensor(a) Público(a) Chefe da Coordenadoria Regional da  
 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

\*

PROCESSO Nº 0000951-20.2013.8.26.0428 - 1ª VARA CÍVEL - PAULÍNIA/SP

JULIANA ANDRADE GODOI <julianagodoi@tjsp.jus.br>

Seg, 08/05/2023 10:33

Para: Regional Campinas <regional.campinas@defensoria.sp.def.br>

 1 anexos (479 KB)

oficio 0000951-20.2013.8.26.0428.pdf;

Prezados, bom dia!

Segue ofício para providências.

Atenciosamente,

**JULIANA ANDRADE GODOI**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1.º Ofício Cível

Praça 28 de Fevereiro, 180 - Nova Paulínia - Paulínia/SP - CEP: 13140-285

Tel: (19) 3874-1104 - Ramal 271

E-mail: [julianagodoi@tjsp.jus.br](mailto:julianagodoi@tjsp.jus.br).

**AVISO:** O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do TJSP, são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.





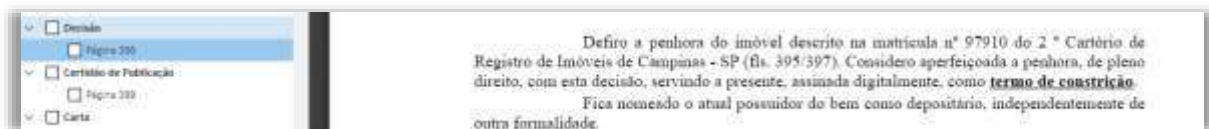
**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DO FORO DE PAULINIA - ESTADO DE SÃO PAULO.**

**PROCESSO Nº 0000951-20.2013.8.26.0428**

**CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que lhe move **ÉRIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN**, por seu advogado subscrito, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Excelência, cumpre informar que este patrono fora nomeado curador especial sob folhas 398, e vale lembrar que já fora apresentado anteriormente contestação por negativa geral sob as folhas 238/243.

Contudo, em que pese o pedido do exequente da penhora do imóvel discutido e provida por decisão de folhas 398, importante ressaltar que **O EXECUTADO NÃO FORA DEVIDAMENTE INTIMADO OU NOTIFICADO ACERCA DESSA DECISÃO**, o que caracteriza uma clara violação do seu direito à ampla defesa e ao contraditório, garantidos pela Constituição Federal e pelo Código de Processo Civil, que pode ser debatido a qualquer momento por se tratar de matéria pública.



Conforme previsto no artigo 841 do Código de Processo Civil, a intimação da penhora é um ato processual essencial, cuja finalidade é garantir que todas as partes envolvidas tenham ciência das medidas adotadas pelo juízo e possam, assim, exercer seu direito de se manifestar de forma adequada e em tempo hábil, vide:

**Art. 841. Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado.**

**§ 1º A intimação da penhora será feita ao advogado do executado ou à sociedade de advogados a que aquela pertença.**

**§ 2º Se não houver constituído advogado nos autos, o executado será intimado pessoalmente, de preferência por via postal.**

Veja, Douto julgador que no momento em que fora deferido a respectiva penhora, o executado não estava munido de defensor e sim curador especial, que não possui quaisquer informações do executado, sendo necessária uma nova tentativa de intimação para não gerar nulidades processuais.

No caso em questão, a falta de intimação prévia da penhora do imóvel implica na nulidade do referido ato processual, uma vez que fui privado da oportunidade de apresentar eventuais impugnações e defesas que poderiam ser relevantes para a proteção dos direitos do executado.

Diante do exposto, requer-se respeitosamente a Vossa Excelência que seja reconhecida a nulidade da penhora do imóvel do executado, determinando-se a imediata suspensão de qualquer medida que vise à alienação ou transferência do bem em questão, até que seja realizada a devida intimação da penhora.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Paulínia/SP, 15 de maio de 2023.

**MAURÍCIO MARTINIANO**

**OAB/SP nº 466.090**

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

**OUTORGANTE**

**Nome do(a) Usuário(a):** CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPARR  
**RG:** 27550075  
**Endereço:** RUA DESCONHECIDA  
**Bairro:** CENTRO  
**Cidade:** SÃO PAULO  
**CEP:** 0                      **UF:** SP

**OUTORGADO(A)**

**Nome do(a) Advogado(a):** MAURÍCIO CÉSAR MARTINIANO DE OLIVEIRA  
**Endereço:** RUA AMALIA BIANCHI PONGELUPPI, 91  
**Telefone:** 19-992064859  
**Complemento:** CASA  
**Bairro:** VILA MONTE ALEGRE  
**Cidade:** PAULÍNIA  
**CEP:** 13142362              **UF:** SÃO PAULO

**PODERES**

Confere amplos poderes para o foro em geral e nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, sempre de forma gratuita, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, sempre com anuência do(a) outorgante, não podendo substabelecer os poderes para outrem, ressalvado o disposto no Parágrafo 39 da Cláusula Décima Primeira.

**Paulínia, 15 de maio de 2023**

---

SAO PAULO, 09 de fevereiro de 2023.

**Ofício Número: 0007958764/2023**

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para defender os interesses do(a) usuário(a) abaixo qualificado(a) no(a) CÍVEL - CÍVEL - CURADORIA ESPECIAL:

**Foro de Paulínia / 1ª Vara**

**Processo No.: 0000951-20.2013.8.26.0428**

**Identificação DPESP: 3921035 - Réu/Ré**

**Nome: CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPARR**

**RG: 27550075 5**

**Endereço: RUA DESCONHECIDA**

**Bairro: CENTRO**

**Cidade: SÃO PAULO**

**CEP: 0**

**UF: SP**

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

OAB / Nome: 466090 / MAURÍCIO CÉSAR MARTINIANO DE OLIVEIRA

Endereço: Rua Amalia Bianchi Pongeluppi, 91

Fone: 19-992064859

Complemento: Casa

Bairro: Vila Monte Alegre

Cidade: Paulínia

CEP: 13142362

UF: SP

**Esta solicitação de indicação foi realizada por: Leandro Aparecido dos Prazeres - 260174.**

**Registro Geral de Indicação: 202303 010314 002746 60908**



01 de Junho de 2023

**OFÍCIO SPP Nº:** 21702 052023  
**ASSUNTO:** RESERVA DE HONORÁRIOS PERICIAIS  
**MÊS DE REFERÊNCIA:** MAIO/2023

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito,

Por meio deste, informo a Vossa Excelência que em MAIO/2023 foi efetuada a reserva de valor para suportar o pagamento de honorários periciais, conforme Termo de Cooperação firmado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo para o processo abaixo.

**PROCESSO Nº:** 0000951-20.2013.8.26.0428  
**REQUERENTE:** ERIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN  
**REQUERIDO:** CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR  
**PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA:** ERIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN  
**VALOR BRUTO:** R\$ 292,00  
**PERITO:** FABIO LUIS PASSERI

Aguarda-se a comunicação escrita de Vossa Excelência quanto à realização do trabalho pericial a contento para providenciar a comunicação à Secretaria de Justiça e Cidadania, responsável pelo crédito dos honorários em conta corrente do perito.

Salienta-se que a perícia será custeada com recursos públicos provenientes do Fundo Especial de Custeio de Perícias aos beneficiários da justiça gratuita, cujos valores e sistemática estão previstos na Deliberação CSDP nº 92/2008.

Na eventualidade de, ao final do processo, a parte sucumbente não ser beneficiária da justiça gratuita, esta deverá providenciar a restituição do valor despendido à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, conforme dados abaixo:

Banco: 001 - Banco do Brasil - Agência: 01897-X C/C 00139605-6 CNPJ: 46.381.000/0001-80

Na oportunidade, apresento votos de elevada estima e distinta

Ao  
Excelentíssimo(a)

Juiz(a) de Direito da PAULÍNIA 01A V CIVEL  
PAULÍNIA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000951-20.2013.8.26.0428**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Érika Raphaela da Silva Fantin**  
 Executado: **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Mendes**

Vistos.

1) fls 426/427: a intimação do executado resta suprida pela citação/intimação editalícia.

Com a apresentação da contestação, expeça-se certidão de honorários ao curador especial nomeado.

2) Fls 430: prossiga-se o feito, intimando-se o perito para o início dos trabalhos.

Int.

Paulínia, 21/06/2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**PROCESSO Nº 0000951-20.2013.8.26.0428 - 1ª VARA CÍVEL - PAULÍNIA/SP**

JULIANA ANDRADE GODOI &lt;julianagodoi@tjsp.jus.br&gt;

Sex, 23/06/2023 11:35

Para:Fabio Luis Passeri &lt;contato@skillconsultoria.com.br&gt;

Prezado Perito, bom dia!

Reserva de honorários às fls. 430, para início dos trabalhos.

Atenciosamente,

**JULIANA ANDRADE GODOI**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1.º Ofício Cível

Praça 28 de Fevereiro, 180 - Nova Paulínia - Paulínia/SP - CEP: 13140-285

Tel: (19) 3874-1104 - Ramal 271

E-mail: [julianagodoi@tjsp.jus.br](mailto:julianagodoi@tjsp.jus.br).

**AVISO:** O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do TJSP, são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0536/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima (OAB 293540/SP)	D.J.E
Maurício César Martiniano de Oliveira (OAB 466090/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) fls 426/427: a intimação do executado resta suprida pela citação/intimação editalícia. Com a apresentação da contestação, expeça-se certidão de honorários ao curador especial nomeado. 2) Fls 430: prossiga-se o feito, intimando-se o perito para o início dos trabalhos. Int."

Paulínia, 23 de junho de 2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Paulínia

FORO DE PAULÍNIA

1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Paulinia - SP - CEP 13140-285

**CERTIDÃO PARA FINS DO CONVÊNIO DEFENSORIA/OAB****Juízo de Direito da 1ª Vara do Foro de Paulínia da Comarca de Paulínia****Código de Vara: 525****Ação: Execução de Título Extrajudicial****Código de Ação: 115****Processo nº: 0000951-20.2013.8.26.0428****Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços****Advogado(a) nomeado(a): Maurício César Martiniano de Oliveira****Número da OAB: 466090/SP Data da nomeação: 09/02/2023****Beneficiário(a): Carlos Henrique de Godói Gasparr****Autor ( ) Réu ( x )****Registro Geral de Indicação: 20230301031400274660908****Data da sentença: n/c** 1- Procedente 2- Parcialmente Procedente 3- Improcedente 6- Acordo com 1 (um) advogado para todas as partes (*Inserido pelo 4º aditamento, datado de 20/04/2016*) 7 – Acordo com 2 (dois) ou mais advogados (*Inserido pelo 4º aditamento, datado de 20/04/2016*) 5- Outros: \* (Se outros, informar, marcar e descrever a decisão ou o motivo que ensejou a expedição da certidão e o dispositivo legal correspondente.)**Data do trânsito em julgado: n/c****Atos praticados:** 1- Todos os atos do processo 2- Atuação parcial 4- Recurso 10 - 2º Júri 16 - Produção Antecipada de Provas – Art. 366, CPP.

Fernando Cesar Walter, Escrivão Judicial II do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Paulínia da Comarca de Paulínia, certifica que os dados acima foram transcritos dos autos do processo referido e que a presente certidão foi expedida nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB. NADA MAIS, o referido é verdade e dou fé. Paulinia, 23 de junho de 2023 .

Eu, Juliana Andrade Godoi, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Fernando Cesar Walter, subscrevo e assino.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Eu, Maurício César Martiniano de Oliveira advogado(a) nomeado(a) pelo Juízo para a defesa de parte hipossuficiente neste processo, declaro que estava, à época da nomeação, regularmente inscrito(a) junto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB, declarando aceitar o recebimento dos honorários referentes a este processo dentro dos valores previstos no Anexo II do Termo de Convênio DEFENSORIA/OAB, conforme o Código da causa, para nada mais reclamar a este título.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Digital do Advogado(a) Nomeado(a)

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0536/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/06/2023. Considera-se a data de publicação em 27/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima (OAB 293540/SP)  
Maurício César Martiniano de Oliveira (OAB 466090/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) fls 426/427: a intimação do executado resta suprida pela citação/intimação editalícia. Com a apresentação da contestação, expeça-se certidão de honorários ao curador especial nomeado. 2) Fls 430: prossiga-se o feito, intimando-se o perito para o início dos trabalhos. Int."

Paulínia, 26 de junho de 2023.



Fabio Luis Passeri – CNAI 4979

---

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível de Paulínia-SP

Processo: 0000951.20.2013.8.26.0428

### AGENDAMENTO DE VISTORIA PARA PERÍCIA

Fábio Luís Passeri, perito designado por este Juízo e devidamente qualificado nos autos do processo, vem por meio deste requerer a Vossa Excelência a intimação das partes e demais interessados para o início da diligência da prova pericial no dia **16/08/2023 às 11:00 horas**.

Este perito estará à disposição para prestar informações complementares, caso necessário e solicitado. Ademais, solicita-se que, caso existam moradores no imóvel a ser periciado, sejam notificados para permitir a entrada do perito no local. A diligência será realizada no endereço do imóvel a ser periciado.

Desde já, agradeço a atenção e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Paulínia, 18 de julho de 2023

Atenciosamente,

Fábio Luís Passeri

Perito Judicial

CNAI 4.972

Fones: 19-3933.4400 / 19-98221.8221 

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:

(19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000951-20.2013.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Érika Raphaela da Silva Fantin**  
 Executado: **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes da perícia agendada para 16/08/2023, às 11h, conforme fls. 436 dos autos. Caberá aos patronos as devidas intimações.

Nada Mais. Paulinia, 19 de julho de 2023. Eu, \_\_\_\_, Juliana Andrade Godoi, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0623/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima (OAB 293540/SP)	D.J.E
Maurício César Martiniano de Oliveira (OAB 466090/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes da perícia agendada para 16/08/2023, às 11h, conforme fls. 436 dos autos. Caberá aos patronos as devidas intimações."

Paulinia, 19 de julho de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0623/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/07/2023. Considera-se a data de publicação em 21/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima (OAB 293540/SP)

Maurício César Martiniano de Oliveira (OAB 466090/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes da perícia agendada para 16/08/2023, às 11h, conforme fls. 436 dos autos. Caberá aos patronos as devidas intimações."

Paulínia, 20 de julho de 2023.



## **LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA**

**PTAM nº 4033**

**Imóvel Avaliando:**

**Casa de alvenaria localizado à Rua Antonio Garutti, 320 - Parque Bom Retiro. Paulínia - SP**

**Finalidade do Parecer:** determinar o valor do imóvel para fins judiciais

**Interessado: 0000951.20.2012.8.26.0428**

# Sumário

**IMÓVEL AVALIANDO:..... 1**

**SUMÁRIO ..... 2**

**FINALIDADE ..... 3**

**IMÓVEL AVALIANDO..... 3**

**VISTORIA ..... 4**

**CONTEXTO URBANO ..... 4**

**ANÁLISE MERCADOLÓGICA..... 4**

**METODOLOGIA UTILIZADA ..... 5**

**PESQUISA DE MERCADO ..... 6**

**EVOLUÇÃO DOS CÁLCULOS ..... 7**

**DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL AVALIANDO ..... 9**

**VALOR DO IMÓVEL AVALIADO ..... 9**

**CONCLUSÃO..... 10**

**ANEXOS ..... 11**

**FICHA DESCRITIVA DO IMÓVEL AVALIADO..... 12**

**CURRICULUM DO AVALIADOR ..... 23**



**Processo: 0000951-20.2013.8.26.0428**  
**Ação: Execução de Título Extrajudicial**  
**Forum: 1ª Vara de Paulínia**  
**Requerente: Érika Raphaela da Silva Fantin**  
**Requerido: Carlos Henrique de Godoi Gaspar**

**EXMO. Juiz DE DIREITO DR. Victor Patutti Godoy**

**Fabio Luis Passeri**, Avaliador Imobiliário(a) com registro no CRECI de SP sob o nº 100.187 e registro no CNAI sob o nº 4.972 domiciliado à Avenida dos Expedicionários, 123 - Paulínia/SP, na qualidade de Avaliador Imobiliário(a) designado nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência apresentar o presente Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica.

## **FINALIDADE**

A finalidade do presente laudo é determinar o valor do imóvel para fins judiciais, para instrução do processo em referência.

## **IMÓVEL AVALIANDO**

O imóvel avaliando, de propriedade de **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**, está localizado à Rua Antonio Garutti, 320 - Parque Bom Retiro. Paulínia - SP, e encontra-se registrado sob a matrícula de nº 97.910 (2º O.R.I. Campinas), nos seguintes termos:

*“IMÓVEL: Lote de terreno residencial sob nº 18 da Quadra "U", do loteamento denominado PARQUE "BOM RETIRO", localizado no Município de Paulínia, Comarca de Campinas, 2ª Circunscrição Imobiliária, com as seguintes medidas e confrontações: Possui 10,00m em reta de frente para a Rua 16; nos fundos 10,00m onde confronta com o lote 11; do lado direito 25,00m onde confronta com o lote 19; do lado esquerdo 25,00m onde confronta com o lote 17. Fechando uma área de 250,00m2.”*

## VISTORIA

A vistoria do imóvel avaliando foi realizada no dia 16/08/2023.

Trata-se de um(a) Casa de alvenaria, com área total de 140,59 m<sup>2</sup>, de padrão construtivo médio, em estado de conservação que podemos caracterizar como reparos simples. O imóvel avaliado constitui-se de 1 (um) pavimento(s), possui estacionamento coberto com 2 vagas.

**Ocupação:** Não foi possível identificar

A vistoria do imóvel revelou que este perito esteve na hora marcada no imóvel, apesar de existir veículo na garagem, aparentemente não havia ninguém no imóvel, desta forma seguirei com a avaliação baseado nos dados fornecidos no IPTU, aparentemente trata-se de um imóvel de padrão médio.

**O Relatório Fotográfico da vistoria encontra-se no Anexo 1.**

## CONTEXTO URBANO

O bairro Bom Retiro, é predominante de imóveis residenciais, porém com pequenos comércios, possui toda infraestrutura básica.

## ANÁLISE MERCADOLÓGICA

O prazo aceitável para a venda de um imóvel pode variar dependendo das condições do mercado, do tipo de imóvel e das expectativas do vendedor. De maneira geral, podemos considerar os seguintes prazos:

Curto prazo: até 3 meses

Este prazo é mais comum em mercados imobiliários aquecidos, com alta demanda e pouca oferta. Imóveis bem localizados, em bom estado e com preços competitivos têm maior probabilidade de serem vendidos rapidamente.

Médio prazo: 3 a 12 meses

Esse prazo é mais típico em mercados equilibrados, onde a oferta e a demanda estão mais alinhadas. O tempo para vender o imóvel dependerá de fatores como localização, preço e condições do imóvel. Neste caso, é importante ter uma estratégia de marketing eficaz e estar disposto a negociar preço e condições.

Longo prazo: mais de 12 meses

A venda de um imóvel a longo prazo é mais comum em mercados desacelerados ou com excesso de oferta. Nesses casos, pode ser necessário ajustar o preço, melhorar a apresentação do imóvel ou adotar outras estratégias para atrair compradores.

Lembre-se de que esses prazos são apenas uma referência e podem variar conforme o contexto e as circunstâncias específicas do imóvel e do mercado.

No caso do imóvel avaliando, devido ao mesmo estar com sua construção irregular, pois não consta a averbação da construção na matrícula, tão pouco a mesma se encontra em nome do Execto, o que faz com que sua comercialização se torne mais difícil, isso faz com que a mesma possa ocorrer a longo prazo e por um valor abaixo do mercado.

## METODOLOGIA UTILIZADA

O **método comparativo direto de mercado** é uma das técnicas mais utilizadas para avaliação de imóveis no Brasil, especialmente no âmbito residencial e comercial. Essa técnica consiste em comparar o imóvel em análise com outros imóveis semelhantes que foram recentemente vendidos ou que estão disponíveis no mercado, a fim de estimar o valor justo do imóvel. O processo de avaliação envolve várias etapas, descritas a seguir:

1. Definição do objetivo da avaliação: Antes de iniciar a avaliação, é essencial definir o propósito da mesma, como venda, aluguel, seguro ou financiamento imobiliário.

2. Coleta de dados: O avaliador coleta informações sobre o imóvel em análise, como localização, área, idade, estado de conservação, infraestrutura e características construtivas. Além disso, é preciso reunir informações sobre imóveis comparáveis, como preços de venda ou aluguel e características semelhantes.

3. Seleção de imóveis comparáveis: Com base nos dados coletados, o avaliador seleciona imóveis com características semelhantes ao imóvel em análise. Esses imóveis devem ter sido transacionados recentemente ou estarem disponíveis no mercado, para que os preços sejam representativos das condições atuais do mercado imobiliário.

4. Análise e ajustes: O avaliador compara os imóveis selecionados com o imóvel em análise, considerando fatores como localização, tamanho, idade, estado de conservação e infraestrutura. Para cada característica, o avaliador pode aplicar ajustes aos preços dos imóveis comparáveis, de modo a refletir as diferenças entre eles e o imóvel em análise.

5. Estimativa do valor: Após os ajustes, o avaliador calcula a média ou mediana dos preços ajustados dos imóveis comparáveis. Esse valor é considerado uma estimativa do valor justo do imóvel em análise.

6. Elaboração do laudo de avaliação: Por fim, o avaliador elabora um laudo de avaliação contendo informações detalhadas sobre o imóvel em análise, os imóveis comparáveis, os ajustes realizados e a estimativa do valor justo.

O método comparativo direto de mercado é amplamente utilizado no Brasil devido à sua simplicidade, flexibilidade e capacidade de fornecer estimativas confiáveis do valor dos imóveis, desde que os imóveis comparáveis sejam adequadamente selecionados e ajustados.

## PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa de mercado permitiu a obtenção de 4 (quatro) imóveis com características intrínsecas e extrínsecas semelhantes ao avaliando, enumerados a seguir, cujas características encontram-se detalhadamente descritas no Anexo 2:

Nº	Bairro	Quartos	Área Total (m²)	Valor (R\$)	Valor por m² (R\$)
1	Parque Bom Retiro	2	148,00	420.000,00	2.837,84
2	Parque Bom Retiro	2	145,00	425.000,00	2.931,03
3	Parque Bom Retiro	2	120,00	450.000,00	3.750,00
4	Parque Bom Retiro	3	160,00	480.000,00	3.000,00

\* Preço tipo "Oferta"

**Valor médio do imóvel avaliado = R\$ 440.007,06 \***

\*utilizando a média de valor do m² dos imóveis pesquisados (R\$ 3.129,72) multiplicado pela área total do imóvel avaliado (140,59 m²)

### EXISTÊNCIA DE PREÇOS DO TIPO OFERTA

A existência de preços do tipo "oferta", normalmente superiores ao valor real do imóvel, torna necessário a aplicação de um redutor (Fator de Oferta) para adequá-los ao valor de mercado, uma vez que nesses casos a euforia do vendedor ou do corretor exige que o interessado apresente uma contraproposta, caso o imóvel esteja no valor de mercado, será considerado o fator de oferta igual a "0" (zero).

Aplicando então um redutor (Fator de Oferta) de **20%** aos preços do tipo "oferta":

Nº	Bairro	Quartos	Área Total (m²)	Valor (R\$)	Valor por m² (R\$)
1	Parque Bom Retiro	2	148,00	336.000,00	2.270,27
2	Parque Bom Retiro	2	145,00	340.000,00	2.344,82
3	Parque Bom Retiro	2	120,00	360.000,00	3.000,00
4	Parque Bom Retiro	3	160,00	384.000,00	2.400,00

\* Preço ajustado (reduzido) pelo "Fator de Oferta" de 20%

### EVOLUÇÃO DOS CÁLCULOS

#### 1) Cálculo da Média Aritmética Homogeneizada:

<b>Fórmula Média Aritmética =</b>	<b>Somatório dos valores pesquisados</b>
	<b>Número de valores</b>

<b>Média Aritmética =</b>	<b>R\$ 10.015,10</b>
	<b>4</b>

<b>Média Aritmética = R\$ 2.503,77 / m²</b>
---

**Valor reduzido do imóvel avaliado = R\$ 352.005,65 \***

*\*utilizando a média reduzida de valor do m² dos imóveis pesquisados (R\$ 2.503,77) multiplicado pela área total do imóvel avaliado (140,59 m²)*

**2) Cálculo da Média Ponderada:**

Adotou-se 20% como Fator de Ponderação, eliminando-se os imóveis pesquisados com valores/m<sup>2</sup> inferiores à R\$ 2.253,40 e superiores à R\$ 2.754,15.

Após a ponderação restaram os seguintes imóveis pesquisados:

Nº	Bairro	Quartos	Área Total (m²)	Valor (R\$)	Valor por m² (R\$)
1	Parque Bom Retiro	2	148,00	336.000,00	2.270,27
2	Parque Bom Retiro	2	145,00	340.000,00	2.344,82
4	Parque Bom Retiro	3	160,00	384.000,00	2.400,00

<b>Fórmula Média Ponderada =</b>	$\frac{\text{Somatório dos valores pesquisados, após ponderação}}{\text{Número de valores pesquisados, após ponderação}}$
----------------------------------	---

<b>Média Ponderada =</b>	$\frac{\text{R\$ 7.015,10}}{3}$
--------------------------	---------------------------------

<b>Média Ponderada = R\$ 2.338,37 / m<sup>2</sup></b>
---

## **DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL AVALIANDO**

**Valor do imóvel Avaliado = Área total do imóvel avaliado x Valor médio do m<sup>2</sup>**

**Valor do imóvel avaliado = 140,59 m<sup>2</sup> x R\$ 2.338,37**

**Valor do imóvel avaliado = R\$ 328.750,87**

Portanto:

### **Valor do Imóvel Avaliado**

**R\$ 328.750,87 (trezentos e vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos)**

## CONCLUSÃO

Após realizar um estudo metuculoso de propriedades que compartilham características essenciais e adicionais similares, empregando o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, e fazendo um balanceamento criterioso das especificidades e qualidades dos dados coletados através de técnicas padronizadas de homogeneização que viabilizam a apuração do valor, tendo em vista as variadas oscilações e direcionamentos do Mercado Imobiliário, bem como as alterações e movimentações da economia, chega-se à conclusão de que **o Valor de Mercado do imóvel objeto deste laudo técnico de análise mercadológica é de R\$ 328.750,87 (trezentos e vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos).**

Validade do Parecer: Este documento terá validade de **180 dias** a partir da data de sua elaboração.

**Paulínia/SP, 16 de agosto de 2023.**

**Fabio Luis Passeri**  
Avaliador Imobiliário(a)  
CRECI nº 100.187 / SP  
CNAI nº 4.972  
Avenida dos Expedicionários, 123 - Paulínia/SP  
Fone: (19)98221-8221  
E-mail: contato@skillconsultoria.com.br  
Site: <https://linktr.ee/Skill.laudos>



## **ANEXOS**

### **Anexo 1**

**DESCRIÇÃO DETALHADA,  
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E DOCUMENTOS  
DO IMÓVEL AVALIANDO**

## Ficha Descritiva do Imóvel Avaliado

### 1 - Identificação e caracterização do imóvel avaliado:

#### 1.1 - Matrícula:

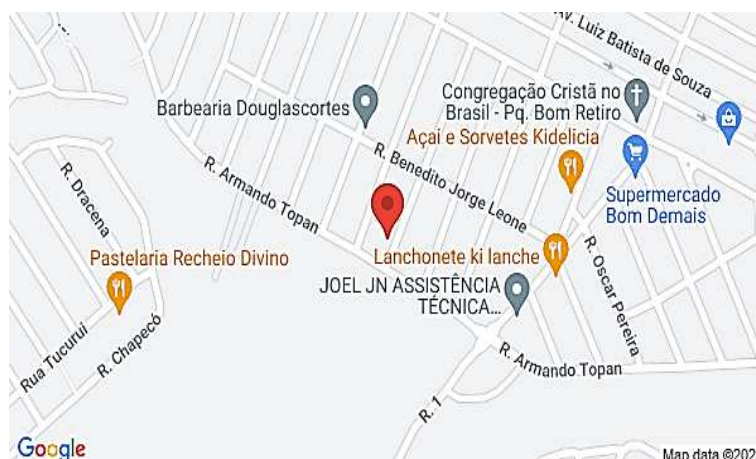
- Nº: **97.910**
- Cartório: **2º O.R.I. Campinas**

#### 1.2 - Proprietário:

- Nome: **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**
- Endereço: **Rua Antonio Garutti, 320**
- Complemento:
- Bairro: **Parque Bom Retiro**
- Município: **Paulínia**
- UF: **SP**

#### 1.3 - Situação e localização:

- Tipo: **Casa de alvenaria**
- Agrupamento: **loteamento**
- Utilização: **residencial**
- Idade (Aparente): **15 anos**
- Endereço: **Rua Antonio Garutti, 320**
- Complemento:
- Bairro: **Parque Bom Retiro**
- Município: **Paulínia**
- UF: **SP**
- **Mapa Localização:**



- Descrição do imóvel: **IMÓVEL: Lote de terreno residencial sob nº 18 da Quadra "U", do loteamento denominado PARQUE "BOM RETIRO", localizado no Município de Paulínia, Comarca de Campinas, 2ª Circunscrição Imobiliária, com as seguintes medidas e confrontações: Possui 10,00m em reta de frente para a Rua 16; nos fundos 10,00m onde confronta com o lote 11; do lado direito 25,00m onde confronta com o lote 19; do lado esquerdo 25,00m onde confronta com o lote 17. Fechando uma área de 250,00m2.**

#### 1.4 - Áreas:

- Área do Terreno: **250,00 m<sup>2</sup>**
- Área Construída: **140,59 m<sup>2</sup>**
- Área Real Total: **140,59 m<sup>2</sup>**

2 - Infraestrutura disponível no logradouro e na região onde se encontra o imóvel: **rede de abastecimento de água, iluminação pública, serviço de coleta de lixo, rede telefônica, pavimentação, rede de energia elétrica, rede de esgoto, linhas de transporte público.**

#### 3 - Características do terreno:

- Frente: **10,00 m**
- Fundos: **10,00 m**
- Profundidade: **25,00 m**
  
- Topografia: **plana**
- Forma: **regular**
- Orientação:
- Situação: **meio quadra**
- Proteção: **muro**
- Observações:

4 - Características da edificação: **Um(a) Casa de alvenaria, de padrão construtivo médio, em estado de conservação que podemos caracterizar como reparos simples. O imóvel avaliado constitui-se de 1 (um) pavimento(s), possui estacionamento coberto com 2 vagas.**

#### 5 – Condomínio e Aluguel

- Tipo do Condomínio: **não possui**
- Valor do Condomínio: **R\$ 0,00**
- Valor do Aluguel: **R\$ 0,00**
- Data Fim do Contrato:

6 - Dados do Imposto (valor venal):

Cadastro sob nº: **865.120.472.015.600**

Valor do Imposto anual: **R\$ 0,00**

Valor do imposto mensal: **R\$ 0,00**

Valor venal do terreno (R\$ 82,93 por m<sup>2</sup>): **R\$ 20.732,50**

Valor venal da construção (R\$ 376,69 por m<sup>2</sup>): **R\$ 52.959,55**

Perfazendo o valor venal total do imóvel em: **R\$ 73.692,05**

7 - Fotos



Foto 1:



Foto 3:

8 - Documentos



SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO



Pag. 1 de 2  
fls. 395

DIGITALIZADA

MATRÍCULA  
**97910**

FOLHA  
**01**

**2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
CAMPINAS - SP

*Bel. João Luiz Teixeira de Camargo*  
Escriturante

Em 03/06/2003 este imóvel passou a pertencer ao 4.º Registro de Imóveis de Campinas.

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

**IMÓVEL:** Lote de terreno residencial sob nº 18 da Quadra "U", do loteamento denominado **PARQUE "BOM RETIRO"**, localizado no Município de Paulínia, Comarca de Campinas, 2ª Circunscrição Imobiliária, com as seguintes medidas e confrontações: Possui 10,00m em reta de frente para a Rua 16; nos fundos 10,00m onde confronta com o lote 11; do lado direito 25,00m onde confronta com o lote 19; do lado esquerdo 25,00m onde confronta com o lote 17. Fechando uma área de 250,00m<sup>2</sup>. **PROPRIETÁRIA:** **EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "CIDADE DE PAULÍNIA" LTDA.**, com sede na Cidade de Paulínia, na Rua Salvador Lombardi Netto nº 134, inscrita no CGC. MF. sob nº 01.953.143/0001-80. **TÍTULO AQUISITIVO:** R.4/95.111, sendo que o loteamento foi registrado conforme R.5/95.111, ambos feitos nesta mesma data, neste Serviço Registral. Campinas, 23 JUN 1998

*Jose Vitor*  
SEL VITOR JOSÉ PAVAR  
Escriturante

Prenotação nº 406.520 de 26/10/2022.

Av.01/97.910 - PENHORA - Nos termos da conclusão expedida em 17 de outubro de 2022 e do arquivo eletrônico encaminhado via internet pelo sistema eletrônico denominado "Penhora Online", gerenciado e administrado pela Associação dos Registradores Imobiliários do Estado de São Paulo (ARISP), com o número de protocolo de penhora online nº PH000432683, encaminhado aos 30/08/2022, pela Escrivã/Diretora, Rita de Cássia Soares Melo, extraída do Processo nº 0000951-20.2013.8.26.0428, da ação de Execução Civil em trâmite perante o 1º Ofício Civil de Paulínia/SP, figurando como **exequente** ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA, inscrita no CPF sob nº 287.257.508-10, e como **executado** CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR, inscrito no CPF nº 277.997.678-04, foi procedida a **PENHORA** de 100% do imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$ 804,24, ficando nomeado como depositário Carlos Henrique de Godoi Gaspar. A **responsabilidade patrimonial** foi decretada pelo MM. Juiz do Processo (CPC/2015 (Vigente), arts 790 e 792), conforme decisão datada de 01/08/2022, folhas 376. A parte é beneficiária de assistência judiciária gratuita, conforme decisão datada de

(continua no verso)

Rua Coronel Silva Telles, 817 - Cambuj - CEP: 13024-001 - Fone: (19) 3755-7100  
sri2atendimento@terra.com.br



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/01/2023 às 14:33, sob o número WPLA23700018303. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código E527FC3.

MATRÍCULA 97910 FICHA 01  
VERSO

19/02/2013, folhas 13. Título analisado e digitado por Gabriel Aparecido Rodrigues.  
Selo digital nº 123851321BX000399163JH22J.

Campinas, 26 de dezembro de 2022. O Substituto do Oficial  
[assinado], Murilo Hákime Pimenta.

CERTIDÃO DE OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CAMPINAS

Petido nº 406520

CERTIFICO, que a presente certidão foi extraída do próprio original nos termos do art. 19, 1º da lei 5.015/73, não havendo qualquer alteração relativa a alienação, ônus, registro de citação de ação real ou pessoal repositória sobre o imóvel, além do que consta na presente matrícula.

CERTIFICO mais que a mesma retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior a presente data.

Campinas, 26/12/2022 - 15:14:01.

[ ] Rodrigo Frigo Leandro de Figueiredo - Oficial  
 Murilo Hákime Pimenta - Substituto do Oficial  
 [ ] Alexandre de Oliveira Breyjora - Escrevente  
 [ ] Lucas Cardinali Mann - Escrevente  
 [ ] Marco Antonio da Oliveira - Escrevente  
 [ ] Ana Maria Brandão R. P. de Almeida - Escrevente

Oficial:	Estado:	S. Faz:	Reg. Civil:	Trib. Just.:	ISS:	MP:	S. Faz 2:	Total:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Selo digital nº 123851391RR000399162CH22N - Para consulta, acesse: <https://selodigital.tjsp.jus.br>  
ATENÇÃO: Certidão válida por 30 dias somente para efeito notariais e de registro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/01/2023 às 14:33, sob o número WPLA23700018363. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000951-20.2013.8.26.0428 e código E527FC3.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS DA RECEITA - SMNR**

**CERTIDÃO DE VALOR VENAL Nº 55795/2023**

**DADOS DO IMÓVEL**

Proprietário.: EMPR. IMOB. CIDADE PAULÍNIA LTDA.  
 Compromissário. CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR  
 Número do Cadastro.: 119419                      Inscrição                      865120472015600  
 Endereço.: RUA ANTONIO GARUTTI, 320    Bairro.: PARQUE BOM RETIRO  
 Complemento.:  
 Quarteirão.: 1530                      Quadra U                      Lote. 18  
 Loteamento.: 865125 - PARQUE BOM RETIRO  
 Área do Terreno.: 250,00 m<sup>2</sup>  
 Área Construída.: 140,59 m<sup>2</sup>

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, os valores venais inscrito no Cadastro Fiscal do Município acima identificado.

Ano	Terreno	Prédio	Imóvel
2023	R\$ 20.732,50	R\$ 52.959,55	R\$ 73.692,05

**Certidão emitida 16 de Agosto de 2023**

**A validade deste certidão é de 90 dias.**

Paulínia, 16 de Agosto de 2023

Autenticidade: CVV7A23FC895FC29E4B01994E2189E4D391

Prefeitura Municipal de Paulínia - Avenida José Lozano Araújo, nº 1551 - Parque Brasil 500

Paulínia-SP - CEP: 13141-901 - Fone: (19) 3874-5600

**COMPARATIVOS**

**Anexo 2**

**DESCRIÇÃO DETALHADA  
DAS AMOSTRAS DOS  
IMÓVEIS COMPARADOS**



## Amostra 1

### 1 - Identificação e caracterização do imóvel:

#### 1.1 - Situação e localização:

- Tipo: **Casa de Alvenaria**
- Idade (Aparente):
  
- Fonte de Pesquisa: **BRa Imobiliária Telefone: (19) 3397-9500**
- Endereço/URL: **<https://www.imobiliariabra.com.br/imoveis?codigo=ca0487>**
- Bairro: **Parque Bom Retiro**
- Município: **Paulínia**
- UF: **SP**

#### 1.2 - Áreas:

- Área Real Total: **148,00 m<sup>2</sup>**

#### 1.3 - Estado de Conservação Tabela Ross-Heidecke:

### 2 - Características da edificação:

### 3 - Peças, benfeitorias, e outras características do imóvel: **CA0487 Casa Residencial / Parque Bom Retiro.**

### 4 - Preço (Oferta): **R\$ 420.000,00**

### 5 - Data da vistoria: 16 de agosto de 2023

### 6 - Fotos:



## Amostra 2

### 1 - Identificação e caracterização do imóvel:

#### 1.1 - Situação e localização:

- Tipo: **Casa de Alvenaria**
- Idade (Aparente):

- Fonte de Pesquisa: **Imobiliária Bancoimóvel | Venda e Locação Telefone: (19) 2515-2800**

- Endereço/URL: **<https://www.bancoimovel.com.br/imoveis?codigo=ca4997>**
- Bairro: **Parque Bom Retiro**
- Município: **Paulínia**
- UF: **SP**

#### 1.2 - Áreas:

- Área Real Total: **145,00 m<sup>2</sup>**

#### 1.3 - Estado de Conservação Tabela Ross-Heidecke:

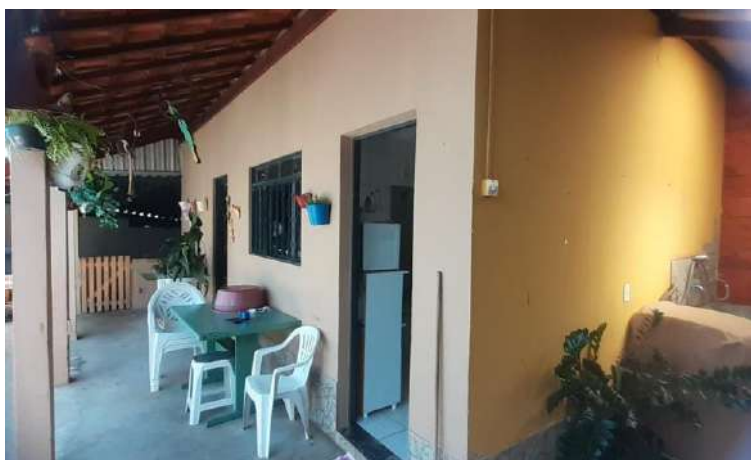
### 2 - Características da edificação:

3 - Peças, benfeitorias, e outras características do imóvel: **CA4997 Casa Residencial / Parque Bom Retiro.**

4 - Preço (Oferta): **R\$ 425.000,00**

5 - Data da vistoria: 16 de agosto de 2023

### 6 - Fotos:



## Amostra 3

### 1 - Identificação e caracterização do imóvel:

#### 1.1 - Situação e localização:

- Tipo: **Casa de Alvenaria**
- Idade (Aparente):
- Fonte de Pesquisa: **PISA Pigatto Imóveis Telefone: 19 38742569**
- Endereço/URL: **<https://www.pisapigatto.com.br/imoveis?codigo=ca2936>**
- Bairro: **Parque Bom Retiro**
- Município: **Paulínia**
- UF: **SP**

#### 1.2 - Áreas:

- Área Real Total: **120,00 m<sup>2</sup>**

#### 1.3 - Estado de Conservação Tabela Ross-Heidecke:

### 2 - Características da edificação:

### 3 - Peças, benfeitorias, e outras características do imóvel: **CA2936 Casa Residencial / Parque Bom Retiro.**

### 4 - Preço (Oferta): **R\$ 450.000,00**

### 5 - Data da vistoria: 16 de agosto de 2023

### 6 - Fotos:



## Amostra 4

### 1 - Identificação e caracterização do imóvel:

#### 1.1 - Situação e localização:

- Tipo: **Casa de Alvenaria**
- Idade (Aparente):
- Fonte de Pesquisa: **Exclusiva Imóveis Telefone: (19) 9741-12958**
- Endereço/URL: **<https://www.exclusivapaulinia.com.br/imoveis?codigo=ca2330>**
- Bairro: **Parque Bom Retiro**
- Município: **Paulínia**
- UF: **SP**

#### 1.2 - Áreas:

- Área Real Total: **160,00 m<sup>2</sup>**

#### 1.3 - Estado de Conservação Tabela Ross-Heidecke:

### 2 - Características da edificação:

### 3 - Peças, benfeitorias, e outras características do imóvel: **CA2330 Casa Residencial / Parque Bom Retiro.**

### 4 - Preço (Oferta): **R\$ 480.000,00**

### 5 - Data da vistoria: 16 de agosto de 2023

### 6 - Fotos:



## CURRICULUM DO AVALIADOR

**Nome:** Fabio Luis Passeri

**Qualificação:** Avaliador Imobiliário(a)

**CRECI nº:** 100.187 / SP | **CNAI nº:** 4.972

**Formação Profissional:** Técnico em Transações Imobiliárias - CRECI 100187; Avaliador de Imóveis Inscrito no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários - CNAI 4972. Marketing com Gestão em Vendas - Universidade Paulista - UNIP; Curso de Avaliação Rural - IEA Engenharia.

**Experiência Profissional:** Subdelegado Regional do CRECI/SP - Campinas; Ex-delegado Municipal CRECISP de Paulínia, Corretor de Imóveis desde 2010; Avaliador Imobiliário com atuação no estado de São Paulo desde 2010; Sócio Proprietário - Skill Consultoria e Laudos Imobiliários - Paulínia/SP - CRECI 23.349-J; Ex-presidente da Rede Imobiliária de Paulínia; Atuação junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo e ao Ministério Público de São Paulo; Membro Grupo de Avaliadores do CRECI/SP; Avaliações Imobiliária para Crédito Imobiliário junto a Instituições Financeiras, Membro do Conselho Municipal Urbano de Paulínia - COMURB.

**Endereço:** Avenida dos Expedicionários,123 - Paulínia/SP

**Telefone:** (19)98221-8221

**E-mail:** contato@skillconsultoria.com.br

**Site:** <https://linktr.ee/Skill.laudos>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000951-20.2013.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Érika Raphaela da Silva Fantin**  
 Executado: **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**Manifestem-se as partes, no prazo COMUM de 15 dias, sobre o laudo pericial juntado aos autos.**

Nada Mais. Paulínia, 17 de agosto de 2023. Eu, \_\_\_\_,  
 CAROLINA DOS SANTOS BALBINO, Terceiros.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0730/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima (OAB 293540/SP)	D.J.E
Maurício César Martiniano de Oliveira (OAB 466090/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifestem-se as partes, no prazo COMUM de 15 dias, sobre o laudo pericial juntado aos autos."

Paulinia, 18 de agosto de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0730/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/08/2023. Considera-se a data de publicação em 22/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima (OAB 293540/SP)

Maurício César Martiniano de Oliveira (OAB 466090/SP)

Teor do ato: "Manifestem-se as partes, no prazo COMUM de 15 dias, sobre o laudo pericial juntado aos autos."

Paulínia, 21 de agosto de 2023.



Érika Raphaela Feliciano da Silva Lima  
*advogada*

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo de autos nº 0000951-20.2013.8.26.0428

**ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA,**  
devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e  
bastante procuradora que ao final subscreve, vem mui respeitosamente à íncrita  
presença de Vossa Excelência, acerca da nota de cartório publicado no dia  
22/08/2023, apresentar manifestação ao Laudo Pericial constante de fls. 440/462,  
o que faz conforme segue:

O Laudo Pericial corrobora com o direito da Autora, consoante  
se verifica às fls. 449, restou avaliado o imóvel *sub judice* em R\$ 328.750,87  
(trezentos e vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais e oitenta e sete  
centavos), tais valores apurados sobre o referido imóvel encontram-se em  
consonância com a realidade atual.

Pelo exposto, requer de Vossa Excelência, que se tratando de  
matéria de cunho probatório unicamente pericial, que objetivamente foi  
esclarecido pelo ilustre perito, que seja determinado por sentença a HASTA  
PÚBLICA.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Paulínia (SP), data da assinatura eletrônica.

*(Assinada digitalmente)*

Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima  
OAB/SP 293.540




EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PAULÍNIA – SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1004443-85.2022.8.26.0428

**CARLOS EDUARDO MENDES**, devidamente qualificado nos autos da presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, vem, por intermédio de seu procurador conveniado com a defensoria pública que esta subscreve, com o devido acatamento à presença de Vossa Excelência, solicitar a emissão de uma nova certidão de honorários advocatícios, uma vez que a certidão anterior apresentava erros que impediram a recepção dos valores, pois não fora selecionado a opção outros, como ilustrado na imagem abaixo:

Data Ocorrência	Descrição	Localização
24/08/2023	DEVOLVIDA	Advogado
24/08/2023	LOTE nº: 58289 - Origem: São Paulo	Subseção
23/08/2023	DISPONÍVEL P/ENCAMINHAMENTO	Secional
23/08/2023	REJEITADA MOTIVO(S): 609 - TIPO DE SENTENÇA INVÁLIDO (campo DECISÃO mais de um campo ou nenhum campo assinalado ) deverá ser assinalado X ( x ) nas decisões, não admitido números	Secional
21/07/2023	LOTE REENVIADO FÍSICO ON LINE nº: 56435 - Origem: São Paulo	DPESP
21/07/2023	DISPONÍVEL P/ENCAMINHAMENTO	Secional
20/07/2023	RETIRADA DO LOTE (REJEIÇÃO ONLINE DPESP) nº: 56209 - Origem: São Paulo	Secional
20/07/2023	LOTE nº: 56209 - Origem: São Paulo	Secional
20/07/2023	DISPONÍVEL P/ENCAMINHAMENTO	Secional
28/06/2023	AGUARDANDO ANÁLISE DA CAJ	Secional
27/06/2023	ENTRADA DO DOCUMENTO	Secional

 <p>FORO DE PAULÍNIA 1ª VARA Praça 28 de fevereiro, 180, Paulínia - SP - CEP 13140-285</p>
<b>CERTIDÃO PARA FINS DO CONVÊNIO DEFENSORIA/OAB</b>
<p>Juiz de Direito da 1ª Vara do Foro de Paulínia da Comarca de Paulínia  Código de Vara: 525  Ação: Execução de Título Extrajudicial  Código de Ação: 115  Processo nº: 0000951-20.2013.8.26.0428  Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços  Advogado(a) nomeado(a): Maurício César Martiniano de Oliveira  Número da OAB: 466090/SP Data da nomeação: 09/02/2023  Beneficiário(a): Carlos Henrique de Godói Gaspar  Autor ( ) Réu ( x )  Registro Geral de Indicação: 20230301031400274660908</p> <p>Data da sentença: n/c  <input type="checkbox"/> 1- Procedente  <input type="checkbox"/> 2- Parcialmente Procedente  <input type="checkbox"/> 3- Improcedente  <input type="checkbox"/> 6- Acordo com 1 (um) advogado para todas as partes <i>(Inserido pelo 4º aditamento, datado de 20/04/2016)</i>  <input type="checkbox"/> 7 – Acordo com 2 (dois) ou mais advogados <i>(Inserido pelo 4º aditamento, datado de 20/04/2016)</i>  <input checked="" type="checkbox"/> 5- Outros: * (Se outros, informar, marcar e descrever a decisão ou o motivo que ensejou a expedição da certidão e o dispositivo legal correspondente.)</p>

Por fim, informa que o presente patrono desconhece dos fatos do processo, por ser nomeado como curador especial, não tendo possibilidade de arguir sobre o laudo pericial de fls. 440-462.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Paulínia/SP, 04 de setembro de 2023.

**MAURÍCIO MARTINIANO**

**OAB/SP nº 466.090**

## Relação de Certidões

Demais informações	Nº Processo/Nº RGI	Cód. Vara	Cód. Ação	Beneficiário(a)	Recurso?	Valor Bruto Estimado p/Pagto	Expectativa de pagto
	0000951-20.2013.8.26.0428	525	115	Carlos Henrique de Godói Gaspar	Não	R\$ 0,00 - 0%	out/2023
	<b>Data Ocorrência</b>	<b>Descrição</b>					<b>Localização</b>
	24/08/2023	DEVOLVIDA					Advogado
	24/08/2023	LOTE nº: 58289 - Origem: São Paulo					Subseção
	23/08/2023	DISPONÍVEL P/ENCAMINHAMENTO					Secional
	23/08/2023	REJEITADA MOTIVO(S): 609 - TIPO DE SENTENÇA INVÁLIDO (campo DECISÃO mais de um campo ou nenhum campo assinalado ) deverá ser assinalado X ( x ) nas decisões. não admitido números					Secional
	21/07/2023	LOTE REENVIADO FÍSICO ON LINE nº: 56435 - Origem: São Paulo					DPESP
	21/07/2023	DISPONÍVEL P/ENCAMINHAMENTO					Secional
	20/07/2023	RETIRADA DO LOTE (REJEIÇÃO ONLINE DPESP) nº: 56209 - Origem: São Paulo					Secional
	20/07/2023	LOTE nº: 56209 - Origem: São Paulo					Secional
	20/07/2023	DISPONÍVEL P/ENCAMINHAMENTO					Secional
	28/06/2023	AGUARDANDO ANÁLISE DA CAJ					Secional
	27/06/2023	ENTRADA DO DOCUMENTO					Secional


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Paulínia

FORO DE PAULÍNIA

1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Paulinia - SP - CEP 13140-285

**CERTIDÃO PARA FINS DO CONVÊNIO DEFENSORIA/OAB**
**Juízo de Direito da 1ª Vara do Foro de Paulínia da Comarca de Paulínia**
**Código de Vara: 525**
**Ação: Execução de Título Extrajudicial**
**Código de Ação: 115**
**Processo nº: 0000951-20.2013.8.26.0428**
**Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
**Advogado(a) nomeado(a): Maurício César Martiniano de Oliveira**
**Número da OAB: 466090/SP Data da nomeação: 09/02/2023**
**Beneficiário(a): Carlos Henrique de Godói Gasparr**
**Autor ( ) Réu ( x )**
**Registro Geral de Indicação: 20230301031400274660908**
**Data da sentença: n/c**
 1- Procedente

 2- Parcialmente Procedente

 3- Improcedente

 6- Acordo com 1 (um) advogado para todas as partes (*Inserido pelo 4º aditamento, datado de 20/04/2016*)

 7 – Acordo com 2 (dois) ou mais advogados (*Inserido pelo 4º aditamento, datado de 20/04/2016*)

 5- Outros: \* (Se outros, informar, marcar e descrever a decisão ou o motivo que ensejou a expedição da certidão e o dispositivo legal correspondente.)

**Data do trânsito em julgado: n/c**
**Atos praticados:**
 1- Todos os atos do processo

 2- Atuação parcial

 4- Recurso

 10 - 2º Júri

 16 - Produção Antecipada de Provas – Art. 366, CPP.

Fernando Cesar Walter, Escrivão Judicial II do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Paulínia da Comarca de Paulínia, certifica que os dados acima foram transcritos dos autos do processo referido e que a presente certidão foi expedida nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB. NADA MAIS, o referido é verdade e dou fé. Paulínia, 23 de junho de 2023 .

Eu, Juliana Andrade Godoi, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Fernando Cesar Walter, subscrevo e assino.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Eu, Maurício César Martiniano de Oliveira advogado(a) nomeado(a) pelo Juízo para a defesa de parte hipossuficiente neste processo, declaro que estava, à época da nomeação, regularmente inscrito(a) junto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB, declarando aceitar o recebimento dos honorários referentes a este processo dentro dos valores previstos no Anexo II do Termo de Convênio DEFENSORIA/OAB, conforme o Código da causa, para nada mais reclamar a este título.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Digital do Advogado(a) Nomeado(a)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULÍNIA**  
**FORO DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**  
Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro  
CEP: 13140-285 - Paulínia - SP  
Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

### DESPACHO

Processo nº: 0000951-20.2013.8.26.0428  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: Érika Raphaela da Silva Fantin  
Executado: Carlos Henrique de Godoi Gaspar

### CONCLUSÃO

Aos 06/09/2023 faço estes autos conclusos ao MM.  
Juiz de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dr Victor Patutti Godoy. Eu, MILLARD ELLIOT TOESCA COELHO, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula M375125.

Processo nº 2013/000259

Vistos.

Expeça-se ofício à Defensoria Pública para que pague os honorários do perito.

Após, torne os autos conclusos para homologação do laudo pericial, bem como análise de demais providências.

Int.

Paulínia, 06 de setembro de 2023.

Victor Patutti Godoy  
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0809/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima (OAB 293540/SP)	D.J.E
Maurício César Martiniano de Oliveira (OAB 466090/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se ofício à Defensoria Pública para que pague os honorários do perito. Após, torne os autos conclusos para homologação do laudo pericial, bem como análise de demais providências. Int."

Paulínia, 13 de setembro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0809/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/09/2023. Considera-se a data de publicação em 15/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima (OAB 293540/SP)

Maurício César Martiniano de Oliveira (OAB 466090/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se ofício à Defensoria Pública para que pague os honorários do perito. Após, torne os autos conclusos para homologação do laudo pericial, bem como análise de demais providências. Int."

Paulínia, 14 de setembro de 2023.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULÍNIA**  
**FORO DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:  
 (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n°: **0000951-20.2013.8.26.0428**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Érika Raphaela da Silva Fantin**  
 Executado: **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Paulínia, 13 de setembro de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para a liberação dos honorários periciais de **FABIO LUIS PASSERI**, tendo em vista o trabalho realizado a contento.

Ofício spp n° 21702 052023, datado de 01/06/2023.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (paulinia1@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Victor Patutti Godoy**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Ao(À)**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

0000951-20.2013.8.26.0428

PROCESSO Nº 0000951-20.2013.8.26.0428 - 1ª VARA CIVEL - PAULÍNIA/SP

JULIANA ANDRADE GODOI <julianagodoi@tjsp.jus.br>

Seg, 25/09/2023 09:02

Para:Regional Campinas <regional.campinas@defensoria.sp.def.br>

 1 anexos (380 KB)

oficio 0000951-20.2013.pdf;

Prezados, bom dia!

Segue ofício para providências.

Atenciosamente,

**JULIANA ANDRADE GODOI**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1.º Ofício Cível

Praça 28 de Fevereiro, 180 - Nova Paulínia - Paulínia/SP - CEP: 13140-285

Tel: (19) 3874-1104 - Ramal 271

E-mail: [julianagodoi@tjsp.jus.br](mailto:julianagodoi@tjsp.jus.br).

**AVISO:** O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do TJSP, são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Érika Raphaela Feliciano da Silva Lima  
*advogada*

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo de autos nº 0000951-20.2013.8.26.0428

**ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA,**  
devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e  
bastante procuradora que ao final subscreve, vem mui respeitosamente à íncrita  
presença de Vossa Excelência, em atenção a r.decisão retro **REQUERER** a  
penhora no rosto deste autos, dos valores que o Executado tem a receber até o  
limite da dívida exequenda, com as averbações legais.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Paulínia (SP), data da assinatura eletrônica.

*(Assinada digitalmente)*

Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima  
OAB/SP 293.540

Imprimir

Voltar

## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2023

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		09/06/2010	1.400,00	2.964,72	0,00	4.536,02	0,00	7.500,74
<b>Subtotal</b>								<b>R\$ 7.500,74</b>
Art.523 § 1.º - CPC (multa 10%)(+)								R\$ 750,07
Art.523 § 1.º - CPC (honorários 10%)(+)								R\$ 750,07
<b>Subtotal</b>								<b>R\$ 9.000,88</b>
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>R\$ 9.000,88</b>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULÍNIA**  
**FORO DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**  
Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro  
CEP: 13140-285 - Paulínia - SP  
Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

### DESPACHO-OFÍCIO

Processo nº: 0000950-35.2013.8.26.0428  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial  
Exequirente: Érika Raphaela da Silva Fantin  
Executado: Carlos Henrique de Godoi Gaspar  
Processo a ter penhora no rosto dos autos: 0000951-20.2013.8.26.0428 – 1ª Vara Judicial de Paulínia/SP  
Valor da dívida atualizado: R\$ 9.000,88 (nove mil reais e oitenta e oito centavos)

### CONCLUSÃO

Aos 11/09/2023 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dr Victor Patutti Godoy. Eu, Flávio Henrique Gregghi Espanha, Oficial Maior, matrícula M364695.

Processo nº 2013/000224

Vistos.

Determino providências para que realize o ato construtivo de penhora nos autos acima elencados, até o limite do débito acima indicado, atualizado até 18/04/2023.

**Servirá o presente despacho, por cópia assinada digitalmente, como OFÍCIO.**

Deverá a parte exequente imprimir e protocolar junto ao juízo onde será efetivada a penhora, comprovando-se nestes autos no prazo de 30 dias.

Int.

Paulínia, 11 de setembro de 2023.

Victor Patutti Godoy  
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA




EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PAULÍNIA – SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1004443-85.2022.8.26.0428

CARLOS EDUARDO MENDES, devidamente qualificado nos autos da presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, vem, por intermédio de seu procurador conveniado com a defensoria pública que esta subscreve, com o devido acatamento à presença de Vossa Excelência, **reiterar manifestação de fls. 467-468**, pois **fora solicitado a emissão de uma nova certidão de honorários advocatícios, uma vez que a certidão anterior apresentava erros que impediram a recepção dos valores**, pois não fora selecionado a opção outros, como ilustrado na imagem abaixo:

Data Ocorrência	Descrição	Localização
24/08/2023	DEVOLVIDA	Advogado
24/08/2023	LOTE nº: 58289 - Origem: São Paulo	Subseção
23/08/2023	DISPONÍVEL P/ENCAMINHAMENTO	Secional
23/08/2023	REJEITADA MOTIVO(S): 609 - TIPO DE SENTENÇA INVÁLIDO (campo DECISÃO mais de um campo ou nenhum campo assinalado ) deverá ser assinalado X ( x ) nas decisões, não admitido números	Secional
21/07/2023	LOTE REENVIADO FÍSICO ON LINE nº: 56435 - Origem: São Paulo	DPESP
21/07/2023	DISPONÍVEL P/ENCAMINHAMENTO	Secional
20/07/2023	RETIRADA DO LOTE (REJEIÇÃO ONLINE DPESP) nº: 56209 - Origem: São Paulo	Secional
20/07/2023	LOTE nº: 56209 - Origem: São Paulo	Secional
20/07/2023	DISPONÍVEL P/ENCAMINHAMENTO	Secional
28/06/2023	AGUARDANDO ANÁLISE DA CAJ	Secional
27/06/2023	ENTRADA DO DOCUMENTO	Secional

 <p><b>FORO DE PAULÍNIA</b> 1ª VARA Praça 28 de fevereiro, 180, Paulínia - SP - CEP 13140-285</p>
<b>CERTIDÃO PARA FINS DO CONVÊNIO DEFENSORIA/OAB</b>
<p><b>Juízo de Direito da 1ª Vara do Foro de Paulínia da Comarca de Paulínia</b>  <b>Código de Vara: 525</b>  <b>Ação: Execução de Título Extrajudicial</b>  <b>Código de Ação: 115</b>  <b>Processo nº: 0000951-20.2013.8.26.0428</b>  <b>Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços</b>  <b>Advogado(a) nomeado(a): Maurício César Martiniano de Oliveira</b>  <b>Número da OAB: 466090/SP Data da nomeação: 09/02/2023</b>  <b>Beneficiário(a): Carlos Henrique de Godói Gaspar</b>  <b>Autor ( ) Réu ( x )</b>  <b>Registro Geral de Indicação: 20230301031400274660908</b></p> <p><b>Data da sentença: n/c</b>  <input type="checkbox"/> 1- Procedente  <input type="checkbox"/> 2- Parcialmente Procedente  <input type="checkbox"/> 3- Improcedente  <input type="checkbox"/> 6- Acordo com 1 (um) advogado para todas as partes <i>(Inserido pelo 4º aditamento, datado de 20/04/2016)</i>  <input type="checkbox"/> 7 – Acordo com 2 (dois) ou mais advogados <i>(Inserido pelo 4º aditamento, datado de 20/04/2016)</i>  <input checked="" type="checkbox"/> 5- Outros: * <i>(Se outros, informar, marcar e descrever a decisão ou o motivo que ensejou a expedição da certidão e o dispositivo legal correspondente.)</i></p>

Por fim, em vista da resposta da defensoria, fica comprovado que o presente curador não recebeu os honorários em detrimento da ausência de informação na referida certidão, por isso requer a sua correção.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Paulínia/SP, 10 de outubro de 2023.

**MAURÍCIO MARTINIANO**  
**OAB/SP nº 466.090**

## Relação de Certidões

Demais informações	Nº Processo/Nº RGI	Cód. Vara	Cód. Ação	Beneficiário(a)	Recurso?	Valor Bruto Estimado p/Pagto	Expectativa de pagto
	0000951-20.2013.8.26.0428	525	115	Carlos Henrique de Godói Gasparri	Não	R\$ 0,00 - 0%	out/2023
	<b>Data Ocorrência</b>	<b>Descrição</b>					<b>Localização</b>
	24/08/2023	DEVOLVIDA					Advogado
	24/08/2023	LOTE nº: 58289 - Origem: São Paulo					Subseção
	23/08/2023	DISPONÍVEL P/ENCAMINHAMENTO					Secional
	23/08/2023	REJEITADA MOTIVO(S): 609 - TIPO DE SENTENÇA INVÁLIDO (campo DECISÃO mais de um campo ou nenhum campo assinalado ) deverá ser assinalado X ( x ) nas decisões. não admitido números					Secional
	21/07/2023	LOTE REENVIADO FÍSICO ON LINE nº: 56435 - Origem: São Paulo					DPESP
	21/07/2023	DISPONÍVEL P/ENCAMINHAMENTO					Secional
	20/07/2023	RETIRADA DO LOTE (REJEIÇÃO ONLINE DPESP) nº: 56209 - Origem: São Paulo					Secional
	20/07/2023	LOTE nº: 56209 - Origem: São Paulo					Secional
	20/07/2023	DISPONÍVEL P/ENCAMINHAMENTO					Secional
	28/06/2023	AGUARDANDO ANÁLISE DA CAJ					Secional
	27/06/2023	ENTRADA DO DOCUMENTO					Secional




**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Paulínia

FORO DE PAULÍNIA

1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Paulínia - SP - CEP 13140-285

**CERTIDÃO PARA FINS DO CONVÊNIO DEFENSORIA/OAB**
**Juízo de Direito da 1ª Vara do Foro de Paulínia da Comarca de Paulínia**
**Código de Vara: 525**
**Ação: Execução de Título Extrajudicial**
**Código de Ação: 115**
**Processo nº: 0000951-20.2013.8.26.0428**
**Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
**Advogado(a) nomeado(a): Maurício César Martiniano de Oliveira**
**Número da OAB: 466090/SP Data da nomeação: 09/02/2023**
**Beneficiário(a): Carlos Henrique de Godói Gasparr**
**Autor ( ) Réu ( x )**
**Registro Geral de Indicação: 20230301031400274660908**
**Data da sentença: n/c**
 1- Procedente

 2- Parcialmente Procedente

 3- Improcedente

 6- Acordo com 1 (um) advogado para todas as partes (*Inserido pelo 4º aditamento, datado de 20/04/2016*)

 7 – Acordo com 2 (dois) ou mais advogados (*Inserido pelo 4º aditamento, datado de 20/04/2016*)

 5- Outros: " fls 426/427: a intimação do executado resta suprida pela citação/intimação editalícia. Com a apresentação da contestação, expeça-se certidão de honorários ao curador especial nomeado."

**Data do trânsito em julgado: n/c**
**Atos praticados:**
 1- Todos os atos do processo

 2- Atuação parcial

 4- Recurso

 10 - 2º Júri

 16 - Produção Antecipada de Provas – Art. 366, CPP.


Fernando Cesar Walter, Escrivão Judicial II do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Paulínia da Comarca de Paulínia, certifica que os dados acima foram transcritos dos autos do processo referido e que a presente certidão foi expedida nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB. NADA MAIS, o referido é verdade e dou fé. Paulínia, 24 de novembro de 2023 .

Eu, Juliana Andrade Godoi, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Fernando Cesar Walter, subscrevo e assino.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Eu, Maurício César Martiniano de Oliveira advogado(a) nomeado(a) pelo Juízo para a defesa de parte hipossuficiente neste processo, declaro que estava, à época da nomeação, regularmente inscrito(a) junto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB, declarando aceitar o recebimento dos honorários referentes a este processo dentro dos valores previstos no Anexo II do Termo de Convênio DEFENSORIA/OAB, conforme o Código da causa, para nada mais reclamar a este título.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Digital do Advogado(a) Nomeado(a)

	<p><b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>  <b>COMARCA DE PAULÍNIA</b>  <b>FORO DE PAULÍNIA</b>  <b>1ª VARA</b>  Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:  (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br  <b>Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min</b></p>
---	---

<b>DECISÃO</b>	
Processo Digital nº:	<b>0000951-20.2013.8.26.0428</b>
Classe – Assunto:	<b>Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços</b>
Exequente:	<b>Érika Raphaela da Silva Fantin</b>
Executado:	<b>CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR, RG 275500755, CPF 249.169.388-79, com endereço à Rodovia Anhanguera, S/N, Km 136, Bairro dos Lopes, CEP 13480-970, Limeira - SP</b>

*Vistos.*

**Fls. 467/468 e 479/480. PROVIDENCIE a z. Serventia a correção e nova emissão de certidão de honorários**

**INTIME-SE.**

Paulínia, 27 de novembro de 2023.

**LUCAS DE ABREU EVANGELINOS**

**Juiz de Direito**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PAULÍNIA****FORO DE PAULÍNIA****1ª VARA**

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:

(19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000951-20.2013.8.26.0428**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
Exequente: **Érika Raphaela da Silva Fantin**  
Executado: **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que deixei de cumprir a r. decisão, tendo em vista a certidão expedida em fls. 482. Nada Mais. Paulinia, 27 de novembro de 2023. Eu, \_\_\_\_, Juliana Andrade Godoi, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1046/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima (OAB 293540/SP)	D.J.E
Maurício César Martiniano de Oliveira (OAB 466090/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 467/468 e 479/480. PROVIDENCIE a z. Serventia a correção e nova emissão de certidão de honorários INTIME-SE."

Paulínia, 27 de novembro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1046/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/11/2023. Considera-se a data de publicação em 29/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima (OAB 293540/SP)

Maurício César Martiniano de Oliveira (OAB 466090/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 467/468 e 479/480. PROVIDENCIE a z. Serventia a correção e nova emissão de certidão de honorários INTIME-SE."

Paulínia, 28 de novembro de 2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de Paulínia  
FORO DE PAULÍNIA  
1ª VARA  
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, 180, SALA 31, CENTRO - CEP  
13140-285, FONE: (19)3874-1104, PAULINIA-SP - E-MAIL:  
PAULINIA1@TJSP.JUS.BR

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0000951-20.2013.8.26.0428**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
Exequente: **Érika Raphaela da Silva Fantin**  
Executado: **Carlos Henrique de Godoi Gaspar**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que em cumprimento ao decidido nos autos do processo nº 0000950-35.2013.8.26.0428, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Paulínia/SP, foram penhorados os direitos porventura existentes nestes autos e suficientes para satisfação do total exigido na mencionada execução, a saber: R\$ 9.000,88 em 11/09/2023, tudo de acordo com o ofício entranhado à fls. 478 destes autos.. Nada Mais. Paulínia, 22 de janeiro de 2024. Eu, \_\_\_\_, Fernando Cesar Walter, Escrivão Judicial II.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULÍNIA**  
**FORO DE PAULÍNIA**  
**1ª VARA**  
Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro  
CEP: 13140-285 - Paulínia - SP  
Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: 0000951-20.2013.8.26.0428  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: Érika Raphaela da Silva Fantin  
Executado: Carlos Henrique de Godoi Gaspar

**CONCLUSÃO**

Aos 22/01/2024 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dr LUCAS DE ABREU EVANGELINOS. Eu, Fernando Cesar Walter, Escrivão Judicial II, matrícula M318487.

Processo nº 2013/000259

Vistos.

Manifeste-se a exquente no prazo de 15 dias quanto ao laudo apresentado.

Int.

Paulínia, 22 de janeiro de 2024.

LUCAS DE ABREU EVANGELINOS  
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0070/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima (OAB 293540/SP)	D.J.E
Maurício César Martiniano de Oliveira (OAB 466090/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a exquente no prazo de 15 dias quanto ao laudo apresentado. Int."

Paulínia, 2 de fevereiro de 2024.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0070/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/02/2024. Considera-se a data de publicação em 06/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima (OAB 293540/SP)  
Maurício César Martiniano de Oliveira (OAB 466090/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a exquente no prazo de 15 dias quanto ao laudo apresentado. Int."

Paulínia, 5 de fevereiro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo de autos nº 0000951-20.2013.8.26.0428

**ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA**,  
devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua procuradora  
que ao final subscreve, vem mui respeitosamente à ínclita presença de Vossa  
Excelência, manifestar-se acerca do despacho publicado no D.O.E. em  
06/02/2024, conforme segue:

Inicialmente informa que a peticionária protocolizou em  
30/08/2023, às **fls. 466**, manifestação acerca do Laudo Pericial constante de fls.  
440/462.

Assim sendo, **REITERA** o peido de **fls. 466**, se tratando de  
matéria de cunho probatório unicamente pericial, que objetivamente foi  
esclarecido pelo ilustre perito, que seja determinado por sentença a HASTA  
PÚBLICA.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Paulínia (SP), data da assinatura eletrônica.

*(Assinada digitalmente)*

Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima

OAB/SP 293.540

Ofício SECT UNCA nº485

Campinas, 20 de outubro 2023.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Paulínia/SP

Ref. Processo nº:	0000951-20.2013.8.26.0428
Classe – Assunto:	PERÍCIA
Requerente:	Érika Raphaela da Silva Fantin
Requerido:	Carlos Henrique de Godoi Gaspar

Com relação ao processo acima indicado, informo a Vossa Excelência que o pagamento da perícia ao(à) perito(a) **FABIO LUIS PASSERI** já foi solicitado nesta data.

Neste sentido, se a parte beneficiária da justiça gratuita for vencedora na demanda, caberá à parte sucumbente (não beneficiária da gratuidade processual), providenciar a restituição do valor despendido, com a devida atualização monetária e juros, nos termos do art. 4º da Deliberação CSDP nº 92, de 29 de agosto de 2008.

Ressalto que a fonte pagadora é a Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, órgão responsável pela gestão do Fundo Especial de Custeio de Perícias - FEP e os extratos para consulta do pagamento estão disponíveis através do endereço eletrônico <http://justica.sp.gov.br/index.php/servicos/peritos/extrato-de-peritos-2019/>.

**Dúvidas sobre pagamentos de perícias cujas reservas foram solicitadas a partir de 01/01/2017:**

Fone (11) 3291-2694  
Contato: André Guilger  
E-mail: andreguilger@sp.gov.br

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao e-mail institucional desta Defensoria Pública ( [unidade.campinas@defensoria.sp.def.br](mailto:unidade.campinas@defensoria.sp.def.br)) em arquivo no formato .PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo “assunto” o número do processo.

Na oportunidade, renovo os protestos de consideração e respeito permanecendo à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,




Documento assinado eletronicamente por **Leandro De Marzo Barreto, Coordenador Regional**, em 22/02/2024, às 16:37, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade\\_documento](https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento) informando o código verificador **0780039** e o código CRC **DBFDBAF0**.

R. Jorge de Figueiredo Corrêa, 1219 - Bairro Parque Taquaral - CEP 13087-261 - Campinas - SP - [www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br)

	<p><b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>  <b>COMARCA DE PAULÍNIA</b>  <b>FORO DE PAULÍNIA</b>  <b>1ª VARA</b>  Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:  (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia1@tjst.jus.br  <b>Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min</b></p>
--	---

DECISÃO-OFÍCIO	
Processo Digital nº:	0000951-20.2013.8.26.0428
Classe – Assunto:	Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exequente:	Érika Raphaela da Silva Fantin
Executado:	CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR, RG 275500755, CPF 249.169.388-79, com endereço à Rodovia Anhanguera, S/N, Km 136, Bairro dos Lopes, CEP 13480-970, Limeira - SP

*Vistos.*

**Designação de leilão.** Com base nos arts. 879, inciso II, e 881 e 883 do NCPC,

**NOMEIO**

**Grupo Lance,**

devidamente habilitado neste Egrégio Tribunal de Justiça, e-mail [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br), para realizar a **alienação eletrônica** do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe:

imóvel de matrícula(s) nº 97910 - Casa de alvenaria localizado à Rua Antonio Garutti, 320 - Parque Bom Retiro. Paulínia (fls 380)

com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal da rede mundial (internet) [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), devendo a intimação do gestor credenciado ser realizada via e-mail.

***Valendo este despacho como ofício, AUTORIZO*** os funcionários da empresa nomeada, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo aos responsáveis pela guarda autorizar o ingresso dos interessados, em caso de resistência poderá ser solicitado inclusive apoio policial, além de providenciar a extração de cópia dos autos, e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, em caso de bem imóvel poderão ser afixadas faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial.

**Disposições finais.** (a) **DEVE** o leiloeiro público nomeado observar os arts. 884, 886, 887, 889 e 891 do NCPC; (b) **INTIMEM-SE** as partes, sendo a intimação do executado por carta, caso **não** tenha Patrono constituído nestes autos (art. 889, I, NCPC).

**INTIMEM-SE.**

Paulinia, 18 de março de 2024.

**LUCAS DE ABREU EVANGELINOS**

**Juiz de Direito**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0219/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima (OAB 293540/SP)	D.J.E
Maurício César Martiniano de Oliveira (OAB 466090/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Designação de leilão. Com base nos arts. 879, inciso II, e 881 e 883 do NCPC, NOMEIO Grupo Lance, devidamente habilitado neste Egrégio Tribunal de Justiça, e-mail contato@grupolance.com.br, para realizar a alienação eletrônica do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe: imóvel de matrícula(s) nº 97910 - Casa de alvenaria localizado à Rua Antonio Garutti, 320 - Parque Bom Retiro. Paulínia (fls 380) com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal da rede mundial (internet) www.leiloesjudiciais.com.br, devendo a intimação do gestor credenciado ser realizada via e-mail. Valendo este despacho como ofício, AUTORIZO os funcionários da empresa nomeada, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo aos responsáveis pela guarda autorizar o ingresso dos interessados, em caso de resistência poderá ser solicitado inclusive apoio policial, além de providenciar a extração de cópia dos autos, e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, em caso de bem imóvel poderão ser afixadas faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial. Disposições finais. (a) DEVE o leiloeiro público nomeado observar os arts. 884, 886, 887, 889 e 891 do NCPC; (b) INTIMEM-SE as partes, sendo a intimação do executado por carta, caso não tenha Patrono constituído nestes autos (art. 889, I, NCPC). INTIMEM-SE."

Paulínia, 26 de março de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0219/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/03/2024. Considera-se a data de publicação em 01/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Erika Raphaela Feliciano da Silva Lima (OAB 293540/SP)  
Maurício César Martiniano de Oliveira (OAB 466090/SP)

Teor do ato: "Vistos. Designação de leilão. Com base nos arts. 879, inciso II, e 881 e 883 do NCPC, NOMEIO Grupo Lance, devidamente habilitado neste Egrégio Tribunal de Justiça, e-mail contato@grupolance.com.br, para realizar a alienação eletrônica do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe: imóvel de matrícula(s) nº 97910 - Casa de alvenaria localizado à Rua Antonio Garutti, 320 - Parque Bom Retiro. Paulínia (fls 380) com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal da rede mundial (internet) www.leiloesjudiciais.com.br, devendo a intimação do gestor credenciado ser realizada via e-mail. Valendo este despacho como ofício, AUTORIZO os funcionários da empresa nomeada, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo aos responsáveis pela guarda autorizar o ingresso dos interessados, em caso de resistência poderá ser solicitado inclusive apoio policial, além de providenciar a extração de cópia dos autos, e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, em caso de bem imóvel poderão ser afixadas faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial. Disposições finais. (a) DEVE o leiloeiro público nomeado observar os arts. 884, 886, 887, 889 e 891 do NCPC; (b) INTIMEM-SE as partes, sendo a intimação do executado por carta, caso não tenha Patrono constituído nestes autos (art. 889, I, NCPC). INTIMEM-SE."

Paulínia, 27 de março de 2024.



## EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA

Processo nº: 0000951-20.2013.8.26.0428

**Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima vênica, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

### 1. Datas do primeiro leilão:

	Início do 1º Leilão:	22/07/2024 às 00:00
	Encerramento do 1º Leilão:	25/07/2024 às 13:43

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).

	Início do 2º Leilão:	25/07/2024 às 13:43
	Encerramento do 2º Leilão:	27/08/2024 às 13:43

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / Sistema do **GRUPO LANCE**, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o





mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
  - a. Pelo e-mail: [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br), ou;
  - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou do portal;Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Termos em que, pede deferimento.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

**Adriano Piovezan Fonte**  
306.683 OAB/SP



## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, terça, 02 de abril de 2024.

**Daniel Melo Cruz**  
**LEILOEIRO OFICIAL**  
**JUCESP nº 1125**



GRUPO  
LANCE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DO FORO DE PAULÍNIA – SP

Processo nº 0000951-20.2013.8.26.0428

**DANIEL MELO CRUZ**, JUCESP Nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado neste Tribunal, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de Leilão para aprovação, com datas com **1º Leilão** que terá início no dia **22/07/2024 às 00h**, e terá **encerramento no dia 25/07/2024 às 13h e 43min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **27/08/2024 às 13h e 43min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões ([www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br](http://www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br)).

[grupolance.com.br](http://grupolance.com.br) - 3003-0577 - [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br)

3. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel apregoado a estes autos.

4. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

5. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

6. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora GRUPO LANCE neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

7. Abaixo o rol de cientificação procedida por esta GESTORA:

**AO OCUPANTE/ATUAL PROPRIETÁRIO:**

Rua Antonio Garutti, 320, Parque Bom Retiro, Paulínia –SP.

**TERCEIROS INTERESSADOS:**

**ELIZETE BRIGIDO DE LIMA**

Rua Antonio Garutti, 320, Parque Bom Retiro, CEP 13142-100, Paulinia-SP.

**LURDES MARQUES e VALDEMIRO APARECIDO CAMPANHA**

Rua Alberto Berlantane, 601, Jardim Flamboyant, Paulinia-SP.

**TITULAR DE DOMÍNIO:**

**EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CIDADE DE PAULINIA LTDA**

Rua Salvador Lombardi Netto, 134, Paulinia-SP.



GRUPO  
LANCE

8. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br](http://www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

9. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br) ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

2 de abril de 2024



**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
306.683 OAB/SP

**01ª VARA DO FORO DE PAULÍNIA- SP**

**EDITAL DE LEILÃO** e de intimação do executado **CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR** bem como dos terceiros interessados **ELIZETE BRIGIDO DE LIMA, LURDES MARQUES** e **VALDEMIRO APARECIDO CAMPANHA** e do titular de domínio **EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CIDADE DE PAULINIA LTDA.** O **Dr. Lucas de Abreu Evangelinos**, MM. Juiz de Direito da 01ª Vara do Foro de Paulínia – SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial – **Processo nº 0000951-20.2013.8.26.0428** - em que **ÉRIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN** move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DOS LEILÕES:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br](http://www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br), com **1º Leilão** que terá início no dia **22/07/2024 às 00h**, e terá **encerramento no dia 25/07/2024 às 13h e 43min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **27/08/2024 às 13h e 43min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **DANIEL MELO CRUZ, JUCESP Nº 1125**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - [www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br](http://www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br), devidamente habilitado pelo TJ/SP.

**DO LOCAL DO BEM:** Rua Antonio Garutti, 320, Parque Bom Retiro, Paulínia -SP

**DÉBITOS:** A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a GRUPO LANCE, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação

judicial.

**DO PARCELAMENTO:** Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema: [www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br](http://www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br), de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891 e 895 do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**HIPOTECA:** Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação)**. Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pelo Grupo Lance, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

**COPROPRIETÁRIOS:** Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM: DIREITOS SOBRE O LOTE DE TERRENO RESIDENCIAL SOB Nº 18 DA QUADRA “U”, do loteamento denominado PARQUE “BOM RETIRO”, localizado no município de Paulínia, Comarca de Campinas, 2ª Circunscrição Imobiliária, com as seguintes**

medidas e confrontações: Possui 10,00m em reta de frente para a Rua 16; nos fundos 10,00m onde confronta com o lote 11; do lado direito 25,00 onde confronta com o lote 19; do lado esquerdo 25,00m onde confronta com o lote 17. Fechando uma área de 250,00m<sup>2</sup>. CONSTA NO LAUDO DE AVALIAÇÃO: Trata-se de um(a) Casa de alvenaria, com área total de 140,59 m<sup>2</sup>, de padrão construtivo médio, em estado de conservação que podemos caracterizar como reparos simples. O imóvel avaliado constitui-se de 1 (um) pavimento(s), possui estacionamento coberto com 2 vagas (conf.fls.440-460). **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 865.120.472.015.600. Matriculado no 2º CRI de Campinas - SP sob nº 97910.**

**DESCRITÃO COMERCIAL:** Direitos do Imóvel Residencial, a.t 250,00m<sup>2</sup>, a.c 140,59m<sup>2</sup>, 02 vagas de garagem, Paulínia-SP.

**ÔNUS:** AV.1 PENHORA expedida nestes autos.

**VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 328.750,87 (trezentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos) para agosto/2023 (conf.fls.440-461).**

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá (ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. 2 de abril de 2024.

**Dr. Lucas de Abreu Evangelinos**

MM. Juiz de Direito da 01ª Vara do Foro de Paulínia – SP



DIGITALIZADA

Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA

97910

FOLHA

01

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
CAMPINAS - SP

Bel. João Luiz Teixeira de Camargo

Em 03/06/2.003 este imóvel passou a pertencer  
ao 4º Registro de Imóveis do Campinas.

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

**IMÓVEL:** Lote de terreno residencial sob nº 18 da Quadra "U", do loteamento denominado **PARQUE "BOM RETIRO"**, localizado no Município de Paulínia, Comarca de Campinas, 2ª Circunscrição Imobiliária, com as seguintes medidas e confrontações: Possui 10,00m em reta de frente para a Rua 16; nos fundos 10,00m onde confronta com o lote 11; do lado direito 25,00m onde confronta com o lote 19; do lado esquerdo 25,00m onde confronta com o lote 17. Fechando uma área de 250,00m<sup>2</sup>. **PROPRIETÁRIA:** **EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS "CIDADE DE PAULÍNIA" LTDA.**, com sede na Cidade de Paulínia, na Rua Salvador Lombardi Netto nº 134, inscrita no CGC. MF. sob nº 01.953.143/0001-80. **TÍTULO AQUISITIVO:** R.4/95.111, sendo que o loteamento foi registrado conforme R.5/95.111, ambos feitos nesta mesma data, neste Serviço Registral. Campinas, 23 JUN 1998

*Gravi*  
BEL. VITOR JOSÉ PAVANI  
Escrivente

Prenotação nº 406.520 de 26/10/2022.

**Av.01/97.910 - PENHORA** - Nos termos da conclusão expedida em 17 de outubro de 2022 e do arquivo eletrônico encaminhado via internet pelo sistema eletrônico denominado "Penhora Online", gerenciado e administrado pela Associação dos Registradores Imobiliários do Estado de São Paulo (ARISP), com o número de protocolo de penhora online nº PH000432683, encaminhado aos 30/08/2022, pela Escrivã/Diretora, Rita de Cássia Soares Melo, extraída do Processo nº 0000951-20.2013.8.26.0428, da ação de Execução Civil em trâmite perante o 1º Ofício Civil de Paulínia/SP, figurando como **exequente ERIKA RAPHAELA FELICIANO DA SILVA LIMA**, inscrita no CPF sob nº 287.257.508-10, e como **executado CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAS**, inscrito no CPF nº 277.997.678-04, foi procedida a **PENHORA** de 100% do imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$ 804,24, ficando nomeado como depositário Carlos Henrique de Godoi Gaspar. A *responsabilidade patrimonial foi decretada pelo MM. Juiz do Processo (CPC/2015 (Vigente), arts 790 e 792), conforme decisão datada de 01/08/2022, folhas 376. A parte é beneficiária de assistência judiciária gratuita, conforme decisão datada de*

(continua no verso)

Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA

97910

FICHA

01

VERSO

19/02/2013, folhas 13. Título analisado e digitado por Gabriel Aparecido Rodrigues.

Selo digital nº 123851321BX000399163JH22J.

Campinas, 26 de dezembro de 2022. O Substituto do Oficial

 Murilo Hákime Pimenta.

**PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO  
VALOR: R\$ 21,55**

Visualização disponibilizada  
em [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
Eletrônico de Imóveis

